



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Araguaiana	26
Prefeitura Municipal de Araguaína	26
Prefeitura Municipal de Arenópolis	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã	28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	34
Prefeitura Municipal de Campinápolis	35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	36
Prefeitura Municipal de Campo Verde	38
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	40
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	42
Prefeitura Municipal de Canarana	42
Prefeitura Municipal de Carlinda	43
Prefeitura Municipal de Castanheira	46
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	46
Prefeitura Municipal de Cláudia	48
Prefeitura Municipal de Cocalinho	48
Prefeitura Municipal de Colniza	53
Prefeitura Municipal de Comodoro	56
Prefeitura Municipal de Confresa	58
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	60
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	72
Prefeitura Municipal de Cuiabá	72
Prefeitura Municipal de Curvelândia	72
Prefeitura Municipal de Cáceres	72
Prefeitura Municipal de Denise	84
Prefeitura Municipal de Diamantino	85
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	86
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	87
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	88
Prefeitura Municipal de General Carneiro	88
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	89
Prefeitura Municipal de Guiratinga	89
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	89
Prefeitura Municipal de Itaúba	89
Prefeitura Municipal de Itiquira	90
Prefeitura Municipal de Jangada	106
Prefeitura Municipal de Juara	130
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	130
Prefeitura Municipal de Marcelândia	131
Prefeitura Municipal de Matupá	131
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	133
Prefeitura Municipal de Nobres	134
Prefeitura Municipal de Nortelândia	135
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	136
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	139

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	144
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	144
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	145
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	146
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	147
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	148
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	149
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	149
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	151
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	160
Prefeitura Municipal de Paranatinga	161
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	165
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	167
Prefeitura Municipal de Poconé	170
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	171
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	178
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	202
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	204
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	205
Prefeitura Municipal de Poxoréu	212
Prefeitura Municipal de Querência	212
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	214
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	215
Prefeitura Municipal de Rondolândia	218
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	220
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	220
Prefeitura Municipal de Sapezal	240
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	240
Prefeitura Municipal de Sinop	241
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	245
Prefeitura Municipal de São José do Povo	250
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	250
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	251
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	251
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	254
Prefeitura Municipal de Torixoréu	256
Prefeitura Municipal de União do Sul	271
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	272
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	273

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**PORTARIA Nº 061/2015**

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Termo de Parceria nº 002/2015, firmado com a OSCIP - IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento, conforme determina o artigo 11, § 1º da Lei nº 9.790/99 e composta de acordo com o estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 3.100/99.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Alexandro Veiga Rodrigues;

Ana Catarina de Souza Silva;

Monique Evelyn Godoi.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Neurilan Fraga

Presidente da AMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015****ESCLARECIMENTO**

A Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, por meio da Comissão Especial de Licitação, informa que no item 1.4 do edital do Processo Licitatório nº 021/2015 onde se lê: "... (trezentos e cinquenta mil reais)...", leia-se: "(quinhentos e cinquenta mil reais)".

Cuiabá, 18 de setembro de 2015.

Maria Haydee Moreira Corsino Dorileo

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

INEXIGIBILIDADE 001/2015– CREDENCIAMENTO 01/2015

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO TELES PIRES

OBJETO: **Contratação de Empresas especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias referente às especialidades Cardiologia e Psiquiatria**

CONTRATO Nº 01/2015 INTERCOR – SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA – CNPJ – 21.014.271/0001-76.

Sorriso MT, 21/09/2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2013****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013.**

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Contratada: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.176.501/0001-84. Objeto: 1. Altera o Objeto do Contrato, item 01.1 para incluir os serviços de elaboração e implantação do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirassol D'Oeste; 2. Altera o Valor Total do Contrato para R\$ 2.443.478,08 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), significando um acréscimo de 9,083842857%; 3. Altera o prazo de execução e vigência para 30 de junho de 2.016.

São José dos Quatro Marcos, 14 de setembro de 2015. Maria Manea da Cruz - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 83, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.985,00 (SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 76.985,00(setenta e seis, novecentos e oitenta e cinco reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.106	3.3.90.39.00.00.00.00	68.000,00
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00	8.985,00
TOTAL		76.985,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.004	4.4.90.39.00.00.00.00	2.500,00
1.004	4.4.90.30.00.00.00.00	2.775,95
2.006	3.1.90.91.00.00.00.00	9.000,00
2.006	3.1.90.92.00.00.00.00	4.900,00
2.006	3.1.90.94.00.00.00.00	4.900,00
2.009	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.008	4.4.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.008	4.4.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.017	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.017	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	5.909,05
TOTAL		76.985,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e quatro e dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
EDITAL Nº 14/2015/GP/SOF****EDITAL Nº 14/2015/GP/SOF**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que o RGF – Relatório de Gestão Fiscal 4º quadrimestre/2015**, está à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 21 de setembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE COMUNICADO

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **QUE O RELATÓRIO RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), referente ao - 4º BIMESTRE/ 2015**, a partir do dia 21 de setembro de 2015, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

É a expressão da verdade e dou fé.

Alto Garças, 21 de setembro de 2015.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 90, DE 30 DE AGOSTO DE 2015.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 490.593,62 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS RAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 490.593,62 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	11.821,82
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00	55.202,30
2.011	3.3.90.39.00.00.00.00	16.380,00
2.019	3.3.90.30.00.00.00.00	11.341,840
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	24.900,00
2.094	3.3.90.39.00.00.00.00	48.947,66
2.012	3.3.90.39.00.00.00.00	80.000,00
2.008	3.3.90.47.00.00.00.00	90.000,00
2.006	3.3.90.39.00.00.00.00	22.000,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	95.000,00
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
TOTAL		490.593,62

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.008	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.011	4.4.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.011	4.4.90.30.00.00.00.00	12.000,00
1.012	4.4.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.012	4.4.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.013	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.015	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
1.018	3.3.90.39.00.00.00.00	45.000,00
1.019	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	40.000,00
1.024	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.024	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.027	4.4.90.52.00.00.00.00	83.593,62
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
TOTAL		490.593,62

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos trinta dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 87, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.107	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL		36.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao vinte e oito dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 86, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.026/15 de 02 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil, duzentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	5.200,00
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL		7.200,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ao vinte e seis dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 84, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 918.036,00 (NOVECIENTOS E DEZOITO MIL E TRINTA E SEIS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 997/14 de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 918.036,00**(novecentos e dezoito mil e trinta e seis reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.005	3.19.0.11.00.00.00.00	50.000,00
2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.009	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	105.000,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	25.000,00
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	90.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.032	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.038	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.039	31901300000000	5.000,00
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.056	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.056	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.056	3.1.90.13.00.00.00.00	50.000,00
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.074	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.076	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00

2.086	3.1.90.11.00.00.00.00	21.000,00
2.086	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.021	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.014	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.079	3.3.90.39.00.00.00.00	19.036,00
TOTAL		918.036,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.083	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.081	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.081	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
1.046	4.4.90.52.00.00.00.00	2.500,00
2.079	3.3.90.92.00.00.00.00	1.000,00
2.079	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
1.113	4.4.90.30.00.00.00.00	100,00
1.113	4.4.90.390.00.00.00.00	100,00
1.113	4.4.90.520.00.00.00.00	100,00
2.077	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.077	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.077	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.075	3.39.0.32.00.00.00.00	5.000,00
1.045	44.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.013	4.490.51.00.00.00.00	874.236,00
TOTAL		918.036,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE EDITAL CARTA CONVITE 03/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Alto Garças, comunica aos convidados e interessados que o Processo Licitatório nº 108, na modalidade Carta Convite nº 03/2015, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, bem como a coleta e transporte dos resíduos produzidos na execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, que seria realizada no dia 25/09/2015 às 13h00min, será CANCELADO.

A nova data de realização da sessão e de disponibilidade do Edital aos interessados será divulgada oportunamente.

Alto Garças - MT, 21 de Setembro de 2015.

MARCIANA VILA ALVES

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2015

**CONTABILIDADE
EDITAL Nº 13/2015 - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa que as **PRESTAÇÕES DE CONTAS**, referentes ao 4º

(QUARTO) BIMESTRE/2015 e 2º (QUADRIMESTRE) /2015, respectivamente, do RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 29 DE SETEMBRO 2015 ÀS 15H, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

Alto Garças – MT, 21 maio de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE EDITAL Nº 12/2015/GP/SOF

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, *QUE* em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - 4º bimestre/2015** está à disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 21 de setembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO CONTRATO 149/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2015.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **FABINHO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME**, CNPJ: 74.006.909/0001-93, situada na Av: João Eugênio Gonçalves Pinheiro, Nº 350, Andar 1, Sala 3, Bairro: Areão, Cuiabá - MT, CEP: 78.010-308, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RICO E LÉO, NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E TURÍSTICA – EXPOALTO 2015 NA DATA DE 13/09/2015, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM AMPLO RECONHECIMENTO PELA MÍDIA DE SEUS SUCESSOS E QUALIDADES COMO ARTISTA/CANTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com a Processo de **INEXIGIBILIDADE: 008/2015** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R\$ 12.000, 00 (doze mil reais), a serem pagos no prazo de até trinta dias após a assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da **Nota Fiscal** no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, **devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a entrega dos materiais, contendo: modalidade, nº. da licitação, agência e conta corrente** em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.3 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.4 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 30/09/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2015, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
254	06 004 13 392 0024	2127	339039 000000	12.0000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2-Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6-Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai;

7.10 – Banda Completa adequada aos padrões da Expoalto, com cenário, instrumentistas, cantores e músicos.

7.11– Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.12 – Equipamentos, instrumentos musicais, banda e da equipe contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização da 3ª. EX-POALTO.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento resulta DA Inexigibilidade de Licitação n. 006/2015, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

14.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 04 de setembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABINHO PROCUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

JURIDICO
CONTRATO 150/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 150/2015.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **BANDA VERA 10 LTDA**, CNPJ: 19.895.837/0001-74, situada na Av: Brasil, Nº 1670, Vera - MT, CEP: 78.880-000, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CARLOS E OSCAR FILHO, NA EX-POALTO 2015- EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E TURÍSTICA ALTO PARAGUAI-MT, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM AMPLO RECONHECIMENTO PELA MÍDIA DE SEUS SUCESSOS E QUALIDADES COMO ARTISTA/CANTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com a Processo de **INEXIGIBILIDADE: 007/2015** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R\$ 35.000, 00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos no prazo de até trinta dias após a assinatura do presente contrato, **mediante a apresentação da Nota Fiscal** no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, **devidamente atestada pelo chefe do Almoxarifado comprovando a entrega dos materiais, contendo: modalidade, nº. da licitação, agência e conta corrente**

em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.3 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.4 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 30/09/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2015, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
254	06 004 13 392 0024	2127	339039 000000	35.0000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai;

7.10 - Banda Completa adequada aos padrões da Expalto, com cenário, instrumentistas, cantores e músicos.

7.11- Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.12 - Equipamentos, instrumentos musicais, banda e da equipe contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização da 3ª. EX-POALTO.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 - Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente instrumento resulta DA Inexigibilidade de Licitação n. 006/2015, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 04 de setembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****BANDA VERA 10****CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

**JURIDICO
III ADITIVO CONTRATO 06/2015****III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 006/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **JAIR MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 02737221 SSP/MT E CPF n. 103099341-68, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n. 622, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **006/2015**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **15/11/2015** o prazo de vigência do contrato n. **006/2015**.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, **21 de setembro** de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	JAIR MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, CNPJ nº **01.362.680/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a construção de um Centro de Eventos, localizada no município de Alto Taquari/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2015****DECRETO Nº 107/2015, de 10 de Setembro de 2015**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do – COMTUR/ATA – Conselho Municipal do Turismo de Alto Taquari – MT.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Mauricio Joel de Sá**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o COMTUR/ATA- Conselho Municipal do Turismo do município de Alto Taquari/MT, para a gestão 2015/2017, da forma abaixo especificada, a saber:

- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari CPF

Márcia Marques Dótolu Bueno de Camargo 008.077.441-58

- Representante do Setor Hoteleiro

Dennici Silva Briancini 848.709.071

-Representante do Setor de Restaurantes e Lanchonetes

Mairi Magalhães Barbosa 172.464.901-91

-Representante do Setor de Bares e Similares

Suzana Bonvino Esgueira 960.586.258-15

-Representante do Sindicato Rural de Alto Taquari

Antonio Carlos Melo Correa 308.492.339-68

-Representante do Departamento de Cultura

Fernanda Aparecida dos Santos 772.751.441-15

-Representante do Departamento de Meio Ambiente

Jaime Luiz Dahlem Junior 016.001.191-40

-Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Erocy Antônio Scaini 195.427.209-04

-Representante da Secretaria de Esportes e Lazer

Admir Gomes Lemos 020.476.381-94

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 10 de Setembro de 2015.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2015/SMEC/MT**

EDITAL COMPLEMENTAR nº 01/2015/SMEC/MT

Dispõe sobre Lista de Inscritos do EDITAL N.º 06/2015 do Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de **professores** Substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, divulga a lista de inscritos do **Edital n.º 06/2015/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para contratação emergencial, em caráter temporário de professores substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar a lista de inscritos do Edital n.º 06/2015/SMEC

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação
01	Ilda Maria dos Santos	415.804.601-78	Pedagogia
02	Isabel Cristina de Oliveira Queiroz	856.538.881-68	Letras
03	Juliane Carneiro Bernini	025.065.601-90	Educação Física
04	Luciana de Oliveira Lima	334.023.088-94	Pedagogia
05	Maria Alves de Andrade	045.680.934-14	Magistério
06	Marta Bezerra da Rocha	156.602.651-20	Pedagogia
07	Patricia Batista Vano	351.289.568-90	Ciências
08	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00	Pedagogia
09	Sheila Maria Rodrigues Cunha	917.892.571-15	Pedagogia
10	Valeria de Souza Leandro Ferreira	849.981.801-34	Pedagogia
11	Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia
12	Venice Lucia Wenning Moreschi	927.894.390-87	Pedagogia
13	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937.739.191-15	Pedagogia

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 21 de Setembro de 2015

Marco Aurélio Julien

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 – CONVOCAÇÃO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 – CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde Alto Taquari – FUNSAT, Roadam Jhonei de Paula Leal, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

A candidata aprovada para o cargo de técnica de enfermagem no Processo Seletivo n.º 01/2015, Sra. Iêda Valéria Souza Rezende, para comparecer no Setor de Administração da Fundação Municipal de Saúde, na Av. Antônio Inácio, 999, centro, Alto Taquari/MT, munida da documentação exigida no Edital, onde receberá as informações necessárias para contratação.

Alto Taquari/MT, 21 de setembro de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2015/SMEC/MT**

EDITAL nº 05/2015/SMEC/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para contratação temporária de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

- a) PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: do dia **21 a 30/09/2015**, das 07h às 16horas(HORÁRIO MT) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari – MT e no site **www.prefeituradealtotaquari.com.br**.
- b) PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS: até o dia **02/10/2015**.
- c) PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA: dia **11/10/2015**, das 07h às 10horas, nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes.”
- d) PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA: 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 15:00 horas (HORÁRIO MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site **www.prefeituradealtotaquari.com.br**.
- e) PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS: do dia 26 a 28/10/2015, das 08h às 16horas (horário MT)
- f) PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO: do dia **13 a 16/10/2015**, das 07h às 16horas (horário MT), nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes.”
- g) PREVISÃO de Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado: dia 06/11/2015, às 13horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site **www.prefeituradealtotaquari.com.br**.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço: Av Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade e através do site www.prefeituradealtotaquari.com.br, realizadas no período compreendido das 07:00 horas às 16 horas do dia **21 a 30/09/2015** (horário oficial do Estado de Mato Grosso), com isenção de taxas.

I - Documentos exigidos para inscrição do Processo Seletivo:

- a) Cópia do Certificado de Ensino Médio
- b) Cópia dos documentos pessoais
- c) Cópia de certificados de qualificação dos últimos três anos (2013, 2014 e 2015)
- d) Declaração de experiência profissional na área de atuação.

2.2 Será admitida somente uma inscrição por participante. Não poderá ser realizada inscrição pelo mesmo candidato para mais de um cargo.

2.3 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.4 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

2.5 No ato da inscrição **o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita**, tendo ou não **Necessidades Especiais**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita.

2.6 Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo.

2.7 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

2.8 A Comissão Examinadora publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Secretaria M. de Educação e Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

3 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

3.1-Realização da prova escrita será dia **11 de Outubro de 2015, das 07h às 10horas (HORÁRIO MT)**, nas dependências da Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes"

a) Os conteúdos da prova escrita serão retirados das Leis: 9394/96 LDB, ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar n.º 005/2011 e atualidade na área da educação.

3.2 Do tempo de duração:

3.2.1 Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

3.3 Os candidatos se submeterão à prova do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT, conforme definido no item 3.1 deste Edital.

3.4 Para a realização da prova escrita o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

3.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

3.6 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

3.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

3.8 Em hipótese alguma a prova será realizada fora do local e horário determinado, exceto por caso excepcionais amparados por Lei .

3.9 A ausência do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo (prova escrita e avaliação psicológica) implicará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

3.10 Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução da prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma; for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após a prova, a utilização de processos ilícitos para a realização da mesma, constatado por meio de perícia.

3.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim no momento da inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

3.11.1 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

3.12 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início por motivo de segurança.

3.13 O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na Ata de registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- **Contagem de Pontos e Títulos;**

- **Prova Escrita;**

- **Avaliação Psicológica**

4.1 Para a **contagem de pontos e títulos**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

a. Para cada ano trabalhado na área de atuação, atestado pelo responsável da Instituição - **01 (um) ponto**.

b. Por participação em 100% com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício, **não serão consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei - 3,0 (três) pontos;**

c. Por participação com até duas faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **2,0 (dois) pontos;**

d. Por participação com até quatro faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto;**

Obs.: A carga horária mínima para Formação Continuada será de 40 horas, vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada e projetos de autoria própria;

e. Por participação efetiva em Conselhos, 0,5 (meio) ponto para cada Conselho.

f. Por escolaridade Ensino Médio, 1 (um) ponto.

g. Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total. (280 horas)
----------------------------------	---	---

4.2 - Da prova escrita de **caráter classificatório/eliminatório**

4.2.1 Prova escrita será executada em duas fases de caráter classificatório e eliminatório: com questões de múltipla escolha e uma redação; as duas de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe planejar, realizar e divulgar todos os atos relativos ao Processo Seletivo 2015.

4.2.2 A Prova escrita será de 10 questões de múltipla escolha, valendo 0,5 (meio) ponto para cada questão e 05 (cinco) pontos, para redação, num total de 10 (dez) pontos, tendo como média exigida para classificação **nota mínima de 6 (seis) pontos**.

4.2.3 O candidato que não atingir a média exigida para classificação na prova escrita **será automaticamente eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA de **caráter classificatório / eliminatório**.

4.3.1 A avaliação psicológica será realizada por meio de instrumentos psicométricos, aplicados aos candidatos de forma coletiva, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados neste Edital.

4.3.2 Os testes psicológicos serão aplicados por profissional credenciado da área de Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

4.3.3. Para a realização da avaliação o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

4.3.4 Esta etapa, de caráter **classificatório/eliminatório**, tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características cognitivas, de personalidade e aptidões necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo pleiteado.

4.3.5 Essa verificação dar-se-á por meio da aplicação de bateria de instrumentos psicométricos competentes, embasada em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validado em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, que resulte na obtenção de dados objetivos fidedignos.

4.3.6 O conjunto de características a serem verificadas na Avaliação Psicológica está embasado na descrição a seguir:

Característica	Descrição	Parâmetro
Equilíbrio Emocional	Habilidade de ajustamento e estabilidade emocional frente a situações de desconforto psicológico e capacidade para administrar suas emoções, evitando agir impulsivamente diante das situações interpessoais e de trabalho.	Adequado
Organização, Persistência e Motivação	Capacidade de organizar, persistir e manter a motivação no desempenho de tarefas.	Adequado
Responsabilidade	Capacidade de o indivíduo tomar decisões, assumindo suas consequências.	Elevado
Inteligência Não-verbal	Capacidade para processamento e resolução de problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações.	Adequado
Agressividade	Manifestação de conduta violenta e/ou agressiva, em suas diferentes expressões,	Adequado

Atenção Concentrada e Alternada	Capacidade de fixar a atenção em um estímulo, ou ainda, manter a atenção na presença de dois ou mais estímulos.	Elevado
Administração do Tempo	Capacidade de organizar e aplicar o tempo disponível no trabalho nas tarefas desempenhadas.	Adequado

4.3.7 A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou NÃO APTO, sendo:

- a) APTO: o candidato apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;
b) NÃO APTO: o candidato não apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

4.3.8 Os candidatos que não atingirem os escores adequados definidos nos testes e/ou demonstrarem características psicológicas incompatíveis com o perfil psicológico da função serão considerados NÃO APTOS.

4.3.9 Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos e a permanência de crianças e outras pessoas que não estejam envolvidas neste processo no ambiente de avaliação psicológica.

4.4 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida conforme estabelecido neste Edital da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari e Teste Psicológico de **caráter classificatório / eliminatório**.

4.5 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em lista única para inscrições de Professores na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e lista por disciplina específica, lista para Auxiliares de Desenvolvimento. Ocorrendo igualdade na pontuação, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

5.1 A divulgação do gabarito da prova escrita será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7 - DA CONVOCAÇÃO:

7.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

7.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados através de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

7.4 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

7.5 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL**, caso seja considerado não apto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

7.6 Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

7.7 Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar dentro do período de 30 dias; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função.

8 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

8.1 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

a) Ter no, ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino); c) Comprovar por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função; d) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, para o exercício das atribuições da função, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função; f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada inclusive empregado em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.2 Os Contratos Temporários para Facilitadores de Artes, Inspectores de Alunos e Monitores de Educação Infantil serão considerados como base salarial a formação inicial Classe A, conforme Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

8.3 A previsão aproximada de vagas será condicionada e preenchida de acordo com as necessidades das escolas públicas municipais:

Cargos	Secretaria M. de Educação e Cultura	Carga Horária
Facilitadores de Artes	Cadastro de reservas	40
Inspectores de Alunos	Cadastro de reservas	40
Monitores de Ed. Infantil	Cadastro de reservas	40

8.4 Das funções:

Cargos	Função
Facilitadores de Artes	Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, durante o período de aula em completa atenção as crianças e adolescentes, desenvolvendo atividades multidisciplinares que atendam os aspectos: social, físico, mental, cultural e intelectual, a fim de efetivar a doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando sobre tudo, que os beneficiários pelo projeto desenvolvam habilidades para a vida diária.
Inspetores de Alunos	Nas dependências da Instituição - Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses. No Transporte Escolar - I orientar, cuidar e acompanhar os alunos no transporte escolar, nos horários de embarque e desembarque e dentro do veículo, conforme normas do Transporte Escolar; II auxiliar na limpeza e manutenção interna do veículo e quando necessário na troca de pneus; III cumprir com o calendário e horário da Transporte Escolar.
Monitores Ed. Infantil	I Zelar pela segurança física, higiene e alimentação da criança; II Oferecer satisfação às necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança; III Estimular a comunicação da criança em suas manifestações variadas; IV Auxiliar o professor regente nas atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula; V Acompanhar a criança na higienização pessoal (escovação de dentes, banho quando necessário, troca de fraldas, lavar as mãos antes e após as refeições e etc.); VI Zelar pela boa aparência das crianças; VII Receber e entregar as crianças aos pais e ou responsáveis; VIII Organizar o ambiente onde se desenvolvem as atividades

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

9.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI/MT e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

9.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

10.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência.

10.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

10.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

10.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

10.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

10.6 O candidato com necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

10.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

10.8 O candidato com necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

10.9 As vagas reservadas as pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

10.10 **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar até as 16:00 horas (Horário Oficial de MT) do dia 30/09/2015** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, CEP: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, **em envelope constando:** Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo II deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

10.11 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

11.2 Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.

11.3 A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5 Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

11.6 Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.7 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

11.8 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado este edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

11.9 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

11.11 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

11.12 Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.13 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.14 A entrevista devolutiva será realizada, aos candidatos que manifestarem interesse por escrito, após dois dias úteis da publicação do resultado.

12 – DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data da homologação do seu resultado.

13.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

13.3 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

13.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

13.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

13.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

13.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

13.8 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

13.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessários editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações.

13.10 Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

13.11 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

13.12 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas e ou teste psicológico.

13.13 Não será permitida a entrada no local de aplicação da prova, de candidato que não estiver em condições para realização da mesma tais como: Candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

13.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde for aplicada a prova, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.15 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao **Horário Oficial de Mato Grosso**.

14 - Faz parte do presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Necessidades Especiais

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Interposição de Recursos

15- Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07:00 às 16:00 horas (horário oficial de MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

16 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 03 de Setembro de 2015

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital n.º 05/2015/SMEC/MT

PROTOCOLO: _____

I - Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

II - Cargo: _____

III – Habilitação/ escolaridade: _____

IV – Endereço completo: _____

V – Fone: _____

IV - CASO TENHA ALGUM TIPO DE NECESSIDADE ESPECIAL FAVOR MENCIONAR E DISCRIMINAR O TIPO DE NECESSIDADE ABAIXO:

Alto Taquari, ____ de ____ de 2015.

Assinatura do candidato

Edital n.º 05/2015/SMEC/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em ____ / ____ / 2015

Por: _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou a inscrição do Processo Seletivo).

ANEXO II

REQUERIMENTO (NECESSIDADES ESPECIAIS)

Nome do Candidato: _____

CARGO: _____

O Candidato supracitado, vem por intermédio deste **REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

Declaro, para os devidos fins, que tenho a deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura Candidato

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Edital nº 0???/2015/SMEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT.

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, inscrito para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº ____/2015/SMEC, no cargo _____ apresento recurso junto à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, através do Protocolo n.º _____, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.

I. Do objeto de recurso:

REFEREN-
TE _____

Alto Taquari, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

.....
Edital n.º ____/2015/SMEC/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em ____/____/2015

Por: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2015/SMEC/MT**

EDITAL nº 04/2015/SMEC/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

a) **PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** do dia **21 a 30/09/2015, das 07h às 16horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari – MT e no www.prefeituradealtotaquari.com.br.**

b) **PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS:** até o dia **02/10/2015**.

c) **PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA:** dia **11/10/2015, das 7h às 10horas, nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes.”**

d) **PUBLICAÇÃO DO GABARITO DA PROVA ESCRITA:** 1º dia útil após aplicação das provas escritas a partir das 16:00 horas, fixado na Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

e) **PERÍODO DE APLICAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO:** dias **19 a 23 de Outubro de 2015, das 18h às 21horas (horário MT), nas dependências da Secretaria M. de Educação e Cultura de Alto Taquari MT.**

f) **PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS:** do dia **21 a 23/10/2015, das 07h às 16horas (horário MT)**

g) **PREVISÃO de Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado:** dia **06/11/2015, às 13horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.**

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço: Av Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade e através do site www.prefeituradealtotaquari.com.br, realizadas no período compreendido das **07:00 horas às 16horas do dia 21 a 30/09/2015 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), com isenção de taxas.**

I - Documentos exigidos para inscrição do Processo Seletivo:

- a) **Cópia do documento comprobatório de escolaridade**
- b) **Cópia dos documentos pessoais**
- c) **Cópia de certificados de qualificação dos últimos três anos (2013, 2014 e 2015)**
- d) **Cópia do registro no CREF–Conselho Regional de Educação Física (para profissionais de Educação Física)**

2.2 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.3 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

2.4 No ato da inscrição **o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita**, tendo ou não **Necessidades Especiais**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita.

2.5 Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível atendê-lo.

2.6 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

2.7 A Comissão Examinadora publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

3 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

3.1-Realização da prova escrita será dia **11 de Outubro de 2015, das 07h às 10horas,(HORÁRIO MT)** nas dependências da Escola Municipal “Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”

a) Os conteúdos da prova escrita serão retirados das Leis: 9394/96 LDB, ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar n.º 005/2011 e atualidade na área da educação.

3.2 DO TEMPO DE DURAÇÃO:

3.2.1 Prova escrita: 03 (três) horas ininterruptas.

3.3 Os candidatos se submeterão à prova do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari/MT.

3.4 Para a realização da prova escrita o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

3.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, trinta dias antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

3.6 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

3.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

3.8 Em hipótese alguma a prova será realizada fora do local e horário determinado, exceto por caso excepcionais amparados por Lei .

3.9 A ausência do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo (prova escrita e avaliação psicológica) implicará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

3.10 Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução da prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído a mesma; for surpreendido, durante a prova, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais,

impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após a prova, a utilização de processos ilícitos para a realização da mesma, constatado por meio de perícia.

3.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim no momento da inscrição, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

3.11.1 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

3.12 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 30 (trinta) minutos do seu início por motivo de segurança.

3.13 O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na Ata de registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- Contagem de Pontos e Títulos;

- Prova Escrita;

- Avaliação Psicológica

4.1 Para a **contagem de pontos e títulos**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

a. Por participação em 100% com efetiva presença, na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício, **não serão consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei - 3,0 (três) pontos**;

b. Por participação com até duas faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **2,0 (dois) pontos**;

c. Por participação com até quatro faltas justificadas na Formação Continuada, **na unidade de ensino vinculada a Secretaria de Educação** através de grupos de estudo, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto**;

d. Por participação em 100% em Projetos Pedagógicos, voltados para melhoria da aprendizagem do aluno, no ano letivo em exercício - **0,25 (vinte e cinco décimos), com limite de 0,50 (meio ponto)**;

e. Pela execução de Projeto Pedagógico, de autoria própria, com a participação de até um coautor, voltado para melhoria da aprendizagem do aluno, envolvendo a comunidade escolar, no ano letivo em exercício - **1,0 (um) ponto**.

Obs.: A carga horária mínima para Formação Continuada será de 40 horas, vedado o cômputo cumulativo dos certificados. Não será permitida a contagem de dois certificados ou mais para a formação continuada e projetos de autoria própria;

f. Por participação efetiva em Conselhos, 0,5 (meio) ponto para cada Conselho.

g. Cursos de qualificação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 3,5 (três e meio) pontos no total. (280 horas)
----------------------------------	---	---

h. Comprovação mediante certificado registrado, por ministrar palestras e minicursos nas **Unidades Escolares**, na área da educação, no ano **letivo em exercício** - **1,0 ponto** para cada trabalho, com mínimo de duas horas, não podendo exceder o limite de **02 (dois) pontos**;

i. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-graduação	Doutorado	10,0 (dez)
	Mestrado	8,0 (oito)
	Especialização	6,0 (seis)
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0 (cinco)
	Licenciatura curta	3,0 (três)
Ensino Médio	Magistério	1,0 (um)

Obs.: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

4.2 - Da prova escrita de **caráter classificatório/eliminatório**

4.2.1 Prova escrita será executada em duas fases de caráter classificatório e eliminatório: questões de múltipla escolha e uma redação; as duas de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe planejar, realizar e divulgar todos os atos relativos ao Processo Seletivo 2015.

4.2.2 A Prova escrita será de 10 questões de múltipla escolha, valendo 0,5 (meio) ponto para cada questão e 05 (cinco) pontos, para redação, num total de 10 (dez) pontos, tendo como média exigida para classificação **nota mínima de 6 (seis) pontos**.

4.2.3 O candidato que não atingir a média exigida para classificação na prova escrita **será automaticamente eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

4.3 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA de caráter classificatório / eliminatório.

4.3.1 A avaliação psicológica será realizada por meio de instrumentos psicométricos, aplicados aos candidatos de forma coletiva, em igualdade de condições e em dias e horários divulgados neste Edital.

4.3.2 A avaliação psicológica será aplicada por profissional credenciado da área de Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

4.3.3. Para a realização da avaliação o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

4.3.4 Esta etapa, de caráter **classificatório/eliminatório**, tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características cognitivas, de personalidade e aptidões necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo pleiteado.

4.3.5 Essa verificação dar-se-á por meio da aplicação de bateria de instrumentos psicométricos competentes, embasada em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validado em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia, que resulte na obtenção de dados objetivos fidedignos.

4.3.6 O conjunto de características a serem verificadas na Avaliação Psicológica está embasado na descrição a seguir:

Característica	Descrição	Parâmetro
Equilíbrio Emocional	Habilidade de ajustamento e estabilidade emocional frente a situações de desconforto psicológico e capacidade para administrar suas emoções, evitando agir impulsivamente diante das situações interpessoais e de trabalho.	Adequado
Organização, Persistência e Motivação	Capacidade de organizar, persistir e manter a motivação no desempenho de tarefas.	Adequado
Responsabilidade	Capacidade de o indivíduo tomar decisões, assumindo suas consequências.	Elevado
Inteligência Não-verbal	Capacidade para processamento e resolução de problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações.	Adequado
Agressividade	Manifestação de conduta violenta e/ou agressiva, em suas diferentes expressões,	Adequado
Atenção Concentrada e Alternada	Capacidade de fixar a atenção em um estímulo, ou ainda, manter a atenção na presença de dois ou mais estímulos.	Elevado
Administração do Tempo	Capacidade de organizar e aplicar o tempo disponível no trabalho nas tarefas desempenhadas.	Adequado

4.3.7 A análise a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou NÃO APTO, sendo:

- a) APTO: o candidato apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;
- b) NÃO APTO: o candidato não apresentou, nesta etapa do certame, perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

4.3.8 Os candidatos que não atingirem os escores adequados definidos nos testes e/ou demonstrarem características psicológicas incompatíveis com o perfil psicológico da função serão considerados NÃO APTOS.

4.3.9 Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos e a permanência de crianças e outras pessoas que não estejam envolvidas neste processo no ambiente de avaliação psicológica.

4.4 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida conforme estabelecido neste Edital da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari e Teste Psicológico de **caráter classificatório / eliminatório**.

4.5 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em lista única para inscrições de Professores na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e lista por disciplina específica, lista para Auxiliares de Desenvolvimento. Ocorrendo igualdade na pontuação, serão observados, sucessivamente, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

5.1 A divulgação do gabarito da prova escrita será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT e no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

6.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no site www.iomat.mt.gov.br.

7 - DA CONVOCAÇÃO:

7.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

7.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

7.4 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT.

7.5 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.**

7.6 Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

7.7 Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no **período de 30 dias**; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função.

8 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:

8.1 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

a) Ter no, ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino); c) Comprovar, por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função; d) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, para o exercício das atribuições da função, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função; f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.2 Os Contratos Temporários para Professores e Auxiliares de Desenvolvimento serão considerados como base salarial a formação inicial Classe A, conforme Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT .

8.3 A previsão aproximada de vagas **será condicionada as necessidades** das escolas públicas municipais:

Cargos	Secretaria M. de Educação e Cultura	Carga Horária
PEDAGOGIA	Cadastro de reservas	20
MATEMÁTICA	Cadastro de reservas	20
LETRAS	Cadastro de reservas	20
EDUCAÇÃO FÍSICA	Cadastro de reservas	20
HISTÓRIA	Cadastro de reservas	20
GEOGRAFIA	Cadastro de reservas	20
CIÊNCIAS	Cadastro de reservas	20
ARTES	Cadastro de reservas	20
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	Cadastro de reservas	20

8.4 Os valores dos salários abaixo especificados correspondem a carga horária de 20 horas semanais, caso a carga horária seja inferior ou superior a 20 horas, o valor do salário será equivalente ao número de horas/aulas atribuído ao profissional.

Salário Magistério	Salário Nível Superior	Carga Horária
R\$ 982,42	R\$ 1.473,64	20 h Semanais

9 – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

I – Para professores e Auxiliares de Desenvolvimento com contratos temporários a atribuição será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme data especificada no calendário Escolar para o ano vigente, sendo:

a) As 08 horas para disciplinas específicas e anos finais do Ensino Fundamental; b) As 13 horas para Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

9.1 – O candidato que não comparecer no ato da atribuição de classe, e não apresentar **Procuração** ficará em último colocado entre os classificados para escolha de sala.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

10.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, no site www.prefeitura-de-alto-taquari.com.br, dos assuntos referentes ao presente edital, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

10.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do Edital como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, que não estiver amparado por lei, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

11 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

11.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência .

11.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

11.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

11.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

11.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

11.6 O candidato com necessidades especiais deverá **declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID** e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

11.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

11.8 As vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

11.9 **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar até as 16:00 horas (Horário Oficial de MT) do dia 30/9/2015** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, **em envelope constando:** Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo II deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

11.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a aplicação da prova ou contra o Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

12.2 Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.

12.3 **A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos**, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de gabaritos de provas; resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

12.6 Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

12.7 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

12.8 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado neste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

12.9 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

12.11 O recurso cujo teor despreze a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

12.12 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.13 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13 - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será até 31 de Dezembro de 2016, a contar da data da homologação do seu resultado.

14.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

14.3 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

14.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

14.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

14.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

14.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.8 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

14.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

14.10 Não haverá segunda chamada no processo seletivo, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência, .

14.11 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

14.12 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

14.13 Não será permitida a entrada no local de aplicação da prova, de candidato que não estiver em condições para realização da mesma tais como: Candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

14.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde for aplicada a prova, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.15 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao **Horário Oficial de Mato Grosso**.

15 - Faz parte do presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Necessidades Especiais

17 - Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07:00 às 16:00 horas (horário oficial de MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari e por meio do telefone: 0xx(66) 3496-2143.

18 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 03 de Setembro de 2015

Marco Aurélio Julien

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital n.º 04/2015/SMEC/MT

PROTOCOLO: _____

I - Nome do Candidato: _____

RG: _____ **CPF:** _____

II - Cargo: _____

III – Habilitação/ escolaridade: _____

IV – Endereço completo: _____

V – Fone: _____

IV - CASO TENHA ALGUM TIPO DE NECESSIDADE ESPECIAL FAVOR MENCIONAR E DISCRIMINAR O TIPO DE NECESSIDADE ABAIXO:

Alto Taquari, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

Edital n.º 04/2015/SMEC/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em ____/____/2015

Por: _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou a inscrição do Processo Seletivo).

ANEXO II**REQUERIMENTO (NECESSIDADES ESPECIAIS)**

Nome do Candidato: _____

CARGO: _____

O Candidato supracitado, vem por intermédio deste **REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

☐ NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.☐ NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)☐ NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

_____, Declaro, para os devidos fins, que tenho a deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

_____, _____ de _____ de 2015.

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Edital nº 0000/2015/SMEC, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT.

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, inscrito para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº ____/2015/SMEC, no cargo _____ apresento recurso junto à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, através do Protocolo n.º _____, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.

I. Do objeto de recurso:

REFEREN-

TE _____

Alto Taquari, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

Edital n.º ____/2015/SMEC/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em ____/____/2015

Por: _____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou o recurso do Processo Seletivo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015**

Cooperante: Município de Araguaiana – MT

Cooperada: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT

Data: 15/07/2015

Vigência: 01 (um) ano

Objeto: Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**LEI MUNICIPAL Nº 769/2015 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.****LEI MUNICIPAL Nº 769/2015 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 732/2013 QUE CRIA O CARGO DE COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, a **Sr.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica neste ato revogada a Lei 732/2013 que criou a função de coordenador de Controle interno, elegendo por eleição direta para um mandato de 02 anos o Coordenador, é sabido que o Poder Executivo no ano de 2015 realizou Concurso Público para o Cargo de Controle Interno extinguindo assim o cargo de Coordenador de Controle Interno.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**

Prefeita Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 26/2015.**RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 26/2015.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL que entre si celebram de um lado o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 486.517-SSP/GO, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 592.724.901-97, residente e domiciliada no Sítio das Mangueiras, as Margens da Rodovia MT-100, KM 72, Zona Rural, CEP 78.615-000 Araguainha (MT), doravante denominado de **CONTRATANTE** e, a **Sr.ª. LEIDIMAR SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Araguainha – MT, RG: 1484387-0 SSP/MT e CPF: 007.775.341-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolve mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 26/2015 tendo como objeto a prestação de serviços no cargo de Atendente de Biblioteca junto a Secretaria Municipal de Educação, de comum acordo, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 03 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 03 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO****PREFEITA MUNICIPAL****CONTRATANTE****LEIDIMAR SOUZA DE ALMEIDA****RG: 1484387-0 SSP/MT****TESTEMUNHAS:**

Celis Antonio R. De oliveira CPF: 592.842.931-20 RG: 081.538-09 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PORTARIA MUNICIPAL Nº134/2015****PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2015**

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO EX OFÍCIO JUSTIFICADO PELA INEXISTÊNCIA DO ATO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) AO 7º (SÉTIMO) CLASSIFICADO AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS NULIDADES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 01/2013 E DELEGA COMPETÊNCIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO informações e documentos prestados pelo departamento de recursos humanos, declarando que somente houve convocação do 1º (primeiro) e do 8º (oitavo) classificado do concurso público n.º 01/2011, ao cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO**, sendo que os termos de posse se deram nessa ordem de classificação;

CONSIDERANDO as informações e documentos fornecidos por servidora responsável pelas publicações dos atos administrativos do município, onde a mesma declarara, que somente houve convocação de convocação do 1º (primeiro) e do 8º (oitavo) classificado do concurso público n.º 01/2011, ao cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO**, conforme documentos juntados pela mesma.

CONSIDERANDO que as convocações do concurso público 01/2013 deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação, conforme preconiza o § 1º do Art. 4º do Decreto Municipal n.º 023/2011, que assim dispõe in verbis:

Art. 4º. A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos;

§1º Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido no edital ou naquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

CONSIDERANDO o sub item 7.1 e 7.3 do item 7 do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2011 onde dispõe, que os candidatos aprovados serão convocados para nomeação atendendo às necessidades da administração pública, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, e sua convocação feita por edital publicada na imprensa oficial do município in verbis:

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da administração pública, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.3 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré – estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local do trabalho.

CONSIDERANDO que o edital de convocação albergou a obrigatoriedade de convocações observando-se o cargo e a ordem de classificação rigorosamente onde as mesmas deverão ser tornadas públicas por meio de imprensa oficial do município, e a inscrição do candidato para todo efeito de direito expressa o conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes do edital, conforme preconiza sub item 9.10.1; 9.6; 9.4; 9.3; 9.2; 9.1 do edital do concurso público 01/2013 in verbis:

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente concurso público terá prazo de validade de dois anos, contados a partir da de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no interesse da administração.

9.2. A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3. Caso ocorram desistência ou eliminações de candidatos convocados para nomeação, a prefeitura municipal de Arenápolis promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do concurso, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida Administração para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.6. A prefeitura Municipal de Arenápolis poderá convocar, para preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação rigorosamente;

9.10.1. As publicações relativas à homologação do concurso e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da imprensa oficial do município, facultativamente na imprensa local e no site WWW.arenápo-

lis.mt.gov.br sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arenápolis a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto n.º 005/2014 de 17 de fevereiro de 2014, onde dispõe in verbis:

Art. 1º - Fica prorrogado por dois anos o prazo de validade do concurso público n.º 001/2011, homologado em 22 de fevereiro de 2012, destinado ao provimento dos empregos públicos que especificam no edital de concurso público 001/2011 de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO que não houve o ato de convocação e publicação do 2º (segundo), do 3º (terceiro), do 4º (quarto), do 5º (quinto), do 6º (sexto) e do 7º (sétimo) colocado ao cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**, e somente convocação e publicação do 8º (oitavo) colocado, contrariando supostamente os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, e da vinculação ao edital, conforme o sub item 7.3 e 7.1 do item 7 do EDITAL DO CONCURSO 01/2011 in verbis:

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da administração pública, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

(...)

7.3 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré – estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local do trabalho.

CONSIDERANDO que a administração pública poderá rever seus atos, dentro do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, conforme **Lei Federal n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1.999**

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, prefeito do município de Arenápolis – MT gestão 20013/2016, portador da cédula de identidade RG de n.º 10643694-SSP/SP inscrito no CPF/MF de n.º 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Joset, 932, Bairro Vila Nova, Nesta cidade de Arenápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e as normas de direito público com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis, na Lei Federal n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1.999, no Decreto Municipal n.º 025/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de processo administrativo no sentido de apurar possíveis nulidades do ato administrativo que nomeou o 8º (oitavo) classificado ao cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO** de provimento efetivo do concurso público 01/2013 promovido pelo município de Arenápolis-MT em suposta preterição a ordem de classificação, em suposta afrontas as normas cogentes e ao item 7 do edital do concurso público:

Art. 2º. Fica delegado competência ao servidor **JAZON DE ARAUJO RAMOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no sentido de apurar as supostas ilegalidades dos atos administrativos com referência ao provimento do cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO** pautando os procedimentos a serem produzidos, nos princípios da administração pública, em especial, ao da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, da publicidade e do interesse público;

Art. 3º. Que seja notificada a servidora pública **BETÂNIA FAVALESSA PINHEIRO**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, por se tratar de pessoa diretamente interessada como classificada em 8º (oitavo) lugar, convocada e empossada ao cargo de **FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO**;

Art. 4º O processo administrativo deverá conter:

I – Capa com a identificação do número do processo, e folhas numeradas;

II - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, do procedimento de contratação direta ou do contrato;

III - A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade.

IV – O presente processo administrativo deverá ser concluído no prazo de trinta dias a partir da publicação do presente ato administrativo, prorrogável por igual período, caso necessário, para concluir a apuração dos fatos e prolatar decisão final, dando ciência aos interessados e a Autoridade Superior, na forma da lei.

Art. 3º. Para bem cumprir o direito da ampla defesa e do contraditório, o notificado poderá ter vistas dos autos junto a secretaria de administração, ou qualquer outro documento nos demais órgãos da administração referentes ao objeto do processo administrativo, o outras provas que entender pertinente, e a autoridade responsável pela condução do processo, solicitar apoio técnico e jurídico dos servidores ou a serem contratados para execução do presente ato.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arenápolis, aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.679/2015.

Dispõe sobre a instituição da Comissão responsável pela elaboração de regulamento da **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela elaboração do regulamento da eleição dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Rafael Gomes Paulino Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral Suplente: Patrícia Cesário Sabino **Art. 2º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015.

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **BIG CAR SOM E ACESSÓRIOS LTDA- ME** inscrita no CNPJ Nº. 09.667.228/0001-04, Inscrição Estadual Nº. 13.357.569-1 com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº750, Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2482, representada pelo **Sr. Clodoaldo Martins**, portador do RG nº 867.412 SSP/MT e CPF nº 593.725.751-00, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	58521	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	HITHERC	620	12,25	7.595,00
02	50637	FLUIDO DOT 3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	BOCHE	380	13,10	4.978,00
03	50635	GRAXA CHASSI CA2 NLGI2 170KG, COM REGISTRO NA ANP 1598 (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	22	1.250,00	27.500,00
04	50753	GRAXA MPA -2 NL GI 2 20 KG, COM REGISTRO NA ANP 1598 (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	58	300,00	17.400,00
05	50624	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SUPER TURBO API CG4/CH4 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	503	246,90	124.190,70
06	679357	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 API/SN 1 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	400	23,00	9.200,00
07	58522	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL5 BALDE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	250	235,00	58.750,00

08	679326	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULIC EXCAVATOR FLUID 46 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	110	303,38	33. 371,80
09	58524	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API - SN 5W40 DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	120	30,00	3. 600,00
10	669200	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API-SN 5W30 DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	530	23,00	12. 190,00
11	50658	SPRAY ANT.FERRUGEM DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE 200G/300 ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	ECOFER	494	14,00	6. 916,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

10. DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Setembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

BIG CAR SOM E ACESSÓRIOS LTDA- ME

CNPJ N°. 09.667.228/0001-04

Clodoaldo Martins

CPF nº 593.725.751-00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.290/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ZILDA MARIA BRAUN**, portadora da Cédula de identidade RG nº 973.183 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº 650.819.781-91, ocupante do cargo de carreira de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-01**, a partir do dia 1º/09/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº **6.362/2013**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.291/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 34 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **MAIRA DE CAMPOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2246922-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 037.671.271-64, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO/JARDIM PLANALTO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, indenização de campo equivalente ao valor de Gratificação por Desempenho Funcional - **GDF-1**, incidente sobre o salário base que percebe, a partir do dia 1º/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.292/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 34 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **MARIA CAMILA CARDOSO DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1264310 SESDC/RO e inscrita no CPF nº. 020.970.172-23, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Comunitário de Saúde - Sede: Cidade Alta / Micro Área Vale do Sonho**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, indenização de campo equivalente ao valor de Gratificação por Desempenho Funcional - **GDF-1**, incidente sobre o salário base que percebe, a partir do dia 1º/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.293/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ROSANA MARIA MANOEL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1190348-1 SJ/MT e inscrita no CIC sob o nº 987.446.401-10, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-01**, a partir do dia 1º/09/2015, tornando sem efeito a Portaria nº **7.888/2015**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.294/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª. **ROSANA MARIA BENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1722183-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.908.951-88, do cargo de Carreira de **ZELADOR**, a partir de 07/09/2015, tornando sem efeito a Portaria nº 6.820/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2015**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015.****VALIDADE: 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **FR BORTOLOTO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ Nº. 19.065.389/0001-81, Inscrição Estadual Nº. 13.515.480-4 com sede na Rua Lirio Denardi, nº645, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2195, representada pelo **Srº. Fabricio Ricardo Bortoloto**, portador do **RG nº 5.933.494-8 SSP/PR e CPF nº 822.807.621-53**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	670750	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, BALDE DE 20 LTS, ABNT NBR 14261, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	WURTH	268	180,00	48.240,00
02	27505	OLEO 15 W 40 APICG-4/SJ 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	442	208,00	91.936,00
03	38371	OLEO 15W40 API C4 20L BALDE, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	374	208,00	77.792,00
04	51028	OLEO HIDRAULICO AW TIPO HLP-ISO VG 68 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	184	189,00	34.776,00
05	678912	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 HIDRAULICO 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	74	265,00	19.610,00
06	50633	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 SAE 10W30 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	74	265,00	19.610,00
07	50642	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A 20 LIT, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	GIRUX	300	265,00	79.500,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

10. DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Setembro de 2015.

Ednilson Luiz Faïtta

Prefeito Municipal

FR BORTOLOTO EIRELI-ME

CNPJ N°. 19.065.389/0001-81

Fabricao Ricardo Bortoloto

CPF nº 822.807.621-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015.

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 05.218.335/0001-02**, Inscrição Estadual Nº. 13.213.702-0 com sede na Av. Osmar Demeneck, nº156, Bairro:Vila Operária, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2195, representada pelo **Srº. Leandro Moreira**, portador do **RG nº 1.148.225-7 SSP/MT e CPF nº 650.647.631-15**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	50637	FLUIDO DOT.3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML. COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO). AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	550	17,40	9.570,00
02	50647	GRAXA MPA -2 NLGI2 1 KG. COM REGISTRO NA ANP 1598 (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO). AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	292	17,50	5.110,00
03	50626	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 90 20 LIT. COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO). AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	330	233,00	76.890,00
04	679247	OLEO LUBRIFICANTE 10W 20 LITROS. COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO). AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	175,50	10.530,00
05	50752	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO SAE 20W API TC/JASO FB 1000ML. COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO). AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IM-	UND	IPIRANGA	700	15,00	10.500,00

		PRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.						
06	50627	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A SUFEXO A 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	565	15,00	8.	475,00
07	679324	OLEO LUBRIFICANTE ENGINE OIL - MOTOR 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	213,90	12.	834,00
08	679325	OLEO LUBRIFICANTE GEAR 135H EP 80W90 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	255,00	15.	300,00
09	50632	OLEO LUBRIFICANTE GP 4T API SG/JASO MA SAE 20W 50 1000ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	213,90	12.	834,00
10	50625	OLEO LUBRIFICANTE HID HD TIPO HL ISO VG 32.46.68.100 E 150 68 20 LIT, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	215	193,00	41.	495,00
11	50759	OLEO LUBRIFICANTE NAUTICO SAE 20W API TC-W3 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	540	10,00	5.	400,00
12	50751	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SF 1000ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	230	12,50	2.	875,00
13	50640	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL-5 20 LIT, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	280	255	71.	400,00
14	50755	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL5 1000ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	420	13,00	5.	460,00
15	679248	OLEO LUBRIFICANTE TDTO 50 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	265,00	15.	900,00
16	679320	OLEO LUBRIFICANTE THF 30 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	255,00	15.	300,00
17	679323	OLEO LUBRIFICANTE TO 30 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	60	255,00	15.	354,00
18	11455	OLEO THF 11 20LTS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UND	LUBRAX	80	266,00	21.	280,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

10. DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de Setembro de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

POSTO IRMÃOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ N°. 05.218.335/0001-02

Leandro Moreira

CPF nº 650.647.631-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 2º TERMO DE CONTRATO Nº: 039/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 06.326.571/0001-05.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a execução, sob regime de execução de empreitada global, menor preço por lote, para a CONSTRUÇÃO DE 01(um) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS 13 DE MAIO, neste Município de Barra do Bugres - MT

Prazo de Vigência: 27/03/2015 a 22/12/2015.

Responsável Jurídico: Antônio Carlos Rufino de Souza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/SMEC/2014 – EDITAL 29/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/SMEC/2014 – EDITAL 29/2014

A Srª IVONE DA ROCHA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Sr. Osmar Neves Schwartz no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/SMEC/2014, CONVOCA a candidata aprovada a comparecer na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Barra do Bugres, na Avenida Ailton Senna s/n, situada no bairro Maracanã, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, para provimento do

cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ITAIPU

Nome	Nº de Inscrição
THAIS CARLA DE SOUZA	180

Barra do Bugres, 18 de setembro de 2015.

Ivone Da Rocha

Secretária Municipal de Educação

Osmar Neves Schwartz

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da Smec

Portaria nº 017/SMEC/2014

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PORTARIA E ATOS ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 044/2015

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Art. 1º) Conceder a partir do dia 01/09/2015, Função Gratificada as funcionárias abaixo relacionadas, que passarão a ocupar as seguintes funções: Chefe do Departamento de Contabilidade – PDA-FC; Chefe do Departamento de Tesouraria – PDA-FC.

Chefe do Departamento de Contabilidade

Kelle Cristina de Oliveira - R\$ 700,00

Chefe do Departamento de Tesouraria

Simonia Auxiliadora Arantes de Souza – R\$ 700,00

Gestor Geral Administrativo

Jesulene Maria Rodrigues – R\$ 700,00

Departamento de Documentação e Informação

Rosângela Alves da Silva – R\$ 300,00

Art. 2º) As funcionárias públicas citadas no artigo primeiro dessa portaria fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam os atos administrativos, em especial os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º) As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior será coberta com recursos próprios, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A função Gratificada pode ser interrompida a qualquer tempo.

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2015.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 6.254 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA DE Nº. 6.254 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

“DESIGNA O SERVIDOR **EUDES CARLOS DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade do Serviço Público;

RESOLVE: Art. 1º – Designar o servidor **EUDES CARLOS DE SOUZA** - para auxiliar nos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 2º - Ao servidor referenciado no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas contidos nas Leis Complementares Municipais nº 001/1993 e 017/2008. Art. 3º - Notifique-se ao servidor, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Secretaria Municipal de Administração, à Chefia de Recursos Humanos, publique-se e cumpra-se. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 09 de maio de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PORTARIA Nº 6411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Construção de Bueiro Duplo Tubular de Concreto localizado na altura da propriedade do Sr. Saul na Região do Piau, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Construção de Bueiro Duplo Tubular de Concreto localizado na altura da propriedade do Sr. Saul na Região do Piau, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**”, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 18 de setembro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 005/2015

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**., inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Construção de Bueiro Duplo Tubular de Concreto localizado na altura da propriedade do Sr. Saul na Região do Piau.

Localização Geográfica da Obra:

14°35'8.99"S

52°51'43.64"W

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 18 de setembro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 004/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administrador o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Execução de Obra de Artes Especiais (Bueiro Triplo Tubular de Concreto) em afluente do Córrego Cachoeira na linha denominada João Jacinto, estrada vicinal que liga o município de Campinópolis à MT-251.

Localização Geográfica da Obra:

14°33'12,43"S

52° 40'40,68"O

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 18 de setembro de 2015

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA N° 6410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Construção de Obra de Artes Especiais (Bueiro Triplo Tubular de Concreto) em afluente do Córrego Cachoeira na linha denominada João Jacinto, estrada vicinal que liga o município de Campinópolis à MT-251, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Construção de Obra de Artes Especiais (Bueiro Triplo Tubular de Concreto) em afluente do Córrego Cachoeira na linha denominada João Jacinto, estrada vicinal que liga o município de Campinópolis à MT-251, referente à Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015**, em

conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 18 de setembro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 766/2015, datado de 17 de setembro de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

1. DESIGNAR, a servidora **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY**, Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutica, portadora do RG nº 902426 SSP/MS e CPF nº 861.880.621-87, matrícula funcional nº 1803, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, proveniente do processo licitatório modalidade adesão ao **Preço Presencial nº 007/2015**, Ata de Registro de Preços nº 018/2015, constantes abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
063/2015	Aquisição de medicamentos e materiais farmacológicos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis.	MARCOFARMA DISTRIBUI DORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.935.554/0001-67

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias de setembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO N° 076/2015**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as imposições contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em benefício do interesse público e,

Considerando a necessidade de anular despesa não efetivada.

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, de Restos a Pagar dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 ficando efetivamente cancelada a referida despesa:

Restos a Pagar de 2.010

Emp.	Data Emp.	Programática	Credor	Data Canc.	Vlr Cancelado
2189	30/04/2010	09.002.12.365.0002.1.055.4.4.90.51.00.00.	FRANCHINI E FERREIRA LTDA - EPP	31/08/2015	15,00
2821	15/06/2010	11.003.16.482.0007.1.136.4.4.90.51.00.00.	PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	31/08/2015	1.016,27
				Total Cancelado:	1.031,27
Restos a Pagar de 2.011					
303	18/01/2011	10.002.10.301.0004.1.138.4.4.90.51.00.00.	CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA - EPP	31/08/2015	10.413,08
3419	19/08/2011	04.002.04.129.0011.1.017.3.3.90.39.00.00.	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	31/08/2015	11,82
3892	16/09/2011	09.002.12.361.0002.1.137.4.4.90.51.00.00.	CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA ME	31/08/2015	758,43
				Total Cancelado:	11.183,33
Restos a Pagar de 2.012					
94	09/01/2012	11.001.08.122.0011.2.048.3.3.90.14.00.00.	CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES	08/08/2015	100,00
1121	14/02/2012	11.002.08.244.0008.2.092.3.3.90.30.00.00.	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	31/08/2015	167,07
1367	23/02/2012	02.004.04.124.0011.2.008.3.3.90.39.00.00.	SEGCEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME	31/08/2015	65,00
1612	09/03/2012	11.005.11.334.0009.1.104.3.3.90.36.00.00.	WILLIAN RAMOS TAVARES	31/08/2015	88,00
				Total Cancelado:	420,07
Restos a Pagar de 2.013					
175	03/01/2013	09.002.12.361.0002.2.025.3.3.90.39.00.00.	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.	31/08/2015	15,98
284	03/01/2013	09.002.12.361.0002.2.025.3.1.90.11.00.00.	FOLHA DE PAGAMENTO	31/08/2015	0,60
825	13/02/2013	10.002.10.301.0004.2.044.3.3.90.39.00.00.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	31/08/2015	262,50
4525	30/09/2013	04.001.04.129.0011.2.006.3.3.90.39.00.00.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31/08/2015	67,24
4721	14/10/2013	08.001.20.122.0011.2.016.3.3.90.39.00.00.	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.	31/08/2015	178,65
				Total Cancelado:	524,97
Restos a Pagar de 2.014					
285	02/01/2014	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00.00.	OI S.A.	31/08/2015	3.287,58
666	30/01/2014	08.003.22.661.0003.2.064.3.3.90.39.00.00.	A.C. ARAUJO AGENCIA DE NOTICIAS E PUBLICAÇÃO LTDA-EPP	31/08/2015	14,00
2314	24/04/2014	09.002.12.361.0005.2.077.3.3.90.39.00.00.	NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA -	31/08/2015	3,00
4279	12/08/2014	09.001.12.122.0022.2.067.3.3.90.93.00.00.	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31/08/2015	53,85
				Total Cancelado:	3.358,43
				Total:	16.518,07

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que

na licitação com modalidade **PREGÃO 0127/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de

bilhetes, teve como vencedora a empresa: **BOA SAFRA TURISMO LTDA - ME** com o percentual de 12,5% de desconto.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de setembro de 2015.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0151/2015

ABERTURA: 05 de outubro de 2015.

CRENCIAMENTO: a partir das 10:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 05 de outubro de 2015 às 10:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitas, para atender a as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de setembro de 2015.

Pablo Marcello Borges Carpinetti

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0129/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral, refrigerante, gelo e gás para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedora a empresa: **N. ZABOLOSTKY - ME** com o valor total **R\$ 111.721,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte e um reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de setembro de 2015.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

FERNANDES CESAR FACIO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 596 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 571/2015

PORTARIA Nº 571/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE VACÂNCIA, AO SERVIDOR MUNICIPAL DANIEL BORGES DE SOUZA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 572/2015

PORTARIA Nº 572/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL KEILA DE PAULA E SILVA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 573/2015

PORTARIA Nº 573/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA DINA DIAS DE ANDRADE VILELA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO DE ACESSO A ASSISTENCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 574/2015

PORTARIA Nº 574/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA DINA DIAS DE ANDRADE VILELA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 575/2015

PORTARIA Nº 575/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA O SENHOR KELVIN VANJURA DO NASCIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 576/2015

PORTARIA Nº 576/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR KELVIN VANJURA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 577/2015

PORTARIA Nº 577/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA LAURIEM MOREIRA SALVINO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 578/2015**

PORTARIA Nº 578/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA LUNARA ALMEIDA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE SETOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 579/2015**

PORTARIA Nº 579/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA PATRICIA MIRANDA GIUSTTI DO CARGO ASSESSORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 580/2015**

PORTARIA Nº 580/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA PATRICIA MIRANDA GIUSTTI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 581/2015**

PORTARIA Nº 581/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA VANESSA DE SOUZA ROSA PAVANI DO CARGO COORDENADORA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 582/2015**

PORTARIA Nº 582/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA ROSANGELA CLAUDIA PEIXOTO WOHEMBERG PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 583/2015**

PORTARIA Nº 583/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA GONCALINA MARIA DA COSTA DO CARGO DE VISITADORA HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 584/2015**

PORTARIA Nº 584/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA GONCALINA MARIA DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 585/2015**

PORTARIA Nº 585/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA ELZELICE FRANCISCA DE AMORIM MAZETO, PARA O CARGO DE VISITADORA HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 586/2015**

PORTARIA Nº 586/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JOSIANE APARECIDA DA LUZ PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO Nº 101/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES**, na modalidade pregão (presencial) nº **101/2015**, a se realizar no dia **06 de outubro de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 21 de setembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LINDOMAR STRADIOTTI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO Nº 087/2015**

Processo Licitatório nº 453/2015

REF.: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Peças e Acessórios da Linha Mecânica, genuína ou original de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, caminhonete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota do Município de Campo Verde – MT

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, vem por meio deste, comunicar a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório nº 453/2015 (Pregão Presencial 087/2015).

Tal determinação ocorrerá em razão deste Processo Licitatório ter sofrido Representação de Natureza Externa perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 21021-8/2015).

Após a resolução desta demanda, será comunicado qual situação será tomada a respeito desse Procedimento Licitatório.

Sem mais para o momento.

Campo Verde-MT, 21 de Setembro de 2015.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 591/2015

PORTARIA Nº 591/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 590/2015

PORTARIA Nº 590/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR LUIZ CLAUDIO ANDRE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 589/2015

PORTARIA Nº 589/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MARLETE LEITE CELLUS PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 051, de 21 de setembro de 2015 e do edital do certame nº 001/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2012, **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA** ao cargo de provimento efetivo de Psicólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 213, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença-prêmio) ao servidor **MÁRIO MÁRCIO RIBEIRO**, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor-II, nomeado através das Portarias nºs. 056, de 01 de junho de 2002 e nº. 131, de 9 de setembro de 2010, relativo ao período aquisitivo de 9/9/2010 a 9/9/2015, pelo prazo de três meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO	CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA	13º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública **MARIA APARECIDA DA COSTA** para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10 constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de setembro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DA ATA
Nº 040/2015.**

DA ESPÉCIE: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DECISÃO SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

DO OBJETO: Cancelamento de Registro de Preços do Pregão Presencial 065/2014, aquisição de PASSAGENS TERRESTRES.

DO CANCELAMENTO:

ITEM 01- PASSAGEM – CACERES A CUIABA

ITEM 02-PASSAGEM-CACERES/MT A CAMPOS DE JULIO/MT

ITEM 03-PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A CACERES/MT

ITEM 04-PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A COMODORO/MT

ITEM 05-PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A CONQUISTA DO OESTE/MT

ITEM 06-PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A NOVA LACERDA/MT

ITEM 07-PASSAGEM-CAMPOS DE JULIO/MT A PONTES E LACERDA/MT

ITEM 08-PASSAGEM-COMODORO/MT X CAMPOS DE JULIO/MT

ITEM 09-PASSAGEM- CONQUISTA DO ESTE/MT A CAMPOS DE JULIO/MT

ITEM 10- PASSAGEM-CUIABA A CACERES

ITEM 11-PASSAGEM-NOVA LACERDA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT

ITEM 12-PASSAGEM-PONTES E LACERDA/MT A CAMPOS DE JULIO/MT

ITEM 13-PASSAGEM- CAMPOS DE JULIO/MT A CUIABA/MT

ITEM 14-PASSAGEM DE CUIABA A CAMPOS DE JULIO.

ASSINAM: – DIRCEU MARTINS COMIRAN Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a Empresa INTERCONTINENTAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.763.856/0001-96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia

DO OBJETO: Prorrogação no prazo de entrega da Obra e Vigência contratual

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 23.03.2016.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.03.2016.

DA ASSINATURA :04.09.2015

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2015

EDITAL Nº 024/2015 DE: 21 de Setembro de 2015

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal”.

Considerando o Princípio da Publicidade, *“É o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso”;*

Torna-se público, a Convocação para a Audiência Pública referente ao Segundo Quadrimestre do ano de 2015. No dia 29 de Setembro de 2015, no Plenário da Câmara Municipal deste Município a partir das 15:00 horas.

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 441/2015

DECRETO Nº 441/2015 DE: 18/09/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

D E C R E T A :

Art. 1º: Fica Decretado o novo horário de Expediente de atendimento ao Público do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, que será a partir das 12h00min as 18h00min, horário de Brasília a partir do dia 23 de Setembro de 2015.

Art. 2º. Ficará sobre decisão do Gabinete do Prefeito o retorno ao horário normal de expediente do Paço Municipal.

Art. 3º. Fica excluído deste presente decreto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras, Escola Municipal Canaã, Vigilância Municipal, Tributos, DETRAN e SEFAZ.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2015

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2015

DIVULGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Com o objetivo de atender as necessidades do Edital nº 001/2015, e para melhor exercer as finalidades da Administração,

RESOLVE:

I- Divulgar resultado da avaliação psicológica do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT;

II- Informar que os demais itens do edital ficam inalterados.

Canabrava do norte-MT, 21 de setembro de 2015.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

Resultado da avaliação psicológica candidatos Canabrava do Norte-MT

Candidato Apto no momento - Aprovado

Candidato Inapto - Reprovado

CANDIDATAS	Apto no momento ou Inapto
Daniela Maria da Silva	Apto no momento
Elaine Gama Montel	Apto no momento
Erica Masla da Silva Fonseca	Apto no momento
Eriene Lopes Brediza Marques	Apto no momento
Jocilene Aparecida Tavares	Apto no momento
Maria Bernadete Viana Nunes	Apto no momento
Maria Geny Rodrigues Brito	Apto no momento
Maria de Jesus Santos Nascimento	Apto no momento
Rogislaine Aparecida Mendes	Apto no momento
Silene Coelho Rodrigues Gonçalves	Apto no momento
Silvania Costa Porto	Apto no momento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009-2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 009/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para Implantação do Aterro Sanitário no Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

REALIZAÇÃO: 13/10/2015.

HORAS: 13:30 hs (horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 21 de Setembro de 2015.

MARLI INES LONDERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº364/2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal n°. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **SÔNIA REGINA OZÓRIO DE MORAES** no cargo de **PROFESSORA CLASSE C** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2008/2013, fica compreendido que o período de concessão da licença será de 21 de setembro de 2015 a 20 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 895/2015

EMENTA: “DENOMINA LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua dos Oitis** o logradouro localizado na coordenada 9°58'16.37"S/55°49'36.89"O, confrontando com a Avenida Tancredo de Almeida Neves e coordenada 9°58'15.13"S/55°49'39.22"O, confrontando com Avenida Chico Mendes, conforme croqui de localização em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em 17 de Setembro de 2.015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º894/2015

SUMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PÚBLICA AO CLUBE DE MÃES RECANTO DE TALENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública a Sede do Clube de Mães Recanto de Talentos.

Art. 2º - A área ora doada é denominada Lote SL-2, medindo 3.500,00 m2. (três mil e quinhentos metros quadrados) ,mais descrições do terreno no memorial em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 898/2015

Súmula: Autoriza a isenção do pagamento de taxas de inscrição, em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal aos doadores regulares de sangue e dispõe sobre o atendimento prioritário e preferencial aos doadores regulares de sangue.

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os doadores regulares de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Carlinda.

§ 1º A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º. Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal os doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. O beneficiário de que trata o “caput” deste artigo, para fazer jus ao benefício, apresentará documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação.

Art. 3º. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores à multa de 20 VRFs (vinte unidades de Valor de Referência Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Carlinda irá promover e realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 8º. As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº470/2015**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOÃO RIBEIRO DOS REIS**, matrícula nº 3768, a substituir o senhor **SANSÃO LEITE DE CARVALHO** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 18 de setembro de 2015.

I. Pregão Presencial nº 36/2015

II. Ata de Registro de Preço nº40/2015

III. Ata de Registro de Preço nº41/2015

IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação e manutenção de pontes e bueiros das estradas do Município de Carlinda-MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 897/2015**

Súmula: Inclusão do inciso VII e § 3º no artigo nº1º da Lei nº026/1997 para estabelecer a realização do congresso sobre a Agricultura familiar.

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulgam a seguinte alteração da lei nº026/

1997 e eu **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono nos seguintes termos:

VII – Congresso sobre Agricultura Familiar;

§ 3 O Congresso sobre a Agricultura Familiar tem como função debater e buscar soluções para o desenvolvimento desta atividade na cidade de Carlinda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 896/2015**

EMENTA: "Declara de Utilidade Pública a Associação das Comunidades Renascer e Viveiro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação das Comunidades Renascer e Viveiro de Carlinda, com CNPJ 19.476.832/0001-07.

Artigo 2º- A Entidade ora declarada de utilidade pública, ficam asseguradas todas as vantagens e prerrogativas e direitos da legislação específica municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 17 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-50, visando atender a demanda da frota municipal de Carlinda – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:02/10/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.

587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 16:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 21 de Setembro de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL
PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de seleção n° 01/2015, do processo seletivo 2015, RESOLVE:

Convocar a sexta candidata classificada, **Mara Patrícia Capobianco**, RG 1825178-1 SSP/MT, e a comparecer no prazo de cinco dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda, à Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n, munida de toda documentação pessoal, a contar da data da publicação deste, a fim de ser contratada. O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte da candidata e será convocada o (a) candidato (a) imediatamente melhor colocado (a) para o mesmo cargo no referido certame. A candidata deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

- Ø CPF do Pai e da Mãe;
- Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno;
- Ø Comprovante de residência (atualizado);
- Ø Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br/certidaoquitação);
- Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Atestado Médico de sanidade física e mental;
- Ø Atestado médico de sanidade física e mental;
- Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório) manuscrita;
- Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório) manuscrita;
- Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório) manuscrita;
- Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório);
- Ø Declaração de grau de parentesco, com assinatura reconhecida em cartório manuscrita;
- Ø Telefone para contato;
- Ø Confirmação de n° de conta bancária

A candidata contratada iniciará as aulas no dia 21 de setembro de 2015.

Carlinda, 18 de Setembro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 469/2015.

SÚMULA: “Designa funcionários para compor a COMISSÃO PARA ELEIÇÃO dos conselheiros tutelares do Município de Carlinda/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os servidores listados abaixo queiram trabalhar durante o Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos de Conselheiro Tutelar no dia 04 (quatro) de outubro de 2015 das 08:00h às 17:00h.

Composição da mesa receptora;

Presidente - Pamela Rafaela Eger matricula: 3194

Mesário - Raquel da Silva Reis matricula: 3324

Daiana Belini Marques matricula: 3858

Motorista - Vilmar Kuntz matricula: 3786

Cozinheira - Eliane do Nascimento Pereira matricula: 3177

Comissão Eleitoral

Elizângela Lopes de Oliveira matricula: 3305

Valter Figueira matricula: 101

Marta Mizukami membro CMDCA

Antonio Carlos Rua Rocha da Silva membro CMDCA

Eliane Juviano de Lima matricula 2120

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 18 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 464/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1° - Fica **APROVADO** de acordo com o Parecer Técnico do engenheiro responsável pelo Departamento de Obras Públicas do Município, o Loteamento Urbano, de propriedade de Valdeir Schmitt, constituído de um terreno, com área de 20.502,50 m² (vinte mil quinhentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), lote urbano 09B, setor chácaras;

Parágrafo Único: O número total de lotes é de 15 (quinze) unidades, sendo que a distribuição da área do loteamento segue conforme tabela abaixo:

ORDEM	DISTRIBUIÇÃO	ÁREAS EM M²	PORCENTAGEM %
1	RESERVA-01:	1.331,09	5,00
2	RESERVA-01:	1.331,09	5,00
3	LOTE PÚBLICO:	1.331,09	5,00
4	VIA PÚBLICA	2.085,00	7,84
5	LOTE 09B/1:	1.770,00	6,66
6	LOTE 09B/2:	1.770,00	6,66
7	LOTE 09B/3:	1.770,00	6,66
8	LOTE 09B/4:	1.770,00	6,66
9	LOTE 09B/5:	1.770,00	6,66
10	LOTE 09B/6:	1.770,00	6,66
11	LOTE 09B/7:	1.770,00	6,66
12	LOTE 09B/8:	1.770,00	6,66
13	LOTE 09B/9:	1.593,00	6,00
14	LOTE 09B/10:	1.593,00	6,00
15	LOTE 09B/11:	1.578,25	5,93
16	LOTE 09B/12:	1.578,25	5,93
	TOTAL DA ÁREA:	26.581,10	100%

Art. 2º - Deverá o proprietário transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, as áreas acima referidas no parágrafo único do presente Decreto, sendo, lote publico e via publica, respectivamente;

Art. 3º - A aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao proprietário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº365/2015**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal n°. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio ao servidor **RIRIVALDO PE-REIRA DE SOUZA** no cargo de **PROFESSOR CLASSE C** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2007/2012, fica compreendido que o período de concessão da licença será de 21 de setembro de 2015 a 20 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 035/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, O objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PISCINA DE FIBRA PHF-C-12 COM DIMENSÕES DE (7,40X3,40X1,40) DE APROXIMADAMENTE 30.000 LITROS** e sagrou-se vencedora a empresa **S.L.ALBA PISCINAS - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.662/0001-50 no valor total de **R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais)**.

Castanheira - MT, 22 de setembro de 2015

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2015**

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE UMA CABINE-2429, PARA CAMINHÃO FORD CARGO ANO 2013 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGENCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CANDORIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2015**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA ELÉTRICA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: G. LISBOA DE MORAES – EPP

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2015**

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
6	LINHA 3 LAGOINHA DE CIMA/ESCOLAS URBANAS	R\$ 4,75	32.832,00	R\$ 155.952,00
TOTAL GERAL				R\$ 155.952,00

DO VALOR GLOBAL: R\$ 155.952,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais)

VIGENCIA: 11 (onze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: ERLAN DE SOUSA ME

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2015**

DO OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza urbana coleta dos resíduos sólidos do perímetro urbano da Comunidade Mata Grande, capina e juntada de entulhos nas dependências da escola municipal, cemitério, campo de futebol e posto de saúde.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

VIGENCIA: de 14/09/2015 ate 31/12/2015.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: ADILIO DE PONTES SILVA - EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 191/2015

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/KM	Total
1	LINHA 1 LAGOINHA DE BAIXO/ESCOLAS URBANAS	R\$ 4,75	28.800,00	R\$ 136.800,00
TOTAL GERAL:				R\$ 136.800,00

DO VALOR GLOBAL:R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 11 (onze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2015

DO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PEQUENOS REPAROS PARA ARRUMAR CAIXAS DE DESCARGA E DESENTUPIR OS VASOS SANITÁRIOS DOS BANHEIROS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL:RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VIGENCIA: de 11/09/2015 ate 23/09/2015.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: MESSIAS COELHO DA SILVEIRA-ME.

GABINETE
EDITAL MUNICIPAL N° 002/2015.

EDITAL MUNICIPAL N° 002/2015.

de 21 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é dá outras PR ovidencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os municípios que:

CONSIDERANDO,que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N° 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica marcada para o dia 25 de setembro do corrente ano, audiência pública do 2º quadrimestre do ano de 2015.

§ 1º -A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 14:00 h.

§ 2º -Ficam convidado todas as autoridades deste município, bem como todos os municípios, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF).

Art. 2º -Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinetedo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 21 de setembro de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO DE PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-TERAPIA, NAS ESCOLAS MARIA LUIZA DE ARAUJO GOMES E ABINEL DE FREITAS PEREIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

DO VALOR GLOBAL:R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VIGENCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: VALDEIR JOSE DE OLIVEIRA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2015

DO OBJETO O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/LANCHES PARA O GRUPO FELIZ IDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, UMA VEZ POR SEMANA, SENDO O TOTAL DE 90 IDOSOS, POR 06 (SEIS) MESES.

DO VALOR GLOBAL:R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: M.J. MORAIS FILHO – ME.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2015

DO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PEQUENOS REPAROS PARA REALIZAÇÃ DE ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS E JANELAS, COBERTURA E CONTRAPI-SO DESEMPENADO DA SALA DO PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO DA VARANDA DE ALMOÇO DOS FUNCIONARIOS.

DO VALOR GLOBAL:R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

VIGENCIA: de 11/09/2015 ate 09/10/2015.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: MESSIAS COELHO DA SILVEIRA-ME.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2015

DO OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER OS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.364,00 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CAROLINE PACHECO ALVES OLIVEIRA GUEDES SILVA 02468006151

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2015

DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PEQUENOS REPAROS PARA PINTURA DO ESTADIO E ARQUI-BANCADAS DO CAMPO DE FUTEBOL APOLONIO BOURET.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil);

VIGENCIA: de 11/09/2015 ate 18/09/2015.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: MESSIAS COELHO DA SILVEIRA-ME.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2015

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA 1 CASTELONA/MATA DO CIPÓ/ ESCOLA JACONDINO	R\$ 5,00	21.120,00	R\$ 105.600,00
TOTAL GERAL:				R\$ 105.600,00

DO VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 11 (onze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2015

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, FINANÇAS E GABINETE.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: DÉBORA DE AMORIM MELO 00348475101.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2015

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
3	LINHA 1 MATA GRANDE/PONTE ALTA/ ESCOLA SALOMÃO GOMES	R\$ 5,00	18.864,00	R\$ 94.320,00
TOTAL GERAL:				R\$ 94.320,00

DO VALOR GLOBAL: R\$ 94.320,00 (noventa e quatro mil e trezentos e vinte reais)

VIGENCIA: 11 (onze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2015

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas seguintes linhas:

YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100				
ITEM	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
1	LINHA1 FAZ. CONCISÃO/ SANTA HELENA	R\$ 4,60	20.563,20	R\$ 94.590,72
TOTAL GERAL:				R\$ 94.590,72

DO VALOR GLOBAL: R\$ 94.590,72 (noventa e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

VIGENCIA: 11 (onze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN- PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e UNIFORMES PARA ALUNOS E SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 05 de Outubro de 2015, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 21 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL Nº 009/2015/SEMEC/MT

EDITAL Nº 009/2015/SEMEC/MT.

Dispõe sobre o Edital do Processo Seletivo de Diretor Escolar da rede municipal de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cocalinho –MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei nº 7.040/1998 e suas alterações do Decreto Federal nº 6.094/2007 e da Lei Municipal nº 003/2011.

DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na SEMEC nos dias 7 a 9/10/2015, conforme calendário anexo a Portaria nº 000/2015/SEMEC/MT, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- a) Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº 016/2015;
- c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, da LC 50/98;
- d) Declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e) Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizados pela SEMEC.

4. Superado os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 04 e 05/11/2015, conforme item 1, apresentando os documentos:

- a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE.
- b. Certidão de Adimplência do candidato, emitida pelo CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;
- c) Declaração expedida Divisão de Recursos Humanos/Prefeitura de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- d) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.
- e) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *on line* do CEE/MT.

6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiver em análise pela Gerência de Educação Básica GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

DAS ETAPAS

7. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2016/2017, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 19 e 23/10/2015 sob a coordenação da secretaria municipal de educação (SEMEC), sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 16 horas formação presencial.

b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 16/11/2015, das 8h às 16h.

c) DA PROPOSTA DE TRABALHO

8. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 06 a 13/11/2015, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

8.1 A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

9. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

10. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à SEMEC do Município, no período de 04 a 30/01/2016.

DOS CRITÉRIOS

11. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei nº 7.040/1998 e da Portaria nº 016/2015.

DA COMISSÃO ELEITORAL

12. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 14 da Portaria nº 016/2015

12.1 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria nº 016/2015. 12.2 A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 29/09/2015, sob a coordenação do CDCE.

DA POSSE:

13. O candidato eleito tomará posse no dia 04/01/2016, apresentando:

a) Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) Encerrado o prazo de confirmação das inscrições, a SEMEC do Município encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas ao CDCE de cada escola, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº 7.040/98 e Portaria nº 016/2015.

f) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na SEMEC.

g) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, de 21 de setembro de 2015.

Cocalinho - MT, 21 de setembro de 2015.

MARCIO NUNES CONCEIÇÃO DE AGUIAR

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2015 - REGULAMENTA ELEIÇÕES PARA DIRETORES ESCOLARES

PORTARIA Nº 016/2015, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro 1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012 e da Lei Municipal 003/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal Ensino.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º. O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica;

II outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e com o Projeto Político Pedagógico PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, ENEM entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 3º. As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º. A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998 e Lei Municipal nº 003/2011, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela secretaria municipal de educação (SEMEC) ;

V apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral;

VI apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo CDCE de cada escola;

VII apresentar declaração expedida pela Divisão de Recursos Humanos de Gestão de Pessoas Prefeitura/SEMEC, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VIII estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva DE;

X assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com o Estado, bem como de outros vínculos;

§ 1º. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *on line* do CEE/MT.

§ 3º. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerência de Educação Básica GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

Art. 7º. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal no Município, desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art. 8º. Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º. É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV esteja sob tomada de contas especial;

V esteja sob licenças contínuas;

VI esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas.

§ 1º. Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 3º. Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10. Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicação Exclusiva.

Art. 11. O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 12. Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art. 13. Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I representante dos profissionais da Educação Básica;

II representante dos pais;

III representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidila.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do CDCE da escola.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e o CDCE da escola as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a SEMEC e CDCE que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

X acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SEMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Art. 15. É vedado ao candidato e à comunidade:

I exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII macular a imagem do outro candidato.

Art. 16. O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SEMEC E CDCE de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 18. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 19. Podem votar:

I profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 20. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 21. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SEMEC e CDCE da escola, das 8h às 16h.

Art. 23. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 26. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as escolas municípios, observada a programação anexa a esta Portaria.

Parágrafo único. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 29. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 30. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à SEMEC do município que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 32. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adotase o mesmo procedimento citado nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art. 33. Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 34. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II que indiquem mais de um candidato;

III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 36. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III maior idade.

Art. 37. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

Art. 38. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação.

Art. 39. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º. Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput*, cabem recursos SEMEC Municipal e CDCE da escola que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a SEMEC/CDCE da escola.

§ 2º. A SEMEC/CDCE da escola emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 40. Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 41. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 42. Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

II inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

III apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo SEMEC Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 148, da Lei Complementar 04/1990.

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vagase a função e realizase nova eleição.

Art. 43. Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá juntamente com a SEMEC Municipal.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Márcio Conceição Nunes Aguiar

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

Superintendência de Gestão Escolar

Comissão Estadual Eleitoral para escolha dos membros dos CDCE's e Diretores

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2016/2017

DATA	AÇÕES	LOCAL
21/09/2015	Publicação do Edital e Portaria que Regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares e composição CDCE	Diário Oficial do Município/Escolas
23 a 25/09/15	Divulgação e convocação para composição dos CDCE's	Escolas
28 e 02/10/15	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE	Escolas
06/10/2015	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
07 a 09/10/2015	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Assessoria Pedagógica do Município. Em Cuiabá na Superintendência de Gestão Escolar
14/10/2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	SEMEC do Município

19 e 23/10/15	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	SEMEC
26 e 27/10/15	Requerimento de documento De conclusão do curso e aprovação.	SEMEC
04 e 5/11/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar.	Escola
06 a 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escola
16/11/2015	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
17/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
18/11/2015	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	(24h) Escola
19 a 24/11/15	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Municipal	(72h) SEMEC/CDCE
09/12/2015	Devolução da SEMEC ao candidato interposto	(15d) SEMEC/CDCE
04/1/2016	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCE's	Escolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 028/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

(SRP) Nº 028/2015

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que irá realizar procedimento na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA - GEOTÉCNICA DE SONDAGEM E PERCURSÃO SPT PARA VIABILIZAR OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE DE COLNIZA/MT, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

MOTIVO: LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de Setembro de 2015, às 09h00min**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os **envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação** a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo e-mail licitacao.colniza@hotmail.com, ou solicitar na CPL, de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min horas.

Colniza – MT, em 21 de Setembro de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira oficial

Dec. nº 347/GP/2014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N.º 010/2015.**

PORTARIA SEMAD n.º 010/2015.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 88 e na Lei nº. 498/2011, art. 26, e com fundamento na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Colniza-MT, e

CONSIDERANDO que não foi constituída Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO

que não se pode imaginar, entretanto, que a omissão da Administração em obedecer ao princípio da legalidade traga algum prejuízo aos servidores;

CONSIDERANDO o princípio do juiz natural e ao princípio que veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção, previstos, respectivamente no art. 5º, LIII e XXXVII, da CF/88, a instalação da comissão deve ser prévia ao início do cumprimento do estágio probatório pelo servidor;

CONSIDERANDO que é proibida a fixação de juízo *ex post facto*, ou seja, aquele criado para apreciar fato ocorrido anteriormente a sua designação, motivo pelo qual, a instituição da comissão de avaliação deve ser feita de forma prévia ao início do cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento desse requisito pela Administração, todavia, não pode prejudicar o direito do servidor em ser avaliado pela autoridade competente, motivo pelo qual a aquisição da estabilidade só dependerá do atendimento do requisito temporal enquanto não for adotado o procedimento correto de avaliação que deve ser obedecido desde o início do estágio probatório;

CONSIDERANDO que Administração deverá proceder o reconhecimento da estabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do Art. 28 da Lei Municipal nº. 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colniza – MT, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIVISÃO	DATA ADMISSÃO
Carlos Roberto Ferreira Martins	Advogado	Gabinete do Prefeito	21/08/2012
Sandra Gugel	Controladora Interna	Gabinete do Prefeito	25/05/2012
Jandira R. Salomão da Silva	Serviços Gerais	Sec. Munic. Adm.	18/06/2012
Eumisson Alves Batista	Agente Administrativo	Sec. Munic. Dens. Rural	21/05/2012
Ivanilda Pereira de Araújo	Serviços Gerais	Sec. Munic. Dens. Rural	21/05/2012
Ivo Simões Pereira	Serviços Gerais	Sec. Munic. Dens. Rural	21/05/2012
Reginaldo da Silva Gonçalves	Técnico Agropecuário	Sec. Munic. Dens. Rural	21/05/2012
Adina da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Aleildo Martins Almeida	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Carlos Roberto Fonseca	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Claudineia Frederico Loose	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Cleide da P. de Oliveira Frutuoso	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Creuza Ferreira Leite Lima	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Cristiana T. da Silva Werneck	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Deuza Gomes da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Edena Augusta da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Eduardo H. Teixeira Martins	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Elaine Xavier Pereira	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Elias Bento de Oliveira	Motorista V. Pesado	Sec. Munic. Educ. Cult.	06/08/2012
Elias da Silva Almeida	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Fabio Machado de Oliveira	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Fabio Marcelo Vaz	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Fernanda Gomes Cunha Curty	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Geralda Rosilene da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Gildete Cardoso Santos	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Gisele Dos S. Pereira Cezario	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Grasiane Galter	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Hermes Pires	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Igor Henrique de Melo Fernandes	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Ilquias Celestino Santana	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Ivan Lara Rodrigues	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Jakiane Velentin Marcelino	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
João Batista Antunes Magalhaes	Motorista de V. Pesado	Sec. Munic. Educ. Cult.	05/07/2012
José Vieira de Passos	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Josiane Voltoline da Silva	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Jucilei A. Broisler Teixeira	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Juvenil Leino da Silva	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Katiana de S. Silva Abramovski	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leonardo Gomes Barboda	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leonice A. Cordeiro Almeida	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Lauriana de Oliveira Paradela	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Luciana tenorio da Silva	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Manoel Lima da Silva	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Maria Aparecida Brum Pires	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012

Maria A. Nogueira dos Santos	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Marisa M. dos Santos Jandrey	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Marizete Dede de Souza	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Marlene Pereira Barbosa	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Maximo de Paula Silva	Motorista de V. Pesado	Sec. Munic. Educ. Cult.	01/07/2012
Paulinelle Bonetto da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Paulo Sergio Lopes	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Rafael FuzettiAxelson	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Regina Negrisoni dos Santos	Mensagem	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Ricardo Silva Acosta	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Roselene Francisca Pimentel	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Roseli Andrade dos Santos	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Rubia de Oliveira Rodrigues	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Sandra Maria Breda	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Silvane Aparecida Barros Vaz	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Sirlene Ferreira da Silva Queres	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Solange Gonçalves Silva	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Solange Lima de Sa	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Unilton Ferreira da Costa	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Vera Lucia Quini	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Volnei Sergio de Sales	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Wania A. Silva dos Santos	Serviços Gerais	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Weverson Beraldo Lucas	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Rosana de Lima	Coord. de Departamento	Sec. Munic. Finança.	21/05/2012
Sergio Dutra Pereira	Agente Administrativo	Sec. Munic. Finança.	21/05/2012
Anisio Queiroz da Cunha	Serviços Gerais	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Eliseu Firmão da Silva	Motorista de V. Pesado	Sec. M. Infraestrutura	01/07/2012
Elson Laia do Nascimento	Operador Esc. hidráulica	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Gledison Silva dos Santos	Motorista de V. Pesado	Sec. M. Infraestrutura	05/06/2012
Idecio Francisco dos Santos	Operador de ETA/DAI	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
João Felix Barbosa	Encanador/Eletricista	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Jose Nogueira Ponte	Motorista de V. Pesado	Sec. M. Infraestrutura	04/06/2012
Lucineide M. de Oliveira Pego	Leiturista	Sec. M. Infraestrutura	04/06/2012
Maria Jose Santos Ferreira	Gari	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Raquel da Silva Simão	Leiturista	Sec. M. Infraestrutura	09/07/2012
Rubem Steinke	Motorista de V. Pesado	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Vilson Neurer dos Santos	Operador de ETA/DAI	Sec. M. Infraestrutura	21/05/2012
Alessandro Faustino Polastrini	Enfermeiro 40 horas	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Amanda C. Gonçalves Alves	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Ana Maria da Gloria Farias	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Andrea Barbosa de Farias	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Andrea Carvalho Ramos	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Daiany C. de Araujo Campos	Enfermeiro 40 horas	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Edivani Lucio Teodoro	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Esolina Ninmer Buss	Enfermeiro 40 horas	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Isabel Assis de Oliveira	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Ivanilde da C. Farias	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	01/06/2012
Jose M. de Oliveira da Silva	Motorista (veículo leve)	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Josmar de Andrade	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Karla Pinheiro Marques	Enfermeira 40 horas	Sec. Munic. Saúde	13/06/2012
Karla Silveira Barbosa	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Leia Fabiano Zimmermann	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Lidia Ferreira Miranda	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Lizete Teixeira Balieiro	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Luciene Cristina de Melo	Fisioterapeuta	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Lucineia da Silva Malonyai	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Malva de Souza Alves	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Marinalva Gomes da Silva	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Rosa da Fonseca	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Scaffi Mendes Nunes	Técnico de Raio X	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Neide Matias da Costa	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Priscila Mundt	Agente Administrativo	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Rafelson Francisco da Silva	Motorista I (V. Leve)	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Rone Aldo Brassaroto Cappelli	Motorista II (V. Pesado)	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Rosana dos Santos Silva	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Rosana Nunes dos Santos	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Saulo Ribeiro da Silva	Motorista I (V. Leve)	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Alcineia Felix Boaro	Serviços Gerais	Sec. M. Trab. Emprego.	21/05/2012
Mirian da Cunha de Oliveira	Motorista I (V. Leve)	Sec. M. Trab. Emprego.	21/05/2012

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colniza, 21 de setembro de 2015.

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto nº 182/GP/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 222/2015**

Foi publicado no dia 10 de Setembro 2015, na página 20, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 222/2015

Onde se lê:

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 222/2015 Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2013, Aditivos nºs 038, 112, 187/2014, 051 E 156/2015

Leia-se:

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 224/2015 Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2013, Aditivos nºs 038, 112, 187/2014, 051 E 156/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2015****PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO****Nº 074/2015**

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marliane Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: Buiú Auto Peças e Serviços Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Avenida Adelino nº 223-S, Bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 1403.C393.9219.7B3A de 26/08/2015 até 22/02/2016, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Lorival Lopes dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 586.146.722-68 e do RG nº 000556049 SSP/RO, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT e Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C741.9F6E.6646.1E89 de 12/07/2015 até 08/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT e Posto de Molas Piracicaba Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.967.051/0001-55, instalada Av. Mato Grosso s/ nº, bairro Centro, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 7920.EF5B.1240.A2A8 de 04/08/2015 até 31/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Liedio Dias Aleixo, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 497.260 SSP/MT e CPF nº 280.266.911-72, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso nº. 381 E, bairro Centro, no Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 074/2015, Processo Administrativo nº. 098/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de mecânica para veículos leves

e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, sendo vencedoras as empresas, conforme descritas em relatório em anexo:– Buiú Auto Peças e Serviços Ltda – ME, no valor de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), para os itens: 10, 13, 17, 25, 26, 29, 30, 34, 35, 42, 48, 52 e 54; - Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, no valor de R\$142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) para os itens: 11, 12, 14, 15, 22, 24, 27, 28, 31, 40, 46, 50, 51, 53 e 56. - Posto de Molas Piracicaba Ltda – ME, no valor de R\$278.170,00 (duzentos e setenta e oito mil e cento e setenta reais), para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 21, 32, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47 e 55.

Comodoro-MT, 15 de Setembro de 2015

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 074/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2015**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2015****PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO****Nº 075/2015**

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marliane Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: Buiú Auto Peças e Serviços Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Avenida Adelino nº 223-S, Bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 1403.C393.9219.7B3A de 26/08/2015 até 22/02/2016, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Lorival Lopes dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 586.146.722-68 e do RG nº 000556049 SSP/RO, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT e Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C741.9F6E.6646.1E89 de 12/07/2015 até 08/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 075/2015, Processo Administrativo nº. 099/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro, sendo vencedoras as empresas, conforme descritas: – Buiú Auto Peças e Serviços Ltda – ME, no valor de R\$349.100,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cem reais), para os itens: 01, 03, 05, 07, 10, 13, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 42, 44, 47 e 48; – Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, no valor de R\$371.110,00

(trezentos e setenta e um mil e cento e dez reais) para os itens: 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 43, 45, 46 e 49.

Comodoro- MT, 16 de setembro de 2015.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 075/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 047/2015

PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2015

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marliane Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: Bui Auto Peças e Serviços Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Avenida Adelino nº 223-S, Bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 1403.C393.9219.7B3A de 26/08/2015 até 22/02/2016, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Lorival Lopes dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 586.146.722-68 e do RG nº 000556049 SSP/RO, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT e Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C741.9F6E.6646.1E89 de 12/07/2015 até 08/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 076/2015, Processo Administrativo nº. 100/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção de sistema hidráulico para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias, sendo vencedoras as empresas, conforme descritas: – Bui Auto Peças e Serviços Ltda – ME, no valor de R\$337.900,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais), para os itens: 01, 03, 05, 08, 10, 13, 16, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 29, 32, 35, 37, 38, 41, 42, 44, 47 e 48; – Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, no valor de R\$395.820,00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte reais) para os itens: 02, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 36, 39, 40, 43, 45, 46 e 49.

Comodoro- MT, 17 de setembro de 2015.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 076/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2015

PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO

Nº 078/2015

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marliane Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: Posto de Molas Piracicaba Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.967.051/0001-55, instalada Av. Mato Grosso s/ nº, bairro Centro, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 7920.EF5B.1240.A2A8 de 04/08/2015 até 31/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Liedio Dias Aleixo, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 497.260 SSP/MT e CPF nº 280.266.911-72, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso nº. 381 E, bairro Centro, no Município de Comodoro – MT, Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C741.9F6E.6646.1E89 de 12/07/2015 até 08/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT e F. de Almeida Tornearia Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.554.713/0001-77, instalada na Rua Pinhalzinho nº 333-S, Bairro Nova Vacaria, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 0147.9C4B.E0B8.6A3E de 11/09/2015 até 09/03/2016, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Leandro Frighetto de Almeida, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 924.409.242-53 e RG nº 10371508 SEJSP/AC, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 078/2015, Processo Administrativo nº. 102/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições: A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de torno e solda para veículos leves e pesados atendendo a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro, sendo vencedoras as empresas, conforme descritas em relatório em anexo: – Posto de Molas Piracicaba Ltda - ME, no valor de R\$236.120,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e vinte reais), para os itens: 01, 03, 06, 11, 13, 15, 17, 19, 25, 27, 30, 35, 39, 41 e 45; – Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, no valor de R\$374.340,00 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) para os itens: 04, 07, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 31, 34, 36, 38, 42, 43 e 44. – F. de Almeida Tornearia Ltda, no valor de R\$170.250,00 (cento e setenta mil duzentos e cinquenta reais), para os itens: 02, 05, 09, 29, 32, 33, 37, 40 e 46;

Comodoro- MT, 18 de setembro de 2015.

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 078/2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 049/2015

PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO

N° 079/2015

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: Cartrac Com. de Peças para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.831.169/0001-60, instalada Av. Gov. Julio Campos, nº 5.866, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. D503.4D67.B339.D267 de 29/05/2015 até 25/11/2015, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Bueno, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1661264-7 SSP/MT e CPF nº 735.309.131-20, residente e domiciliado na Av. Gov. Julio Campos, nº 5.866, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande – MT e Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. C741.9F6E.6646.1E89 de 12/07/2015 até 08/01/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 079/2015, Processo Administrativo nº. 103/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de peças para manutenção corretiva frota de máquinas da Prefeitura Municipal, sendo vencedoras as empresas, conforme descritas: – Cartrac Com. de Peças para Tratores Ltda - ME, no valor de R\$473.470,00 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta reais), para os itens:01, 02, 04, 06 e 07; – Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, no valor de R\$357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para os itens:03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

Comodoro- MT, 21 de setembro de 2015

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 079/2015.

EXTRATO DE CONTRATO 099/2015

CONTRATO N°: 099/2015

DATA: 09 de setembro de 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA:BORDINHÃO & FEITOSA LTDA - ME

OBJETO: a contratação de horas máquinas para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Comodoro-Mt

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.03.2.249.3.3.90.39 (772)

DECRETO N.º 029/2015 DE: 11.09.2015

DECRETO N.º 029/2015

DE: 11.09.2015

“Disciplina a contenção de despesas através da limitação de empenho e de adicionais de folha de pagamento para manter o equilíbrio financeiro, e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS e do FUNDEB;

CONSIDERANDO o não repasse do Fundo de Exportação – FEX;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

CONSIDERANDO o limite de gasto com pessoal definido na L.R.F, e

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei nº. 1.558, de 17 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), e suas alterações, conforme abaixo definidos.

Art. 2º. Reduzir em no mínimo 20% (vinte por cento) as despesas com cargos em comissão e função gratificadas, conforme inciso I, § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, bem como a redução de contratos para atendimento ao limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens e Outros Serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data, ficam limitados em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Art. 4º. Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias, com recursos próprios, ficam limitados em 60% (sessenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Art. 5º. Os adicionais de horas extras ficam reduzidas em seu total, exceto à necessidade extrema.

Art. 6º. Os adicionais de plantões ficam limitados em 70% (setenta por cento), exceto à necessidade extrema.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 018/2015****EDITAL COMPLEMENTAR N° 018/2015**

DIVULGA RESULTADO DEFINITIVO DA LISTA DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA/MT – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 003/2015 do CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **RESOLVE** tornar pública o **Resultado Definitivo da Lista dos Candidatos Aptos para Exercer a Função de Conselheiro Tutelar, nos termos do Edital nº 011/2015/CMDCA – Eleição dos Membros do Conselho Tutelar**, nos seguintes termos.

Art. 1º. Divulgar o resultado definitivo da lista dos candidatos “aptos” para exercer a função de Conselheiro Tutelar, do processo de escolha em data unificada do Município de Confresa - MT:

Nº	Candidato(a)	Situação
001	LUCIANA SILVA MENDONÇA	Apta
002	HERIKA TAVARES MARQUES	Apta
003	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS	Apta
004	ROSIMEIRE ALVES PEREIRA	Apta
005	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	Apta
006	MARCOS GUIMARÃES ARAÚJO	Apto
007	LUANA RODRIGUES DIAS	Apta
008	LUCÉLIA MARTA M. DE SOUZA OLIVEIRA	Apta
009	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	Apta
010	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	Apta
011	ARILÉIA ALVES PINHEIRO	Apta
012	CELINA MARIA DA SILVA	Apta

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 21 de Setembro de 2015.

MARIA AFÁ TORQUATO ESPÍNDOLA

Presidente

EDEANE ROSA DUTRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2015

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE IRÃO CONCORRER AS VAGAS DE TITULARES E SUPLENTE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA/MT – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 003/2015 do CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **RESOLVE** tornar pública a **Homologação dos Candidatos nos termos do Edital nº 011/2015/CMDCA – Eleição dos Membros do Conselho Tutelar**, nos seguintes termos.

Art. 1º. Divulgar a homologação das candidaturas em ordem alfabética, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada do Município de Confresa – MT, para atuação nos anos de 2016 a 2019:

Nº	Candidato(a)	Situação da Inscrição
001	AILTON JACINTO DE DEUS	Homologada
002	ARILÉIA ALVES PINHEIRO	Homologada
003	CELINA MARIA DA SILVA	Homologada
004	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	Homologada
005	HERIKA TAVARES MARQUES	Homologada
006	LÍLIA FRANÇA DE SOUZA RODRIGUES	Homologada
007	LUANA RODRIGUES DIAS	Homologada
008	LUCÉLIA MARTA M. DE SOUZA OLIVEIRA	Homologada
009	LUCIANA SILVA MENDONÇA	Homologada
010	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	Homologada
011	MARCOS GUIMARÃES ARAÚJO	Homologada
012	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS	Homologada
013	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	Homologada
014	ROSIMEIRE ALVES PEREIRA	Homologada
015	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	Homologada

Art. 2º. Poderá, qualquer munícipe ou candidato, com fundamento em ilegibilidade ou incompatibilidade, impugnar por escrito, o registro de candidatura dos inscritos no período 21/09/2015 até 02/09/2015, devidamente fundamentado e oferecendo provas do alegado.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 21 de Setembro de 2015.

MARIA AFÁ TORQUATO ESPÍNDOLA

Presidente

EDEANE ROSA DUTRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO A ATA 05/2015**

REF: Acréscimo quantitativo de 25 % a ATA original, na quantidade do item 71;

CONTRATADO: EDIMAR FERRERA DOS SANTOS - ME;

DATA: 02 de Setembro de 2015;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2015

DIVULGA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO E O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA/MT – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 003/2015 do CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **RESOLVE** tornar pública a **Os Locais de Votação e o Período de Realização de Propaganda Eleitoral nos termos do Edital nº 011/2015/CMDCA – Eleição dos Membros do Conselho Tutelar**, nos seguintes termos.

Art. 1º. Divulgar os locais de votação para eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada do Município de Confresa – MT:

SEÇÃO(ÕES)	LOCAIS DE VOTAÇÃO	NÚMERO DE URNAS
001	ESCOLA MUNICIPAL TAPIRAGUAIA	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA ONDE VOTARÃO OS ELEITORES DAS ESCOLAS TAPIRAGUAIA E CREUSLI
002	ESCOLA MUNICIPAL VALDOMIRO	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA ONDE VOTARÃO OS ELEITORES DAS ESCOLAS VALDOMIRO, BRANCA DE NEVE E SANTA MARTA
003	ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA ONDE VOTARÃO OS ELEITORES DAS ESCOLAS NOVO PLANALTO E JACARÉ VALENTE
004	ESCOLA ESTADUAL SOL NASCENTE	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA
005	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA
006	ESCOLA ESTADUAL TAPIRAGUAIA	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA
007	ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO CARLOS	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA
008	ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO	FICARÁ DISPOSTA 01(UMA) URNA

Art. 2º. Onde as urnas serão de lonas e as cédulas de papel.

Art. 3º. Fica determinado o período 21/09/2015 a partir das 12:00 horas local o início da **PROPAGANDA ELEITORAL** a ser realizada pelos candidatos, e término dia 30/09/2015 a partir das 17:00 horas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 21 de Setembro de 2015.

MARIA AFÁ TORQUATO ESPÍNDOLA

Presidente

EDEANE ROSA DUTRA**Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 075/2002**

“Cria o Fundo Municipal de Ação Social e dá outras providências”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Ação Social, com o objetivo de atender aos encargos decorrentes das ações do Município, na área social, de acordo com a legislação federal em vigor, tendo como meta gerenciar e administrar os recursos financeiros destinados a implantação e fomentação de programas que atendam:

I - a erradicação da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas portadores de deficiência e da terceira idade;

III - o amparo às crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade carentes;

IV - a promoção da integração de todos ao mercado de trabalho;

V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida social;

VI - a ajuda financeira à pessoa portadora de deficiência e da terceira idade que não possua meios de subsistência.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Ação Social será vinculado diretamente à Secretaria de Ação Social ou órgão da mesma natureza.

Art. 3º – À Secretaria de Ação Social ou órgão da mesma natureza compete:

I - gerenciar o Fundo Municipal de Ação Social e estabelecer a política de aplicação de seus recursos, conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação, a seu cargo, em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual do Município, e o plano municipal de assistência social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de operações de crédito, juntamente com o Executivo Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, assegurada a prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - gerenciar os recursos sociais com a participação e colaboração do CMAS.

Art. 4º – São recursos do Fundo Municipal de Ação Social:

I - dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundo, bem como as verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as subvenções consignadas nos orçamentos da Previdência Social e dos poderes públicos do Estado e da União;

IV - os saldos anuais apurados no balanço geral;

V - os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - os rendimentos bancários provenientes de aplicações;

VII - os rendimentos de serviços prestados;

VIII - os recursos financeiros do Município destinados ao pagamento de auxílio de natalidade e de funeral;

IX - os recursos oriundos de convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para repassar às entidades executoras dos programas integrantes do Plano Municipal de Assistência Social.

§ 1º Todos os recursos financeiros serão depositados em conta corrente bancária a ser aberta em instituição oficial, ou, na ausência, em estabelecimento bancário da rede privada, em nome do Fundo Municipal de Ação Social.

§ 2º A aplicação de recursos financeiros só se dará havendo disponibilidade, desde que cumpridas as metas do programa proposto e com prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal de Ação Social levará em conta as metas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Ação Social integrará o orçamento do Município.

Art. 6º – A unidade orçamentária Coordenadoria de Programas e Serviços Sociais, do orçamento do presente exercício, vinculada ao órgão Secretaria de Ação Social, passa a denominar Fundo Municipal de Ação Social.

Art. 7º – O artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n.º 002, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 –

I – Fundo Municipal de Ação social;”

Art. 8º – O Fundo Municipal de Ação Social terá vigência indeterminada.

Art. 9º – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, 10 de janeiro/2002.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 131/2015**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 125/2015 de nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste-MT”

O Prefeito do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EDER JUSTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. 1.380862-1 e inscrito no CPF sob n° 936.125.831-15, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria n° 020/2013 de 10 de Fevereiro de 2014 e a portaria n° 39/2015 de 30 de março de 2015.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D' Oeste, 14 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 132/2015**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILEUZA EUFRAZIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 1755837-9 SSP/MT e do CPF n° 030.475.761-65, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria n° 08 de 02 de janeiro de 2015.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 133/2015**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 501, portadora da cédula

la de identidade n° 1441733-2 expedida pela SSP/MT e do CPF n° 786.720.151.34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **081/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 134/2015**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SERGIANO AUGUSTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade sob o n° 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **074/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 964/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de 01 veículo 0km para atender as atividades da vigilância sanitária de município de Conquista D' Oeste, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital. Abertura: 01/10/2015 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65)

3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquista-oeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 21 de setembro de 2015.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 135/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO DE SOUZA** ocupante do cargo de Coordenador de Transporte, portador da cédula de identidade nº 1623101-5 expedida pela SSP MT e do CPF nº 023.094.771-92, lotado na Secretaria de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **074/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 136/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILEUZA EUFRAZIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1755837-9 SSP/MT e do CPF nº 030.475.761-65, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 137/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HELENICE AUGUSTA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº1312381-5—SSP/MT e do CPF nº.956.809.001-06, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 841/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota municipal, teve como vencedora a empresa F. DOURADO DE FREITAS - ME, nos itens/cód. nº (39118, 39116, 39108, 39124, 39114, 39120, 39106, 39110, 39125, 39126, 39117, 39115, 39107, 39113, 39105 e 39109) em que apresentou menores preços e que somam R\$ 127.527,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e sete reais). Sagrando-se vencedora no respectivo processo licitatório. Conquista D'Oeste, 21 de setembro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 081 /2015 – PMCO**

“Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME**.”

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 05.990.794/0001-00, com sede na Rua Pernambuco, n° 776, São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos, portador da cédula de identidade RG n° 15464318 expedida pela SSP-MT, do CPF 001.635.411-75 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo comum, em conformidade com a Lei n. 8666/93, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará para **O CONTRATANTE** os serviços de locação de cadeiras, mesas e tendas, para ser utilizado em Evento Beneficente, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

COD.	DESCRIÇÃO	QT. EST. UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
37038	LOCACAO DE MESA EM PLASTICO RESISTENTE, COR BRANCA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 76 X 76 X 32 CM (LOCACAO POR 01 DIA)	120	2,90	348,00
37040	LOCACAO DE TENDA COM MONTAGEM, EM LONA BRANCA NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METALICA, MEDINDO 5,00M X 5,00 METROS, COMPOSTA DE CALHAS LATERAIS, INTEIRICA REFORCADA PARA CAPTACAO E ESCOAMENTO DE AGUA (LOCACAO POR 01 DIA)	10	195,00	1.950,00
37702	LOCACAO DE CADEIRAS PLASTICAS, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE (LOCACAO POR 01 DIA)	480	2,90	1.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos n° 2667/2014, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2014, adjudicado em 17/12/2014 e homologado em 18/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato é celebrado em regime de empreitada por preço global. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, com termino em 31 de dezembro 2015.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor estimado para a execução dos serviços contratados é de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)..

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos da prestação de serviços mediante a apresentação da respectivaNOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio crédito em conta corrente em Banco, em nome da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Pedido 2667/2014 valor total de R\$ 3.690,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

002 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

08.392.0019.2055- MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3390.39.00.00.00 (349) OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a: a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato. **9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a: a) Não transferir

a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**; b) Comunicar à Administração, pôr escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato ou parcialmente, pôr motivo superveniente; c) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do serviço; **9.3 A CONTRATADA** ainda se responsabiliza, integralmente: a) Pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**; b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato. **9.4 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. **9.5** Os serviços extra-orçamentários que se fizerem necessários serão executados pela **CONTRATADA**, desde que seus preços tenham sido analisados e devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente contrato e sempre obedecendo as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a

qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 10 de setembro 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA – ME

FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2015**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 470, de 13/03/2015.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R\$ 556.420,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

001	02.001.04.122.0002.4490.52.1.003 – Reequipamento do Gabinete do Prefeito	R\$: 98.250,00
002	02.001.04.122.0002.3190.11.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 20.000,00
013	02.002.04.122.0004.3190.11.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R\$: 15.000,00
014	02.002.04.122.0004.3191.13.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R\$: 1.000,00
015	02.002.04.122.0004.3390.14.2.004 - Coordenação do Controle Interno	R\$: 3.000,00
018	02.003.04.122.0002.3190.11.2.005 – Manutenção do Departamento de Trânsito	R\$: 5.000,00
027	03.001.04.122.0005.3190.11.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 5.000,00
028	03.001.04.122.0005.3190.13.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 15.000,00
036	03.001.04.122.0005.3390.39.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 20.000,00
039	03.001.04.122.0005.3390.92.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 8.700,00
088	04.002.12.367.0015.3191.13.2.018 - Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R\$: 500,00
208	05.003.27.813.0022.3390.30.2.037 - Prom. ou Apoiar a Realiz. de Comp. Esportivas	R\$: 500,00
218	06.001.10.122.0024.3190.11.2.038 – Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R\$: 4.000,00
221	06.001.10.122.0024.3390.14.2.038 - Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R\$: 1.000,00
296	07.001.08.122.0029.3190.11.2.053 - Manutenção da Secretaria de Ação Social	R\$: 5.000,00
298	07.001.08.122.0029.3191.13.2.053 - Manutenção da Secretaria de Ação Social	R\$: 1.000,00
344	07.002.08.244.0029.3390.30.2.055 - Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 5.000,00
349	07.002.08.244.0029.3390.39.2.055 – Manut. do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 8.000,00
355	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. Serv. de Conv. e Fort. de Vínculos - SCFV	R\$: 10.000,00
386	08.001.20.122.0035.3190.11.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 8.000,00
444	09.001.15.122.0038.3390.39.2.073 - Manut.e Enc. da Sec. Obras e Serviços Públicos	R\$: 10.000,00
456	09.001.15.452.0038.3390.39.1.028 – Const. Ampliação ou Reforma de Prédios Municipais	R\$: 2.000,00
459	09.001.15.452.0038.3190.11.2.074 - Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$: 36.000,00
463	09.001.15.452.0038.3390.30.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$: 5.000,00
466	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 – Manut. e Encargos com a Coord. de Serv. Públicos	R\$: 20.000,00
490	09.002.26.782.0041.3390.39.2.077 – Manut. e Encargos com a Coordenadoria de Obras	R\$: 1.000,00
518	10.001.28.846.0007.3390.47.2.080 – Contribuição ao PASEP	R\$: 20.000,00
523	10.002.04.123.0008.3390.14.2.082 – Manutenção e Encargos com a Divisão de Finanças	R\$: 2.000,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	R\$: 329.950,00
076	04.002.12.361.0012.3390.14.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 2.000,00
123	04.005.12.365.0018.3390.32.2.026 – Manutenção da Educação Infantil	R\$: 8.000,00
130	04.006.12.361.0012.3190.11.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$: 20.000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação	R\$: 30.000,00
232	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 5.000,00

234	06.002.10.301.0023.3191.13.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 5.000,00
281	06.002.10.304.0026.3191.13.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 1.000,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$: 105.000,00
534	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$: 12.000,00
542	06.002.10.301.0023.3390.33.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$: 10.000,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde	R\$: 138.000,00
242	06.002.10.301.0023.3191.13.2.041 – PACS E PASCAR	R\$: 2.000,00
279	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 6.000,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	R\$: 8.000,00

077	04.002.12.361.0012.3390.30.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 1.500,00
103	04.003.12.361.0012.3390.32.2.020 – Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R\$: 28.470,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE	R\$: 29.970,00
117	04.004.12.367.0017.3190.11.2.025 – Rem. De Professores da Edu. Indígena – 60%	R\$: 15.000,00
	Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%	R\$: 15.000,00
150	04.007.12.361.0017.3390.39.2.030 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40%	R\$: 2.500,00
168	04.007.12.367.0017.3190.11.2.032 – Manut. e Encargos com Fundeb 40%-Educ. Indígena	R\$: 3.000,00
	Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%	R\$: 5.500,00
	Total das Suplementações.....	R\$: 556.420,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

007	02.001.04.122.0002.3390.30.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 10.000,00
012	02.001.04.122.0003.3390.39.2.003 – Apoio as Comunidades Indígenas	R\$: 7.000,00
045	03.001.04.122.0005.3390.30.2.008 – Manut. e Enc. da Divisão de Serviços e Materiais	R\$: 8.000,00
056	04.001.12.122.0012.4490.52.1.005 – Reequipamento da Secretaria de Educação	R\$: 7.880,00
202	05.003.27.813.0021.3390.39.1.013 – const. Ampliação ou reforma de Unidades Esportivas	R\$: 9.990,00
222	06.001.10.122.0024.3390.30.2.038 - Manutenção e Encargos com a Gestão do SUS	R\$: 15.000,00
227	06.002.10.301.0023.3390.30.1.016 – Const. Ampliação ou Ref.de Unid. Básicas de Saúde	R\$: 4.990,00
228	06.002.10.301.0023.3390.39.1.016 - Const. Ampliação ou Ref.de Unid. Básicas de Saúde	R\$: 19.990,00
238	06.002.10.301.0023.3370.47.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 4.990,00
272	06.002.10.302.0025.3390.36.2.047 – Manut. do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	R\$: 1.990,00
273	06.002.10.302.0025.3390.39.2.047 - Manut. do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	R\$: 17.100,00
275	06.002.10.302.0025.4490.52.2.047 - Manut. do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	R\$: 5.499,00
293	06.002.10.305.0027.3390.30.2.051 – Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	R\$: 5.990,00
294	06.002.10.305.0027.3390.39.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	R\$: 4.990,00
305	07.002.08.241.0030.3390.30.1.023 – Ampliação ou Reforma do Centro Social dos Idosos	R\$: 1.990,00
340	07.002.08.244.0029.3190.11.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 30.000,00
341	07.002.08.244.0029.3190.13.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 4.990,00
348	07.002.08.244.0029.3390.36.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 9.990,00
354	07.002.08.244.0029.4490.52.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social	R\$: 17.000,00
375	07.003.08.243.0032.3390.30.1.024 – Aquisição de Bens Móveis para FUMCAD	R\$: 3.990,00
380	07.003.08.243.0032.3390.30.2.064 – Serviços de Assistência ao Menor	R\$: 9.990,00

381	07.003.08.243.0032.3390.31.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$:	1.990,00
382	07.003.08.243.0032.3390.32.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$:	1.990,00
383	07.003.08.243.0032.3390.36.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$:	1.990,00
384	07.003.08.243.0032.3390.39.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$:	5.990,00
385	08.001.20.122.0035.4490.52.1.025 - Reequipar a Sec. de Desenvolvimento Sustentado	R\$:	21.990,00
398	08.002.20.606.0036.3390.30.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	35.000,00
399	08.002.20.606.0036.3390.32.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	4.990,00
400	08.002.20.606.0036.3390.33.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	4.990,00
401	08.002.20.606.0036.3390.36.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	14.990,00
403	08.002.20.606.0036.3390.47.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$:	4.990,00
409	08.002.20.606.0036.3390.30.2.068 - Apoiar o Desenvolvimento de Campo Experimental	R\$:	5.990,00
410	08.002.20.606.0036.3390.32.2.068 - Apoiar o Desenvolvimento de Campo Experimental	R\$:	2.990,00
411	08.002.20.606.0036.3390.39.2.068 - Apoiar o Desenvolvimento de Campo Experimental	R\$:	4.990,00
412	08.002.20.661.0036.3390.30.1.044 - Apoio para Implantação de Agro-indústrias	R\$:	6.990,00
413	08.002.20.661.0036.3390.39.1.044 - Apoio para Implantação de Agro-indústrias	R\$:	6.990,00
420	08.002.20.691.0036.3390.30.1.027 - Ampliação ou Reforma de Imóveis	R\$:	1.731,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	R\$:	329.950,00
098	04.003.12.361.0012.4490.52.1.008 - Aquisição de Transporte Escolar	R\$:	30.000,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Rec. de Imp. e de Tranf. De Impostos - Educação	R\$:	30.000,00

230	06.002.10.301.0023.4490.52.1.017 - Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde	R\$:	26.500,00
231	06.002.10.301.0023.3190.04.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	14.390,00
233	06.002.10.301.0023.3190.13.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	4.990,00
235	06.002.10.301.0023.3390.30.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	7.000,00
236	06.002.10.301.0023.3390.36.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	4.990,00
237	06.002.10.301.0023.3390.39.2.040 - PSF – Programa Saúde da Família	R\$:	24.990,00
243	06.002.10.301.0023.3190.04.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$:	1.990,00
248	06.002.10.301.0023.3390.36.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$:	1.200,00
249	06.002.10.301.0023.3390.39.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$:	7.990,00
259	06.002.10.302.0025.4490.52.1.019 - Aquisição de Ambulâncias e Veículos Utilitários	R\$:	18.990,00
265	06.002.10.302.0025.3390.39.2.044 - Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	R\$:	4.990,00
266	06.002.10.302.0025.4490.52.2.044 - Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	R\$:	4.990,00
531	06.002.10.301.0023.3190.04.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$:	4.990,00
535	06.002.10.301.0023.3190.13.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde	R\$:	10.000,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Rec. De Impostos e de Tranf. De Impostos - Saúde	R\$:	138.000,00
102	04.003.12.361.0012.3390.30.2.020 - Manutenção QSE - Quota Salário Educação	R\$:	11.000,00
104	04.003.12.361.0012.3390.39.2.020 - Manutenção QSE - Quota Salário Educação	R\$:	4.000,00
105	04.003.12.361.0012.4490.52.2.020 - Manutenção QSE - Quota Salário Educação	R\$:	2.000,00
106	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental	R\$:	8.800,00
140	04.006.12.361.0012.3390.30.2.029 - Manutenção do PNATE – Prog. Nac. Transp. Escolar	R\$:	4.170,00
	Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE	R\$:	29.970,00
532	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$:	8.000,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	R\$:	8.000,00
112	04.004.12.365.0017.3190.04.2.024 - Remuneração de Professores Ensino Infantil 60%	R\$:	15.000,00
	Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do Fundeb 60%	R\$:	15.000,00

166	04.007.12.365.0017.4490.52.2.031 - Manut. e Encargos com Fundeb 40% - Ed. Infantil	R\$:	5.500,00
	Total da Fonte – 0.1.19.000000 - Transferências do Fundeb 40%	R\$:	5.500,00
	Total das Anulações.....	R\$:	556.420,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de agosto de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 108/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 468, de 02/03/2015.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R\$ 83.084,89 (OITENTA E TRÊS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

479	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 - Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$:	83.084,89
-----	--	------	-----------

Art. 2.º - A cobertura para suplementação da respectiva dotação e fonte de recurso correrão à conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, contabilizado na seguinte receita:

1722.01.14 - Cota-Parte do Fundo de Transp. e Habitação - FETHAB 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$:	83.084,89
--	------	-----------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de Setembro de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 130/2015

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CÉLIA ROMUALDO DA COSTA REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1001705 SSP/MG e do CPF nº 928.145.656-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do Termo de Convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e Associação Internacional de Educação Continuada – AIEC.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 484/2015**

“Altera o artigo 3º da lei 010/2001, e dá outras providências”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei 010/2001 de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a redação dada pela Lei Federal 11.947/2009:

“Art. 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com as indicações de seus respectivos segmentos”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei 088/2002 de 3 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2015**

“Exonera servidor comissionado que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Diretor de Divisão de Serviços Públicos, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **RUBEM MUNIZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 717169 SSP/MT e do CPF nº 025.857.352-06, nomeado através do decreto 097/2015, a partir de 30 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de Setembro de 2015.

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 131/2015**

“Dispõe sobre a retificação da portaria 125/2015 de nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste-MT”

O Prefeito do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Conquista D' Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EDER JUSTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.380862-1 e inscrito no CPF sob nº 936.125.831-15, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 020/2013 de 10 de Fevereiro de 2014 e a portaria nº 39/2015 de 30 de março de 2015.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D' Oeste, 14 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 483 /2015**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D Oeste , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo II, de Metas e Prioridades, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, atualizado conforme anexo com as emendas necessárias para os exercícios de 2016 e 2017.

§ 1º - Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III e conforme Manual da Secretaria de Tesouro Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Artigo 3º- Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos artigos 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo, (art. 29-A, CF);
- d) o cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho (art. 100 § 1º CF);
- e) – o cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, nos termos do § 3º do artigo 100, da Constituição Federal.
- f) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- g) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na Educação Infantil (artigos 211, § 3º e 212, CF) ;
- h) a manutenção do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (EC 53/06, MP 339/06 e Lei 11.494, de 20/06/07);
- i) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde (ADCT, art. 77, inc. III);
- j) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objetos de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 15º - Na realização de programa de competência do Município, adaptar-se-á estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venha oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído a Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 8 % (oito por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 22º - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 15 de dezembro de 2015, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês, das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (trinta por cento)** do total da Despesas, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal 4.320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, 18 de setembro de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública para o triênio 2016/2018, cujas premissas e memórias de cálculos estão demonstradas nos quadros e tabelas adiante.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para uma melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valores Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2013/2015;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

Para a elaboração das metas fiscais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, a qual dispõe sobre o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2016, 2017 e 2018 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), a preços médios de 2013, estimados em 5,70% para 2013, 6,23% para 2014 e 7,36% para o exercício de 2015.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2016 a 2018, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado, projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Abaixo demonstramos os parâmetros e indicadores utilizados na estimativa da receita:

Os parâmetros Nacionais foram extraídos das estimativas projetadas pelo Banco Central no Site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, e o PIB do Estado de Mato Grosso no Site da Seplan-MT, sendo que até o momento não foi divulgado o PIB realizado pelo Estado de Mato Grosso no Exercício de 2014, por isso a repetição do valor orçado no quadro de projeções acima.

O cálculo das Receitas Primárias foi efetuado mediante a exclusão das receitas financeiras (aplicações financeiras e alienações de bens) da Receita Total. De igual modo as Despesas Primárias através da dedução do total da despesa, dos valores projetados para a Amortização e os Encargos da Dívida.

O Resultado Nominal, corresponde à diferença do saldo da previsão da Dívida Consolidada Líquida de um ano para o outro, que se apresenta negativa, visto que o município apresenta disponibilidades suficientes para cobertura da dívida.

Em face do princípio da unidade orçamentária, estão compreendidas nas metas fixadas as receitas e despesas previdenciárias.

O quadro acima demonstra claramente as metas previstas e realizadas durante o exercício de 2014, suas variações e percentuais tendo como parâmetro o PIB do Estado de MT.

O Quadro Demonstra também o Resultado Nominal e a Dívida Pública Consolidada, que refere-se à um parcelamento realizado entre a prefeitura e o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

O Resultado Primário é o indicador que demonstra a intensidade do ajuste fiscal necessário para cobertura do serviço da dívida, conceito aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstra-se a consistência das metas estabelecidas para o triênio 2016-2018 em comparação com as metas fixadas para os anos de 2013, 2014 e 2015. Constata-se, em relação ao PIB Estadual, que a Meta da Receita Total para 2016 corresponde a um aumento de 16,93% em relação ao orçado para o exercício de 2014, aumento próximo a realidade se comparado a Receita total arrecadada em 2014, de 2015 para 2016 estima-se um crescimento de 5,88% e de 2017 para 2018 5,56%.

O Demonstrativo acima trata da evolução do patrimônio líquido do município, destacando a parte, o patrimônio do Fundo Municipal de Previdência dos três últimos exercícios.

A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo só são assumidos nos limites da capacidade de pagamento, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Por outro lado, tem-se buscado intensificar a cobrança dos direitos do Município junto aos contribuintes com a adoção de medidas para garantir a realização da receita pública, para dar suporte à capacidade de solver suas obrigações.

O Patrimônio Líquido apresentado no primeiro quadro, é apenas da Prefeitura Municipal, extraído do balanço patrimonial das contas de gestão, (excluídos os valores da câmara e RPPS) dos últimos 3 exercícios, e o segundo quadro refere-se a evolução do patrimônio do Fundo Municipal de Previdência em conformidade com os Balanços Patrimoniais do Fundo dos últimos três Exercícios.

Conforme quadro apresentado acima, que demonstra a origem e aplicação dos recursos oriundos de alienação de bens, do exercício de 2012 a 2014 o valor arrecadado alienação de bens móveis e imóveis, foram totalmente aplicados em novos investimentos.

A avaliação financeira e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conquista D' Oeste, estão demonstradas nos anexos de Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS, realizado pela empresa Agenda Assessoria.

Anualmente o executivo através de Lei Municipal autoriza dos descontos de juros e multas da dívida ativa tributária aos contribuintes que quitarem seus débitos, sendo os descontos de juros e multas de 100% a 50%, dependendo do tipo de parcelamento.

Considerando que os valores projetados são indicativos, podendo ser alterados caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, bem como no comportamento da própria economia. A Previsão de aumento permanente da receita orçada de 2015 para 2016 é de R\$ 2.460.81,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta Mil Oitocentos e Dez Reais), contra uma redução aumento de transferências Constitucionais de R\$ 1.461.250,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Um mil e Duzentos e Cinquenta Reais) resultando assim numa margem bruta para aumento de despesas de caráter continuado de R\$ 999.560,00 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Quinientos e Sessenta Reais), conforme demonstrado no quadro acima.

O quadro acima demonstra um crescimento na arrecação receita de 2014 com relação ao exercício de 2013 de 0,90% no valor de R\$ 141.335,30 (Cento e Quarenta e Um mil, Trezentos e Trinta e Cinco Mil e Trinta Centavos) com referência aos exercícios seguintes, de 2015 a 2018 mediante ao aumento permanente da receita a cada exercício, a variação para o valor estimado para 2016 terá um aumento de 16,93% com relação a receita orçada para 2015, de 2016 para 2017 de 5,88% e de 2017 para 2018 de 5,56%. A seguir demonstramos as planilhas com as variações em percentuais dos exercícios de 2013 e 2014, e as previsões de 2016 a 2018.

Neste quadro podemos observar o comportamento da despesa executada dos exercícios de 2012 e 2013 e para os exercícios futuros de 2015 a 2017, incluindo a Reserva de Contingência destinadas a cobertura de Riscos Fiscais.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta a proporcionalidade histórica dos gastos, assegurando o cumprimento mínimo dos limites constitucionais, a manutenção dos serviços públicos e visando nas despesas de capitais a assinatura de convênios com órgãos governamentais, segue abaixo quadros com a metodologia e memória de cálculo das despesas de 2013 a 2018.

O Resultado Primário demonstra a diferença entre Receitas e Despesas, excluídas as Receitas e Despesas Financeiras.

I) A Dívida Consolidada Líquida representa o valor da dívida fundada (I), mais os restos a pagar processados, menos as deduções (ativo disponível que resultam no valor da dívida fiscal líquida. II) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, conforme demonstrativo acima.

A Dívida Consolidada representa o montante demonstrado no anexo 16 do balanço anual que somado aos restos a pagar processados, menos o ativo disponível, resultam no valor da Dívida Consolidada Líquida, conforme demonstrativo acima, os valores da DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA do quadro acima aparecem negativos, pois o valor da dívida fundada somados aos restos a pagar processados são menores do que o ativo disponível.

Apresentamos os possíveis riscos fiscais que poderão afetar as finanças do Município de Conquista D' Oeste, no próximo exercício, e as providências.

Entende-se por "Riscos Fiscais" quaisquer eventos capazes de provocar desequilíbrio nas contas públicas, sejam no tocante a despesa, ou a receita.

Caso venha a ocorrer o risco acima descrito utilizar-se-á dos recursos consignados a conta da Reserva de Contingência, na forma da linha b, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Cobrança Extra-judicial e Ajuizamento da Dívida Ativa e em perdurando o desequilíbrio, serão adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2016					
Especificação	Realização				Fonte de Recurso
	Executado	%	À Executar	%	
Sistema de Abastecimento de Água Convênio: 664/2006 Valor: R\$ 315.000,00 Vigência: 30.06.06 a 31.12.14	261.470,00	83,01%	53.530,00	16,99%	Fundação Nacional de Saúde
Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse: 0312683-59/2009 Valor: R\$ 500.000,00 Vigência: 31.12.09 a 30.07.14	393.379,11	78,67%	106.620,89	21,33%	Ministério do Turismo
Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse: 0306506-84/2009 Valor: R\$ 309.300,00 Vigência: 21.12.09 a 30.07.14	208.612,72	67,44%	100.687,28	32,56%	Ministério do Turismo
Instalação de Sistema de Esgoto Sanitário Convênio 1020/2009 Valor: R\$ 2.486.791,99 Vigência: 01.07.09 a 28.06.2014	2.314.577,58	93,07%	172.214,41	6,93%	Fundação Nacional de Saúde
Sistema de Abastecimento de Água Convênio 0187/2012 Valor: R\$ 2.514.690,85 Vigência: 29.03.12 a 29.03.2015	0,00	-	2.514.690,85	100%	Fundação Nacional de Saúde
Calçamento de Ruas Convênio 78/2012 Valor: R\$ 384.448,98 Vigência 06.06.2012 a 05.02.2015	0,00	-	384.448,98	100%	SETPU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2015**

DATA: 22/09/2015. OBJETO: “CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SMMA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 244.833,65, RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL N° 14.2.0619.1 DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES/FUNDO DA AMAZONIA E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL”. **ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 120 DIAS. TOTALIZANDO 240 DIAS.**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
CONTRATO N° 058/2015**

DATA: 21/09/2015 – OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO FIO E SARGETA DE RUAS E AVENIDAS , TUDO CONFORME A METRAGEM E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO”. **Contratado: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 11.247.964/0001-55. Valor: R\$ 211.930,64 (Duzentos e onze mil e novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), validade da proposta é de 60 (sessenta dias). Prazo: 180 dias.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE CONVOCAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.815/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO)

O Município de Cuiabá, através da Presidente de Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para reabertura da sessão referente ao processo licitatório Concorrência 027/2014 cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais, sem fornecimento e aplicação de capa asfáltica em diversas ruas dos bairros Jardim Passaredo e Osmar Cabral 1ª etapa, no município de Cuiabá/MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, para a fase de abertura das propostas, na data 23/09/2015 às 09:00h.

EMPRESAS HABILITADAS: A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI; MOROCKOSK CONSTRUÇÕES LTDA EPP; TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; HL CONSTRUTORA LTDA.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS**DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 020/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG69.278/2015)

O Município de Cuiabá, através da Presidente de Comissão de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da análise técnica das propostas das empresas habilitadas, referente ao processo licitatório Concorrência 020/2015 cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obras E Serviços De Engenharia Para Construção 05 Unidades Básicas De Saúde, Porte III, Conforme Projeto Arquitetônico, Complementares, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias E Demais Anexos E Proposta/Portaria N° 1.345 GM/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS: AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA; GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA; AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA; AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP; STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA; ANAMIL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA; X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; LOCADORA DE MAQUINAS MATO GROSSO – LOCAMAT.

Conforme item 14 do edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 09/10/2015 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a contratação de Empresa especializada para execução de Obras de Reforma, Pintura e Reparos no Centro de Múltiplo Uso – CRAS/PAIF no Município de Curvelândia-MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia-MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia - MT, 21 de Setembro de 2015.

Cláudio Nascimento Lopes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 223/2015**

PORTARIA N.º 223/2015

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Olympia de Oliveira Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Olympia de Oliveira Silva**, portadora do CPF nº. 345.317.341-49, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/09/2015 a 04/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 056/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 09/09/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 440 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11655, de 02 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 441 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 13195, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 485 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33471, de 11 de setembro de 2015, e nº 33588, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
533/15	Célia Regina Simões do Espírito Santo	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote	27.09.15 à 31.10.15
534/15	Fabiane Sanches Ourives	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Escola Municipal Jardim Paraíso	14.09.15 à 18.12.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício
NELCI ELIETE LONGHI
 Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.09.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 483 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 33469 e 33470, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
158/15	Suzane Pereira dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	10.09.15 à 09.10.15	Escola Municipal Buscando o Saber
223/15	Maria Rozicler do Nascimento Pereira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.09.15 à 18.09.15	Centro de Atenção Integral à Criança

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício
NELCI ELIETE LONGHI
 Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.09.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 484 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 33632, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
430/15	Ana Paula da Silva Ribeiro	Professora Licenciada em Pedagogia	20	14.09.15 à 09.10.15	Escola Municipal Dom Máximo Biennés
428/15	João Gonçalo do Nascimento	Professor Licenciado em Pedagogia	10	14.09.15 à 09.10.15	Escola Municipal Dom Máximo Biennés

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício
NELCI ELIETE LONGHI
 Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.09.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 480 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32318 de 02 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
586	Bruno Bernardo Maximiano	Guarda	08.09.15 a 07.09.16	40	R\$ 788,00
587	Marco Antônio da Silva Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.15 a 31.08.16	40	R\$ 788,00
588	Kleber Ney de Campos Silva	Guarda	01.09.15 a 31.08.16	40	R\$ 788,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 486 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33366, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 380/2014-SA, do cargo de Orientadora Social, a senhora **ANDRÉIA GARCIA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 01 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 487 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33658, de 14 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Prorrogar o contrato do senhor **CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que requereu desligamento da função, a partir de 13 de setembro 2015 a 10 de janeiro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.09.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 486 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33665 de 14 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar o senhor **RAUL CAMILO GUIMARÃES GARCIA**, do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Ação Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 33362, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 080, de 25 de fevereiro de 2014, que designou a servidora **JUCYARA COSTA SORTICA DE SOUZA**, Professora

Licenciada em Pedagogia com Docência, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33363, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA** – Professora Técnica Educacional, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.09.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 33175 de 10 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MALHO ABBAD GOUVEIA SEBASTIÃO**, Fonoaudióloga, para responder pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 03 de setembro 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 14.09.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 33321, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Neuzita Soares de Melo Oliveira	2007/2012	01.09.15 a 30.11.15
Vilma Rosa Sales de Aguiar	2007/2012	01.09.15 a 30.11.15
Miraci Gomes da Silva	2009/2014	01.09.15 a 30.11.15
Roseli Catarina Alcântara de Campos	2009/2004	28.09.15 a 27.12.15
Kátia Lima do Brasil Miranda	2010/2015	12.09.15 a 11.12.15
Fátima Rosana de Freitas Barbosa	2006/2011	28.09.15 a 27.12.15
Nilma Regina Martins de Oliveira	2006/2011	29.09.15 a 28.12.15
Odília Romélia Pereira Ramos Santos	2002/2007	13.09.15 a 12.12.15
Natália Cleópatra de Carvalho Borges	2002/2007	28.09.15 a 27.12.15
Ana da Guia de Moraes Alvares	2009/2014	28.09.15 a 27.12.15
Jussara dias da Silva	2004/2009	28.09.15 a 27.12.15
Nair de Assunção	2007/2012	19.09.15 a 18.12.15
Inês Maria Carneiro Geraldes Garcia	1999/2004	18.09.15 a 17.12.15
Vânia Portes Balduino de Souza	2010/2015	13.09.15 a 12.12.15
Marlei dias de Campos	2004/2009	02.09.15 a 01.12.15
Crispim Neves Ramos	2003/2008	20.09.15 a 19.12.15
José Vanderlei da Silva Campos	2004/2009	03.09.15 a 02.12.15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.09.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 488/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **AMANDA ESCOBAR DA SILVA BUENO SARDINHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Seputuba, Nº 1, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG n.º 2138938-1 SSP/MT e CPF n.º 045.205.771-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **AMANDA ESCOBAR DA SILVA BUENO SARDINHA**, no cargo de Professora Licenciada em Matemática, a que refere o Decreto nº 268, de 29 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (em substituição a professora Adriana Cristina Romanzine Lima que está de licença maternidade)

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de maio de 2015 e término em 19 de outubro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recursos	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

AMANDA ESCOBAR DA SILVA BUENO SARDINHA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES -
RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a substituição de membro na composição da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 2015, com registro em Ata nº. 115,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o nome da conselheira **Denise Maria de Oliveira Carvalho**, pelo nome do conselheiro **Odilei Gomes de Campos** na composição da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Cáceres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 11 de Setembro de 2015.

Tatiana de Sá Pereira Gomes

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.500 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.403 de 13/01/2014, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Onde se lê:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir e posteriormente comprometido a restituir, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a doação à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, CNPJ n.º 03.507.415/0020-07, de um imóvel urbano, de propriedade do Sindicato Rural de Cáceres-MT, com área de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, sob a matrícula nº 13.274, Livro n.º 2-J-2, fls. 231 e com a seguinte descrição: Lado 1-2, azimutes 268º 06' 26", distância 166,97m, tendo como confinante a Rodovia MT-343; Lado 2-3, azimutes 347º 55' 09", distância 206,42m; Lado 3-4, azimuth 196º 55' 09", distância 64,04m, tendo como confinante Luiz Gomes de Arruda e Nelson do Nascimento; Lado 5-1, azimuth 165º 53' 45", distância 158,32m, tendo como confinantes os senhores Luis Gomes de Arruda e Nelson do Nascimento.

Leia-se:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir e posteriormente comprometido a restituir, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, de um imóvel urbano, de propriedade do Sindicato Rural de Cáceres-MT, com área de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, sob a matrícula nº 13.274, Livro n.º 2-J-2, fls. 231 e com a seguinte descrição: Lado 1-2, azimutes 268º 06' 26", distância 166,97m, tendo como confinante a Rodovia MT-343; Lado 2-3, azimutes 347º 55' 09", distância 206,42m; Lado 3-4, azimuth 196º 55' 09", distância 64,04m, tendo como confinante Luiz Gomes de Arruda e Nelson do Nascimento; Lado 5-1, azimuth 165º 53' 45", distância 158,32m, tendo como confinantes os senhores Luis Gomes de Arruda e Nelson do Nascimento.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 18 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCINEI BORGES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada no Assentamento Nova Esperança, BR 070 – Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1178526-8 SJ/MT e CPF n.º 995.398.701-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUCINEI BORGES GOMES**, no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Vaga Livre) e Escola Municipal Marechal Rondon, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Vaga Livre), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.876,70 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2015.

LUCINEI BORGES GOMES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 562/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSIMAR MACEDO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Dos Colibris, Nº55, Bairro: Cidade Alta, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1416379-9 SSP/MT e CPF n.º 961.207.621-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ROSIMAR MACEDO DA SILVA**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 448, de 26 de agosto de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de agosto de 2015 e término em 04 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2015.

ROSIMAR MACEDO DA SILVA

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 006**

DISPÕE SOBRE EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS APTOS PARA A QUINTA ETAPA DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.473/2015,

Considerando a Resolução nº. 15, de 11 de Setembro de 2015 que estabelece diretrizes a serem observadas no Processo de campanha e eleição dos Conselheiros Tutelares no Primeiro Processo Unificado em data de 04 de outubro de 2015;

TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar a lista com os números dos candidatos atribuídos por meio de ordem alfabética, conforme o que segue:

1.1. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº. 02, de 12 de Março de 2015, alterada pelas Resoluções nº. 05 de 29/05/2015, nº. 06 de 02/06/2015 e pela Resolução nº. 16 de 11/09/2015, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, após reunião para firmar compromisso ocorrida no dia 14/09/2015, informa os números dos candidatos APTOS para a quinta etapa - Processo de Escolha em Data Unificada, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, sendo homologados e aprovados os seguintes números dos candidatos do município de Cáceres/MT:

Nº do Candidato	Nome do Candidato
01	ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES
02	CLAUDIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO FILHO
03	CLEIDE SILVA BOAVENTURA
04	CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA
05	MARCIANA PENA CORREA
06	MARIA JOSÉ POUSO GOMES
07	MÁXIMA DA PURIFICAÇÃO ALCANTARA MELO SOARES
08	VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS

Cáceres/MT, 15 de Setembro de 2015.

Tatiana de Sá Pereira Gomes

Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 417 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32232, de 02 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Divisão de Aplic, da Secretaria de Governo, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 09.09.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastamento do cargo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido regularmente processado nesta Casa e com fulcro no disposto nos Artigos 25, Incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e no artigo 21, I, h, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedida a licença prevista no Artigo 69, II, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 196, V, do Regimento Interno, ao Prefeito Municipal **Francis Maris Cruz**, para afastamento do cargo em razão de viagem ao exterior, no período compreendido entre 21 e 24 de setembro de 2014, conforme expediente aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada na data de 14 de setembro de 2015.

Artigo 2º- Convoca-se a Vice-Prefeita do Município, Srª **Antônia Eliene Liberato Dias**, já compromissada desde sua posse, a assumir o cargo de Prefeita, em razão da licença prevista no artigo 1º, promovendo as desincompatibilizações necessárias e tomando posse no cargo pelo período de afastamento do titular.

Artigo 3º- O Juízo Eleitoral da Comarca de Cáceres deverá ser comunicado formalmente pela Mesa Diretora da Câmara a respeito do período de afastamento do cargo pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como a respeito de sua substituição.

Artigo 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de Setembro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Edmilson Campos-Café no Bule

1º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANÚNCIO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório nº 005/2015

Pregão Presencial nº 003/2014

ANÚNCIO DE RESULTADO

Certifico, compulsando os presentes autos, haver se sagrado vencedora do presente certame a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.858.022/0001-48.

Cáceres-MT, 21 de setembro de 2015.

Ronaldo de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 438 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 12441 de 09 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.09.15

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 231/2015**

PORTARIA N.º 231/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Vivian Cebalho Pereira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1ºProrrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Vivian Cebalho Pereira**, portadora do CPF nº. 017.590.411-14, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/09/2015 a 10/03/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 08/09/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 18 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 229/2015**

PORTARIA N.º 229/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Carlos Pinheiro da Silva**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1ºProrrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Carlos Pinheiro da Silva**, portador do CPF nº. 725.152.601-87, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2015 a 27/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 014/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 01/08/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 18 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 228/2015**

PORTARIA N.º 228/2015

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Avelino Sena Santiago**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Avelino Sena Santiago**, portador do CPF nº. 782.013.901-30, efetivo no cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/09/2015 a 05/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 024/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 09/09/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 227/2015**

PORTARIA N.º 227/2015

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora **Fabiana Pinho Vernucci**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVI-II”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar nº 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar nº 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de “Salário Maternidade” em favor da senhora **Fabiana Pinho Vernucci**, portadora do CPF nº 005.767.491-41, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/08/2015 a 10/12/2015, conforme o processo do PREVI CÁCERES nº 088/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 13/08/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 230/2015**

PORTARIA N.º 230/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Ivanildo Soares de Assunção Filho**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Ivanildo Soares de Assunção Filho**, portador do CPF nº. 535.362.661-34, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/09/2015 a 30/09/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 007/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/09/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 18 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 18/09/2015.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 226/2015**

PORTARIA N.º 226/2015

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Selmi Rosalia Batista**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Selmi Rosalia Batista**, portadora do CPF nº 327.982.961-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/09/2015 a 31/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 087/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 02/09/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 225/2015**

PORTARIA N.º 225/2015

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **José Heleno de Jesus**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **José Heleno de Jesus**, portador do CPF nº 202.646.231-34, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/09/2015 a 22/09/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 084/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 09/09/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 224/2015**

PORTARIA N.º 224/2015

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Aparecida Nobre**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Aparecida Nobre**, portadora do CPF nº 779.013.041-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/08/2015 a 23/09/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 23/08/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 222/2015**

PORTARIA N.º 222/2015

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Carmelita Fatima Lacerda Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Carmelita Fatima Lacerda Silva**, portadora do CPF nº. 572.169.671-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/09/2015 a 18/10/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 083/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 19/09/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº62 /2015 - TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual locação de veículos conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Realização: 07 de outubro 2015, as 10:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2015.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 221/2015**

PORTARIA N.º 221/2015

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz**, portadora do CPF nº. 027.922.191-65, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/08/2015 a 31/10/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 026/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 20/08/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 220/2015**

PORTARIA N.º 220/2015

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ivanilde Barbosa de Sousa**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Ivanilde Barbosa de Sousa**, portadora do CPF n.º. 474.566.201-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 27/08/2015 a 03/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 062/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 27/08/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Setembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.09.2015

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 71/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 71/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto do Contrato: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n.º 71/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP**, para mais **75 (setenta e cinco) dias**.

Cáceres – MT, 21 de Setembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 34/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 34/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto do Contrato: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n.º 34/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 21 de Setembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 23/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 23/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ADEMIR DE BRITO – TOPOGRAFIA – EPP

Objeto do Aditivo: Aditar o Prazo da Vigência e da Execução do Serviço do Contrato Administrativo n.º 023/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres Através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **ADEMIR DE BRITO – TOPOGRAFIA – EPP**, para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 21 de Setembro de 2015.

Jair Cestari

Secretaria Mun. De Esporte, Cultura e Lazer

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 170/2014-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 170/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n.º 170/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA** para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 21 de Setembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 171/2014-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 171/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo n.º 171/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA** para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 21 de Setembro de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 442 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 13197, de 15 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 437 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8955, de 11 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 439 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 11699, de 02 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2015**

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2015.

SÚMULA: ESTABELECE O VALOR DO ITR NO MUNICÍPIO PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO TERCY BARBOSA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E RESPEITADAS AS NORMAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto no **Art.153, parágrafo 4º, inciso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, como parâmetro mínimo, para fins de lançamento do ITR - Imposto Territorial Rural, para o exercício de 2014/2015, a pauta de valores de terra nua por hectare, ficando definido em áreas de 01 a 05 com suas limitações, conforme descrito abaixo:

Área – 01 – o valor de R\$ 610,00

Ao Oeste - Rodovia MT 343;

Ao Sul - do Córrego do Mutum;

Ao Leste - da Cerra Tapirapuã;

Ao Norte - do Rio Bracinho/Corredeira.

Área – 02 - o valor de R\$ 730,00

Ao Leste - MT 343;

Ao Norte – com divisa a Arenópolis;

Ao Oeste – estrada MT 160 (Arenópolis a Tira Sentido);

Ao Sul – estrada vicinal baixo do Rio Paraguai.

Área – 03 – valor R\$ 530,00

Ao Oeste – MT 160;

Ao Norte – divisa com Município de Arenópolis;

Ao Leste – divisa com Rio Paraguai;

Ao Sul – MT 160.

Área – 04 – valor R\$ 650,00

Ao Norte – estrada vicinal baixo paraguai;

Ao Oeste – MT 343;

Ao Sul – estrada vicinal Bandeirante;

Ao Leste – estrada vicinal Bandeirante.

Área – 05 – valor R\$ 530,00

Ao Norte – estrada vicinal Bandeirante;

Ao Leste – Rio Paraguai;

Ao Sul – divisa com Município do Bugres;

Ao Oeste – MT 343 e divisa com Município de Barra do Bugres.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e de sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CONVÊNIO 412/2015

Termo de Cooperação Técnica e Convênio que entre si fazem o Município de Diamantino e o Instituto Técnico Matogrossense de Ensino Profissional sob as condições a seguir descritas.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador do RG nº 378.465 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, residente e domiciliado em Diamantino – MT, e o **INSTITUTO TÉCNICO MATOGROSSENSE DE ENSINO PROFISSIONAL - ITEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 19105678/0001-67, com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.160, Centro, Diamantino/MT, neste ato representado por **FABIANO COSTA MAURIZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1141557-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 956.720.791-72, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, nº 663, Novo Diamantino, em Diamantino – MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CONVÊNIO**, com fundamento na legislação vigente, constando as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Acordo Técnico tem por objeto a mútua colaboração técnico-operacional, visando à habilitação de profissionais, com fina-

lidades de estágio curricular do Curso de Qualificação Profissional, ministrado pelo Instituto Técnico Matogrossense de Ensino Profissional – ITEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – O Instituto Técnico Matogrossense de Ensino Profissional - ITEM se compromete a:

1.1 Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Cooperação Técnica;

1.2 Estabelecer juntamente com a coordenação do curso, o cronograma de ocupação do campo das atividades, encaminhando à Instituição Concedente em tempo hábil;

1.3 Comunicar por meio de ofício ao órgão responsável a solicitação da Quadra Poliesportiva com reservas de horários com antecedência.

1.4 Acompanhar e manter a supervisão de prática de esporte, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

2 – O Município de Diamantino se compromete a:

2.1 Colocar à disposição do Instituto Técnico Matogrossense de Ensino Profissional - ITEM suas dependências, para a realização de atividades na Quadra Poliesportiva Benedito Bruno Ferreira Lemes localizada na AV. Desembargador J.P.F. Mendes, na Praça Municipal do Bairro Eldorado em Diamantino MT, mediante comunicação prévia com reserva de horário de acordo com o item 1.3;

2.2 Proporcionar aos alunos/estagiários condições de desenvolvimento de atividades e práticas esportivas;

2.3 Garantir a permanência dos alunos/estagiários durante todo o processo, para conclusão do curso.

Parágrafo Único: O Município de Diamantino fica desobrigado a prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos/estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entre em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo este ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitando os seus objetivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) A qualquer tempo e automaticamente por qualquer uma das partes necessitando, porém a comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

b) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão somente não abrangerá as turmas já iniciadas e em andamento, as quais deverão concluir o estágio conforme a previsão do cronograma do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O número de estudantes indicados para o desempenho do estágio e ou aulas práticas, referido na cláusula primeira atenderá a necessidade e a capacidade instalada de cada serviço utilizado por campo de atuação a ser discriminada através de plano de trabalho, bem como a disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

O Instituto Técnico Matogrossense, não se responsabilizará por alunos/estagiários fora do horário determinado para as atividades poliesportivas, sem acompanhamento do instrutor/supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico de Diamantino, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste

Termo de Cooperação Técnica, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, afim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Diamantino/MT, 16 de Setembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

FABIANO COSTA MAURIZ

Proprietário - ITEM

TESTEMUNHAS:

DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 055/2015**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT**. Onde se sagrou vencedora a empresa **GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP**, CNPJ: 07.097.898/0001-07, totalizando **R\$ 59.950,00** (Cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta Reais).

Diamantino - MT, 21 de Setembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 056/2015**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**. Onde se sagrou vencedora a empresa **P.V. PEREIRA ROSSDEUTSCHER ME**, CNPJ: 10.426.697/0001-10, totalizando **R\$ 58.000,00** (Cinquenta e oito mil Reais).

Diamantino - MT, 21 de Setembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014

2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 049/2014

CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **Expansão de 120 dias (cento e vinte dias)** do prazo global, constante na Clausula primeira do **Contrato nº 049/2014**

DATA DO TERMO: 13/07/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 007/2015

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 007/2015

CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **Expansão de 90 dias (noventa dias)** do prazo global, constante na Clausula primeira do **Contrato nº 007/2015**.

DATA DO TERMO: 19/06/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 048/2014

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 048/2014.

CONTRATADO: M A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **Expansão de 1 (um) Ano** do prazo global, constante na Clausula primeira do **Contrato nº 048/2014**.

DATA DO TERMO: 14/07/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 045/2014

2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 045/2014

CONTRATADO: S.O.S

OBJETO: **Expansão de 180 dias (cento e oitenta dias)** Ano do prazo global, constante na Clausula primeira do **Contrato nº 045/2014**.

DATA DO TERMO: 03/08/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014

2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 047/2014.

CONTRATADO: S.O.S CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: **Expansão de 120 (cento e vinte) dias** do prazo global, constante na Clausula primeira do Contrato nº 047/2014.
 DATA DO TERMO: 03/07/2015
 DOM AQUINO – MT
 JOSAIR JEREMIAS LOPES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2015, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS MUNICIPAL TIO TECO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 21 de setembro de 2015.

DULCINELE TSCHINKEL

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2015

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 18 de setembro de 2015, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2015, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, foi vencedora do item 01 no valor final de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos); Item 02, no valor final de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Item 03, no valor final de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos); Item 04, no valor final de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos); Item 05, no valor final de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); Item 06, no valor final de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos); Item 07, no valor final de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos); Item 08, no valor final de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos); Item 11 no valor final de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos); Item 14, no valor final de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos); Item 15, no valor final de R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos); Item 17, no valor final de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); Item 19, no valor final de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos); Item 20, no valor final de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos); Item 21, no valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); Item 27 no valor final de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); Item 29, no valor final de R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos); Item 30, no valor final de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); Item 36, no valor final de R\$ 1,60 (um real e dez centavos); Item 37, no valor final de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); Item 38, no valor final de R\$ 1,90 (um real e cinquenta centavos); Item 46, no valor final de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos); Item 47, no valor final de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta cen-

tavos); Item 48, no valor final de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); Item 51, no valor final de R\$ 230,10 (duzentos e trinta reais e dez centavos); Item 52, no valor final de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos); Item 54, no valor final de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos); Item 56, no valor final de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos); Item 61, no valor final de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos); Item 62, no valor final de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); Item 63, no valor final de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); Item 66, no valor final de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); Item 69, no valor final de R\$ 1,10 (um real e dez centavos); Item 70, no valor final de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); Item 76, no valor final de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos); Item 77, no valor final de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); Item 78, no valor final de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); Item 86, no valor final de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos); Item 88, no valor final de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Item 89, no valor final de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); Item 90, no valor final de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Item 91, no valor final de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos); Item 92, no valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais noventa centavos); Item 97, no valor final de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos). A empresa SCARIOT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, foi vencedora do item 09 com o valor final 09, no valor final de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos); Item 10, no valor final de R\$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos); Item 12, no valor final de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos); Item 13, no valor final de R\$ 3,89 (três reais e oitenta centavos); Item 16, no valor final de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos); Item 18, no valor final de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos); Item 22, no valor final de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); Item 23, no valor final de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); Item 24, no valor final de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos); Item 25, no valor final de R\$ 7,19 (sete reais e noventa e nove centavos); Item 26, no valor final de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos); Item 28, no valor final de R\$ 9,69 (seis reais e sessenta e nove centavos); Item 31, no valor final de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); Item 32, no valor final de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); Item 33, no valor final de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); Item 34, no valor final de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos); Item 35, no valor final de R\$ 24,49 (vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos); Item 39, no valor final de R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos); Item 40, no valor final de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos); Item 41, no valor final de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); Item 42, no valor final de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos); Item 43, no valor final de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos); Item 44, no valor final de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos); Item 45, no valor final de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos); Item 49, no valor final de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos); Item 50, no valor final de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 53, no valor final de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos); Item 55, no valor final de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos); Item 57, no valor final de R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos); Item 59, no valor final de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos); Item 60, no valor final de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos); Item 64, no valor final de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); Item 67, no valor final de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos); Item 68, no valor final de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos); Item 71, no valor final de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); Item 72, no valor final de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos); Item 73, no valor final de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos); Item 74, no valor final de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos); Item 75, no valor final de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos); Item 79, no valor final de R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos); Item 80, no valor final de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 81, no valor final de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 82, no valor final de R\$ 2,95 (dois reais

e noventa e cinco centavos); Item 83, no valor final de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); Item 85, no valor final de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos); Item 87, no valor final de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos); Item 94, no valor final de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos); Item 95, no valor final de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos); Item 96, no valor final de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos); Item 98, no valor final de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos); Item 99, no valor final de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).).

Feliz Natal – MT, 14 de setembro de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 003/2015 – 2º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2015

CREDOR: CONSTRUTORA FELIZ LTDA ME

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2014

OBJETO:

A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2015 EM MAIS 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 15/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTROLADORIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO 3º E 4º BIM 2015 E RGF 2º QUAD. 2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

De 21 de Setembro de 2015.

O Excelentíssimo Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e da Lei 101/2000, TORNA PÚBLICO que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre 2015 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 2º Quadrimestre 2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia 25 de Setembro de 2015, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal a partir das 09h:00min (nove horas), localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, para prestar contas junto a população e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Figueirópolis D'Oeste, MT em 21 de Setembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

De 21 de Setembro de 2015.

O Excelentíssimo Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e

cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e da Lei 101/2000, TORNA PÚBLICO que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar e discutir o anteprojeto de lei que institui a **Lei Orçamentária Anual - LOA**, para o exercício de 2016, do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, que se realizará no dia 25 de Setembro de 2015, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal a partir das 08h:00min (oito horas), localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, para prestar contas junto a população e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Figueirópolis D'Oeste, MT em 21 de Setembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 006/2015

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2015

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 006/2015

O **MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Paulo, nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 229042 e do CPF nº. 327.996.081-91, e o Sr.ª **Rikelly Cristina de Souza Cabral**, brasileira, solteira, residente em Figueirópolis D'Oeste - MT, portador do RG. N.º 2142069-6 SSP/MT e CPF Nº 034.118.791-73, tem justo e acertado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.

2.2. Concordam não haver qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D'Oeste – MT 21 de Setembro de 2015

MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal Rikelly Cristina de Souza Cabral

Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: SANDERSON DANIELLI LEO Nome: Rosana Nascimento Faria
RG. 1147365-7 SSP/MT CPF: 928.819.711-72 RG. 1654797-7 SSP/MT
CPF: 023.790.111-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto

Municipal 12/2009 de 19/05/2009, estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial para **Aquisição de grama esmeralda (em Tapete) para campo de futebol.**

A abertura das propostas será realizada em **06/10/2015, a partir das 09:00 Horas horário de Brasília**, na sala de Licitação da Prefeitura de General Carneiro, a Av. João Ponce de Arruda, s/n Centro, General Carneiro-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio através do telefone (66) 3416 1215 da 08:00hr as 11:30hr. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.generalcarneiro.mt.gov.br.

General Carneiro - MT, 21 de Setembro de 2015.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso de Licitação Deserta e Repetição do Pregão Presencial nº 036/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira senhora Cátia Pertussati torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 036/2015, cujo objeto é Registro de Preço para futura eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DE MOTOR ELÉTRICO de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, com as especificações do termo de referência TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **08/10/2015 às 08h00min**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 21 de setembro de 2015.

Cátia Pertussati / Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº037/15

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor **Luis Gustavo Zandarim Soares**, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivo de RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 1.1.1 dos itens do objeto e valor unitário máximo da referência, ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Presencial nº 037/2015, cujo objeto é -Registro de Preço para futura eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE/MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, resolve prorrogar a abertura com data prevista para o dia 09/10/2015 às 08:00 horas, na sala de licitações, **permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital. As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.**

br para acessar o Edital Complementar nº 01 do edital de Pregão Presencial nº 037/2015 que trata da alteração referendada.

Guarantã do Norte/MT, 21 de Setembro de 2015.

Luis Gustavo Zandarim Soares/ Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA EDITAL Nº.12/2015

EDITAL Nº. 12/2015

EXTRATO DE CONTRATO DO ANO 2015.

CONTRATO Nº. 005/2015 – Sociedade Impressora Souza Ltda (Jornal a Tribuna), período de 04 de setembro 2015 a 04 de setembro 2016, valor total anual R\$ 465,00 (**quatrocentos e sessenta e cinco reais**).

NATUREZA: Consiste na assinatura do Jornal a Tribuna, que será entregue dentro da periodicidade de circulação no Prédio da Câmara Municipal de Guiratinga MT, pela contratada conforme contrato. Guiratinga, 04 de setembro 2015.

JOSÉ SERAFIM RIBEIRO DE MORAES

-PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 004/2015

EDITAL Nº 004/2015

Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Sergio Medeiros de Araujo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 033/2015, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

Data: 23 de setembro de 2015

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 21 de setembro de 2015.

Sergio Medeiros de Araujo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: Nº 036/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME.

Objeto: Fornecimento de medicamentos, conforme os itens quantificados e especificados, no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial nº 006/2014**.

Fica rescindido o referido Contrato, com base no art. 77, 78, inciso I, IV e art. 79, inciso I.

Itaúba, 21 de setembro de 2015.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS

Fiscal de Contratos

Portaria 5B/2011

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial – Exclusiva para Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ME e/ou EPP)

TIPO: Menor Preço por Lote Global

OBJETO: Contratação de Micro Empresa e ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúba-MT.

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 05 de Outubro de 2015 às 07:00hs (sete horas) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta da Ata de Registro de Preço e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba - MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h30min.

Itaúba – MT 21 de Setembro de 2015

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LOA (Lei Orçamentária Anual - 2016).

A Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 24/09/2015, às 19:00 horas, na Câmara Municipal, situada na AV. Tancredo Neves, n. 803 - CEP 78.510-000 - Itaúba – Estado do Mato Grosso, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, relativa Confecção e Discussão da LOA – **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, para o exercício de 2016, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Itaúba, 21 de Setembro de 2015.

Raimundo Zanon

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DECRETO N° 071, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de SETEMBRO e OUTUBRO de 2015, e dá outras providências.”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/

Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 5.º (quinto) bimestre do corrente exercício (2015), compreendendo os meses de SETEMBRO e OUTUBRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: N° 036/2015

Data assinatura: 16/09/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., CNPJ n° 60.850.617/0001-28

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MOTONIVELADORA NOVA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Valor Global: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

Data da vigência: 24/03/2016

ADESÃO N° 004/2015, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2014 DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL DO COMANDO DO EXÉRCITO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2015

Data assinatura: 17/09/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ n° 10.638.136/0001-85

Valor Global: R\$ 153.780,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e oitenta reais);

Adjudicatária: D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 37.549.524/0006-50

Valor Global: R\$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)

Adjudicatária: PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº 01.976.860/0028-48

Valor Global: R\$ 1.244.950,00 (hum milhão duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 028/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 023/2015

Data assinatura: 17/09/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELE – ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68

Valor Global: R\$ 730.591,00 (setecentos e trinta mil quinhentos e noventa e um reais)

Adjudicatária: FILGUEIRA E SANTANA LTDA – EPP, CNPJ nº 05.437.468/0001-61

Valor Global: R\$360.691,00 (trezentos e sessenta mil seiscentos e noventa e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 027/2015

CONTABILIDADE
RGF-2.QUADRIMESTRE 2015-DEM. DIVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.441.482,01	3.168.486,32	2.962.930,99	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.197.053,92	2.984.058,23	2.838.502,90	0,00
Interna	3.197.053,92	2.984.058,23	2.838.502,90	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	2.786,09	2.786,09	2.786,09	0,00
Outras Dívidas	241.642,00	181.642,00	121.642,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.690.799,97	5.757.449,32	6.749.859,36	—
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.953.010,77	7.928.385,67	8.538.181,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	24.502,40	20.857,57	15.038,47	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.286.713,20	2.191.793,92	1.803.360,22	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-249.317,96	-2.588.963,00	-3.786.928,37	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.067.374,14	55.063.310,38	60.413.781,53	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	6,61%	5,75%	4,90%	
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-0,48%	-4,70%	-6,27%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	62.480.848,97	66.075.972,46	72.496.537,84	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	56.232.764,07	59.468.375,21	65.246.884,05	0,00

<u>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.197.053,92	2.984.058,23	2.838.502,90	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	3.197.053,92	2.984.058,23	2.838.502,90	0,00
De Tributos	243.028,72	231.623,24	220.217,76	0,00
De Contribuições Sociais	306.613,49	287.587,38	272.557,97	0,00
Previdenciárias	306.613,49	287.587,38	272.557,97	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.647.411,71	2.464.847,61	2.345.727,17	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	84.993,90	432.449,03	425.677,66	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.844.539,48	7.766.012,01	13.320.697,15	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas - Inclusive precatórios vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	38.325,49	39.189,49	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

CONTABILIDADE
RGF-2.QUADRIMESTRE 2015-DEM. DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.913.006,56	0,00
Pessoal Ativo	25.913.006,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	25.913.006,56	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.413.781,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	25.913.006,56	42,89
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.248.268,92	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.435.855,47	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.623.442,03	54,00

FONTE:

CONTABILIDADE
RREO-4.BIMESTRE 2015-DEM. DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

Município de Itiquira - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.765.685,00	56.443.813,95	16.493.093,47	46.332.081,72	97,47	10.111.732,23	10.000.450,55	33.939.959,19	96,57	22.503.854,76
Administração	8.347.216,88	9.086.395,47	3.701.434,99	7.985.580,26	16,80	1.100.815,21	1.180.008,27	4.450.377,65	12,66	4.636.017,82
Planejamento e Orçamento	142.678,00	97.678,00	8.747,74	39.886,10	0,08	57.791,90	9.000,74	39.886,10	0,11	57.791,90
Administração Geral	6.013.779,00	6.901.957,59	3.401.815,78	6.048.239,05	12,72	853.718,54	773.866,68	2.972.060,72	8,46	3.929.896,87
Administração Financeira	1.581.976,88	1.472.976,88	277.058,97	1.286.272,61	2,71	186.704,27	271.555,04	1.032.062,95	2,94	440.913,93
Comunicação Social	26.413,00	31.413,00	13.812,50	28.812,50	0,06	2.600,50	8.584,05	13.964,45	0,04	17.448,55
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	582.370,00	582.370,00	0,00	582.370,00	1,23	0,00	117.001,76	392.403,43	1,12	189.966,57
Assistência Social	2.171.447,88	2.393.347,88	435.704,51	1.702.925,67	3,58	690.422,21	446.721,36	1.533.354,06	4,36	859.993,82
Administração Geral	272.678,00	197.078,00	34.833,66	134.707,12	0,28	62.370,88	36.349,35	124.015,59	0,35	73.062,41
Assistência ao Idoso	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	277.715,00	295.715,00	49.102,61	180.518,72	0,38	115.196,28	40.888,39	164.663,14	0,47	131.051,86
Assistência Comunitária	1.531.054,88	1.885.554,88	351.768,24	1.387.699,83	2,92	497.855,05	369.483,62	1.244.675,33	3,54	640.879,55
Saúde	10.579.434,44	12.146.434,44	2.560.652,16	10.000.834,99	21,04	2.145.599,45	2.655.604,25	8.461.916,76	24,08	3.684.517,68
Administração Geral	797.000,00	1.151.000,00	189.146,22	947.434,25	1,99	203.565,75	209.204,31	790.408,39	2,25	360.591,61
Atenção Básica	2.626.690,64	2.889.277,94	476.793,86	2.175.946,85	4,58	713.331,09	570.168,97	1.859.554,38	5,29	1.029.723,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.201.899,14	7.202.525,84	1.760.852,94	6.075.703,68	12,78	1.126.822,16	1.656.738,19	5.318.583,54	15,13	1.883.942,30
Suporte Profilático e Terapêutico	520.382,96	570.382,96	77.236,30	545.332,66	1,15	25.050,30	147.622,16	250.863,82	0,71	319.519,14
Vigilância Sanitária	262.365,00	215.865,00	36.053,15	166.329,13	0,35	49.535,87	34.000,93	152.705,91	0,43	63.159,09
Vigilância Epidemiológica	165.096,70	117.382,70	20.569,69	90.088,42	0,19	27.294,28	37.869,69	89.800,72	0,26	27.581,98
Alimentação e Nutrição	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	12.945.413,18	13.480.522,36	2.370.579,07	10.202.570,75	21,46	3.277.951,61	2.508.682,12	9.142.836,34	26,02	4.337.686,02
Administração Geral	289.842,26	308.842,26	42.319,86	209.343,70	0,44	99.498,56	48.702,67	174.173,17	0,50	134.669,09
Alimentação e Nutrição	308.420,00	783.420,00	185.405,68	686.601,35	1,44	96.818,65	220.574,34	602.265,37	1,71	181.154,63
Ensino Fundamental	9.874.682,62	8.650.422,62	1.688.046,45	6.983.752,15	14,69	1.666.670,47	1.657.348,86	6.052.788,85	17,22	2.597.633,77
Ensino Médio	20.203,30	20.203,30	0,00	0,00	0,00	20.203,30	0,00	0,00	0,00	20.203,30
Ensino Superior	320.000,00	778.169,18	-78.470,80	157.929,20	0,33	620.239,98	36.056,34	157.929,20	0,45	620.239,98
Educação Infantil	1.586.265,00	2.433.465,00	469.703,31	1.920.860,07	4,04	512.604,93	482.425,34	1.911.595,47	5,44	521.869,53
Educação de Jovens e Adultos	446.000,00	506.000,00	63.574,57	244.084,28	0,51	261.915,72	63.574,57	244.084,28	0,69	261.915,72
Educação Especial	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	1.235.826,00	537.826,00	81.804,11	407.172,46	0,86	130.653,54	69.287,07	393.293,42	1,12	144.532,58
Difusão Cultural	1.235.826,00	537.826,00	81.804,11	407.172,46	0,86	130.653,54	69.287,07	393.293,42	1,12	144.532,58
Urbanismo	4.914.009,42	6.183.869,42	2.322.588,05	5.419.323,02	11,40	764.546,40	1.652.445,82	4.210.645,73	11,98	1.973.223,69
Serviços Urbanos	4.057.444,42	5.158.504,42	1.885.250,47	4.439.173,09	9,34	719.331,33	1.065.019,26	3.262.318,60	9,28	1.896.185,82
Turismo	856.565,00	1.025.365,00	437.337,58	980.149,93	2,06	45.215,07	587.426,56	948.327,13	2,70	77.037,87

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Continuação 2/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.765.685,00	56.443.813,95	16.493.093,47	46.332.081,72	97,47	10.111.732,23	10.000.450,55	33.939.959,19	96,57	22.503.854,76
Habituação	1.528.000,00	3.550.500,00	3.521.062,50	3.521.062,50	7,41	29.437,50	0,00	0,00	0,00	3.550.500,00
Habituação Rural	800.000,00	1.409.000,00	1.408.425,00	1.408.425,00	2,96	575,00	0,00	0,00	0,00	1.409.000,00
Habituação Urbana	728.000,00	2.141.500,00	2.112.637,50	2.112.637,50	4,44	28.862,50	0,00	0,00	0,00	2.141.500,00
Saneamento	1.385.000,00	35.321,41	0,00	0,00	0,00	35.321,41	0,00	0,00	0,00	35.321,41
Serviços Urbanos	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.150.000,00	35.321,41	0,00	0,00	0,00	35.321,41	0,00	0,00	0,00	35.321,41
Gestão Ambiental	261.565,00	221.065,00	50.905,35	152.838,14	0,32	68.226,86	39.905,35	141.838,14	0,40	79.226,86
Preservação e Conservação Ambiental	261.565,00	221.065,00	50.905,35	152.838,14	0,32	68.226,86	39.905,35	141.838,14	0,40	79.226,86
Agricultura	889.565,00	636.565,00	74.720,31	478.139,17	1,01	158.425,83	82.359,80	465.163,95	1,32	171.401,05
Extensão Rural	809.565,00	634.565,00	74.720,31	478.139,17	1,01	156.425,83	82.359,80	465.163,95	1,32	169.401,05
Promoção da Produção Agropecuária	80.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Comércio e Serviços	164.565,00	122.865,00	12.516,30	84.397,20	0,18	38.467,80	12.516,30	84.397,20	0,24	38.467,80
Promoção Comercial	164.565,00	122.865,00	12.516,30	84.397,20	0,18	38.467,80	12.516,30	84.397,20	0,24	38.467,80
Energia	334.272,00	304.272,00	44.039,55	202.883,88	0,43	101.388,12	43.770,80	62.615,13	0,18	241.656,87
Energia Elétrica	334.272,00	304.272,00	44.039,55	202.883,88	0,43	101.388,12	43.770,80	62.615,13	0,18	241.656,87
Transporte	5.970.000,00	6.161.000,00	1.170.554,44	4.812.345,97	10,12	1.348.654,03	1.013.021,99	3.994.407,82	11,37	2.166.592,18
Serviços Urbanos	1.570.000,00	2.513.000,00	433.450,87	2.199.504,81	4,63	313.495,19	502.514,02	2.033.682,18	5,79	479.317,82
Transporte Aéreo	0,00	50.000,00	39.800,00	39.800,00	0,08	10.200,00	19.900,00	19.900,00	0,06	30.100,00
Transporte Rodoviário	4.400.000,00	3.598.000,00	697.303,57	2.573.041,16	5,41	1.024.958,84	490.607,97	1.940.825,64	5,52	1.657.174,36
Desporto e Lazer	730.565,00	566.565,00	146.532,13	480.429,95	1,01	86.135,05	147.233,85	451.567,09	1,28	114.997,91
Desporto Comunitário	730.565,00	566.565,00	146.532,13	480.429,95	1,01	86.135,05	147.233,85	451.567,09	1,28	114.997,91
Encargos Especiais	1.208.805,20	917.264,97	0,00	881.577,76	1,85	35.687,21	148.893,57	547.545,90	1,56	369.719,07
Serviço da Dívida Interna	1.208.805,20	917.264,97	0,00	881.577,76	1,85	35.687,21	148.893,57	547.545,90	1,56	369.719,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	2,53	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	3,43	270.536,16
Administração	265.000,00	224.000,00	39.435,24	166.550,45	0,35	57.449,55	39.435,24	166.550,45	0,47	57.449,55
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	998,13	4.469,35	0,01	5.530,65	998,13	4.469,35	0,01	5.530,65
Administração Geral	228.000,00	179.000,00	31.139,48	132.532,12	0,28	46.467,88	31.139,48	132.532,12	0,38	46.467,88
Administração Financeira	27.000,00	35.000,00	7.297,63	29.548,98	0,06	5.451,02	7.297,63	29.548,98	0,08	5.451,02
Assistência Social	79.000,00	82.000,00	14.385,53	54.994,46	0,12	27.005,54	14.385,53	54.994,46	0,16	27.005,54
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.993,36	5.878,91	0,01	4.121,09	1.993,36	5.878,91	0,02	4.121,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	3.000,00	637,21	2.506,06	0,01	493,94	637,21	2.506,06	0,01	493,94
Assistência Comunitária	66.000,00	69.000,00	11.754,96	46.609,49	0,10	22.390,51	11.754,96	46.609,49	0,13	22.390,51

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	2,53	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	3,43	270.536,16
Saúde	380.500,00	364.000,00	68.691,80	277.949,32	0,58	86.050,68	68.691,80	277.949,32	0,79	86.050,68
Administração Geral	32.000,00	36.000,00	7.937,62	29.779,29	0,06	6.220,71	7.937,62	29.779,29	0,08	6.220,71
Atenção Básica	106.000,00	116.000,00	15.838,48	69.112,44	0,15	46.887,56	15.838,48	69.112,44	0,20	46.887,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.000,00	187.000,00	40.844,73	162.763,32	0,34	24.236,68	40.844,73	162.763,32	0,46	24.236,68
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	1.990,74	8.826,07	0,02	8.173,93	1.990,74	8.826,07	0,03	8.173,93
Vigilância Epidemiológica	10.500,00	8.000,00	2.080,23	7.468,20	0,02	531,80	2.080,23	7.468,20	0,02	531,80
Educação	638.000,00	598.000,00	134.657,07	531.823,60	1,12	66.176,40	134.657,07	531.823,60	1,51	66.176,40
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	2.025,12	8.613,18	0,02	6.386,82	2.025,12	8.613,18	0,02	6.386,82
Ensino Fundamental	466.000,00	406.000,00	91.498,93	368.248,97	0,77	37.751,03	91.498,93	368.248,97	1,05	37.751,03
Educação Infantil	133.000,00	133.000,00	33.548,55	124.776,08	0,26	8.223,92	33.548,55	124.776,08	0,36	8.223,92
Educação de Jovens e Adultos	24.000,00	44.000,00	7.584,47	30.185,37	0,06	13.814,63	7.584,47	30.185,37	0,09	13.814,63
Cultura	17.000,00	12.000,00	1.780,50	9.811,31	0,02	2.188,69	1.780,50	9.811,31	0,03	2.188,69
Difusão Cultural	17.000,00	12.000,00	1.780,50	9.811,31	0,02	2.188,69	1.780,50	9.811,31	0,03	2.188,69
Urbanismo	76.000,00	73.000,00	15.565,85	61.551,29	0,13	11.448,71	15.565,85	61.551,29	0,18	11.448,71
Serviços Urbanos	72.000,00	70.000,00	14.917,32	59.230,24	0,12	10.769,76	14.917,32	59.230,24	0,17	10.769,76
Turismo	4.000,00	3.000,00	648,53	2.321,05	0,00	678,95	648,53	2.321,05	0,01	678,95
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Gestão Ambiental	19.000,00	10.000,00	901,40	3.405,05	0,01	6.594,95	901,40	3.405,05	0,01	6.594,95
Preservação e Conservação Ambiental	19.000,00	10.000,00	901,40	3.405,05	0,01	6.594,95	901,40	3.405,05	0,01	6.594,95
Agricultura	16.000,00	20.500,00	3.846,17	16.376,09	0,03	4.123,91	3.846,17	16.376,09	0,05	4.123,91
Extensão Rural	16.000,00	20.500,00	3.846,17	16.376,09	0,03	4.123,91	3.846,17	16.376,09	0,05	4.123,91
Comércio e Serviços	6.000,00	4.000,00	0,00	1.661,32	0,00	2.338,68	0,00	1.661,32	0,00	2.338,68
Promoção Comercial	6.000,00	4.000,00	0,00	1.661,32	0,00	2.338,68	0,00	1.661,32	0,00	2.338,68
Transporte	60.000,00	60.000,00	15.145,63	59.605,44	0,13	394,56	15.145,63	59.605,44	0,17	394,56
Serviços Urbanos	60.000,00	60.000,00	15.145,63	59.605,44	0,13	394,56	15.145,63	59.605,44	0,17	394,56
Desporto e Lazer	15.000,00	25.000,00	5.552,39	20.235,51	0,04	4.764,49	5.552,39	20.235,51	0,06	4.764,49
Desporto Comunitário	15.000,00	25.000,00	5.552,39	20.235,51	0,04	4.764,49	5.552,39	20.235,51	0,06	4.764,49

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Continuação 4/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	2,53	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	3,43	270.536,16
Desporto e Lazer	15.000,00	25.000,00	5.552,39	20.235,51	0,04	4.764,49	5.552,39	20.235,51	0,06	4.764,49
Desporto Comunitário	15.000,00	25.000,00	5.552,39	20.235,51	0,04	4.764,49	5.552,39	20.235,51	0,06	4.764,49
TOTAL (III) = (I + II)	54.339.185,00	57.918.313,95	16.793.055,05	47.536.045,56	100,00	10.382.268,39	10.300.412,13	35.143.923,03	100,00	22.774.390,92

FONTE:

Itiquira, 20/09/2015

Humberto Bortolini
Prefeito Municipal

Alex Alves da Silva
Secretário de Finanças

Ailton Jose da Rocha
Contador

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

CONTABILIDADE
RREO-4.BIMESTRE 2015-BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de Itiquira - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.863.524,00	56.863.524,00	11.076.897,38	19,48	41.465.432,41	72,92	15.398.091,59
RECEITAS CORRENTES	53.186.613,00	53.186.613,00	11.076.897,38	20,83	41.357.432,41	77,76	11.829.180,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.495.741,21	4.495.741,21	2.591.208,65	57,64	7.248.879,17	161,24	-2.753.137,96
IMPOSTOS	4.458.476,00	4.458.476,00	2.573.201,81	57,71	7.153.683,26	160,45	-2.695.207,26
TAXAS	29.265,21	29.265,21	18.006,84	61,53	95.195,91	325,29	-65.930,70
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	335.272,00	335.272,00	13.026,70	3,89	51.789,30	15,45	283.482,70
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIB.P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	334.272,00	334.272,00	13.026,70	3,90	51.789,30	15,49	282.482,70
RECEITA PATRIMONIAL	101.000,00	101.000,00	129.373,47	128,09	429.077,54	424,83	-328.077,54
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	267,92	26,79	732,08
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	100.000,00	100.000,00	129.373,47	129,37	428.809,62	428,81	-328.809,62
RECEITA DE SERVIÇOS	156.000,00	156.000,00	32.394,65	20,77	121.318,24	77,77	34.681,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.229.099,79	47.229.099,79	8.240.236,18	17,45	33.034.297,58	69,94	14.194.802,21
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.507.969,39	46.507.969,39	8.111.473,85	17,44	32.204.271,27	69,24	14.303.698,12
TRANSF. DE CONV.	721.130,40	721.130,40	128.762,33	17,86	830.026,31	115,10	-108.895,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	869.500,00	869.500,00	70.657,73	8,13	472.070,58	54,29	397.429,42
MULTAS E JUROS DE MORA	441.500,00	441.500,00	19.833,32	4,49	51.527,11	11,67	389.972,89
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	372.500,00	372.500,00	20.457,38	5,49	60.666,13	16,29	311.833,87
RECEITAS DIVERSAS	45.000,00	45.000,00	30.367,03	67,48	359.877,34	799,73	-314.877,34
RECEITAS DE CAPITAL	3.676.911,00	3.676.911,00	0,00	0,00	108.000,00	2,94	3.568.911,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.625.911,00	3.625.911,00	0,00	0,00	108.000,00	2,98	3.517.911,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	206.000,00	206.000,00	0,00	0,00	108.000,00	52,43	98.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.419.911,00	3.419.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.911,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.863.524,00	56.863.524,00	11.076.897,38	19,48	41.465.432,41	72,92	15.398.091,59

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	56.863.524,00	56.863.524,00	11.076.897,38	19,48	41.465.432,41	72,92	15.398.091,59
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	56.863.524,00	56.863.524,00	11.076.897,38	19,48	41.465.432,41	72,92	15.398.091,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	188.169,18	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	188.169,18	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g)		(h)	(i)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.765.685,00	56.443.813,95	16.493.093,47	46.332.081,72	10.111.732,23	10.000.450,55	33.939.959,19	22.503.854,76	33.794.192,47
DESPESAS CORRENTES	39.838.989,49	45.634.318,67	9.819.343,80	36.553.376,87	9.080.941,80	9.144.522,82	31.605.824,90	14.028.493,77	31.460.058,18
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.420.929,53	20.300.097,53	4.098.041,90	16.239.412,98	4.060.684,55	4.098.041,90	16.239.412,98	4.060.684,55	16.104.820,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	182.000,00	187.000,00	0,00	185.000,00	2.000,00	29.513,67	115.652,37	71.347,63	115.652,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.236.059,96	25.147.221,14	5.721.301,90	20.128.963,89	5.018.257,25	5.016.967,25	15.250.759,55	9.896.461,59	15.239.585,21
DESPESAS DE CAPITAL	12.826.695,51	10.709.495,28	6.673.749,67	9.778.704,85	930.790,43	855.927,73	2.334.134,29	8.375.360,99	2.334.134,29
INVESTIMENTOS	11.617.890,31	9.792.230,31	6.673.749,67	8.897.127,09	895.103,22	707.034,16	1.786.588,39	8.005.641,92	1.786.588,39
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.208.805,20	917.264,97	0,00	881.577,76	35.687,21	148.893,57	547.545,90	369.719,07	547.545,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	1.081.123,89

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	1.081.123,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.339.185,00	57.918.313,95	16.793.055,05	47.536.045,56	10.382.268,39	10.300.412,13	35.143.923,03	22.774.390,92	34.875.316,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	54.339.185,00	57.918.313,95	16.793.055,05	47.536.045,56	10.382.268,39	10.300.412,13	35.143.923,03	22.774.390,92	34.875.316,36
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	6.321.509,38	—	41.465.432,41
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	54.339.185,00	57.918.313,95	16.793.055,05	47.536.045,56	—	10.300.412,13	41.465.432,41	—	76.340.748,77

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	1.081.123,89
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.573.500,00	1.474.500,00	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	299.961,58	1.203.963,84	270.536,16	1.081.123,89

FONTE:

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2015/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

Itiquira, 20/09/2015

Humberto Bortolini
Prefeito Municipal

Alex Alves da Silva
Secretário de Finanças

Alton Jose da Rocha
Contador

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira-MT, 21 de setembro de 2015.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 003/2015

GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

Nº QUESTÃO	MÉDICO																													
ALTERNATIVA	A	B	D	C	D	C	C	D	B	A	A	B	A	C	A	A	B	D	B	D	C	D	A	D	C	C	A	A	D	A

NÍVEL MÉDIO

Nº QUESTÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM																													
ALTERNATIVA	A	C	B	D	B	C	B	C	B	A	A	A	A	B	B	C	B	B	C	C	C	A	B	D	C	A	B	D	C	D

DECRETO N° 070, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.136.500,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Infra-Estrutura, e de Turismo, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 912/2015 de 31/07/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.136.500,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	30	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	25.000,00
2.004	83	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.015	89	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	75.000,00
2.184	104	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	20.000,00
2.186	116	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.187	141	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.187	142	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.189	181	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	74.000,00
2.088	201	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.084	271	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.033	371	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	100.000,00
2.033	372	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	700.000,00
2.034	375	0104	3.1.90.04.00.00.00.00	75.000,00
2.034	377	0104	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.160	396	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	75.000,00
2.160	398	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.161	400	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	15.000,00
2.056	462	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.068	521	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.068	522	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	70.000,00
2.055	455	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	4.000,00

2.068	520	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	12.000,00
2.079	588	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.045	607	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.130	646	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.130	647	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	3.000,00
2.110	663	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.000,00
2.110	664	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.092	690	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.092	692	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.500,00
2.096	711	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.096	713	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.005	739	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	6.000,00
2.007	775	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	90.000,00
2.018	818	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	45.000,00
2.018	816	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	270.000,00
2.097	863	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL				2.136.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 066, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.174.300,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes e Lazer, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, de Trânsito e de Turismo, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 863/2014 de 17/12/2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.174.300,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	32	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
1.254	59	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	1.500,00
2.181	62	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.800,00
1.256	73	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	3.000,00
1.004	81	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
2.015	97	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.184	106	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
1.257	98	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.184	108	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.070	100	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.184	109	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.206	238	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.206	239	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.088	209	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.088	206	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.259	196	1023	4.4.90.52.00.00.00.00	2.500,00
1.230	246	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.122	349	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.044	336	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.084	299	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.196	353	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.032	325	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
1.222	305	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.197	355	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.035	369	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.064	505	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.068	529	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.058	473	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.056	468	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.059	480	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.132	433	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	35.000,00
1.122	414	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	70.000,00
2.068	525	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.078	583	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.058	469	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	55.000,00
2.059	478	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.059	481	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	31.000,00
2.069	538	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	10.000,00
2.068	527	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	55.000,00
2.078	582	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	6.500,00

2.069	540	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.068	530	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.064	503	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.056	465	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	4.000,00
1.134	434	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.056	466	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.051	625	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.051	629	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.051	627	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	4.000,00
1.213	635	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.096	715	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.006	754	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.007	784	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.007	780	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
1.017	764	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.007	783	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.133	796	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	230.000,00
1.033	785	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.018	825	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.018	824	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	35.000,00
2.172	858	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.167	889	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.167	888	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
TOTAL				1.174.300,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.009	157	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
2.121	163	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	15.600,00
2.169	168	0501	4.6.90.71.00.00.00.00	1.000,00
2.169	169	0999	4.6.90.71.00.00.00.00	5.400,00
1.142	184	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	12.600,00
2.164	216	1023	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
1.057	289	1022	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.057	286	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.057	288	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
1.080	293	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
1.181	297	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
1.103	360	0101	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.041	361	0101	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.041	362	0101	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.057	407	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.057	408	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00

2.057	409	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.057	410	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
1.279	451	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	6.000,00
1.139	446	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	22.500,00
1.144	448	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.062	494	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
2.063	495	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.063	496	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.063	497	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	35.000,00
2.072	551	0014	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.072	554	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	2.786,00
2.077	571	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.077	572	0014	3.1.91.13.00.00.00.00	2.500,00
2.077	573	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	18.514,00
2.077	574	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	10.400,00
2.080	592	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	18.800,00
2.081	599	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	21.000,00
1.128	423	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	44.000,00
1.213	636	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.111	674	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	7.000,00
2.111	675	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.112	680	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.112	681	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	18.000,00
2.112	682	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	4.000,00
2.112	683	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.112	684	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.112	686	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.112	687	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
1.157	698	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
1.181	719	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.500,00
2.104	721	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
1.156	801	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.018	822	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	105.000,00
2.129	837	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.154	846	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.154	847	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.154	848	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.154	849	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.154	850	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.154	851	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.154	852	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.172	853	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
1.167	861	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	10.300,00
2.097	862	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	41.000,00

2.097	867	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.097	866	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.097	868	0999	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.097	869	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.097	870	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.061	871	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	38.000,00
1.061	872	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	9.000,00
1.061	873	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
1.061	874	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.247	875	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	49.000,00
1.247	876	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
1.247	877	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.098	878	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.098	879	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	22.000,00
2.098	880	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.098	881	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.098	882	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.098	883	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.400,00
2.098	884	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.098	885	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL				1.174.300,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos três dias do mês de agosto de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 074, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 9, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – 3º E 4º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 2º QUADRIMESTRE DE 2015.**

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **29 de setembro de 2015, terça-feira, com início às 14h no Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21
de setembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2015



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

PREGAO PRESENCIAL Nº14/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº14/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2015

Às 09:00 horas do dia 14/9/2015 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.ª VALDECIR KEMER, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº14/2015, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

3585 CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME**07.162.177/0001-33**

LOTE: 1 MANUTENCAO DE POCOS

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	432981	SERVICO DE COLACAO DE REVESTIMENTO NO POCO ARTESIANO	METRO	90,0000	1.000,00	R\$ 90.000,00
2	432907	SERVICO DE CONERTO DA BOMBA SUBMERSA DE 0,5 A 1,5 CV	UNIDADE	740,0000	10,00	R\$ 7.400,00
3	432908	SERVICO DE CONERTO DA BOMBA SUBMERSA DE 2,0 A 3,0 CV	UNIDADE	545,0000	15,00	R\$ 8.175,00
4	432909	SERVICO DE CONERTO DA BOMBA SUBMERSA DE 3,5 A 6,0 CV	UNIDADE	945,0000	10,00	R\$ 9.450,00
5	432910	SERVICO DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE POCO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	890,0000	20,00	R\$ 17.800,00
6	432911	SERVICO DE MANUTENCAO E CONERTO DE COMPRESSOR DE 15 A 25 PES	UNIDADE	2.650,0000	20,00	R\$ 53.000,00
7	432904	SERVICO DE MANUTENCAO EM QUADRO DE COMANDO DA BOMBA DE 0,5 A 1,5 CV	UNIDADE	445,0000	15,00	R\$ 6.675,00
8	432905	SERVICO DE MANUTENCAO EM QUADRO DE COMANDO DA BOMBA DE 2,0 A 3,0 CV	UNIDADE	495,0000	10,00	R\$ 4.950,00
9	432906	SERVICO DE MANUTENCAO EM QUADRO DE COMANDO DA BOMBA DE 3,5 A 6,0 CV	UNIDADE	595,0000	15,00	R\$ 8.925,00
10	432984	SERVICO DE PESCARIA DE BOMBA E TUBULAÇÃO NO POCO ARTESIANO	UNIDADE	840,0000	15,00	R\$ 12.600,00
11	432983	SERVICO DE REFORMA E MANUTENCAO EM CAIXA D'AGUA E RESERVATORIO ACIMA DE 20 MIL LITROS	UNIDADE	7.550,0000	15,00	R\$ 113.250,00
12	432982	SERVICO DE REFORMA E MANUTENCAO EM CAIXA D'AGUA E RESERVATORIO DE ATE 10 MIL LITROS	UNIDADE	5.550,0000	15,00	R\$ 83.250,00
13	432903	SERVICO DE SAQUE E INSTALACAO DA BOMBA SUBMERSA NO POCO ARTESIANO	UNIDADE	450,0000	30,00	R\$ 13.500,00
14	432980	SERVICO DE SONDAGEM E PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS	METRO	79,0000	1.000,00	R\$ 79.000,00

TOTAL DO LOTE: 1**R\$ 507.975,00****Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro****CEP: 78.490-00****FONE: (65)-3344-145**

Página 1 de 5



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

TOTAL DO VENCEDOR: CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME

R\$ 507.975,00

CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME

Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro CEP: 78.490-00 FONE: (65)-3344-1451

Página 2 de 5



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a esta PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados neste Pregão.

2.2. - Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro CEP: 78.490-00 FONE: (65)-3344-1451

Página 3 de 5



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

6.2 – Das Obrigações da Detentora

- 6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.
 6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;
 6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

- 8.1.1 – Advertência escrita;
 8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº14/2015 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro CEP: 78.490-00 FONE: (65)-3344-145.

Página 4 de 5



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Pregoeiro

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME
Participante

HECOSERVICE CONSTRUÇOES E SANEAMENTO EIRELI
Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro CEP: 78.490-00 FONE: (65)-3344-145.

Página 5 de 5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43

inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):
Participante(s) e vencedora(s) da

3585 CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME
07.162.177/0001-33

TOTAL DO VENCEDOR

R\$ 507.975,000

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

JANGADA - MT, sexta-feira, 18 de setembro de 2015

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVISÃO E REELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE JANGADA/MT.

VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANGADA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANGADA

PREÂMBULO

Nós Vereadores, legítimos representantes da comunidade Jangadense cumprindo o disposto no artigo 24 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no firme propósito de assegurar no seu território os seus valores que fundamentam a sua existência e organização na, busca da concretização de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, respeitados os princípios e preceitos da Constituição Federal e Estadual, promulgados sob proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Jangada.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Jangada, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma Comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade de pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, na Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º - São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - É Vedado os poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - A defesa dos interesses municipais fica assegurada pôr meio de associação, convênio ou consórcios com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º - São símbolos do Município de Jangada a Bandeira e o Brasão Municipal.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-

ADMINISTRATIVO

Art. 5º - O município de Jangada, unidade Territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O município tem sua sede na cidade de Jangada.

§ 2º - O município poderá ser dividido para fins administrativos em direitos, administrativos pôr sub-prefeituras e regiões administrativas.

§ 3º - A criação, organização e supressão de Distritos, far-se-á pôr lei municipal, obedecidos os requisitos na lei estadual e dependerá de consulta prévia as populações diretamente interessadas.

§ 4º - Em cada Distrito, será instituído um conselho Distrital de representantes da população, eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução fiscalização e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a todas informações que necessitar.

§ 5º - Qualquer alteração territorial do Município, só pode ser feita, na forma da Lei complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico - cultural do ambiente urbano, dependente de consulta prévia às populações diretamente interessadas mediante plebiscito.

Art. 6º - É vedado ao município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem patrimônio do Município seus bens móveis, ou imóveis de seu domínio pleno, direito ou útil, e a renda proveniente do exercício da prestação de seus serviços.

Art. 8º - Os bens imóveis do município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, e mediante ato do

Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 9º - A alienação, a Título oneroso, de bens imóveis do município, dependerá da autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando o adquirente for uma das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 10 - O município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidade públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais com os estados ou a união, utilizando-se dos meios e instrumentos adequadas à sua execução.

Art. 11 - Os bens imóveis de domínio municipal, conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Art. 12 - É assegurado ao município, nos termos da Lei, participação no resultado da exploração de petróleo ou Gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no seu território, ou compensação financeira por essa exploração.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
 - III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
 - IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em Lei;
 - V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
 - VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial,;
 - VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
 - VIII - prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
 - IX - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
 - X - promover a prestação do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
 - XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem estar de seus habitantes;
 - XII - elaborar e executar o plano diretor com instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
 - XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente de parcelamento ou edificação compulsórios, impostos sobre as propriedades urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante Títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
 - XIV - construir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei.
 - XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
 - XVI - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;
- Art. 14 - É da competência do município em comum com a união e o Estado:
- I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - II - cuidar da saúde e assistência pública, dar proteção e garantia às pessoas de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão e destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguesais e os sertões;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalidade, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único - A cooperação do município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita na conformidade de Lei complementar federal fixadora dessas normas.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - O poder Legislativo do município é exercido pela Câmara Municipal, composta pelos vereadores eleitos mediante pleito direto e universal e secreto.

Art. 16 - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - A Câmara Municipal é dirigida pela mesa, eleita na forma que dispuser o Regimento Interno Cameral é representada pelo seu presidente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do município, especialmente sobre:

- I - Sistema Tributário Municipal arrecadação e distribuição de suas rendas, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária;
- II - Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III - fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;
- IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V - bens do domínio do município;
- VI - Transferência temporária da sede do governo municipal;
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na administração pública direta e indireta, bem como fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

VIII - aprovar, previamente, mudanças na composição da remuneração dos servidores públicos, integrada de vencimento base, representação e adicional por tempo de serviço.

IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X - normatização da iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestações de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XI - criação, organização, e supressão de distritos;

XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

XIV - matéria financeira, podendo:

a) autorizar previamente, o prefeito a estabelecer concessão para exploração de serviços públicos, bem como fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;

b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do município e o recebimento de doação com encargos gravosos, inclusive a simples distinção específica do bem;

c) aprovar a política de reajuste e/ou aumento dos vencimentos ou remunerações do servidor público municipal.

Art. 19 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - elaborar e votar seu regimento interno;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do município quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa;

V - mudar Temporariamente, sua sede;

VI - fixar a remuneração dos vereadores, do prefeito e do Vice Prefeito, em cada legislatura, para subsequente, observando o que dispõe o inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal;

VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VIII - proceder a tomada de contas do prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

IX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - zelar pela preservação de sua competência legislativa e fase da atribuição normativa do Poder Executivo;

XI - apreciar os atos de concessão ou permissão e de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XII - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XIV - aprovar, previamente, por vota secreto, após aquisição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar;

XV - organizar suas funções organizadores;

XVI - julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e/ou secretários municipais nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles, conforme disposto nos artigos 203, I, II, III, IV e V § 1, 2 e 3 e art. 204, § único da Constituição Estadual;

XVII - elaborar sua proposta de orçamento, dentro dos limites da Lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII - apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com os governos Federal, Estadual ou Municipal, entidades de direitos públicos ou privado, ou particulares de que resultem para o município quaisquer encargos;

XIX - apreciar vetos do Prefeito;

XX - emendar a Lei Orgânica, promulgar leis nos casos previstos nesta Lei Orgânica, expedir decretos legislativos e resoluções;

XXI - solicitar ao prefeito municipal sobre o assunto relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sujeita a sua fiscalização;

Art. 20 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar secretários municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os secretários municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 2º - A mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de vinte dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 21 - Os vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - O mandato dos vereadores é de quatro anos.

§ 2º - A eleição dos vereadores se dá até noventa dias do término do mandato em pleito direto simultâneo aos demais municípios.

§ 3º - O número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observados os limites estabelecidos no Art. 182, § único da Constituição Estadual.

§ 4º - A mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 22 - Os vereadores não podem:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad mutum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II - desde a posse :

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissíveis, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 23 - Perde o mandato o vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitado e julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos do Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da mesa ou partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na casa, assegurado ampla defesa.

Art. 24 - Não perda do mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro do Estado;

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, em remuneração, de assunto de seu interesse particular, de que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, e, não havendo compatibilidade, será facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - o suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 25 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 26 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedado qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo fixador.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

§ 4º - A verba de representação do Vice Prefeito não poderá exceder a metade de que for fixada para o Prefeito.

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

Art. 27 - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - A remuneração para as sessões Extraordinárias, poderá ser prevista, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 29 - No caso da não fixado da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito dos Vereadores, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 30 - A lei fixará critérios de indenização de despesas da viagem do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 31 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público, relevante.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

SEÇÃO VI

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 32 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão a presidência do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Art. 33 - A mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, e um primeiro e segundo secretário eleitos para o mandato de dois anos, vedados a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição são definidos no Regimento Interno.

§ 2º - O presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3º - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 34 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - As comissões, em razão da matéria da sua competência, sabe:

I - discutir e votar Projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2º - As Comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 35 - Na constituição da Mesa de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 36 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do poder legislativo durante o recesso.

SEÇÃO VII

DA POSSE

Art. 37 - A Câmara municipal reunir-se-á em sessão de instalação Legislativa a 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 horas para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PARA O PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO.”

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 38 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à lei orgânica do município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 39 - São ainda, objeto de elaboração privativa da Câmara Municipal, dentre outros, Atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

I - autorizações;

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - moções.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da câmara;

II - do prefeito municipal;

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois em dois turnos com interstício mínimo de dois dias, considerando-se aprovada quando estiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicar não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAIS LEIS

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) matéria orçamentária;

b) servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estrutura e atribuição de órgãos da administração pública municipal;

d) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta e autarquia, bem como a fixação da respectiva remuneração.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela representação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento do, eleitorado do município.

Art. 42 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no artigo 83 desta Lei Orgânica;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, de iniciativa privativa da mesa;

Art. 43 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

§ 3º - A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da arremessa do projeto de lei e em qualquer fase de sua tramitação, começando a vigorar o prazo a partir da leitura no expediente.

Art. 44 - O Projeto de Lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Câmara Municipal, será arquivado, se aprovado, será enviada como autógrafo ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto:

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do prefeito importará sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º - O veto será apreciado de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal em escrutínio público ou secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação, se mantido será arquivado.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais matérias, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 45 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara e receberão numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo único - serão regulados por lei complementar, entre outros casos previstos nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do município;

II - Código de Postura municipal;

III - Estatuto dos servidores públicos municipais;

IV - Organização das entidades da administração pública municipal indireta;

V - outras leis de caráter estrutural referida, nesta Lei Orgânica ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E

ORÇAMENTARIA

Art. 46 - A fiscalização contábil, financeira orçamentaria, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle externo de cada poder.

Parágrafo único - Prestará contas de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou quais o município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 47 - A Câmara municipal ou sua Comissão permanente competente, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programada ou de subsídios não aprovados, poderá so-

licitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, parte o esclarecimento necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal ou, a Comissão Permanente referida no "Caput" deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendo o Tribunal de Contas, irregular a despesa, a Câmara municipal, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determinará a sua sustação.

Art. 48 - Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e deveres do município;

IV - apoiar o controle externo de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente competente da Câmara Municipal para serem tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente Competente ao tema da Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Câmara Municipal tomará as medidas que julgar convenientes à situação.

Art. 49 - Por iniciativa própria da Câmara Municipal, de Comissões Técnicas ou de inquérito, realizar-se-á inspeções e auditorias de natureza contábeis, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos poderes Legislativo e Executivo, e demais órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei, que estabelecerá, dentre outras combinações multas proporcionais ao vulto do dano causado ao erário municipal.

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 50 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito e a mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Art. 51 - O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas para registro o orçamento do município e de suas entidades de administração pública, até o dia quinze de janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, a fim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 52 - O Prefeito e a mesa da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas o balancete mensal, até o último dia do mês subsequente. Transcorrido o prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência do fato a Câmara Municipal, confirmada a omissão, a Câmara Municipi-

pal adotará as providências legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.

§ 1º - O Prefeito remeterá na mesma data à Câmara Municipal uma via do balancete mensal para que os vereadores possam acompanhar os atos da administração municipal.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal colocará uma via do balancete mensal a disposição dos vereadores para que os mesmos possam acompanhar os atos da mesa.

Art. 53 - As contas anuais do Prefeito e da mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista nesta lei, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º - As contas serão remetidas ao Tribunal de contas do estado, pelos responsáveis dos respectivos poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

§ 2º - Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto neste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência procederá a tomada de contas, comunicando a Câmara Municipal.

Art. 54 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I - as contas anuais do prefeito municipal do ano anterior serão apreciadas pelo tribunal de contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do tribunal de contas que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - rejeitadas as contas, a mesa da Câmara remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processo ao ministério público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 55 - O Tribunal de Contas representará ao Prefeito e à mesa da Câmara, sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, fixando prazo para as providências saneadoras.

Art. 56 - O tribunal de Contas julgará as contas das mesas das Câmaras Municipais, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer públicas ou privadas, que utilizem, guardem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à fazenda municipal.

Art. 57 - O tribunal de Contas ao constatar que o Prefeito descumprir as normas previstas no artigo 35 da Constituição Federal, representará ao governador pela intervenção no município.

Art. 58 - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios, recebidos do Estado ou por seu intermédio, serão prestados em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta dias da data do término.

Art. 59 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação, falta grave, possível de cominação pena.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 60 - O poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliados por secretários municipais.

Art. 61 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito e simultâneo realizado em todo país, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos não computados os em brancos e nulos.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da Democracia da Legitimidade e da Legalidade.”

Parágrafo único - Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este declarado vago.

Art. 63 - Subsidiará a Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - o Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que for ele convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em secretaria municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Poderá o Vice-Prefeito sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, Estadual ou federal.

Art. 64 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 65 - Vagando os cargos do Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 66 - o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os secretários municipais;

II - exercer com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII - comparecer ou remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal os servidores que a lei assim determinar;

IX - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da Lei;

XII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI E XI.

XIII - comparecer semestralmente, à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder as indagações dos Vereadores;

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 68 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgadas perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pela Plenário.

§ 2º - Se o plenário entender procedentes as acusações determinará envio do apurado à procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambos decisões.

§ 3º - Recebida a denuncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cassará se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

Art. 69 - São crimes de responsabilidade, definidos em Lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra:

I - a probidade na administração;

II - cumprimento de normas constitucionais, Leis e decisões Judiciais;

III - a Lei Orçamentária;

IV - o livre exercício do poder Legislativo;

V - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

§ 1º - A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços da Câmara Municipal, após o processo instaurado com base em representação circunstanciada de vereador ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase de processo por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos quando se tratar de ilícito continuando.

§ 3º - Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 70 - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observando o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal.

Parágrafo único - A perda do mandato prevista neste artigo será declarada pela Câmara Municipal, por provocação de vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 71 - Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - compete aos secretários municipais além de outras atribuições estabelecida nesta Lei Orgânica e na Lei referida no artigo 72.

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para execução das Leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão secretária;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 72 - Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição dos Secretários Municipais.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 73 - A Guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de Lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 74 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - imposto;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração tributária, especialmente para conferir efetivamente esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais econômicas do contribuinte.

§ 2º - as taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - a legislação mundial sobre matéria tributária respeitará as disposições da Lei complementar federal:

I - sobre conflito de competência;

II - Regulamentação as as limitações constitucionais do Poder de Tributar;

III - as normas gerais sobre;

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, base de cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas capacidades cooperativas.

§ 4º - O município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SUB-SEÇÃO

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 75 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos;

a) relativos a fatos geradores ocorridos antes do início da Vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao Tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo município;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades judiciais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contra prestação ou pagamento de

preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comparador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º - Qualquer anistia ou remissão que envolve matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de Lei Municipal específica.

SUB-SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 76 - Compete ao município constituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ascensão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - Serviço de qualquer natureza, não compreendidas na competência do Estado definida em Lei Complementar Federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportação de serviços para o exterior.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do código tributário municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II,

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica com realização de capital, nem sobre a transmissão de bens de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil;

b) compete ao município em razão da localidade do bem.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não excluiu a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SUB-SEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 77 - Pertence ao Município:

I - o produto de arrecadação do imposto de União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II - cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situadas;

III - cinquenta por cento da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade veículos automotores licenciados em seu território.

IV - a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal da comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo único - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 78 - A União entregará ao município, através do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, em transferências mensais na proporção do índice operado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido do montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Municípios.

Art. 79 - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativo dos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único, do artigo 157 da Constituição Estadual.

Art. 80 - É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único - A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 81 - O município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei complementar federal.

Art. 82 - O município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUB-SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 83 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referentes aos poderes legislativo e executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - a proposta da lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critérios populacional.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 8º - Obedecerá as disposições da lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

- I - exercício financeiro;
- II - vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como m instituição de fundos.

Art. 84 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º - Caberá à Comissão permanente de orçamentos e finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízos da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal de acordo com o artigo 34, § 2º.

§ 2º - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis ao plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos
- b) serviços de dívida municipal;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatíveis, com o plano plurianual.

§ 5º - O prefeito municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Não enviadas no prazo previsto na lei complementar referida no § 8º, do artigo 83, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os Projetos e proposta de que trata este artigo.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 85 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta,

IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesas ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo Art. 99 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura pelo prefeito de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 86 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, Ser-lhe entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 87 - A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título; pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE

ECONOMICA E SOCIAL

Art. 88 - O município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos os princípios de ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observadas os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - fundação social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e micro-empresas.

§ 1º - É assegurado a todos livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços o poder público municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei à empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º - A exploração direta da atividade econômica, pelo município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter.

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - subordinação a uma secretária municipal;

IV - adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias,

V - orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal;

Art. 89 - O município proverá incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 90 - A política urbana consubstanciando as funções sociais da cidade, visará ao acesso de todos os cidadãos à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, a iluminação pública a comunicação, à educação, à saúde, ao abastecimento e a segurança assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultura.

Art. 91 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixada em leis, tem por objetivo ordenar o plano desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros do distrito e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

§ 2º - A propriedade cumpre a sua função social quando atende exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no plano diretor.

§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo município serão pagos com a prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º - O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 5º - O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados, destinados a moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

Art. 92 - O plano diretor do município contemplará áreas de atividades rural, produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO II
DA ORDEM SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 94 - O município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Parágrafo único - O município por convênio, assegurará aos seus servidores e aos seus agentes políticos, sistema próprio de seguridade social, podendo cobrar-lhe contribuição.

SUBSEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 95 - O município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas, ações e serviços públicos com a circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com propriedades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - participação da comunidade.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - As instruções privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direitos públicos ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º - É vedado ao município a destinação de recursos públicos para auxílios e subseções as instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do Art. 195 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social da União, do Estado e do município, além de outras fontes;

§ 5º - É vedado aos proprietários de entidades privadas que prestam saúde, exercer cargos de direção do SUS.

Art. 96 - Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da Lei:

I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - Executar as ações de Vigilância Sanitária epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar o formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e de execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológicos;

IV - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativas;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 97 - Será instituído na forma da lei complementar, no âmbito do município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: A conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A conferência Municipal de Saúde, convocada a cada dois anos pelo prefeito municipal com ampla representação da Comunidade, objetiva

avaliar a situação do município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, é composto pelo governo municipal, representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e o funcionamento.

SUBSEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 98 - O município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social

§ 1º - As entidades beneficentes e de Assistência Social sediadas no município poderão integrar os programas referidos no "CAPUT" deste artigo.

§ 2º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO

DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 99 - O município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atendendo, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, garantidas a qualidade e gratuidade.

§ 1º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - Trinta e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do município.

§ 3º - É vedado ao Poder Público Municipal, a inclusão dos trinta e cinco por cento destinado a educação, nos casos de anistia ou incentivos fiscais.

Art. 100 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 101 - Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da Lei, planos de carreira para o ministério público, com piso salarial profissional o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

SUBSEÇÃO II
DA CULTURA

Art. 102 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Jangada, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 103 - Ficam sob a proteção do município os conjuntos e sítios de valor históricos, paisagístico, arqueológicos, paleontológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 104 - O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 105 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do município é livre.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 106 - O município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 107 - As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para setor, priorização:

I - o esporte amador e educacional;

II - o lazer popular;

III - a criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais (igual) exigindo igual participação da iniciativa privada.

Art. 108 - Caberá ao município, em comum com o estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos, comunitários e escolares com alternativa de utilização para portadores de deficiência.

SEÇÃO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 109 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e a comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

II - definir, em Lei complementar os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportar risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedra, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independente da obrigação de reparar os danos causados.

SEÇÃO VI

DOS DEFICIENTES DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 110 - A lei disporá, exigência e adaptação dos logradouros os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 111 - O município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 112 - O município deve assumir, com apoio do Estado, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de riscos e os programas devem atender às características culturais e sócio-econômicas locais.

Art. 113 - O município prestará, em comum com o Estado, em regime de convênios, apoio técnicos financeiros a todas as entidades beneficiárias e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes carentes, na forma da Lei.

SEÇÃO VII

DA AGRICULTURA

Art. 114 - Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por Projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no artigo 145 ,III e § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, será isenta de pagamento de contribuição de melhoria, conforme mencionado no "CAPUT" deste artigo.

Art. 115 - Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizadas mediante a outorga definitiva de imóvel de características e valor imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência, ou até dois anos após o início das obras, no valor atualizado de mercado regional.

Art. 116 - A todo proprietário, cujo prédio não seja adjacente a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas moradias ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar certidão de passagens aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 117 - Se houver interesse social, o município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriações para o fim de fomentar a produção agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 118 - Nos limites de sua competência o município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios, instrumentos e recursos ao seu alcance.

Art. 119 - Observado os limites de sua competência, o município planejará, através de lei específica, própria política agrícola, em que serão atendidas as peculiaridades da agricultura regional.

§ 1º - Será assegurado a participação de produtores rurais, de trabalhadores rurais, de engenheiros agrônomos e florestais, de médicos veterinários, de zootecnistas, de técnicos agrícolas representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da Política Agrária do município.

§ 2º - Participação efetivamente do planejamento e execução da Política Agrícola, os produtores e os trabalhadores rurais representados por suas entidades de classe.

§ 3º - Incluem-se no Planejamento da Política Agrícola, as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesquisas florestais.

§ 4º - Serão compatibilizadas as ações de Políticas Agrícolas, do meio ambiente.

Art. 120 - Na formulação da Política serão levadas em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - política de preços e custos de produção, a comercialização, armazenagens e estoques reguladores;

III - o incentivo à pesquisa e a tecnologia;

- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o cooperativismo, sindicalismo e o associativismo;
- VI - a habitação, educação e saúde para o trabalhador rural;
- VII - a proteção do meio ambiente;
- VIII - a recuperação, proteção e exploração dos recursos naturais;
- IX - a formação profissional e educação rural ;
- X - o apoio a agro-indústria;
- XI - o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades a partir do zoneamento agro-ecológicos;
- XII - o incentivo a produção de alimentos de consumo interno;
- XIII - a diversificação e rotação de cultura;
- XIV - a classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal;
- XV - áreas que cumpram a função social da propriedade.

Art. 121 - O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município com caráter normativo-deliberativo, com representação do poder público, dos produtores rurais das entidades afins e do sistema cooperativista, será regulamentado em Lei.

Art. 122 - a Lei Orçamentaria do município fixará anualmente, as metas físicas a serem atingidas pela política agropecuária, alocando os recursos necessários a sua execução.

Art. 123 - Compete ao Município através de ações e de dotação específica, prevista na Lei Orçamentaria garantir:

I - geração, difusão, e apoio á implementação de tecnologias adaptadas às condições do município sobre tudo da pequena produção, através de seus órgãos de assistência técnicas e extensão rural, pesquisas e fomento agrícola;

II - mecanismo de proteção e recuperação de solos agrícolas;

III - construção e manutenção de infra estrutura física e social que viabiliza a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tal como eletrificação, estradas, irrigações, drenagens, saúde, habitação, lazer e outros.

Art. 124 - No âmbito de sua competência o município, através de órgão especial controlará e fiscalizará a produção, e comercialização, o uso o transporte e a propaganda de agrotóxicos e biocidas em geral, visando à preservação do meio ambiente e á saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

Art. 125 - O Poder Legislativo promoverá a avaliação periódica dos resultados e abrangência social dos programas de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com recursos públicos.

Art. 126 - As águas públicas, desviadas por particulares para qualquer fim, quando canalizados através de um ou mais prédios serventes, podem ser utilizadas para fins agrícolas pelos usuários das terras por onde passam, independentemente de autorização e na forma fixada pelo código de águas.

Art. 127 - O município, em consonância com o estado e a União definirá nos termos da Lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização de seus recursos e observando as normas de preservação e conservação dos mesmos.

Art. 128 - No processo de uso e ocupação de território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 - A administração pública municipal, indireta ou funda nacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também as seguintes:

I - os cargos, empregos e funções pública são acessíveis aos brasileiros, preencham os requisitos estabelecidos em Lei:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;

III - prazo de validade de concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado sem concurso público de provas ou de provas e títulos será convocada com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

VI - A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo prefeito;

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI - é vedado a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 146, § 1º;

XII, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados e acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII - os vencimentos dos servidores públicos municipais serão irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, isentados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,

c) a de dois cargos privativos de médico.

XV - a proibição de acumular estender-se a emprego e funções abrange autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao do cargo que ocupam, ou não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação da Lei;

XVII - depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XVIII - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados median-

te processo de Licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em Lei.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma de gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 5º - O município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos de seus agentes nesta qualidade, causaram a terceiros, assegurados os direitos de regresso contra o responsável no caso de dano ou culpa;

Art. 130 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exige afastamento o exercício do mandato efetivo, seu tempo de serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 131 - Ressalvado os casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Estadual, é vedado a quem for investido na função de um dos poderes municipal, exercer a de outro.

SEÇÃO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 132 - A população das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial, ou não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º - Não havendo periódicos no município, a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se

levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de propriedade, tiragem, distribuição e aceitação local.

§ 4º - A não publicação importará na nulidade do ato e na punição nos termos da lei, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal.

Art. 133 - A formalização dos atos administrativos da competência do prefeito far-se-á:

I - mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada em Lei;
- c) aberturas de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da prefeitura, quando autorizada em Lei;
- f) definição da competência dos órgãos e dos servidores da prefeitura, não privativos de lei;
- g) aprovação de regulamentos dos órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município, aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou mobilização de direito dos administrados, não privativos da lei;
- n) medidas executoras do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeito externos, não privativas de Lei;

II - mediante portaria, quando se tratar:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação aos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição, e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único - poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

SEÇÃO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 134 - É responsabilidade do município, mediante licitação e conformidade dos interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares através de processo licitatório.

Art. 135 - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I - o respectivo projeto;
- II - o orçamento do seu custo;
- III - a indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;
- IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V - os prazos para o início e término.

Art. 136 - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - serão nulos de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal cabendo ao prefeito municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 137 - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;

II - revisão de base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V - mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.

Art. 138 - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 139 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II - as regras para remuneração de capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV - as regras para orientar a revisão periódicas das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contato anterior;

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim, como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único - Na concessão ou permissão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visam a dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 140 - O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 141 - As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 142 - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços

que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único - Na forma de custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 143 - o município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou de prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único - O município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 144 - Ao município é facultado conveniar com a união ou com o estado à prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos e financeiros para a execução de serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração de convênios.

Parágrafo único - Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação de tarifas;

III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 145 - A criação pelo município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 146 - Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município terão participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação ser expedida por ato do prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 147 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e

Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I - salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;

II - irredutibilidade de salário salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - salário família para seus dependentes;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração dos serviços extraordinário superior no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço do normal;

X - licença a gestante remunerada, de cento e vinte dias;

XI - licença à paternidade, nos termos da lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da Lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XV - proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de administração por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XVI - adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento do vencimento - base, por ano de efetivo exercício, até o máximo de cinquenta por cento, que não ultrapassará os limites fixado nesta Lei Orgânica;

XVII - licença - prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo no serviço público do município, permitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

XVIII - auxílio natalidade, na forma da lei; § 3º - O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dá-se até o dia cinco do mês seguinte ao que se refere.

§ 4º - O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte os vencimentos até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do Mês Subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

§ 6º - Sob pena de responsabilidade, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com parcela de responsabilidade do órgão.

Art. 148 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviços, moléstias profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei proporcionais e nos demais casos:

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviços, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - O servidor no exercício de atividade consideradas penosas, insalubre ou perigosa, terá reduzido o tempo de serviço, e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual, ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 149 - São estáveis, após dois anos de efetivos exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal será ele reintegrado e o eventual ocupante, aproveitada em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada jus desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 150 - É livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos municipais na forma da lei federal, observado o seguinte:

§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário.

§ 2º - É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais professores, da área da saúde, à associações sindicais da sua categoria.

§ 3º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas poderão associar-se em sindicato próprio.

I - aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Jangada cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões judiciais ou administrativas.

II - a assembléia geral fiará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei

III - nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

IV - é obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

V - o servidor aposentado tem direito a votação e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 151 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem função em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em Lei.

Art. 152 - A lei disporá em caso de greve sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 153 - É assegurado a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

SEÇÃO V

DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO

E

DAS CERTIDÕES

Art. 154 - Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo único - São assegurados a todos, independente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

Jangada, 05 de abril de 1.990.

Vereadores Constituintes: Aniceto Vítor da Silva - Presidente, Algemiro Pereira Nunes - Vice Presidente, Antenor Henrique Cassini Primeiro Secretário, Josué Pedro de Almeida - Segundo Secretário, Odenir Dionízio da Silva - Relator Geral, Elnando Domingos da Silva, Zacarias da Costa Rondon, Joel Antônio de Oliveira, Antônio Egídio Sales.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal, prestam o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Serão revistos pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial que será constituída no prazo de seis meses a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas, concessões e permutas de terras públicas com área superior a quinhentas hectares na zona rural e duzentos e cinquenta metros quadrados na zona urbana, realizados no período de 1º de janeiro de 1.962 a 31 de dezembro de 1.988.

§ 1º - No tocante a revisão, far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º - No caso de concessões e doação a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando não existir conveniência de interesse público, as terras serão revertidas ao patrimônio do município, cabendo apenas nos caso de revisão das doações e concessões, indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias úteis.

Art. 3º - Os fundos existentes na data da promulgação da Lei Orgânica, extinguir-se-ão se não forem ratificados pela Câmara no prazo de seis meses, sendo seus valores transferidos para seguridade social do município.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 01 (um) ano, promoverá, após ampla divulgação na imprensa escrita, falada e televisada, concursos público para escolha dos símbolos do município.

Art. 5º - A Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias, após a promulgação desta lei, aprovará o seu Regimento Interno, respeitado o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 6º - O município editará lei que estabeleça critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal e a reforma administrativa dela decorrente, no prazo de 30 dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 7º - Os servidores públicos não considerados estáveis, conforme o artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente, concurso público, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo único - A não realização do concurso público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

Art. 8º - O Poder Executivo assegurará a formação em serviço de professor leigo.

Art. 9º - O Poder Executivo, promoverá edição popular da texto integral desta Lei Orgânica, que será posta a disposição nas escolas, cartórios, nos sindicatos, nas igrejas e em outras instituições representativas da Comunidade, gratuitamente.

Art. 10 - No prazo de seis meses a contar da promulgação desta Lei as denominações de avenidas, ruas, logradouros e próprios da cidade de Jangada, serão ressumadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Após a ressumação pela Câmara, o Poder Executivo manterá um cadastro de fácil acesso das denominações citadas no "CAPUT" deste artigo.

Jangada, 05 de abril de 1.990.

Vereadores Constituintes:

Aniceto Vítor da Silva - Presidente;

Algemiro Pereira Nunes - Vice Presidente;

Antenor Henrique Cassini Primeiro Secretário;

Josué Pedro de Almeida - Segundo Secretário;

Odenir Dionízio da Silva - Relator Geral;

Elnando Domingos da Silva,

Zacarias da Costa Rondon,

Joel Antônio de Oliveira,

Antônio Egídio Sales.

EMENDA Nº 001 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, DE 29/05/90

A Câmara Municipal de Jangada aprovou e a mesa promulga, a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Jangada:

Artigo único - O artigo 5º do ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Câmara Municipal de Jangada terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o seu Regimento Interno, a partir da promulgação desta lei."

Câmara Municipal, em Jangada, 29 de maio de 1.990

Ver. Aniceto Vítor da Silva - Presidente;

Ver. Antenor Henrique Cassini - 1º Secretário

Ver. Josué Pedro de Almeida - 2º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO Nº 14 /2015

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Pref eito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, ac olhando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROC ESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

3585 CENTRAL BOMBAS COM.DE MAT.ELETRICOS E HID. LTDA-ME
07.162.177/0001-33

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA – MT, 18 de setembro de 2015

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
 CNPJ 24.772.147/0001-68

Termo de Adjudicação

Inexigibilidade 1 / 2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5048	FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	07.619.948/0001-79	
TOTAL DO VENCEDOR			R\$ 35.000,000

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVISÃO E REELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT.

JANGADA - MT, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
 Presidente Comissão Licitação

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: - Bairro: Centro **CEP:** 78.490-00 **FONE:** (65)-3344-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 1 /2015

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acatando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVISÃO E REELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT.

Vencedor(es)**Código****Nome****CPF/CNPJ**

5048 FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
07.619.948/0001-79

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA – MT, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 98/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 98/2015****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 98/2015, cuja abertura ocorreu às 14h00 - Local, do dia 15/09/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO**, sagraram-se vencedoras as empresas: **P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 21.395.275/0001-41, localizada à Rua Clóvis Hugueneq n. 70 – Centro – CEP: 78.110-328 – Várzea Grande/MT, sendo vencedora para os itens 02; 03; 06; 09; 11; 13; 16; 17; 20; 23; 25; 26; 29; 30; 35; 36; 37; 39; 40; 42; 45; 49; 51; 53; 55; 56; 58; 61 e 62 totalizando o valor global de **R\$ 82.573,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e três reais) – SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 10.584.558/0001-15, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda n. 34W – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 04; 05; 07; 08; 10; 12; 14; 15; 18; 19; 21; 22; 24; 27; 28; 31; 32; 33; 34; 38; 41; 43; 44; 46; 47; 48; 50; 52; 54; 57; 59; 60; 63 e 64 totalizando o valor global de **R\$ 104.573,50 (cento e quatro mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).**

Juara-MT, 22 de Setembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA BOMBAS E BICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015, cujo certame se deu às 09 hs do dia 15/09/2015; sagrou vencedora a seguinte proponente: **RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON CNPJ: 26.557.686/0001-00** sagrou-se vencedora de todos os lotes ficando os valores seguintes: LOTE 01 totalizando o valor global do lote em **R\$: 7.288,00** (sete mil duzentos e oitenta e oito reais), preço final, LOTE 02, totalizando o valor do lote em **R\$ 9.929,80** (nove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), preço final, LOTES 03 totalizando o valor global do lote em **R\$: 490,00** (quatrocentos e noventa reais), preço final, LOTES 04, totalizando o valor global do lote em **R\$: 3.286,50** (três mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), preço final, LOTES 05 totalizando o valor global do lote em **R\$: 662,00** (seiscentos e sessenta e dois reais), preço final, e LOTES 06 totalizando o valor global do lote em **R\$: 3.100,00** (três mil e cem reais), preço final. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 17 de Setembro de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015, cujo certame se deu às 09 hs do dia 09/09/2015; objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL, fica **HOMOLOGADO** o objeto em favor das empresas: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** sagrou-se vencedora do item **01, 20, 26, 28, 31, 31, 32, 34, 36, 41, 43, 44, 49, 52, 57, 71, 72, 73, 75, 76, 86, 88 e 89** totalizando o valor global dos ITENS em **R\$: 4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, preço final. A empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** sagrou-se vencedora nos **ITEMS 02, 06, 07, 13, 16, 19, 21, 24, 27, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 40, 42, 48, 51, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 90 e 91** totalizando o valor global dos ITENS em **R\$: 7.643,97 (sete mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**, preço final. A empresa **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** sagrou-se vencedora dos **ITENS 03, 04, 05, 14, 15, 17, 46, 47, 53, 59, 65, 66, 67, 68 e 85**, totalizando o valor global dos ITENS em **R\$: 5.723,50 (cinco mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, preço final. A empresa **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** sagrou-se vencedora do **ITEM 08, 09, 10, 12, 22, 23, 25, 45, 50** totalizando o valor dos ITENS em **R\$ 978,11 (novecentos e setenta e oito reais e onze centavos).**

Lambari D'Oeste – MT, 21 de Setembro de 2015.

Dulho Rabelo Boascivis

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2015**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 033/2015, cujo objeto é aquisição de 01 (uma) pá carregadeira para ser utilizada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
S A RODRIGUES & CIA LTDA	01	235.500,00

Marcelândia/MT, em 21 de Setembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
034/2015**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 034/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para o uso nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
DEPÓSITO DE GÁS VITÓRIA LTDA ME	01	52.980,50

Marcelândia/MT, em 21 de Setembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
EDITAL 004/2015 - CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 04/10/2015, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015 e, de acordo com o item 12.2 do Edital 001/2015 de 25/05/2015, do CMDCA,

1 – faz público, para conhecimento de TODOS, O RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADO EM 20/09/2015 PARA O PROCESSO EM QUESTÃO:

NOME	PONTUAÇÃO	
Luiza da Silva	95	classificada
Glauco Pereira Passarinho	90	classificado
Maria Jacinta Alves	85	classificado
Ozana Aparecida Lopes Santos	85	classificado
Samara Priscilla Martins de Souza	80	classificado
Fernanda Maria T. de Cerqueira Borelli	75	classificado
Cecilia Petrykowski	70	classificado
Karla Adriana Blanc Enge	70	classificado

Farleane Souza das Chagas Oliveira	65	classificado
Edilene Lina	60	classificado
Valdaiane Aragão França	60	classificado
Valdirene Silva de Carvalho Silva	60	classificado
Alaíde Roberto de Sales	55	classificado
Patrine Souza Alves	55	classificado
Maria Natalina Vasconcelos	45	Não classificado
Maria Edileusa Teixeira de Almeida	45	Não classificado
Paulino Tarcílio Borges	30	Não classificado
Alanna Barbosa de Souza	00	Não compareceu
Alferi Angelo Marin	00	Desistente
Denise Tiepo	00	Não compareceu
Helma Maria do Nascimento Souza Palharin	00	Não compareceu
Keila Iracema Bauermann	00	Não compareceu
Kellyn maiara Silva de Lima	00	Não compareceu
Oneide Tiepo	00	Não compareceu
Roseli Aparecida Lopes Santos	00	Não compareceu
Wilson Ribeiro de Araújo	00	Não compareceu

2 – Conforme o item 12.2 do Edital 001/2015, de 25/05/2015 os candidatos não habilitados terão prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso perante a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

Marcelândia – MT, 21 de setembro de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2015****INTIMAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na cidade de Matupá/MT, **INTIMA ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA** devidamente inscrita no CPF sob o nº. 552.337.591-87 e portadora do RG nº 1.053.858 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Carlos Coimbra da Luz, nº 121, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, para querendo, interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” e § 1º da Lei nº 8.666/1993, referente a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço nº 039/2015, conforme termo de rescisão a seguir:

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2015

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2015, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001,

na cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA** devidamente inscrita no CPF sob o nº. 552.337.591-87 e portadora do RG nº 1.053.858 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Carlos Coimbra da Luz, nº 121, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2015, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993.

02 – Em razão do interesse público de alta relevância consistente na economicidade que a rescisão antecipada proporcionará ao Ente Público, considerando a falta da necessidade de continuação do contrato, sendo de amplo conhecimento que o período chuvoso no ano de 2015 iniciou em setembro, passando a ser desnecessária a locação do caminhão pipa para irrigação de praças, jardins e ruas do Município de Matupá.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia 25 DE SETEMBRO DE 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA/MT CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 15/09/2015, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. Maiores informações através do Edital nº. 0111/2015, que deve ser solicitado pelos e-mails atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de Setembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de setembro de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PROMOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS”, aonde sagrou-se vencedor o Licitante TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.942.478/0001-45, com o valor de R\$ 43.566,83. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Setembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2015**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 14 DE SETEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL TIA CELCITA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO”, aonde sagrou-se vencedor o Licitante VEIGA & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.351/0001-28, com o valor de R\$ 325.564,44. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Setembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2103 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

DECRETO Nº 2103 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO E CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 437 de 28 de Novembro de 2003.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituída a comissão municipal do processo de seleção de diretores das escolas municipais de ensino e conselho deliberativo da comunidade escolar, com os seguintes membros:

I – Representante da Secretária de Educação Municipal – Marlene Messias Cardoso da Silva.

II – Representante do Conselho do FUNDEB – Maria Roseane Luz Sobrinho

III – Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino – Eva Valadares de Souza dos Santos

IV - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – Adriana Gomes Carvalho.

V- Representante dos Profissionais de Educação Municipal – Valéria Nunes Leal

VI – Representante dos Coordenadores Pedagógicos – Nelita Fátima Basseggio

VII – Representante do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Marinilde Bernardi Dall’Acqua

Parágrafo Único – O presidente da Comissão será eleito na primeira reunião

Art. 2º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato da referida comissão.

Art. 3º - A comissão constituída por este Decreto tem por finalidade acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar os trabalhos relativos ao processo de seleção de diretores das escolas municipais de ensino e conselho deliberativo da comunidade escolar, no sentido de resgatar o fiel cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

Decreto nº. 2890, de 18 de SETEMBRO de 2.015

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado, entre outros, através da racionalidade no gasto dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica numa perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a projeção dos valores relativos às transferências de outras esferas de governo, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2015, não alcançarão os valores previstos na Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO,

finalmente, os princípios constitucionais regedores da Administração Pública, em especial o da legalidade, moralidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT deverão adotar, pelo período de 90 (noventa) dias, as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município de Mirassol D'Oeste-MT ficam contingenciados nas dotações e valores abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Agricultura Pec. Ind. e Com. Tur. E Meio Ambiente

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
04.122.0002.2103	3.3.90.36.00	Serviços Terceiros Pessoa Física	300,00
20.601.0004.1013	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.021,14
23.695.0032.1030	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	2.673,00
23.695.0032.2012	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	558,50
20.602.0004.1014	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.064,00
04.122.0002.2103	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
20.607.0004.2134	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
18.543.0034.1184	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (fonte 1.00)	4.643,58
18.543.0034.1184	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (fonte 1.24)	89.045,18

Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
04.122.0012.1171	4.4.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
04.122.0012.1171	4.4.90.36.00	Serviços Terceiros Pessoa Física	5.000,00
04.122.0012.1171	4.4.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
15.451.0002.1068	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.966,86
15.451.0012.1070	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
15.451.0012.1172	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
15.451.0013.1060	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	669.901,00
15.451.0019.1169	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
15.451.0019.1170	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250000,00
25.782.0018.2048	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	583,04

Secretaria Municipal de Fazenda

Funcional	Elemento	Descrição	Valor R\$
04.123.0023.2053	3.3.90.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	40.100,00
04.123.0023.2053	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	56.253,11
28.843.0033.3001	4.6.90.71.00	Principal Dívida Contratual Resgatada	34.669,21
04.123.0023.2052	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.206,00
04.123.0023.2053	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.000,00

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta deverão observar permanentemente os seguintes procedimentos:

I – os equipamentos de ar condicionado serão ligados somente nos seguintes horários:

a) período matutino: das 08 às 12 horas; e

b) período vespertino: das 14 às 16 horas;

II – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, as quais somente serão utilizadas para uso de serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – controle de racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à qualidade absolutamente necessária;

IV – a utilização otimizada de veículos deverá, com planejamento de rotas de forma que seja possível o atendimento simultâneo de órgãos e unidades da Prefeitura;

V – controle de racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VI – redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, com a adoção de procedimentos de fiscalização e controle, dentre os quais a conferência das faturas geradas pela ENERGISA e relacionadas à iluminação pública, tendo o cuidado de verificar o devido recolhimento do que foi arrecadado com a CIP (Contribuição de Iluminação Pública) e, a medição do que efetivamente foi consumido em tais serviços;

Art. 4º Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade.

Art. 5º Outras normas regulamentares sobre racionalização dos gastos poderão eventualmente ser adotadas.

Art. 6º Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas.

Art. 7º O Poder Executivo, por ato do Senhor Secretário de Finanças, ou quem lhe fizer as vezes, comunicará aos demais secretários Municipais do contingenciamento fixado no presente Decreto, para a doação de providências, nos termos do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 18 de setembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOBRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE NOBRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07 com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Paço Municipal, Jardim Paraná – Nobres – MT, CEP 78.460-000, doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Gilmar Luiz da Silva, brasileiro, unido estavelmente, portador do RG n.º 429671-0 SSP/MT, do CPF 318.480.011-34, residente e domiciliado em Rua Tomé de Campos, n.º 418, Bairro São José, CEP 78460-000 – Nobres – MT, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político e Administrativo - CPA/Cuiabá - MT, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada pela sua Secretária ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2193395-2 SSP/MT e do CPF n.º 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental n.º 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar n.º 140; bem como da Resolução CONSEMA n.º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer

procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Cooperante delega à Cooperada, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n.º 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Cooperante compromete-se:

Delegar à Cooperada as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA n.º 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA n.º 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar n.º 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A Cooperada compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA n.º 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, **caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.**

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao **Cooperante** caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao **Cooperado**, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **Cooperante** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 07/07/2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Prefeito Municipal de Nobres	Secretária de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT

TESTEMUNHAS:

2.

RG: RG:

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 127/2015

PORTARIA N.º 127/2015

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade para Servidora Efetiva Sr^a. **ADENIL PINHO E SILVA**, e das outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade conforme prevê a Lei Municipal nº. 1197 de 21 de Setembro de 2011, em seu artigo 61, a Servidora Efetiva Sr^a **Adenil Pinho e Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº. 090870 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 468.516.741-49, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 18 de Setembro de 2015 a 18 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de Setembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE PORTARIA N.º 514/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **Thiago José dos Santos**, Portador da Cédula de Identidade RG nº **16891783 SSP/MT** e do CPF nº **730.773.721-34**, como **“Responsável pelo Departamento de Obras, Arquitetura e Urbanismo”**.

nismo” da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 21º dia do mês de Setembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 21/09/2015

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 512/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor **Gabriel França Moreira**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 21399786 SSP/MT** e do **CPF nº 044.945.131.30** como “**Responsável pela Arrecadação e tributação**” da Gerência de Arrecadação e Fiscalização do Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 21º dia do mês de Setembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 21/09/2015

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Aldemar Xavier Meira

Secretário de Finanças, Fiscalização e Contabilidade

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 513/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor **Almir de Almeida Branco**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 15025969 SSP/MT** e do **CPF nº 969.584.301-82**, como “**Responsável pela Remessa de Informações Eletrônicas Institucionais**” do Departamento de Remessa de Informações Eletrônicas Institucionais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 21º dias do mês de Setembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 21/09/2015

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 029/2015**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 029/2015**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 03.507.514.0001/26, por intermédio da Pregoeira, Sr. Leonildes F. da S. Benevides, usando da competência delegada pela Portaria 003/2015 de 08 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, conforme Parecer Jurídico nº. 0261/2015, O **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº. 1342/2015, Pregão Presencial 029/2015, o qual objetivava - Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, gelo em barra, gelo em cubo e refrigerantes, conforme anexo I deste Edital, por razões de interesse público com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas 346 e 473 do STF.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de setembro de 2015.

Leonildes Fatima da Silva Benevides

Pregoeira Oficial

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2015
PROCESSO: 1797/2015**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2015

Processo: 1797/2015

Assunto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DA PISCINA LOCALIZADA NA ACADEMIA DE SAUDE, com utilização de produtos adequados e sem ônus adicionais para Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme exigências constantes no TR nº. 026/2015.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DA PISCINA LOCALIZADA NA ACADEMIA DE SAUDE, com utilização de produtos adequados e sem ônus adicionais para Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme exigências constantes no TR nº. 026/2015.”, pessoa física – ALEX FABIANO CORREA - CPF: 172.097.468.38, no valor total contratado de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	1305	33.90.36.00	364	3.450,00
Custo total Estimado				3.450,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor da pessoa física – ALEX FABIANO CORREA - CPF: 172.097.468.38, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2015 PROCESSO: 1772/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2015

Processo: 1772/2015

Assunto: “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, conforme exigências constantes no TR nº. 022/2015.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, conforme exigências constantes no TR nº. 022/2015.”, Empresa – EVANILDES CUSTODIO BRUM 58193898168 – MEI, CNPJ: 22.851.467/0001-88, no valor total contratado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Cod. Red	Valor (R\$)

Manutenção do programa da equipe volante	2084	33.90.39.00.00.00	217	R\$ 2.250,00
Manutenção do programa do paif	2024	33.90.39.00.00.00	200	R\$ 2.250,00
Manutenção do FUPIS	2023	33.90.39.00.00.00	210	R\$ 1.995,00
Manutenção dos benefícios Eventuais	2084	33.90.39.00.00.00	192	R\$ 1.000,05
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 7.500,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa – EVANILDES CUSTODIO BRUM 58193898168 – MEI, CNPJ: 22.851.467/0001-88, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2015 PROCESSO: 1762/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2015

Processo: 1762/2015

Assunto: “AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE EVENTOS E HOSPITAL MUNICIPAL visando garantir a segurança dos munícipes e demais usuário local, conforme exigências constantes no TR nº. 150/2015

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

“AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA SEREM INSTALADOS NO CENTRO DE EVENTOS E HOSPITAL MUNICIPAL visando garantir a segurança dos munícipes e demais usuário local, conforme exigências constantes no TR nº. 150/2015.”, Empresa – EXTINCENTER COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES EIRELI –ME CNPJ: 03.551.500/0001-00, no valor total contratado de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

4 – Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Quant.	Unidade	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total
01	03	PC	Extintor Pó Químico BC6 KG	130,00	390,00
02	06	PC	Extintor Gás Carbônico CO2 6 KG	450,00	2.700,00
03	02	LT	Extintor Água Pressurizada 10 LT	130,00	260,00
04	01	PC	EXTINTOR EM Pó Químico BC 4KG	110,00	110,00
05	05	PC	Placa de Saída	15,00	75,00
06	07	PC	Demarcação de Piso	30,00	210,00
07	07	PC	Placa de PVC de Extintor	15	105,00
VALOR					3.850,00

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2067	Manutenção das atividades hospitalar ambulatorial MAC	3390.30.00.00 – material de consumo	264	1.920,00
2022	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	33.90.30.00.00 – material de consumo	173	1.930,00
Valor total Estimado				3.850,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) em favor da empresa – EXTINCENTER COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES EIRELI –ME CNPJ: 03.551.500/0001-00, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 218/2015

PORTARIA Nº. 218/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Transferir servidores entre a Secretaria Municipal de Administração e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontram desempenhando suas atividades atualmente.

Eluziana Dalva dos Santos, Apoio aos Serviços de Saúde para o Laboratório.

Kátia Jesuela de Oliveira, Assistente de Saúde, do Laboratório para a Central de Regulação.

Rita Aurélio Proença Malaquias, Bioquímica, do Laboratório para a Farmácia Municipal.

Valdir da Costa, Agente de Saúde Ambiental, da Vigilância Ambiental para Vigilância Sanitária.

Maria Gonçalves de Campos, Apoio aos Serviços de Saúde, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Administração.

Helena Clara Ferreira de Arruda, Apoio aos Serviços de Saúde, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de setembro de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2015 PROCESSO: 1832/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2015

Processo: 1832/2015

Assunto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação e Montagem de Palco Coberto com alumínio treliçado e Iluminação para palco para realização do Festival Folclórico e Comemoração ao mês da Independência na Cidade de Nossa Senhora do Livramento”.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação e Montagem de Palco Coberto com alumínio treliçado e Iluminação para palco para realização do Festival Folclórico e Comemoração ao mês da Independência na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências constantes no TR nº. 153/2015.”, Empresa – LG FERREIRA - ME CNPJ: 09.685.731/0001-92, no valor total contratado de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).

4 – Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	02	Diárias	Palco coberto com alumínio P30 treliçado	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
02	02	Diárias	Iluminação para palco	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
TOTAL					R\$ 5.020,00

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2045	Gestão Educação	Manutenção e Encargos da Educação	33.90.39.00	69	5.020,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					5.020,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), em favor da empresa – LG FERREIRA - ME CNPJ: 09.685.

731/0001-92, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de setembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO 001-2015 SEMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 – Centro – Cep.: 78.860-000 Nova Brasilândia – Mato Grosso doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 479.572SSP/MT, do CPF 411.581.561-20, residente e domiciliado em Av. Cuiabá, S/Nº Nova Brasilândia/MT e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político e Administrativo - CPA/Cuiabá - MT, doravante denominada COOPERADA, neste ato representada pela sua Secretária ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2193395-2 SSP/MT e do CPF nº 172.615.078-06, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental nº 017, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº 140; bem como da Resolução CONSEMA n.º 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Cooperante delega à Cooperada, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Cooperante compromete-se:

Delegar à Cooperada as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014 para que esta possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendi-

mentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A Cooperada compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao **Cooperante** caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao **Cooperado**, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **Cooperante** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 29/06/2015.

JAMAR DA SILVA LIMA	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Prefeito do Município de Nova Brasilândia/MT	Secretária de Estado do Meio Ambiente/SEMA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
DECRETO Nº 046/2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e § 1º, do Artigo 33, da Lei nº 1011/2014, de 25 de novembro de 2014 (LDO 2015), que estabelece a Limitação de Empenho;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, ao final do 1º semestre do exercício de 2015, as Receitas Correntes realizada da Administração Direta alcançou a importância de **R\$ 15.558.157,78** (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), resultando em uma arrecadação média mensal de **R\$2.293.026,29** (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos) apresentando **déficit** de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária nº 1011/2014, de 25 de novembro de 2014, que estimou arre-

cadar, na categoria econômica Receitas Correntes, até o 1º semestre **R\$ 18.643.000,00** (dezoito milhões e seiscentos e quarenta e três mil reais).

Considerando que as despesas empenhadas da Administração Direta durante o 1º semestre atingiu o valor de **R\$ 17.157.033,22** (dezessete milhões, cento e cinquenta e sete mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos) gerando, assim, um déficit de **R\$ 1.123.074,63** (um milhão cento e vinte e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) em relação as receitas arrecadadas no mesmo período, que somado ao repasse por Interferência Financeira à Câmara Municipal no valor de **R\$ 748.200,00** (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos reais) produziu um déficit total no comparativo Receitas Arrecadada x Despesas Empenhadas de **R\$ 1.871.274,63** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

Considerando que além do déficit das rubricas correntes no valor acima, também as contas de capital também tiveram comportamento deficitário, a saber: Receitas de Capital R\$ 475.800,81 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos); Despesas de Capital R\$ 986.921,27 (novecentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte um reais e sete centavos), gerando déficit de R\$ 511.120,46 (quinhentos e onze mil, cento e vinte um reais e quarenta e seis centavos), somente no 1º semestre de 2015.

Considerando que com o cenário de agravamento da crise econômica que se instalou no País é dada como certa uma queda ainda mais acentuada nas diversas receitas municipais, o que por si só já aponta para o final do exercício um déficit total superior ao dobro daquele gerado no 1º semestre;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados nos artigos da LDO, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

Considerando que nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o artigo 288, da Resolução nº 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando que infrações da espécie são sancionadas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO que é irrefutável a constatação de que se medidas austeras não forem implementadas desequilíbrio orçamentário—Financeiro será agravado;

CONSIDERANDO a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços, nos termos do que dispõe o § 1º, do Artigo 33, da Lei nº 1011/2014, de 25 de Novembro de 2014 (LDO 2015);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o cumprimento legal das determinações da LRF art. 18 a 20, quanto ao limite de despesa com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir de 22 de Setembro de 2015 deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo Único: A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, gastos com combustíveis, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, peças, equipamentos e passagens aéreas exceto as do Senhor Prefeito Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Administração, exceto os casos aos quais as aquisições serão feitas com recursos oriundos do FETHAB e Programas Federais e Estaduais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, exceto os oriundos de convênios.

§ 2º Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 07h00m e após às 17h00, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica determinada a redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou para execução de serviços que possuam fonte própria de financiamento, ou ainda eventuais parcerias compromissadas com a sociedade civil.

Parágrafo Único Os horários de expediente e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos serão fixados pelo Secretário titular da Pasta, sob orientação e/ou determinação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Fica vedada no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica contingenciado e vedado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste Decreto.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra que será contingenciado.

§ 2º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração direta, serão obrigatoriamente compensadas e serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 9º Ficam suspensos os pagamentos de férias convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de licença prêmio, bem como ficam suspensos, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal.

Art. 10 Ficam suspensas, até que o equilíbrio orçamentário-financeiro seja restabelecido, as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, sejam por especialização, pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, a ser concedida para servidores ativos.

§ 1º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 11º Diárias, Passagens e Adiantamentos apenas serão fornecidos em caráter especial e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 12º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 13º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta e Indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

Art. 14º O horário de funcionamento de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a partir de **22 de setembro de 2015**, em caráter excepcional, será das 7h às 13h ininterruptamente, da quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

§ 1º O acesso de qualquer servidor às repartições fora do horário estabelecido no *caput* somente será permitido mediante autorização do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este decreto não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde e assistência social, especificamente as unidades escolares, unidades de saúde (PSF) e unidades de assistência social (CRAS), para os quais ficam mantidos os horários de expediente normal para atendimento ao público e atividades internas.

Art. 15º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser revogada, alterada e prorrogada até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange o equilíbrio financeiro.

Art. 16º As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 20 de novembro de 2015 e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas e mais severas medidas amparadas na Lei nº 101/2000

- Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser adotadas, tais como dispensa de prestadores de serviços, corte de gratificações, dispensa de cargos comissionados, exoneração de servidores concursados não estáveis e, no limite, exoneração de servidores concursados estáveis.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º Este decreto entrará em vigor a partir de 22 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

Em, 21 de Setembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N.º 147/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: ARTIGO 1º: EXONERAR, a pedido nos termos da legislação vigente a servidora EDILEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA, portadora do RG nº 1.192.679-1 SSP/MT e CPF nº 821.101.071.20, do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - I A IV para o qual foi admitida por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 004/2002 de 06 de março de 2002, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte MT. ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 06 DE AGOSTO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE PORTARIA N.º 148/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: ARTIGO 1º: EXONERAR, a pedido nos termos da legislação vigente a servidora DANIELLI ZUBIOLLO, portadora do RG nº 85216686 SSP/PR e CPF nº 049.091.119.64, do cargo de NUTRICIONISTA para o qual foi admitida por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 024/2010 de 17 de fevereiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE AGOSTO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE PORTARIA N.º 149/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2012, homologado em 06 de junho de 2012; R E S O L V E: ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2012, homologado em 06/06/2012, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias subsequentes.

tes. O candidato convocado deverá apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções no respectivo Cargo: AGENTE DE AÇÃO SOCIAL CANDIDATO LOCAL DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO HELENA CARMEM SOARES TARGA CONSELHO TUTELAR 1º APROVADO ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos: a) 02 Xerox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento; b) 02 Xerox e documento original da Cédula de Identidade; c) 02 Xerox e documento original do Cartão do CPF; d) 02 Xerox e documento original do Título de Eleitor; e) 02 Xerox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissao-CertidaoQuitacao.do>; f) 02 Xerox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens); g) 02 Xerox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS; h) 02 Xerox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso); i) 02 Xerox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo; j) 02 Xerox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas); k) 02 Xerox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo); l) Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/Emitir...> m) 02 Xerox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento. n) 02 Declaração de Bens; o) Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; p) 02 Declaração de residência e Telefone para Contato. q) 02 Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município; r) 02 Fotos 3x4 atualizada. Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2012, para fins de efetivação da Posse no Cargo. Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de AGENTE DE AÇÃO SOCIAL exercerão suas funções conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE AGOSTO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**GABINETE
PORTARIA N.º 150/2015**

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente, a servidora GESSICA FORMIGONI, portadora do RG nº 20787170 SSP/MT e CPF nº 029.882.111.75, o AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO de Licença para tratar de interesse particular, correspondente a 01 (um) ano, no período de 01/09/2015 a 01/09/2016, devendo seu retorno ocorrer no dia 02/09/2016, conforme Artigo 100 da Lei nº 061/1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e das Funções Municipais". ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE AGOSTO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**GABINETE
PORTARIA N.º 151/2015**

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente, ao servidor JOSE INACIO MIRANDA, portador do RG nº 536615 SSP/MT e CPF nº 270.224.471.87, o retorno antecipado do AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO de Licença para tratar de interesse particular, conforme Portaria 076/2015 de 01 de abril de 2015. ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE AGOSTO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**GABINETE
DECRETO N.º 045/2015**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 2015/2017 DE NOVA CANAÃ DO NORTE, NOMEADOS POR MEIO DO DECRETO N.º. 034/2015E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 604 de 06 de Março de 2007 e suas alterações constantes na Lei Nº.1038 de 08 de Setembro de 2015.

CONSIDERANDO, os ofícios nº 015, 016 e 017/CME/2015 que solicita as alterações dos nomes de Conselheiros que comporão o Conselho do FUNDEB 2015/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Dada a necessidade de substituição e nomeação de novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB grêmio 2015/2017 de Nova Canaã do Norte/MT, ficam nomeados:

I - Representantes do Poder Executivo:

Membro Titular: **Eloiz Carlos de Faria Junior**

Av. São Paulo Nº. 14 Centro -Fone: (066) 9608-5984- E-mail: junior_canaa@hotmail.com

Membro Suplente: **IzaruBelarmino Leite**

Av. Brasil Nº. 180 Centro -Fone: (066) 9965- 0664 - E-mail: izaru.b.canaa@hotmail.com

Membro Titular:**Elaine dos Reis**

Av.: São Paulo Nº 108 - Centro - Fone: (066) 9975-8360 - E-mail: elaindreis@hotmail.com

Membro Suplente:**Eliani da Silva Barreto**

Av.: Brasil Nº 127 - Centro - Fone: (066) 9614-0103 - E-mail: elianiboliveira@hotmail.com

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Membro Titular:**Elize Banhara**

Distrito Colorado do Norte - Fone: (066) 9969-9241 - E-mail: eli-ze_banhara@hotmail.com

Membro Suplente: **Maria Ilza da Silva**

Comunidade São Camilo – P.A Veraneio Fone: (066) 9626-8618 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

III - Representante dos Diretores de Escola Públicas Municipais:

Membro Titular: **Ana Paula Boff**

Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9967-2556 - E-mail: anapaulaboffcos-ta@gmail.com

Membro Suplente: **Neusa Romualdo dos Santos**

Rua Jose Ladislau da Cunha Nº 26 - Centro - Fone: (066) 9691-0377 - E-mail: neusa_col@hotmail.com

IV - Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Membro Titular: **Mauricio José Soares**

Comunidade São Bartolomeu – P.A Veraneio - Fone: (066) 9691-0377 E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Suplente: **Jonathan Santana Rauschkolb**

Rua Newton Vieira Barbosa Nº S/N - Centro – Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9614-4269 E-mail: lucienibm@hotmail.com

V – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Membro Titular: **Aline Demarqui Pereira dos Santos**

Av.: Amazonas Nº 211 - Centro - Fone: (066) 9646-8715 - E-mail: alinedemarqui2013@hotmail.com

Membro Suplente: **Valdineia Augusto**

Comunidade São Bartolomeu – P.A Veraneio - Fone: (066) 9674 – 5035 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Titular: **Edileusa Maria dos Santos Silva**

Av.: União Nº S/N – Distrito Colorado do Norte - Fone: (066) 9659–9471 - E-mail: edileusaedilene@hotmail.com

Membro Suplente: **Maria Milsa Pereira Rocha**

Distrito Ouro Branco - Fone: (066) 9998-2302 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Membro Titular: **Sueli Lopes Fagundes**

Rua: Ademar de Abreu Lima Nº 144 - Centro - Fone: (066) 9672-2117 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Suplente: **Rodrigo Alves da Silva**

Av: Pará Nº 12017 - Centro - Fone: (066) 9939-5056 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Titular: **Leandro Ticianeli**

Fazenda Nova América - Zona Rural - Fone: (066) 9609-3412 - E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

Membro Suplente: **Aureni Alves**

Fazenda Santa Helena - Zona Rural - Fone: (066) 9669-1361 - E-mail: aurenialves869@gmail.com

VII - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

Membro Titular: **Lucieni Beletato Musso**

Av: São Paulo Nº 41 - Centro - Fone: (066) 9614-4269 - E-mail: lucienibm@hotmail.com

Membro Suplente: **Andréia Carla Procópio Martins**

Chácara Esperança – Sede do Município - Fone: (066) 9668-669 - E-mail: andreiacarla31@hotmail.com

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Membro Titular: **Judite Epifânio Vieira**

Av.: Paraná Nº 165 - Centro - Fone: (066) 9699-4500

E-mail: juditeepifanio@gmail.com

Membro Suplente: **Cristina Ribeiro**

Av.: Mato Grosso Nº 147 - Centro - Fone: (066) 9613-5350 –

E-mail: cme_novacanaa@hotmail.com

IX - Representante do Conselho Tutelar:

Membro Titular: **Adriana Vilela da Silva**

Av.: Bolívia Nº 168 - Centro - Fone: (066) 9902-1639 –

E-mail: adriana_vilela_letraslibras@hotmail.com

Membro Suplente: **Verônica Dellatesta** – Recondição

Av.: Central Nº 18 - Centro - Fone: (066) 9973-2019 - E-mail: ve-ve_dellatesta@hotmail.com

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT

Em, 21 de Setembro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N.º 152/2015

O Senhor VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E: ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, homologado em 07/05/2015, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias para apresentação da documentação mencionada no Artigo 2º desta Portaria, e assinatura do Contrato Temporário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na respectiva função: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL ORD. NOME LOCAL DE ATUAÇÃO TOTAL DE PONTOS CLASSIFICAÇÃO 05 LUCIANA DAS MERCE FORTUNATO OLIVEIRA DISTRITO OURO BRANCO 5,0 CLASSIFICADO ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos: a) Foto 3x4 atualizada; b) Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Xérox e documento original da Cédula de Identidade; d) Xérox e documento original do Cartão do CPF; e) Xérox e documento original do Título de Eleitor; f) Xérox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissaoCert...> g) Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens); h) Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS; i) Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo); j) Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso); k) Xérox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo; l) Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/Emiti...> m) Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirman-

do o não cadastramento; n) Declaração de Bens; o) Declaração de não infrigência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária (Não acumulo de cargos); p) Comprovante de residência atualizado no nome do candidato, Pais (xerox da Certidão de Nascimento) ou Cônjuge (xerox da Certidão de Casamento); q) Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município; Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital, para fins de contratação se necessário. Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL exercerão suas funções conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE SETEMBRO DE 2015. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA. IZARU BELARMINO LEITE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO Nº 051/2015

Considerando a constatação de frustração de receita em relação ao valor orçado para o exercício financeiro de 2015;

Considerando os preceitos da gestão fiscal conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;

Considerando o que dispõe o artigo 36, da Lei Municipal Nº. 491/2014 (LDO);

Considerando, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a limitação de empenho e movimentação financeira até 31.12.2015, considerando a manutenção da baixa arrecadação quanto à receita prevista.

Parágrafo único. Excluem-se da presente limitação aquelas despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 21 de setembro de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2015

PROC. LICITATÓRIO: 059/2015 PREGÃO PRESENCIAL:036/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP ; FISCHER & CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pneus novos de 1ª linha, certificados pelo Inmetro, e entrega parcelada, bem como, contratação de empresa especializada em monta-

gem e desmontagem, troca e concertos de pneus, para Manutenção da Frota Municipal.

PRAZO: 12 Meses, a partir 21 de Setembro 2015

VALOR: R\$ 860.133,20 (Oitocentos sessenta mil cento trinta três reais vinte centavos) D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP

VALOR: R\$ 225.676,00 (Duzentos vinte cinco mil seiscentos setenta seis reais) FISCHER & CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 21 Setembro 2015

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO 039/2015 - ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N°039/2015

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1242134-0 SESP/MT e do CPF. n.º 011.637.851-48, residente e domiciliada na Av. três, Bairro Residencial Gloria, no município de Pontes e Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Equipe Volante** neste município, na função de **ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE**, conforme a Lei Municipal n.º 722/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **21/09/2015** e término no dia **20/03/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 722/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.847,33 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)** mensais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.085

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.029

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de Setembro de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA

CONTRATADA

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2015

OBJETO;

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pneus novos de 1ª linha, certificados pelo Inmetro, e entrega parcelada, bem como, contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem, troca e concertos de pneus, para Manutenção da Frota Municipal.

EMPRESA VENCEDORA;

D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP VALOR: R\$ 860.133,20 (Oitocentos sessenta mil cento trinta três reais vinte centavos)

FISCHER & CIA LTDA VALOR: R\$ 225.676,00 (Duzentos vinte cinco mil seiscentos setenta seis reais)

Nova Lacerda- MT 21 de Setembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANDREA F S SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME**. Inscrito no CNPJ 22.921.394/0001-53, neste ato representada pela Srª. **ANDREA FEITOSA SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 2006034047646

órgão expedido SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF 037.566.043-73, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO – O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, AVALIAÇÕES, CONSULTAS E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

DO PREÇO: – O Valor total para execução dos serviços é de R\$ 434.400,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

DA VIGENCIA: – O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **21/09/2015**, com seu término em **21/09/2016**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO: Secretaria de Administração: 07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-232.

07.002.10.301.0071.2042.339039.000000-244

07.002.10.302.0072.2049.339039.000000-265

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

ANDREA F S SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME

CNPJ 22.921.394/0001-53

Contratado

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIOMEDICA ASSITENCIAL LTDA-EPP, CNPJ 15.061.518/0001-02**, neste ato representada pela Srª. **EULIDINALVA MACHADO AL-CANTARA**, portadora do CPF. 888.418.417-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO – O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS,

ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, AVALIAÇÕES, CONSULTAS E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

DO PREÇO: – O Valor total para execução dos serviços é de R\$ 971.622,54 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: – O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura em 21/09/2015, com seu término em 21/09/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO: Secretaria de Administração: 07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-232.

07.002.10.301.0071.2042.339039.000000-244

07.002.10.302.0072.2049.339039.000000-265

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

RIOMEDICA ASSISTENCIAL LTDA-EPP

CNPJ 15.061.518/0001-02

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 46-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto nº. 119/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 46/2015** no dia **01/10/2015 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE VT'S INSTITUCIONAIS EM IMPRENSA TELEVISIVA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de setembro de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Florisvaldo José Ferreira, Prefeito em Exercício do Município de Nova Monte Verde comunica à população em geral que dia 24/09/2015, a partir das 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal realizará Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e a participarem da apresentação da Prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre de 2015.

Nova Monte Verde MT, 21 de Setembro de 2015

Florisvaldo José Ferreira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS 70-71-72-73/2015**

CONTRATO Nº. 070/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e BRUNA CAROLINA WONS
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 17 de setembro de 2015.
4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2015.
5. VALOR: R\$ 3.282,29 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)
6. BASE LEGAL: LEI 670/2015.

CONTRATO Nº. 071/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GLEICE FREZ DE SOUZA.
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.
4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
5. VALOR: R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais)
6. BASE LEGAL: LEI 670/2015.

CONTRATO Nº. 072/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MARIA DE FÁTIMA PATO.
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.
4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2015.
5. VALOR: R\$ 5.149,41 (cinco mil cento e quarenta e nove e quarenta e um centavos)
6. BASE LEGAL: LEI 670/2015.

CONTRATO Nº. 073/2015

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLAUDIA DA SILVA.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 22 de setembro de 2015.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2015.

5. VALOR: R\$ 5.090,22 (cinco mil e noventa reais e vinte e dois centavos)

6. BASE LEGAL: LEI 670/2015.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
43-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2015

PROCESSO Nº. 2908/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de 40 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº 119/2015 de 20 de agosto de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 43/2015 foi declarado **DESERTO**, já que não houve participante interessado no certame.

Nova Monte Verde-MT, 21 de setembro de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Nomeia Comissão de Estudo para reavaliação da Tabela VII, de que trata da base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), da Lei Complementar Municipal nº 002 de 13 de dezembro de 2002.

Cristóvão Masson, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a tabela em vigor data ainda do ano de 2002, cujos valores estão defasados e, ainda a necessidade de levantar a real situação dos imóveis rurais do Município;

Considerando o desenvolvimento sócio econômico do Município que agrega valores diferenciados aos imóveis situados no território do Município;

Considerando a organização administrativa e a responsabilidade gerencial da Administração e o relevante interesse público na atenção e controle da coisa pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Estudo para reavaliação da Tabela VII, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da base de cálculo de Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), composta pelos seguintes membros;

ADILSON ALVES PESSOA – CPF Nº 345.185.171-72

Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

JOSÉ FLORES DOS SANTOS – CPF Nº 047.352.119-68

Representante de Avaliação Imobiliário (CRECI)

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS – CPF Nº 028.764.636-01

Representante da Engenharia Civil;

EDSON NOEL DA SILVA – CPF Nº 697.758.341-04

Representante da Secretaria de Planejamento e Agricultura;

LEONILDO OTÁVIO ZUZA DOS SANTOS – CPF 620.990.351-72

Representante da Classe empresarial e Defesa do Consumidor;

Art. 2º. A Comissão de estudos de que trata este Decreto, será presidido pelo servidor **ADILSON ALVES PESSOA**.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Estudo para reavaliação da Tabela VII, de que trata da base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), do Município de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância social.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de setembro de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

ADRIANA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

“NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA “REFORMA, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE, DA PONTE “DONA JOANA”, SOBRE O RIO BRANCO, COM EXTENSÃO DE 20 METROS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL DE NOVA OLÍMPIA-MT (COORDENADAS: S14°48’24, 2”; W 57°24’11,2”)”, REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 005/2015 E CONTRATO Nº 043/2015”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil **Marcelo Albuquerque Bastos**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028.764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **execução de REFORMA, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE, DA PONTE “DONA JOANA”, SOBRE O RIO BRANCO, COM EXTENSÃO DE 20 METROS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL DE NOVA OLÍMPIA-MT (COORDENADAS: S14°48’24, 2”; W 57°24’11,2”)”, Referente a Licitação Nº 005/2015 e contrato Nº 043/2015”**

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 21 de Setembro de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
12030/2015 REFERENTE AO PREGAO PP-SRP 030/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS

VIGENCIA: 18/09/2015 A 18/09/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Nova Olímpia/MT, 21 de Setembro de 2015

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO NÚMERO 14 (QUATORZE), DA QUADRA Nº. 04 (QUATRO), SITUADOS NA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO “JARDIM SHANGRI-LÁ” PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA – MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote 14 (quatorze) da Quadra 04 (quatro) situados na planta geral do loteamento “Jardim Shangri-lá”, prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, da matrícula sob nº. 15.542 Cartório do 1º Ofício de Barra do Bugres – MT, com área de 360 metros quadrados, de propriedade do Sr. **DEVANIL MARIA LUIZ, portador do CPF. nº. 078.697.621-72.**

Art. 2º - O lote resultante do desmembramento ora aprovado ficará denominado **14-A e 14-B** de acordo o projeto de desmembramento elaborado pela **Arquiteta: Janaina Eliete Behrenz, CAU: A61331-2 e RRT sob nº. 3899486**, documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.

Art. 3º - O desmembramento ora aprovado visa o atendimento de interesse particular de seu proprietário senhor **DEVANIL MARIA LUIZ, CPF. nº. 078.697.621-72.**

Art. 4º - O lote ora desmembrado fica denominado de **“14-A e 14-B”** dentro dos seguintes limites e confrontações:

– DADOS DO LOTE:

– LOTE 14-A

– Área = 210,00 M²

- Limites e Confrontações

Frente.....**7,00 m**, confrontando com a Avenida Mato Grosso.

Fundo.....**7,00 m**, confronta-se com o lote 10.

Lado esquerdo.....**30,00 m**, confronta-se com o lote 14-B.

Lado direito.....**30,00 m**, confronta-se com o lote 13.

– DADOS DO LOTE:

– LOTE 14-b

– Área = 150,00 M²

- Limites e Confrontações

Frente.....**5,00 m**, confrontando com a Av. Mato Grosso.

Fundo.....**5,00 m**, confronta-se com o lote 10.

Lado esquerdo.....**30,00 m**, confronta-se com o lote 15.

Lado direito.....**30,00 m**, confronta-se com o lote 14-A.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, 21 de Agosto de 2015

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data Supra

ADRIANA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2015PMNO**

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 037/2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO D E SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 5 de outubro de 2015.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.nova-olimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 21 de setembro de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
038/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h30min às 09h00min do dia 05 de outubro de 2015, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site municipal: **www.novasantahelena.mt.gov.br** no ícone Portal da Transparência – Agili Cidade Digital, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ES-**

CAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 111 HP DE POTÊNCIA E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 17.000 KG (DEZESSETE MIL QUILOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO OPERADORES, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena, 21 de setembro de 2015. JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°: 014/2015

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Juliana da Silva

Objetivo: Contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área de Esporte e Lazer para suprir as necessidades na função de Agente Social de Esporte e Lazer

Vínculo Legal: 1108/2015

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Agente Social de Esporte e Lazer

Valor Global R\$: R\$ 3.990,23 (três mil e novecentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Data assinatura: 18/09/2015

Vigência: DE 18/09/2015 A 31/12/2015.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Juliana da Silva.

Assessor Jurídico

Patrícia Quessada Milan

OAB/MT nº 7.131

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 013/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Pelo presente fica **CONVOCADO** o servidor publico municipal senhor, CLODOALDO DAUFENBACH, inscrito no CPF nº 965.917.149.87 e portadora da Cédula de identidade RG nº 14747647-2 SSP/MT, matriculado sob nº 2536, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, á apresentar-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no dia 23 de Setembro 2015, às 08h00min, para que seja devidamente ouvido pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, a respeito do servidor lotado em vossa secretaria BENITO SOBOLESKI e

apresentar a documentação e esclarecimentos no que se diz respeito ao processo administrativo disciplinar do servidor em questão.

Novo Mundo – MT, 21 de setembro de 2015.

ROSE MARLEI BLOTZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 012/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Pelo presente fica **CONVOCADO** o servidor publico municipal senhora, LUCIANA DA SILVA BETARELO inscrito no CPF nº 040.390.361.07 e portadora da Cédula de identidade RG nº 1927631-1 SSP/MT, matriculado sob nº 2620, ocupante do cargo de RESPONSALVEL PELO DEPARTAMENTO DE RH á apresentar-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no dia 23 de Setembro 2015, às 08h00min, para que seja devidamente ouvido pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, a respeito do servidor BENITO SOBOLESKI e apresentar a documentação e esclarecimentos no que se diz respeito ao processo administrativo disciplina do servidor em questão.

Novo Mundo – MT, 21 de setembro de 2015.

ROSE MARLEI BLOTZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 011/2015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2015.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Pelo presente fica **CONVOCADO** o servidor publico municipal senhor BENITO SOBOLESKI, inscrito no CPF nº 032.822.891-54 e portadora da Cédula de identidade RG nº 2111564-8 SSP/MT, matriculado sob nº 884, ocupante do cargo de VIGIA, á apresentar-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, no dia 23 de Setembro 2015, às 08h00min, para que seja devidamente ouvido pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Novo Mundo – MT, 21 de setembro de 2015.

ROSE MARLEI BLOTZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATO CONTRATO 020/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 020/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ANISSA ADRIELLE ARTIFÃO, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16100338 SSP/MT e do CPF nº 029.664.301-76, CRM 040552/RS, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, s/n°, Centro, Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000.
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF DORICO PEREIRA DE ARAÚJO. 40 horas semanais
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 63.000,00(Sessenta e Três Mil Reais) divididos em 03(três) parcelas iguais e mensais de R\$ 21.000,00 (Vinte e Mil Reais).

Vigência	A vigência do presente contrato será de 16 de Setembro de 2015, até o dia 16 de Dezembro de 2015
Dotação Orçamentária	099 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.36.00 100 – 06.002.10.301.0016.2041.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde
Origem	Processo Licitatório Pregão Presencial nº 027/2015

Novo Mundo/MT, 16 de Setembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que a sessão de licitação marcada para o dia 29/09/2015, às 08H00, para **Aquisição de Material de Informática – Para as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Obras**, foi redesignada, sendo a nova data para abertura das propostas **dia 01 de outubro de 2015 às 08:00 h**, por motivo excepcional de interesse público.

Não houve alterações que afetarão a formulação das propostas, de forma que continua valendo o Edital de abertura do processo licitatório em epígrafe, em toda sua forma, e que o mesmo encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 21 de setembro de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 06/10/2015, às 08H00, para **Aquisição de Refeições Destinadas a Servidores e ou Pessoas a Serviço do Município**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 21 de setembro de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2015 - ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA

PORTARIA Nº. 198/ 2015

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. **JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de **Reforma de Ponte de Madeira Tipo I – Vigamento Simples com Fundação em Estacas (Padrão SINFRAMT) sobre o rio Braço Norte e Vazante do Rio Braço Norte, Rod. MT 419 Trecho Entrº. BR 163 Guarantã do Norte – Novo Mundo, Extensão 80,00 m e 24,00 m respectivamente na região de Novo Mundo – MT**, a ser realizado pela empresa **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -ME**, CNPJ nº. 13.508.359/0001-16. (Contrato nº 018/2015 - Licitação TP-001/2015) com recursos próprios da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo/MT e Convênio 004/2015 com a SINFRAMT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 2316759 do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 010/2015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

Assunto: Convocação de ACS por determinação judicial

Pelo presente fica **CONVOCADA**, a candidata aprovada/classificada no Processo Seletivo Público n.º 001/2015, para contratação de ACS realizado em 19/04/2015, abaixo qualificado, para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos para contratação, e apresentação dos documentos constantes do Edital:

Micro Área	Candidato	Classificação
------------	-----------	---------------

33 Jaqueline Oliveira Kiister^{2ª}

Novo Mundo – MT, 16 de Setembro de 2015.

Sem mais para o momento,
Subscrevo-me

Claudinei Ferreira Domingues
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 259/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **QUEILA GAMA MARQUES**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 21306117, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 033.294.411-51 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
30/2015	AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.	ROSANGELA DOS SANTOS.	18.005.755/0001-44	17/08/2015 À 17/08/2016.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;

- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 255/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **LIZANDRO ARRUDA MARQUES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 15016986, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 696.619.281-34 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
26/2015	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.	FALCAO PEREIRA & CIA LTDA EPP.	07.554.919/0001-76.	13/07/2015 A 31/12/2015.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 260/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **LIZANDRO ARUUDA MARQUES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº15016986, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 696.619.281-34 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
31/2015	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA, EM NOVO SANTO ANTONIO - MT.	A. ROCHA PEREIRA CONSULTORIA LTDA – ME.	15.988.643/0001-62.	01/09/2015 A 31/12/2015.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 258/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 03336867, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 468.924.271-20 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
29/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL	COMERCIAL DE PEÇAS MURERE LTDA-EPP.	18.087.200/0001-9	14/08/2015 A 14/08/2016

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 256/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 03336867, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 468.924.271-20 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGÊNCIA
27/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL.	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME.	15.593.959/0001-55	14/08/2015 A 14/08/2016.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 254/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **CHISLEY SOARES CARDOSO**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 20790295, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 028.673.951-86 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
25/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS NA ROTA BACABA E RIOZINHO NESTE MUNICÍPIO.	WESLEY ALVES DOS SANTOS.	17.575.371/0001-02	10/07/2015 A 10/12/2015

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;
- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 257/2015 de 01 de Setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando Os preceitos legais emanados a partir da Lei nº 8.666/93, a qual determina como dever da Administração Pública, fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros;

Considerando a função do FISCAL DE CONTRATOS que é a de ser um facilitador para o ADMINISTRADOR PÚBLICO, pois permite que seja acompanhado de perto o respeito aos direitos das partes e o cumprimento das obrigações de contratante e contratado.

Considerando que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, com observância da legislação vigente, **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 03336867, emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 468.924.271-20 para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** a seguir enumerado:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO	CNPJ	VIGENCIA
28/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, MOTOR EM GERAL, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS	J. R. NASCIMENTO – ME.	17.554.217/0001-46	14/08/2015 À 14/08/2016.

Art. 2º - O Fiscal de contratos terá as atribuições constantes na lei 8.666/1993 e legislações complementares, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos contratos sob sua responsabilidade, devendo observar, em especial as seguintes atribuições:

- 1 - Solicitar cópia do edital, do contrato, do empenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
- 2 - Ler atentamente o contrato e transferir para o check-list todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de sua função;
- 3 - Observar, especialmente, o que dispõem os artigos 54, 57, 58, 59, 60, 65 da lei 8.666/93 e outros relativos à matéria contratual;
- 4 - Observar as responsabilidades de contratante e da contratada, o dia de início e o dia do fim da vigência do contrato;
- 5 - Registrar toda e qualquer ocorrência relativamente ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6 - Manter um arquivo próprio, para o fim exclusivo de acompanhamento da execução do contrato, onde possa guardar: cópia do contrato, proposta da contratada e edital completos; anexos; cópia do projeto básico, quando o caso; pasta de comunicações realizadas com o preposto (cartas, notificações, etc.); pasta de resposta de comunicações feitas pelo preposto da contratada; pasta de comunicações internas;
- 7 - Manter um livro próprio de registro para as anotações e listas de verificação (*check-list*).
- 8 - Providenciar a identificação na capa, da qual deverá constar obrigatoriamente: identificação do contrato;

- 9 - Anotar as irregularidades encontradas, as providências que adotou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, na forma acima sugerida;
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- 11 - Solicitar, quando for o caso, ou pedir a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados;
- 12 - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações, após ter registrado a não conformidade dos serviços prestados com o que foi pactuado;
- 13 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 14 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 15 - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;
- 16 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, se estas não precisarem de nenhum saneamento;
- 17 - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 18 - Abrir pasta para cada contrato com respectivo Projeto Básico, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- 19 - Recomendar, se for o caso, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada formalmente;
- 20 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- 21 - Comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 22 - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- 23 - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 24 - Receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- 25 - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- 26 - Manter, no local da obra, Livro de Registro para registrar todas as ocorrências relevantes;
- 27 - Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhados das devidas justificativas e observados as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- 28 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 29 - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 30 - Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;
- 31 - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 07/2015**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 24/2015 realizada pela Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA/MT, visando a Aquisição de Britado (Pedra Britada nº 00 e Pó de Brita), conforme especificações constantes da Cláusula Sétima da ARP nº 24/2015.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 21 de Setembro de 2016.

Novo São Joaquim – MT, 21 de Setembro de 2015.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 96/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 63/2015.

ADESÃO: Nº 07/2015

Objeto: Fornecimento de Material Britado (Pedra Britada nº 00 e Pó de Brita), para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, conforme Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 24/2015 da Prefeitura Municipal de Querência/MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PEDREIRA SHALON LTDA.

Valor: R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Período de vigência: 21/09/2015 à 21/09/2016.

Prazo de Entrega: 02 (dois) dias, Contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Setembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL PUBLICAÇÃO DE RESCISÕES- 08/2015

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	PSICOLOGO	04/08/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR B	01/08/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSIANE MOREIRA MARQUES	PROFESSOR B	01/08/2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 73/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 176 de 25 de Setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PREGÃO Nº. 73/2015**, pela modalidade **PRESENCIAL**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Constitui objeto: Registro de Preços para a **Aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene)**, para o Lar dos Idosos e Casa Transitória, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: **01/10/2015**, Quinta-feira às 08:00h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados através do site, www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo telefone 66-3573-1756 – horário de atendimento das 13:00 às 17:00 horas, ou no e-mail: edita.ptga@hotmail.com.

Paranatinga-MT, 21 de Setembro de 2015.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 1.258/2015

LEI Nº 1.258/2015.

“INCLUI NA LEI Nº 1113/2014 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.015, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei de nº 1113/2014 e em seus respectivos anexos - LDO - 2015, para realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:

Credito Adicional Especial.

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 1377 – Construção de Pontes Zona Rural - FETHAB .

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00...Obras e Instalações.....R\$ 232.487,50

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos de transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de um projeto para outro - FETHAB, Conforme Artigo 41, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 2114 – Manut. do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 132.487,50

4490.30.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 1.262/2015

LEI Nº 1.262/2015.

"INCLUI NA LEI Nº 1113/2014 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.015, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei de nº 1113/2014 e em seus respectivos anexos - LDO - 2015, para realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 08 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade.: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescentes.

Função.: 08 - Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1384 - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência – CREAS.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 55.607,50

Total.....R\$ 55.607,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 04 - Administração.

Sub Função.: 122 – Administração Geral.

Programa.: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade.: 2063 – Manut. Encargos – Depto. Serv. Urbanos/Transp./Transp. Urbano.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (783)...R\$ 55.607,50

TOTAL.....R\$ 55.607,50

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

**PARANATINGAPREV
PORTARIA Nº32/2015**

PORTARIA N.º 32/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Anísio Tavares Leite**."

A Sra. Izabel Pereira Barreira, Diretora Executiva do PARANATINGA PREV, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANATINGA, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga/MT; Lei nº 035/2003 que dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga e Lei nº 993/2013 que autoriza o Poder Executivo conceder um aumento salarial para os servidores públicos municipais e da SEMUSA e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. ANÍSIO TAVARES LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 35072233 - SSP/PR e do CPF n.º 371.093.169-04, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PARANATINGAPREV**, n.º **2015.02.11533P**, a partir de 01 de setembro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARANATINGA-MT, 17 de setembro de 2015.

IZABEL PEREIRA BARREIRA

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 1.257/2015

LEI Nº 1.257/2015.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir nos anexos do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, Lei de nº 1011/2013, a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com o Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:

Credito Adicional Especial.

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão. 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 1377 – Construção de Pontes Zona Rural - FETHAB .

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00...Obras e Instalações.....R\$ 232.487,50

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos de transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de um projeto para outro - FETHAB, Conforme Artigo 41, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 2114 – Manut. do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 132.487,50

4490.30.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N 1.259/2015

LEI N° 1.259 /2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:

Credito Adicional Especial.

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 1377 – Construção de Pontes Zona Rural - FETHAB .

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00...Obras e Instalações.....R\$ 232.487,50

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos de transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias de um projeto para outro - FETHAB, Conforme Artigo 41, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.30.000000 - FETHAB

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 26 - Transporte.

Sub Função.: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa.: 0017 – Desenvolvimento Rodoviário.

Projeto/Atividade.: 2114 – Manut. do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 132.487,50

4490.30.00 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 232.487,50

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI N° 1.260/2015

LEI N° 1.260/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2015.

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.263/2015**

LEI Nº 1.263/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 08 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade.: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescentes.

Função.: 08 - Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1384 - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência – CREAS.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 55.607,50

Total.....R\$ 55.607,50

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 04 - Administração.

Sub Função.: 122 – Administração Geral.

Programa.: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade.: 2063 – Manut. Encargos – Depto. Serv. Urbanos/Transp./Transp. Urbano.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (783)...R\$ 55.607,50

TOTAL.....R\$ 55.607,50

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.261/2015**

LEI Nº 1.261 /2015.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, Lei de nº 1.011/2013, para realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 08 - Secretaria de Assistência Social.

Unidade.: 004 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescentes.

Função.: 08 - Assistência Social.

Sub Função.: 244 – Assistência Comunitária.

Programa.: 0015 – Assistência.

Projeto/Atividade.: 1384 - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência – CREAS.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 55.607,50

Total.....R\$ 55.607,50

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I.:

Anulação de.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Órgão.: 09 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Unidade.: 004 - Departamento de Transito e Transporte Urbano.

Função.: 04 - Administração.

Sub Função.: 122 – Administração Geral.

Programa.: 0002 – Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade.: 2063 – Manut. Encargos – Depto. Serv. Urbanos/Transp./Transp. Urbano.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (783).....
R\$ 55.607,50

TOTAL.....
R\$ 55.607,50

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 296/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 296/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados para os cargos de **SUPERVISORES** os senhores abaixo especificados:

LUIZ DOS SANTOS

CICERO DA SILVA CALISTO

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

SILVANIA DA SILVA

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Os servidores serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 14/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada por afixação no lugar

público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 294/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 294/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Servidor Público Municipal o Senhor **JAMAL COSTA ABDO**, para ocupar o Cargo Comissionado de Médico Plantonista **DIURNO** no Hospital “Luciana Martins Amorim” lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 298/2015. DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 298/2015. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Designação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 06/2008 de 08 de Julho de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal a Senhora **JESUÍNA PAIVA DE MENDONÇA**, lotada na Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, para desempenhar suas funções junto ao PROCON Municipal de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 297/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 297/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados para os cargos de **SUPERVISORES** os senhores abaixo especificados:

MAURO ROCHA DE SOUZA

VILSON MARQUES FERREIRA

NARIO FRANCO DE SOUZA

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Os servidores serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada por afixação no lugar

público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2015. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 14 DE
SETEMBRO DE 2.015. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS; MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PR**

PORTARIA Nº 295/2015. DE 14 DE SETEMBRO DE 2.015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO das Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** as Servidoras Públicas Municipais, para ocuparem o Cargo de **INSTRUTORAS**, para desempenhar suas funções na Casa Rotativa, lotadas na Secretaria de Promoção e Ação Social do Município de Pedra Preta – MT:

Aguiñalda Silveira de Souza Santos

Aparecida Dias Barbosa

Carmelita Silveira de Souza Santos

Sônia Maria de Jesus Pereira

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do dia 14/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada por afixação no lugar

público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO CONVITE Nº 015/2015.

ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO

CONVITE Nº 015/2015.

Às quatorze horas do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria nº 164/2015, de 05 de maio de 2015. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos ao convite em epígrafe, que tem por objetivo a **Aquisição de Equipamentos odontológicos para PSF da Vila Garça Branca: 01 (uma) CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, 01 (um) MOCHO PARA DENTISTA E INSTALAÇÃO**. O resumo do Edital de Convite nº 015/2015-CC fora publicado no dia 01 (um) de setembro de 2015 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. Foram convidadas as seguintes empresas: **1º - DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS, inscrita sob o CNPJ: 55.979.736/0001-45; 2º - OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ: 83.802.215/0001-53 e 3º - PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68; 4º - CIRURGICA GONÇALVES LTDA, inscrita sob o CNPJ 15.371.628/0001-70. MANIFESTOU INTERESSE mediante remessa de envelopes a empresa: 4º - CIRURGICA GONÇALVES LTDA, inscrita sob o CNPJ 15.371.628/0001-70. Por não haver o número mínimo de três empresas participantes o certame licitatório deveria ser repetido, porém, por ser a segunda repetição da carta convite e de acordo com o Art. 22 § 7 da Lei 8.666/93, convidados mais de três licitantes e apenas um comparecer à sessão, sendo que a ausência das demais empresas convidadas é o bastante para caracterizar o manifesto desinteresse a que alude o Art. 22 § 7 da Lei 8.666/93, a CPL optou por dar continuidade ao certame. Depois de constatada a integridade dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” repassaram-nos aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado início a fase de habilitação, onde se autorizou a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, da empresa: **4º - CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, onde se constatou que a mesma apresentou toda a documentação constante em Edital, estando, portanto habilitada a próxima fase do certame. Não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a fase de habilitação, iniciando-se a fase de julgamento da proposta, onde aberto o envelope de Proposta de Preço, que lido em voz alta, evidenciou o seguinte: **4º - CIRURGICA GONÇALVES LTDA** com a proposta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Em ato contínuo, depois de analisada, conferida e validada a Proposta de Preço apresentada pela licitante presente habilitado, constatou-se que atende ao Edital Convite nº 015/2015, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo Menor Preço Global, a Comissão de Licitação **DECLARA** vencedora a empresa **4º - CIRURGICA GONÇALVES LTDA, inscrita sob o CNPJ 15.371.628/0001-70** com a Proposta de Preços no valor de R\$ 13.000,00**

(treze mil reais). Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e acordado, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

Pedra Preta - MT, 21 de SETEMBRO de 2.015.



ERAZILENE V. SILVA LUZANE F. GOMES ALEXSANDRO S.SOUZA
Presidente CPL Membro CPL Secretário CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI 485.2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 485/2015

ALTERA A LEI 480/2015 QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA E DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 480/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase cobrança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2014, poderão ser recolhidos até 31 de Dezembro de 2015, nas seguintes condições:

I – Cota Única: com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT., 17 de Setembro de 2015.

Angelina Benedita Pereira
Prefeita Municipal

LEI 483.2015

Lei Complementar nº 483/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 438/2013 – QUE DISPÕE SOBRE O PPA, LEI Nº 457/2014 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI Nº 467/2014 – QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no PPA – Plano Plurianual – Lei Municipal nº 438/2013, de 06 de Dezembro de 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 457/2014 de 26 de Junho de 2014 e no Orçamento Anual, vigente para 2015 Lei Municipal nº 467/2014, de 03 de Dezembro de 2014 o valor de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) destinados à Manutenção e Encargos com Programa - EJA.

Parágrafo único. As rubricas orçamentárias a serem Criadas serão as seguintes:

04 – Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer

04.01 – Gabinete do Secretário

12.366.0042.2.015 – Manutenção Encargos com Programa - EJA

31.90.11.00.00.00.00 1015 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil R\$18.000,00

31.91.13.00.00.00.00 1.015 – Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

44.90.52.00.00.00.00 1.015 – Equipamentos Material Permanente R\$15.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso do Convênio EJA, com fulcro no artigo 43 da lei nº 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Setembro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

LEI 484.2015

LEI Nº 484/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal de Planalto da Serra, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 388/2012 de 09 de Abril de 2012, Quadros de Salários dos Servidores do município de Planalto da Serra, que passará a ter a seguinte redação.

Anexo I

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargo	Valor
Gari	05(cinco)	788,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração no PPA – Plano Plurianual Lei nº 438/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 457/2014 e LOA – Lei Orçamentária Anual nº 467/2014, necessárias para dar cobertura as despesas e execução da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planalto da Serra, 17 de Setembro de 2015.

Angelina Benedita Pereira Prefeita Municipal

LEI 482.2015

LEI Nº. 482/2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 (LDO) e dá outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, estado de mato grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício

de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intergovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapasarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pela Prefeita Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intergovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Defensoria Pública

IX – Instituições Bancárias

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 31/12/2015, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 17 de Setembro de 2015.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 1.777./2014 LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado a alteração do inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.777/2014, Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5. – O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poconé 21 de setembro de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adatao)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

EDITAL Nº 03/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma do Edital nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

1. A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação Urns Receptoras	Seções Eleitorais
EE GENERAL CAETANO DE ALBUQUERQUE	TODAS AS SEÇÕES DA ZONA URBANA
EM N.ª SENHORA DO CHUMBO	SEÇÕES DA ZONA RURAL
EE DOM FRANCISCO DE A. CORREA	SEÇÕES DA ZONA RURAL

1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município;

1.2. O voto é facultativo para todos;

1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;

1.5. Não será permitido o voto por procuração.

2. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

1	CLAUDERIZE KARLA DE O. MAGALHÃES
2	MARILEUZA MACIEL DOS SANTOS
3	TAMIS GONÇALVES DA SILVA
4	MÁRCIA ELIZA DE ARRUDA
5	NILDA R. FERREIRA
6	ADIANA FRANCISCA DOS SANTOS
7	REGIANE MARIA DOS SANTOS
8	ALINE GONÇALVES NETO
9	SILVANA SOUZA SILVA CAMPOS
10	REGINA LÚCIA DE ARRUDA E SILVA
11	REGIANA MARIA DE ARRUDA SANTOS

Poconé, 15 de setembro de 2015.

Rosângela A. C. de Oliveira

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 009/2015

A Prefeita Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da "Audiência Pública" onde serão apresentados os "Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2º Quadrimestre 2015." do município de Poconé-MT.

Local: Auditório da Câmara Municipal de Poconé

Dia: 25 de setembro de 2015.

Horário: 09:00 horas.

Poconé – MT, 21 de setembro de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 061/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OBJETIVANDO EXTENSÃO DA "RUA XV DE NOVEMBRO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETAR:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de área de terras do imóvel matriculado sob nº 7.424, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, assim delimitada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-A de coordenadas N 8202305,20m e E 540536,79m; deste segue confrontando com o terreno do Espólio Manoel Ferreira da Silva, com as seguintes azimutes e distâncias; 36°10'00" e 29,32m até o vértice MP-B, de coordenadas N 8202328,42m e E 540552,94m; deste segue confrontando com o Terreno de Janinha da Silva, com as seguintes azimutes e distâncias: 114°00'09" e 31,88m até o vértice MP-3, de coordenadas N 8202316,01m e E 540538,36m; deste segue confrontando com o terreno da APP do córrego Tereza Botas, com as seguintes azimutes e distâncias: 191°17'05" e 26'46m até o vértice MP-4, de coordenadas N 820289,24m e E 540576,60m; deste segue confrontando com o terreno de Terezinha de Tal, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°16'57" e 43,48m até o vértice MP-A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, encerrando uma área de 1.031,91m², (Um mil e trinta e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados)".

Art. 2º. A finalidade da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover extensão/continuidade da Rua XV de novembro sob às margens do córrego Tereza Botas com término na Avenida de Aníbal constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 3º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 21 de setembro de 2015.

Nilce Mary Leite

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 017/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**

Edital nº 017/2015

EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

DIVINA MARIA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve tornar público o presente Edital de Resultado Final e Homologação do Processo.

Art. 1º. Consta do Anexo I deste Edital as listas e notas dos candidatos em ordem de classificação final.

Art. 2º. Em consonância com a legislação vigente, à vista do resultado final deste Processo Seletivo, considerando que foram aplicados todos os princípios constitucionais, tais quais a publicidade e a isonomia, inerentes a todos os certames, e considerando ainda que não existe nenhum recurso pendente de julgamento, fica HOMOLOGADO o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO surtindo todos os efeitos legais.

Art. 3º. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal, de acordo com a quantidade de vagas pré-estabelecidas.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, no endereço eletrônico www.pmpontaldo-araguaia.com.br.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Setembro de 2015.

Divina Maria da Silva Oda

Prefeita Municipal

Wandeir Silverina da Silva Sousa

Presidente da Comissão

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
523	LUZICLEIA DE CARVALHO ALMEIDA	14,81	
99	VALDINA COSTA DE SOUSA SANTOS	14,62	
350	LUCIANA RODRIGUES FREITAS	14,6	
121	MARTA ULISSES DA SILVA	14,4	
380	ELIVANIA DUARTE DE LIMA CESARIO	14,34	
166	JOSIELI SOARES DE ASSIS	14,28	
754	ERICA DAYANY ALVES DA SILVA	14,24	
420	TATIANA ROSA DE SOUSA	14,21	
582	ILDILNEIS LACERDA NUNES	14,2	

554	ANDREZZA PEREIRA DE SANTANA	13,65		
516	KEILA EVANGELISTA SILVA	13,52		
705	EDIVANIA VIEIRA PEREIRA MORAES	13,32		
715	KARINA SASSO FERNANDES	8,32		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
87	LUCIA SEVERINO DA SILVA	15,24		
33	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	14,93		
631	LUCIANA DE CARVALHO COSTA	14,81		
9	SIMONE VELOSO OLIVEIRA	14,8		
619	FLAVIA RODRIGUES MACHADO	14,54		
96	NEMORA RAIANI PAULINO RIBEIRO	14,4		
138	BRENDA RODRIGUES DA SILVA	14,19		
150	ILZENI BATISTA DOS SANTOS	13,55		
1	LAURISSANI GOMES DE ASSIS	13,5		
118	MAIRA CRISTINA GOMES CARVALHO	13,46		
288	SUZANA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA	13,27		
281	EIDIANA DANIEL DOS SANTOS	13,14		
152	Pamela Nunes Marques	13,04		
672	TASSIANA GARCIA MULINARI	12,34		
154	FLAVIA BARBOSA GUEDES	6,46		
368	TEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	5,68		
88	CLEUZINA CONCEIÇÃO BARBOZA	5,42		
695	CLAUDECY LOURENÇO GUIMARAES	4,5		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
76	KELLI FERNANDA LOPES CARDOSO	16,9		
51	ELISMAR GOMES DA SILVA	15,18		
100	ALESSANDRA GOMES DE SOUZA	15,16		
235	MARIA JOSÉ ROSA NETO	14,8		
229	FRANCIELLEN ALVES NASCIMENTO VELOSO	14,57		
93	SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA	14,4		
688	KELLY CRISTINA DA CONCEIÇÃO	14,04		
53	THAIS FERREIRA ALENCAR	12,99		
7	APARECIDA DONIZETE DA SILVA QUINTINO	12,95		
533	APARECIDA JOSÉ MENDANHA	7,28		
416	LUCILIA NEVES DOS SANTOS	6,48		
691	CARLA APARECIDA RODRIGUES ROSA	6,06		
190	LEILA NEVES DOS SANTOS	5,68		
189	MORGANA KELLEN LINA DE SOUSA	5,68		
192	VANESSA SANTOS LIMA	5,42		
647	RAIANE SOUZA SANTOS	5,14		
417	LAILA CRISTINA NEVES DE ARAÚJO	5		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
97	VANILDE DE SOUZA MARTINS	15,14		
181	MARIZA TRINDADE	14,4		
69	ALESSANDRA RAMOS FREITAS	14,38		
130	AURA PEREIRA DO NASCIMENTO	14,3		
197	JACSON DOS SANTOS TAVARES	14,22		
68	MARIA BORGES DE JESUS	14,22		
699	KETULY SUELY LIMA DOS SANTOS	14,14		
125	LAURA NERES SANTOS	13,86		
351	SUEIDE DA SILVA VARJAO	13,8		
285	DIONISEIA LUANE DE SOUZA CRUZ	13,6		
353	ROSANGELA VICENTE DOS SANTOS	13,46		
543	MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS	13,4		
574	IQUELINI SILVA MOREIRA	13,34		
298	LEIDIMAR DE MORAES	13,2		
283	MARIA VIEIRA DE ALMEIDA	12,54		
355	EZEQUIEL SANCHES PERES	7,54		
38	VALQUELIA MONICA MARTINS	7,4		
469	SUZELY APARECIDA CARVALHO FERNANDES	6,08		
248	SOTERES BORGES DE AS SFEIR	5,94		
255	LAIS RODRIGUES MATOS	5,82		
221	LAIANE JOSE DA COSTA DE OLIVEIRA	4,88		
AGENTE DE SEGURANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
20	UANDERSON DE LIMA NUNES	17,98		
132	FABIO SOUZA PINTO	16		
42	GILMAR PROCOPIO DOS SANTOS	15,86		
171	ELIZEU CORDEIRO DA SILVA	15,38		
179	PAULO SANTOS OLIVEIRA	15,32		

439	EDVALDO LOPES SAMPAIO JUNIOR	15,3		
286	CARLOS FREDERICO CAMARGO ALENCAR CALACA	15,28		
441	PEDRO HENRIQUE VERGILIO FARIAS	15,25		
429	LUCAS BRAGA DA SILVA	15,24		
287	MARIO ALVES NEVES	15,22		
658	JEOVANE SANTOS TAVARES	15,16		
502	JOEL RODRIGUES NETO	15,13		
731	KAIKY IURY AIRES TRINDADE	15,11		
702	PAULO CESAR PEREIRA FEITOZA	15		
289	LEANDRO CAMARGO ALENCAR DE OLIVEIRA	14,9		
570	LEANDRO ESTEVES PAZ NEVES	14,84		
155	PEDRO HENRIQUE LIMA CRECENCIO	14,6		
37	SALATIEL RODRIGUES DE SOUZA	14,6		
65	EVANDRO SANTOS COSTA	14,39		
634	WESLEY GOMES DE OLIVEIRA	14,33		
399	WIRES JOSE DAS NEVES	13,96		
669	CELSE SILVA DA PURIFICAÇÃO	13,8		
105	VINICIUS MARTINS FERREIRA	13,15		
81	VOLNEY DA SILVA TRINDADE	13,01		
164	MAX SANDRO DE FREITAS ALVES	12,76		
295	CELSE ANTONIO BRITO	11,68		
400	VILMAR PROCOPIO DE SOUZA	11,02		
209	MATHEUS AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA	7,8		
599	BRUNO DE CARVALHO FERREIRA	7,66		
716	NUAN KAURE LUZ TARGA	7,52		
26	CARLOS HENRIQUE SOLIGO LIMA	7		
220	JUREMA DIAS ABREU	6,72		
630	YAN DIEGO DA SILVA GOMES	6,72		
444	CRHISTYANO PEREIRA DE FIGUEIREDO	6,62		
741	DAVID ORIEL AIRES TRINDADE	6,62		
104	LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	6,6		
596	GABRIEL MENDES DE MELO	6,34		
956	JURANDIR DA SILVA	6,22		
372	JUSTINO PEREIRA SANTANA	5,94		
218	KELVI BARROS DE OLIVEIRA	5,54		
698	JOSE CARLOS DOS SANTOS PONTES	4,36		
AGENTE DE SEGURANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
785	RAIMUNDO ANACLETO MAIA DOS REIS	16,18		
10	MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES	16,12		
735	BRENDON REYSON LOCATELLI	15,96		
160	NALITON SILVA SANTIAGO	15,92		
206	WESLEY COSTA SANTOS	15,6		
116	DIEGO PARREIRA	15,6		
107	SHERISVALDER BEZERRA SOBRINHO	15,5		
119	ANTONIO TAVARES PIMENTEL	14,28		
294	PAULO CESAR DA SILVA	13,94		
319	ANDRESA KATYELLY GONÇALVES RODRIGUES	13,48		
56	VALDECI EURIPEDES DE SOUSA	13,47		
124	ACACIO DE OLIVEIRA CUNHA	13,04		
561	MANOEL JUSTINO NETO	12,2		
28	WESLEY AZEVEDO SIQUEIRA	7,26		
11	JANILTON DE SOUSA SANTOS	7		
362	ANTONIO SORIANO DE JESUS	5,82		
224	VALDEMAR DA SILVA BARROS	5,8		
MERENDEIRA				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
755	MARIA DA GUIA DIAS DE MORAES	14,97		
162	NILZA FERREIRA DA SILVA	14,42		
493	ANA MARIA GONÇALVES MORAES FERREIRA	14,4		
436	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	14,32		
633	EDIANA DA SILVA OLIVEIRA	14,26		
240	MARIA FRANCISCA RIBEIRO SILVA	14,14		
572	ROSELI DE SOUZA VIEIRA	14,1		
74	EDNA DESENA LEITE	14,01		
388	REINALDO FERNANDES DA SILVA	13,98		
338	MICHELLE CAROLINY FERNANDES DOS SANTOS	13,86		
23	SAURIANE SILVA RIBEIRO	13,8		
117	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES MORAIS	13,74		
382	JOANA DE SOUZA SIMOES	12,54		
188	CLICIANE RODRIGUES DA SILVA	12,01		
472	MARIA AUXILIADORA JARDIM DE FREITAS	5,28		
391	MEIRE IVONE DOS SANTOS SANTIAGO	5,28		
729	MARILENE OLIVEIRA MATOS	4,88		
389	GOIACY ALVES DOS SANTOS TAKAHASHI	4,36		

MOTORISTA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
203	PAULO RICARDO VALADÃO ANDRADE	16,71	
450	ELDON ROCHA AIRES	16,08	
122	EMIVALDO MENDONÇA SILVA	16,01	
595	CLEY MARCOS MONTEIRO PEREIRA	15,98	
686	MARLON FARIAS DE SOUZA	15,98	
405	JOSE FRANCISCO BARBOSA	15,61	
13	ANDERSON PAULO ANTONIO	15,58	
621	JOAO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	15,56	
628	VAGUINER MARTINS RODRIGUES	15,53	
710	AILTON SANTOS DA SILVA	15,4	
261	LUCAS SILVA ROSA	15,2	
796	LUIZ MAURO DE MACEDO FRANCO	15,06	
657	RENATO REIS DE MATOS	15,06	
504	PERICLES GUIRRA TORRES	14,67	
233	WELIGTON LUIZ DE LARA BOTELHO	14,57	
313	VALDECIR ALVES VALADÃO	14,15	
690	JOSUE CAMPOS DA SILVA	14,14	
591	LUIZ FERNANDO TEODORO DE SOUZA	14	
519	JOAO BATISTA MARTINS DOS REIS	13,9	
45	VALDECY ABADIO DO NASCIMENTO	13,54	
284	WANDILSON DE FREITAS RIBEIRO	13,52	
94	FERNANDO RODRIGUES FERREIRA	13,38	
431	PASCOAL PRADO PEREIRA	13,34	
583	LUIZ CARLOS JOSE CARVALHO	12,84	
90	JANIO DA SILVA LEANDRO	12,5	
82	JANILSON ALVES CARVALHO	12,36	
587	FLAVIO SOARES QUEIROZ	8,44	
271	MARCIANO SENNA RAMIRES	7,94	
239	HUDSON SILVEIRA	7,78	
263	JUAREZ LUIZ NETO	7,4	
664	EDER DE LIMA GOVEIA	7,38	
618	ANTONIO PANTA SANTANA	6,74	
701	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	6,2	
463	JESUALDO RAMOS DA SILVA	5,54	
253	CARLOS ALBERTO MARIANO TORRES	5,4	
242	RAMILLIS DE JESUS RIBEIRO	5,14	
414	PAULO RIBEIRO SILVA JUNIOR	4,48	
390	JULIO TAKAHASHI	4,36	
MECANICO			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
605	HENILDO PEREIRA GUIMARAES	15,54	
204	WALNEY EZEQUIEL DA SILVA	13,94	
652	ISMAEL NEVES DOS SANTOS	6,32	
225	SILVIO CRISTIANO GOMES DE ALMEIDA	6,22	
TRABALHADOR BRAÇAL			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
114	WILTON SOUZA FILHO	6,32	
VARREDOR DE VIA PUBLICA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
134	APARECIDA PEREIRA	16,92	
32	PHAULA NUBYA DE SOUZA	15,34	
126	LUCIMAR WANDERLEY DA SILVA	14,8	
84	WILIANA FERREIRA SILVA	14,68	
137	LUANA SOUZA FERREIRA LIMA	14,16	
151	ROSILEI MARIA DE SOUZA	14,02	
266	NARRARA FERREIRA DE OLIVEIRA	13,3	
40	VIVIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	13,25	
85	ROSANGELA MARIA DIAS FERREIRA	12,96	
60	LUCIANA DA SILVA	11,65	
COLETOR DE LIXO			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
178	WILLIAN NOVAIS DOS SANTOS	17,26	
FACILITADOR DE OFICINAS			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
425	FERNANDO AIRES BARCELOS	15,84	
514	VANESSA DE MORAES E SILVA	14,66	
524	BRUNNA DUQUES ALEXANDRE	14,59	
277	THIAGO MENEZES RIBEIRO	14,06	
424	BRUNA AIRES BARCELOS	14,02	

541	JOSELY SOARES CARDOSO	13,2		
670	ADÃO GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE	12,26		
643	ANGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES SILVA	11,7		
464	RODRIGUES DE SOUSA LIRA	4,62		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
624	BRUNA BORGES REINIG	15,88		
518	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO SANTOS	15,42		
19	ELISANDRA DA SILVA GEISS	15,34		
676	ANDERSON VAZ BISPO	14,8		
500	HIAGO BARBOSA FARIAS	14,8		
131	EMILLY APARECIDA LOPES LEAL	13,89		
739	ADANILZA BAPTISTA DE LIMA ROSA MADALENA	13,34		
98	LUCIANA ALVES DE MELO	12,8		
349	EVERTON BUENO DA SILVA	7,66		
749	BEATRIZ DE PAULA MORAES	7		
466	ALINE ANDRADE DE MELO	5,8		
272	SAMUEL DIAS RIBEIRO JUNIOR	5,56		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
64	KAREN NATIELY NOGUEIRA MENDES	16,74		
341	VITOR CAMPOS RIBEIRO	14,56		
467	SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	14,54		
693	RAFAELA MOREIRA DA SILVA	14,54		
738	MARCUS VINICIUS MENESES DA SILVA	14,52		
383	THAIS NIELLY DE SOUZA	14,48		
237	CLEUNICE MATIAS DA SILVA	14,4		
757	ELAINE RODRIGUES SILVA	14,4		
506	MYLLENA MAYARA DE FREITAS RAMALHO	14,4		
195	LEIDIANE DIAS TRINDADE SOUZA	14,32		
29	LAURA LETICIA CASTRO	14,28		
312	MICHAELM RODRIGUES SANTOS DA SILVA	14,16		
730	JEANNY ALVES SILVEIRA	14,14		
334	FABRICIA DE FARIA FERREIRA	13,86		
734	ANDRESSA MADALENA DE ROSA LIMA	13,6		
562	MURILO MARTINS CARDOSO PIMENTEL	13,54		
477	CLEANE PEREIRA DA SILVA KOCH	13,16		
542	AMANDA GOUVEIA PINHEIRO	13,12		
711	ALESSANDRA CABRAL LEAL	13,02		
689	MARIANA FILGUEIRA MAGALHAES	12,75		
726	GILVAN ROCHA DE FREITAS JUNIOR	12,73		
692	RAIANE ALVES MATOS	12,48		
603	LARYSSA RODRIGUES BELEM	12		
655	LUCIMILLA ALVES LUZ	11,81		
316	MYLLA PAOLA JESUS CAMPOS	11,02		
269	AILSON VEDANA	6,06		
216	THALITA NAYANE MENEZES DE OLIVEIRA	5,54		
449	JUCELEIDE MESQUITA COELHO	5,28		
532	WITORYA PEREIRA DOS SANTOS	5,28		
476	ELOIZA OLIVEIRA DE SOUSA	5,16		
301	HIANY FERREIRA SANTOS	5,14		
487	SIMONE GONÇALVES QUINTINO	5,14		
627	ALAN CEZAR GOMES GOUVEIA	5,02		
678	ALINE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	5,02		
392	JOSE VITOR DE OLIVEIRA FILHO	4,74		
465	SINERLY AGUIAR DE OLIVEIRA	4,48		
597	ANTONIA MAGALHAES PEREIRA	4,34		
432	BRUNA VALE DA SILVA	4,2		
758	NAYHARA OLIVEIRA DE SOUZA	4,08		
FISCAL DE TRIBUTOS				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
326	ALLAN MAX MELO	17,06		
167	MARLON VALADARES DA SILVA JUNIOR	14,62		
704	SERGIO ADRIANO FEITOSA DE SOUZA	14,52		
158	CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS	14,52		
580	CARLOS ALESSANDRO DOS REIS	14,4		
396	ALONSO FONSECA	14,2		
683	IVONE PEREIRA LIMA ALMEIDA	12,34		
677	LILIANE GONÇALVES DOS SANTOS	5,54		
793	WTHIMAN CARLOS FERREIRA BORGES	4,76		
FISCAL SANITÁRIO				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
251	GENI GOMES LEAL CORTES	15,38		

511	GILVANIA CARDOSO DA GUARDA E SILVA	15,2		
270	JHONATAN DE LIMA ITACARANBY	13,6		
415	LETICIA DANIELE NEVES ARAUJO	12,32		
309	JACKELINE MACHADO SOUZA	11,76		
608	SERGIANE FERNANDES DA SILVA	4,48		
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
279	MARIO VENICIUS DE FARIA	17		
601	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE MENES	16,46		
501	MICHEL MARX MONTEIRO DOS SANTOS	15,79		
257	DIEGO VINICIUS LIMA RIBEIRO	15,48		
TECNICO EM ENFERMAGEM				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
35	NEILA PEREIRA DA SILVA	13,75		
196	CELIA DIAS TRINDADE	13,7		
21	DANIELLY CRISTINA ALVES DIAS	13,7		
6	LEIDIANE ALVES VASCONCELOS	13,65		
315	PAULO HENRIQUE ANDRE FERREIRA	13,6		
36	NATHANY BALDOINO DE SOUZA	13,5		
602	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	13,5		
638	MARIZETH MARTINS DOS REIS	13,4		
223	EUZILENE LINA DA SILVA	13,4		
214	MEIRIVONE MARIA DE LIMA	12,93		
54	DEBORA NEGREIRA GONÇALVES	12,8		
317	ZELITA RODRIGUES BORGES	11,86		
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
165	ANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	15,1		
644	PAMELA CHAGAS ALVES	13,16		
185	ANA MARIA EVANGELISTA DA SILVA MONTEIRO	12,23		
INSPECTOR DE ALUNOS				
Inscrição	Candidato	Nota Final		
111	ALESSANDRA CESARIO ALVES MENEZES	16,46		
73	SOLANGE ALVES DA SILVA	14,07		
95	JOSEANE LOURO DE SOUZA	13,96		
27	NECELINA SOUSA LOURENÇO LUZ	13,93		
120	ELIETE DO CARMO DOS SANTOS	13,92		
593	TATIANE ALEXANDRE DE SOUZA	13,82		
445	VANUSA MARTINS DE LIMA	13,8		
232	GLAYCOM BORGES DE SOUZA LEAL	13,8		
412	GEAN PAULO PASSOS SOUZA	13,8		
83	WILMA RODRIGUES DA CRUZ LOPES	13,8		
575	MILENA CARDOSO DE MORAES	13,8		
347	FELIPE SILVA COSTA	13,72		
740	DJANE GOMES MARQUARDT	13,72		
144	ELISANGELA DOS SANTOS BEZERRA	13,62		
553	ARTUZITO BITTENCOURT DE MATOS	13,6		
579	DENNER AUGUSTO OLIVEIRA RAMALHO	13,47		
555	ANDREZA DA SILVA MELO ROSA	13,4		
427	BRUNNO MENDES SANTOS	13,38		
611	VIVIANE ALVES DIAS DA SILVA	13,3		
86	WCLEBIA FIGUEIREDO DE SOUSA	13,28		
278	JACQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	13,26		
752	LUCÉLIA ALVES DE OLIVEIRA	13,2		
510	KATRINE RIBEIRO GONZAGA	13,15		
61	AGDA COSTA SOUSA	12,94		
456	DAIANE CRISTINA AQUINO ANDREZA	12,88		
5	LUZIA PEREIRA DA SILVA	12,82		
607	PRISCILLA CARVALHO DOS SANTOS	12,81		
700	GISLANE FERREIRA DA SILVA	12,62		
330	MARCELO MARQUES DOS SANTOS	12,62		
133	ANA FLÁVIA SILVA OLIVEIRA	12,6		
600	HAMANDA DE FREITAS FERREIRA	12,59		
787	RENATA BORGES PIMENTEL	12,54		
491	FERNANDA PEREIRA PROCOPIO	12,54		
228	SIMONE DE SOUSA LOPES	12,49		
443	MONICA GAMA DO CARMO	12,29		
200	CRISTHIANY CRECENCIA DE MORAIS	12,16		
139	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES	12,16		
406	POLIANA RODRIGUES BISPO	12,08		
108	LELIA FERNANDA BORGES PIMENTEL	11,71		
59	ROSANGELA COSTA DOS SANTOS	11,56		
244	ELICLEIA OLIVEIRA DE MORAIS	6,74		

482	IZABELLA CRISTINA MENDONÇA FERREIRA	6,34	
409	ROSANGELA MARIA SIQUEIRA TORMES	6,2	
527	TALLITA DA SILVA MONTEIRO	5,68	
401	FERNANDA WILLERS FOGACA	5,28	
454	MICHELE SOUSA SANTANA	4,88	
48	POLLIANA LIMA FERNANDES FUGUEIREDO	4,88	
746	KATRINY PEREIRA PEDROSA	4,76	
468	CAMILA CARVALHO PARREIRA	4,36	
346	MARIA MARTA DE SOUSA SILVA	4,08	
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
18	ERIKA CRISTINA ALVES CARVALHO	19,3	
106	JORDANA ALVES SCALIA	17,9	
311	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	16,8	
333	MARA CELIA ALVEZ NEVES	14,9	
259	ANANDA RIBEIRO VASCONCELOS	6,4	
176	PATRICIA LACERDA	5,9	
375	LUZIA APARECIDA ARAUJO	5,7	
PROFESSOR DE MATEMATICA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
329	ALEXANDRA MONTEIRO LIMA	14,3	
238	UENDEL MARQUES DE ALENCAR	13,8	
PROFESSOR DE PEDAGOGIA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
17	ELISSANDRA DE LIMA GOUVEIA DE MORAES	22,6	
157	ANA CLARA OLIVEIRA GARCIA	22,1	
146	CLEIDIANA DUQUES DA SILVA	21,32	
16	ELIENE ALVES SANTANA ANDRADE	20,58	
103	CARMECI MARIA MARTINS	20,3	
62	DIVINA AUGUSTA DA FONSECA	19,5	
479	LEIDIANE SOUZA BORGES	18,9	
156	KARLA VICUNA NEVES PAIVA	17,6	
149	ANNA HENRIQUE LACERDA BARROS	17	
651	SUELEN SANTOS FURTADO	16,16	
168	ELZA APARECIDA SILVA MATOS	16	
403	NEIRE RODRIGUES DE JESUS	16	
612	MARIA SONIA RESENDE NOLETO	15,2	
506	DANYLA BEZERRA NASCIMENTO	14,8	
492	EDINALVA DIAS DE SOUZA	14,3	
393	ANANDA SOARES CARDOSO	13,5	
451	VASTI ALVES BATISTA	13,5	
345	LAIANE DE SOUZA SILVA	13,43	
697	EDSON DA SILVA LIMA	13,13	
483	DULCINEIA ALVES DO NASCIMENTO	12,4	
522	KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA	12,2	
402	ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA	11,96	
254	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA	11,66	
102	FERNANDA TEIXEIRA	11,56	
366	ANNA PAULA SOUSA XAVIER	10,76	
503	MARCIA SILVA DE SOUSA	6,7	
320	LINDA APARECIDA DE ALMEIDA	6,1	
15	REGIANE CRISTINA DA SILVA ARAUJO	5,7	
245	CLEIDE MARIA TAVARES	5,2	
561	BRUNA NAYARA FAUSTINO LOPES	5,1	
737	ANDREIA SOUZA SILVA SANTOS	4,5	
656	LINDA REIKNAN SANTOS CORREIA	4,5	
783	VALQUIRIA DE SOUZA	4,5	
PROFESSOR DE HISTÓRIA			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
448	JACKELINE MESQUITA DE MORAES	5,5	
175	INELZILIA GOMES REZENDE	5,4	
PSICOLOGO			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
234	KARINA ZOCCAL	16,2	
654	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	14,16	
MÉDICO			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
566	PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR	21,2	
594	GUSTAVO NUNES TOME DE SOUZA	8,6	
BIOQUIMICO			

Inscrição	Candidato	Nota Final	
321	BIBIANE QUEIROZ FREITAS	20,2	
563	ANA CAROLINA DE FREITAS VILELA ALMEIDA	18,8	
459	MARINEZ FERREIRA DE CASTRO BARROS	16,2	
535	JESSICA ELISA RHEINHEIMER	15,93	
348	LAURA DOMITILLE PERES FERREIRA	15,36	
394	KARINA MONTEIRO AGUIAR	13,56	
485	HENRIQUE OLIVEIRA SANTANA	6,7	
719	MORGANI RODRIGUES DA COSTA	6,3	
325	WLLISSES FERNANDES SOUSA	5,6	
ASSISTENTE SOCIAL			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
318	EDNA PROFETA DE FONSECA PAIVA	21,9	
163	LARA HANDRIA LEAL OLIVEIRA	21	
170	TATIANA MARLLA LIMA MORAES	20,3	
77	DEBORAH SUZANA ROSA BARBOSA	16,5	
44	JORLANY DE OLIVEIRA COELHO	16,2	
14	KEILA ARAUJO LIMA	14,26	
360	LUZIA LEITE PORTILHO	13,7	
381	GESLAINE APARECIDA STEINCK	12,6	
641	RONILDA NASCIMENTO DE LIMA	6,5	
426	MARLENE SANTANA MACHADO	5,2	
385	FRANCISCA SOARES FERREIRA	4,5	
ENFERMEIRO			
Inscrição	Candidato	Nota Final	
66	DHYME RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	21,8	
12	CARLA ROBERTA SILVA SOUZA	21,4	
446	ANDREIA AGUIAR VIANA	19,1	
742	JESSICA BORGES DA SILVA	18,83	
784	BRUNO LUIZ MACEDO SANTOS	18,26	
343	ALLANA AMARAL LEAL	17,9	
80	CLEYTON SOUSA CASTRO	16,86	
339	PAULA CRISTINA DE QUEIROZ LOURO XAVIERA	16,3	
49	NEUSA PEREIRA NEVES MACHADO	16,23	
440	JULIANA MARIA DA GUIA SILVA	14,9	
452	RAULDSO ALVES DE PAULA	14,63	
340	MARILUCIA DA SILVA DOMICIANO	14,13	
140	LUIZA FASSINI	13,23	
418	LORENA MOURA CAVALCANTE MARTINS	12,26	
498	LAURA DIVINA BARBOSA DA SILVA	6,4	
410	BIANCA ALVES BARROS	6,3	
411	GEYSA GABRIELA GOMES GUIMARAES	6,3	
623	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	6,2	
324	ANA PAULA SOUSA PIRES	5,4	
565	EDNA SOUSA DOS SANTOS DELMONDES	4,4	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 551/2015

Lei nº 551 de 17 de setembro de 2015.

Institui o Código Sanitário do Município de

Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, e de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

- I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;
- II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;
- IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;
- V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;
- VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

VII – promover a implantação de Matadouro Municipal de acordo com as possibilidades do Município, delimitando um prazo máximo de 04 (quatro) anos, mais desde a instituição do Código Sanitário Municipal deverá os fiscais sanitários acompanhar a matança de bovinos e suínos e a forma de transporte até ao açougue. **(Emenda Aditiva N° 002/2015)**.

Art. 2º - Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde-SUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES-MT, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1º A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2º As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3º - As Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 4º - Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão:

- I - manter serviço de atendimento à população para recebimento de reclamações, denúncias, informações e sugestões no próprio local;
- II - fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

- I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens.
- IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.
- VI - da poluição do ar resultante de queimada do lixo municipal e doméstico, onde a constatação deverá ser comunicado imediatamente ao Órgão competente para a devida notificação e autuação.

Art. 6º - O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

- I - vistoria;
- II - fiscalização;
- III - lavratura de autos;
- IV - intervenção;
- V - imposição de penalidades;
- VI - trabalho educativo;
- VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.

Parágrafo Único - A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 8º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

I - Autoridade Sanitária: Agente político ou servidor legalmente empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 da ADCT, CF/88, aos quais são conferidas prerrogativas, direitos e deveres do cargo, função ou mandato;

II - Fiscal Sanitário: servidor do órgão sanitário, empossado, provido no cargo, ou estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, CF/88, que lhe conferem prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art. 9º - São autoridades sanitárias e fiscais sanitários:

- I - Secretário de Saúde;
- II - Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;
- III - Dirigentes da Vigilância Sanitária;

IV - Agentes Fiscais Sanitários.

Art. 10º - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

- a) vistoria;
- b) fiscalização;
- c) lavratura de autos;
- d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;
- e) execução de penalidades;
- f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - é privativo da autoridade sanitária:

- a) licenciamento;
- b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 11º - Fica garantida a permanência e o desempenho das competências na área de fiscalização em vigilância sanitária aos servidores efetivos e estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT, CF/88, que se encontram no desempenho da função de fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ponte Branca/MT.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 12º - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 13º - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde indicados no Art. 29;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

V - outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 3º O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º A partir da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária (SVS).

§ 5º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 01 (um) ano, conforme o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 15º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 16º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 17º - A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 18º - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único: Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 19º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 20º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1º Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurantes e similares.

Subseção II

Dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Art. 21º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

- I – serviços médicos;
- II – serviços odontológicos;
- III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
- IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 22º - Os estabelecimentos de assistência à saúde são obrigados a informar ao indivíduo e a seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 23º - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

- I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;
- II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;
- III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;
- IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;
- V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 24º - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 25º - Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único: Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 26º - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 27º - Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único: Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Subseção III

Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 28º - Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 29º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedi cures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, de sinsetização e manutenções periódicas.

Art. 30º - Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

IV - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 31º - Os frequentadores das piscinas são obrigados a se submeterem, a cada seis (06) meses, a exames médicos: provados por atestado distinto ou carteira de saúde.

Seção III

Substâncias e Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 32º - São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§ 1º Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar danos à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 33º - São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

VIII - equipamentos de proteção individual.

Art. 35º - É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 36º - As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 37º - É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médicos, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

Seção IV

Fiscalização de Produtos

Art. 38º - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal estadual, no que couber.

Art. 39º - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 40º - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 41º - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Normas Gerais para os estabelecimentos

Art. 42º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação e condicionamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal aqui regulamentados, e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas deverá possuir:

I - Licença Sanitária;

II - Água corrente potável;

III - Pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;

IV - Recipiente adequado para lixo com tampa;

V - Ralos sifonados no piso;

VI - Ventilação e iluminação adequadas;

VII - Pias e lavabos com sifão ou caixas sifonadas;

VIII - Vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;

IX - As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;

X - Câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XI - Armários com portas, que atendam a demanda, apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios;

XII - As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;

XIII - Perfeita limpeza, higienização e conservação geral;

XIV - Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem entradas de insetos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Licença Sanitária será concedida após inspeção das instalações pela autoridade municipal competente, obedecidas as especificações desse regulamento e de suas normas técnicas especiais e renovável anualmente.

Art. 43º - Nos locais onde se fabricam, manipulam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos, é proibido:

I - ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;

II - fumar quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;

III - ter produtos, utensílios ou maquinário alheio as atividades;

IV - utilizar estrados de madeira nos pisos de madeira nos pisos, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões do salão de vendas;

V - comunicar diretamente com a residência;

VI - uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados ou defeituosos;

VII - permanência de quaisquer animais estranhos às atividades do estabelecimento;

VIII - todo estabelecimento disposto nesse regulamento deverá possuir sanitários com água corrente, acessórios para higienização (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa com acionamento à pedal.)

Art. 44º - Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionam os estabelecimentos constantes deste regulamento, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Art. 45º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser mantidos obrigatoriamente, em rigoroso estado de higiene, e sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais e comerciais, deverão ser pintados e/ou reformados.

Art. 46º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente, a sanitização: (dedetização, desratização, desinsetização), sendo que esse procedimento deverá ser registrado, com sua devida comprovação.

Salões de Vendas

Art. 47º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material de fácil higienização, com inclinação suficiente para o escoamento das lavagens;

II - paredes e tetos em perfeito estado de limpeza e higiene;

III - balcões e mesas com tampos revertidos de material de fácil higienização;

IV - pia com água corrente;

PARÁFRAGO ÚNICO: Materiais não previstos nesta regulamentação deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas específicas.

Cozinha e/ou Sala de Manipulação

Art. 48º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do Artigo anterior;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara.

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - abertura para ventilação com telas à prova de insetos;

V - pia com água corrente, sendo que deverá ter pia para preparação de alimentos, e para lavagem de utensílios.

VI - órgão apropriado com, coifa e/ou exaustor;

VII - mesas de manipulação constituídos somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos e material impermeabilizante.

VIII - Lixeira com tampa e saco plástico e pedal.

Depósitos de Alimentos

Art. 49º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os depósitos de alimentos deverão possuir:

I - idem ao inciso I do artigo 66;

II - estrados para sacarias de acordo com as necessidades do estabelecimento;

III - idem ao inciso III do artigo 66;

Das Instalações Sanitárias

Art. 50º - Além das demais disposições constantes deste regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do artigo 66;

II - teto piso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

III - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado de fácil higienização, na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara;

IV - não ter ligações diretas com nenhuma dependência do estabelecimento;

V - lavado com água corrente;

VI – sabão líquido, toalha de mão descartável ou toalha de rolo;

VII - mantê-lo sempre limpo e higienizado;

VIII - separados por sexo;

IX - lixeira com tampa e acionamento à pedal e saco plástico

Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 51º - O funcionamento dos hotéis, motéis, pensões e similares deverá observar as Normas Técnicas e resoluções instituídas pela autoridade sanitária.

Art. 52º - Roupas de cama e banho deverão ser desinfetados com produtos químicos, aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 53º - A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida, deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 54º - Fornecer equipamento aos funcionários da limpeza (luvas, botas e avental).

Art. 55º - Nos sanitários deverão ter lixeira com tampa com acionamento a pedal, saco plástico e sabonete individual e descartável.

Art. 56º - As lavanderias quando houver, devem ter piso revestido de material de fácil higienização, com inclinação para o escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,00m (dois metros) de altura no mínimo, impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o resultante das paredes pintadas na cor clara, e dispor de:

I - local para lavagem e secagem e secagem de roupas;

II - depósito de roupas servidas;

III - depósito, em local exclusivo de roupas limpas.

Art. 57º - No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, similarmente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contado entre elas.

Art. 58º - Os motéis, hotéis e similares estão obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, preservativos para aqueles fizerem uso de seus serviços.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto configura infração Sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas.

Dos Cabeleireiros, Limpeza de Pele, Manicures, Pedicures e Serviços Afins

Art. 59º - O funcionamento dos estabelecimentos de cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação, limpeza de pele e serviços afins deverão observar as Normas Técnicas Especiais (NTE) reconhecidas.

Art. 60º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, os instrumentos de trabalho devem ser, obrigatoriamente, submetidos à completa desinfecção e esterilização antes do atendimento de cada freguês, por meio de estufa ou esterilizadores.

Art. 61º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, é obrigatório o uso de toalhas, golas e forro de encosto das cadeiras individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material citado acima deverá ser lavado após ter sido usado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os oficiais e empregados usarão, durante o trabalho, uniformes ou aventais apropriados e rigorosamente limpos.

Das Mercearias, Mercados e Supermercados

Art. 62º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I – áreas suficientes para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, suas embalagens vazias e utensílios de limpeza;

II – câmaras de congelamento ou frigorificação de alimentos de fácil deterioração.

Art. 63º - Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda, sem estar devidamente acondicionada sendo que alimentos perecíveis deverão ser refrigerados, congelados e/ou mantidos em temperatura adequada ao seu estado de conservação. E os alimentos não perecíveis deverão ser protegidos contra insetos, roedores e outros animais e em temperaturas ambiente, armazenados sobre estrados.

Dos Restaurantes, Sorveterias, Cafés, Padarias, Confeitarias, Lanchonetes, Bares e Similares

Art. 64º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento. Armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, deverá ficar sujeito as normas instituídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 65º - Nos locais em que exista produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, é terminantemente proibido ter depósito e substâncias nocivas à saúde ou que possa servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar as condições dos alimentos.

Art. 66º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - toalhas de mesa e guardanapos deverão permanecer rigorosamente limpos; II - estufas para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), quando for o caso. III - fogão apropriado com coifa ou exaustor, a critério da autoridade sanitária; IV - recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de tal material, para guarda de farinhas, açúcares, fubá, sal e congêneres;

Art. 67º - Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instalados em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 68º - O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.

Art. 69º - As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras, em locais adequados.

Art. 70º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, nas sorveterias, casas de frios e congêneres deverão possuir:

I - vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas;

II - remoção dos detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergentes, escaldamento com água fervente ou vapor e secagem;

III - os sorvetes, fabricados e não vendidos no próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade de produto pela autoridade sanitária municipal competente.

IV - Os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou aves, serão obrigados à pasteurização;

V - Os congelados comestíveis somente poderão ser congelados desde que não tenham saído do local de fabricação;

VI - durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de -18°C (dezoito graus Celsius negativos) nos pontos de venda a temperatura deverá ser no máximo -5°C (cinco graus Celsius negativos).

Art. 71º - Nos estabelecimentos que servem alimentos para consumo imediato, só poderão utilizar Ketchup, maionese e mostarda na forma de Sachê, ficando proibida a utilização de bisnagas ou outro tipo de embalagem para tais produtos.

Das Frutarias, Quitandas e Similares

Art. 72º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - bancas limpas e higienizadas para expor os hortifrúti granjeiros;

Art. 73º - É proibido nos referidos estabelecimentos:

I - frutas não sazonadas, amolecidas, esmagadas, fermentadas ou germinadas;

II - produtos hortifrúti granjeiros deteriorados;

III - hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas.

Dos Depósitos de aves e / ou outros animais

Art. 74º - Os depósitos de aves ou outros animais vivos, aprovados pela autoridade competente, devem ter suas instalações isoladas de outros alimentos, de acordo com esse ramo de comércio, aplicando-se as exigências deste regulamento e mais seguintes:

I - área proporcional à demanda, na proporção de 08 (oito) aves por metro quadrado; II - cobertura apropriada com tela, completando a alvenaria; III - piso impermeabilizado com material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem. IV - aves doentes não será permitida a comercialização. V - as gaiolas para as aves deverão possuir fundo móvel de modo facilitar a higienização.

Das Creches e Demais Estabelecimento de Ensino

Art. 75º - Os estabelecimentos de ensino e locais que se destinam a atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, denominado creches, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas (NTE) e cumprir normas e regulamentos ditados pela autoridade sanitária competente.

Das Academias de Musculação, Ginástica e Similares

Art. 76º - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Produtos Caseiros e/ou Comércio Ambulante

Art. 77º - Todos os produtos caseiros estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e às Normas Técnicas Especiais.

Art. 78º - A autoridade Sanitária Municipal ficará responsável pelo processo de registro e controle de todos os produtos alimentícios de origem caseira, comercializados no Município.

Parágrafo Único: A autorização é restrita a venda dentro do Município, podendo ser cancelada a qualquer momento ao desrespeitar esse Regulamento e Normas Técnicas Especiais.

Art. 79º - No comércio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não favorecem riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente não sendo tolerado:

I - preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

II - preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 80º - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, à Legislação pertinente.

Art. 81º - Os trailers, quando funcionam com anexos tipo bar, restaurantes, deverão obedecer ao respectivo capítulo.

Art. 82º - No caso específico no comércio de alimento para consumo imediato (salgados, bolos, doces, frios e outros), o pessoal que serve ao público deve utilizar colheres ou pegadores apropriados.

Art. 83º - Os vendedores ambulantes ou eventuais de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil à contaminação dos produtos expostos à venda.

Dos Açougues, Depósitos de Carnes, Casa de Carnes, Aves Abatidas, Peixarias e Congêneres

Art. 84º - Além das disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

- I - No mínimo uma porta abrindo diretamente para a rua, ampla área, boa ventilação e iluminação, não ter contato direto com a residência;
- II - Só poderão ser utilizados embalagens plásticas transparentes de primeiro uso, ou seja, não recicladas;
- III - Possuir ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para segurar a carne na desossa, bem como acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

Parágrafo Único - É proibido no estabelecimento:

- I - O uso da machadinha, que será substituído pela serra elétrica ou similar;
- II - Depósito de carnes moídas, sendo que as mesmas deverão ser preparadas na presença do consumidor;
- III - A permanência de carnes expostas fora do balcão frigorífico ou geladeiras, devendo as mesmas permanecer o tempo mínimo necessário para que se proceda a desossa, exceto as carnes salgadas e linguiças;
- IV - Da ao consumo, pescados, aves, carnes que não tenha sido submetidos à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa,
- V - O uso de tabuas de madeira para cortar a carne, que deverá ser substituída por material impermeável e de fácil higienização.

Art. 85º - Os veículos para transporte, entregas e distribuição de carnes, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Dispor de compartimento de cargas completamente fechado;
- II - Dispor de revestimento metálico não corrosível, e superfície lisa e contínua;
- III - Possuir vedação para evitar derrame de líquidos;
- IV - Possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando a sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo;
- V - O pescado será acondicionado por espécie em caixas de material não corrosível e liso mantidos em bom estado de conservação e limpeza, podendo os mesmos ser transportados com gelo.

Parágrafo Único: A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Art. 86º - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos através de telas plásticas.

Das Feiras Livres

Art. 87º - No funcionamento das feiras livres, é permitido a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, aves, peixes, enlatados em geral e demais alimentos líquidos e pré-fabricados, desde que, sem prejuízo das disposições anteriores desta regulamentação, ainda obedecerão as seguintes exigências:

- I - todos os alimentos à venda devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares e outros intempéries, ficando terminantemente proibidos colocá-los diretamente sobre o solo;
- II - as bancas para comercialização de alimentos deverão ser de material impermeável e de fácil higienização.
- III - Fica proibida a venda de carnes moídas e bifes batidos, anteriormente devendo ser preparados na presença do consumidor.
- IV - os comerciantes de carnes pescados e de alimentos de consumo imediato deverão estar uniformizados de jaleco ou avental de cor clara e proteção para os cabelos (gorro ou touca)
- V - Fica proibida a comercialização de carnes aparentemente estragadas, bem como de carnes provenientes de abatedouros clandestinos ou fora da temperatura adequada para a sua conservação.
- VI - As carnes de pescados só poderão ser comercializadas se acondicionadas em balcão de frigorífico fixo ou móvel.
- VI - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos, através de tela plástica transparente.
- VIII - Os serviços de transportes de carnes para comercialização só poderá ser feito em veículo apropriado fechado e que garanta a temperatura da carne para a sua conservação.
- IX - As aves vivas só poderão ser mantidas mesmo em gaiolas apropriados de fundo móvel para a facilitação de limpeza, e não será permitida a comercialização de aves doentes.
- X - Fica proibida a utilização de embalagens recicladas para carnes, pescados, derivados de leite e similares.

Parágrafo Único – Em relação às frutas expostas à venda deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- I - Serem colocadas sobre mesas, tabuleiros, ou prateleiras rigorosamente limpos;

II - Não serem descascadas nem ficarem expostas em fatias, salvo se em recipiente de vidro, devidamente tapado;

III - Estarem sazoadas;

IV - Não estarem deterioradas.

Art. 88º - Em relação á verduras expostas à venda, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - Estarem lavadas;

II - Na estarem deterioradas;

III - Serão despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição;

IV - Deverão ser dispostas convenientemente em mesas, tabuleiros ou prateleiras rigorosamente limpos.

Das Piscinas e Locais de Banho

Art. 89º - Para efeito desta Lei, as piscinas e demais locais de banho, classificam-se em:

I – De uso público – utilizado pela coletividade em geral;

II – De uso coletivo restrito – utilizado por grupos de pessoas, tais como: piscinas de clube, escolas, entidade, associações, hotéis, motéis, condomínios fechados e conjuntos habitacionais;

III – De uso familiar – os pertencentes a residências uni familiares;

IV – De uso especial – as destinadas a fins terapêuticos ou outros que não o de esporte e recreação.

Parágrafo Único - As piscinas deverão cumprir as normas técnicas abaixo relacionadas e estarão sujeitas a inspeção periódica da Vigilância Sanitária e quando razões de saúde pública assim recomendarem.

I – nos pontos de acesso haverá tanques-lava-pés, contendo solução desinfetante e/ou fungicidas para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;

II – disporem de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo;

III – a água deverá ser tratada pelo cloro e seus compostos os quais deverão manter na água sempre que a piscina estiver em uso, um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 e nem superior a 0,5 ppm (partes por milhão).

IV – quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro livre na água não deve ser inferior a 0,6 ppm.

V – as piscinas que recebem água de boa qualidade e renovável em menos de 12 (doze) horas estão dispensadas do tratamento de cloro e seus compostos.

Art. 90º - Estão sujeitas a interdição por parte da Vigilância Sanitária: as piscinas e locais de banho que não cumprirem as Normas Técnicas, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 91º - Está sujeito ao pagamento multa o proprietário de piscina de uso público e de uso coletivo restrito, em funcionamento sem a respectiva Licença de Funcionamento ou sem vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 92º - É vedada a conexão do sistema de esgotamento de água de piscina com as redes de instalações sanitários ficando os infratores sujeitos a multas e desligamentos compulsórios dos mesmos.

Art. 93º - É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde, das empresas que fazem o tratamento da água de piscinas, firmas de limpeza, e desinfecção de reservatório, bem como as transportadoras de água através do caminhão pipa.

Parágrafo Único: E de responsabilidade da empresa prestadora de serviço de abastecimento de água o monitoramento da qualidade da água para o consumo através de realização de exame mensais, físico-químico e bacteriológico.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE AMBIENTAL

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 94º - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 95º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Municipais de Saúde e/ou Secretarias Estaduais, relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo único: Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 96º - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos aos seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - a água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V – a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 97º - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 98º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 99º - A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

Art. 100º - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos

Art. 101º - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 102º - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 103º - As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer a normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

§ 1º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 104º - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 105º - As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Art. 106º - Os projetos de construção, ampliação e reforma deverão ser aprovados pelo serviço de Estrutura Física Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a descentralização normatizada pela Anvisa e SES-MT.

§ 1º Enquanto não acontecer totalmente a descentralização das ações de VISA a nível Municipal, as análises dos projetos de construção, ampliação e reforma, poderão ser protocoladas junto à VISA/ERSBG, que enviará ao nível central da SES/MT, para a devida análise e posterior devolução à Vigilância Sanitária Municipal.

Seção IV

Do Controle de Zoonoses

Art. 107º - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 108º - Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 109º - São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Dos Animais

Art. 110º - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços, de vigilância epidemiológica, de controle de zoonoses, de saúde do trabalhador e atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Art. 111º - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana, através de realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Art. 112º - É expressamente proibida a criação de suínos na zona urbana do Município.

Art. 113º - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Art. 114º - Todo animal encontrado em via pública desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

Art. 115º - A captura, manutenção, resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 116º - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano ou óbito do animal vadio apreendido.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 117º - Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 118º - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único: É facultado à direção da Secretaria Municipal de Saúde (SUS) do Município a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 119º - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assume a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 120º - A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 121º - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 122º - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 123º - A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 124º - Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 125º - A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único: Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 126º - Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

§ 1º Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

§ 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso) promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

§ 3º Cabe ao Sistema Único de Saúde a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

§ 4º Cabe ao Sistema Único de Saúde utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentada por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 127º - A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 128º - Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e movimentação de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 129º - Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual-EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VI - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VII - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 130º - Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 131º - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 132º - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 133º - Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato aconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 134º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativas, com as seguintes penalidades:

I - advertências;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;

VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade ou produto;

IX - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;

X - imposição de contrapropaganda;

XI - proibição de propaganda;

XII - multa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 135º - A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo único: A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 136º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicará.

Parágrafo único: A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca/ MT - UPFM e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

I - nas infrações leves, 05 a 10 UPFM;

II - nas infrações graves, 11 a 25 UPFM;

III - nas infrações gravíssimas, 26 a 125 UPFM.

Art. 137º - A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 138º - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 139º - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 140º - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 141º - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

IV - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 142º - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 2º A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 143º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 144º - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 145° - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 146° - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1° A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2° Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 147° - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Seção II

Das Infrações Sanitárias

Art. 148° - As infrações sanitárias proposta nesta Lei, se configura e se caracteriza com base na Legislação sanitária federal, **LEI N° 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977** e suas atualizações, que estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Seção III

Do Processo Administrativo

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 149° - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Subseção II

Do Auto de Infração

Art. 150° - Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I – local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

VIII - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único: O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 151° - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único: O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação.

Art. 152° - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1° O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2° A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Subseção III

Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 153° - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser publicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 154° - O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;

II - o número e a data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - a assinatura da autoridade autuante;

VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Subseção IV

Da Análise Fiscal

Art. 155º - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostra do produto para análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3º A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação ou autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues, ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9º Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 90 Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º A perícia da contraprova será realizada no laboratório oficial de controle que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito que expediu o laudo condenatório e do perito indicado pelo infrator.

§ 4º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 5º No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 156º - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de destruição do produto, que serão assinados pelo infrator, seu representante legal ou preposto, ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3º Caso o interessado proteste contra a destruição do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 157º - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Subseção V**Dos Recursos**

Art. 158º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 159º - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação.

Art. 160º - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 161º - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 162º - Não caberá recurso na hipótese da condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Subseção VI**Da Conclusão do Processo Administrativo**

Art. 163º - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 164º - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO VII**DAS TAXAS**

Art. 165º - As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Leicomplementar.

Art. 166º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 167º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 168º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 169º - O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolva atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII**DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 170º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminada na tabela fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (sessenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos, conforme ANEXO I e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca / MT – UPFM e suas atualizações.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

TABELA DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT

Descrição das Atividades	TAXA UPF/MT
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado:	-
- até 50 leitos	15
- de 50 a 250 leitos	30

- acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	15
Hemoterapia	35
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	20
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	10
- Agência transfusional	05
- Posto de coleta	35
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	05
Instituto ou clínica de:	05
- fisioterapia	05
- Ortopedia	05
- Psiquiatria	05
- Psicológica	05
- Fonoaudiologia	05
- Centro Auditivo	15
Instituto de beleza:	05
- com responsabilidade médica	05
- pedicure (pedólogo)/manicure	05
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	15
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	10
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	10
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	15
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes:	05
- com responsabilidade médica	10
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	10
Clínica médico-odontológico-veterinária	05
Consultório médico-odontológico-veterinário	05
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	10
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	15
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	20
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	20
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	05
- conjunto de fontes de radioterapia	10
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	10
- terrestre	10
- aéreo	05
Casas de repouso, idosos	05
- com responsabilidade médica	05
- sem responsabilidade médica	05
- Colheita de amostra de produto/substância	05
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	05
- Análise de projetos arquitetônicos	05
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	05
- Baixa Complexidade	30
- Média Complexidade	60
- Alta Complexidade	05
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	30
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	15
Envasadora de água mineral e potável de mesa	30
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	30
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Supermercados e congêneres	15
Prestadora de serviços de esterilização	10
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	10
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzeria, padaria, confeitaria e similares	10
Sorveteria	10
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailere</i> pastelaria	10
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	05
Mercearia e congêneres	10
Comércio de laticínios e embutidos	05
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	15
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	10
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	15
Farmácia (manipulação)	10
Drogaria e <i>Drogstore</i>	05
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	
Lavanderia Comercial e Industrial	
Lavadeira Hospitalar	
Serviços de Limpeza Domésticas	
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09

- Acima de (50) Quartos	14
Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a Inspeção Sanitária;	05
- Baixa Complexidade	30
- Média Complexidade	60
- Alta Complexidade	
OBS: Multa por atraso	
1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa	
2 -Juros moratório	

Art. 171º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 172º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Estado e de sua cobrança, reger-se-ão pelas regras estabelecidas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173º - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 174º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 175º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 176º - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 177º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, em 17 de setembro de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE REPAROS E RECAPAGEM

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à Futura e Eventual aquisição de pneus destinados a frota municipal e serviços de reparos e recapagens em pneus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ponte Branca-MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 29/09/2015, às 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311.

Ponte Branca - MT, 17 de Setembro de 2015.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

LEI Nº 552/2015

Lei nº 552, de 17 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Serviço

Municipal de Vigilância Sanitária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca/MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no Art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infra estrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Ponte Branca/MT, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, em 17 de setembro de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 553/2015

Lei nº 553 de 17 de setembro de 2015.

“Dispõe sobre a Criação da Taxa de Vigilância Sanitária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Ponte Branca/MT.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ponte Branca/MT.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Licença Sanitária (regularização para que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam as atividades ao regime de Vigilância Sanitária), que terá a validade de um ano, deverá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Para Liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativo as instalações, equipamentos e procedimentos.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem neste regulamento, que iniciarem as suas atividades no ano em curso, terão um prazo de (30) trinta dias para regularizar a Licença Sanitária, a partir da emissão do respectivo Alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminado na tabela fixado

pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (Cinquenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos conforme (Anexo I), e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca- MT (UPFM) e suas atualizações, conforme mencionado no Art. 170º do Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADE

Descrição das Atividades	TAXA UPFM
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado:	-
- até 50 leitos	7,5
- de 50 a 250 leitos	15
- acima de 250 leitos	30
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	2,5
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	7,5
Hemoterapia	
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	17,5
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	10
- Agência transfusional	05
- Posto de coleta	2,5
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	17,5
Instituto ou clínica de:	
- fisioterapia	2,5
- Ortopedia	2,5
- Psiquiatria	2,5
- Psicológica	2,5
- Fonoaudiologia	2,5
- Centro Auditivo	2,5
Instituto de beleza:	
- com responsabilidade médica	7,5
- pedicure (pedólogo)/manicure	2,5
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	2,5
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	7,5
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	05
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	05
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes: - com responsabilidade médica	7,5
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	2,5
Clínica médico-odontológico-veterinária	05
Consultório médico-odontológico-veterinário	2,5
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	2,5
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	05
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	7,5
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	10
- conjunto de fontes de radioterapia	10
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	2,5
- terrestre	
- aéreo	05
Casas de repouso, idosos	
- com responsabilidade médica	05
- sem responsabilidade médica	2,5
- Colheita de amostra de produto/substância	2,5
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	2,5
- Análise de projetos arquitetônicos	2,5
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	2,5
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	15
Envasadora de água mineral e potável de mesa	7,5
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	15
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	15

Supermercados e congêneres	05
Prestadora de serviços de esterilização	7,5
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	05
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	05
Sorveteria	05
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailere</i> pastelaria	2,5
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	05
Mercearia e congêneres	2,5
Comércio de laticínios e embutidos	05
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	2,5
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	7,5
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Farmácia (manipulação)	7,5
Drogaria e <i>Drogstore</i>	05
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	2,5
Lavanderia Comercial e Industrial	07
Lavadeira Hospitalar	10
Serviços de Limpeza Domésticas	05
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09
- Acima de (50) Quartos	13,5
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	40% do Alvará de Localização Municipal
- Baixa Complexidade	
- Média Complexidade	15 – UPFM
- Alta Complexidade	30 – UPFM
OBS: Multa por atraso	
1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa	
2 – Juros moratório	

Art. 8º - Os demais estabelecimentos de baixa complexidade sujeitos a inspeção sanitária, será cobrado **(40%) quarenta por cento**, do valor do Alvará de Localização e funcionamento, com unidade de referência e indexador estipulado pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.

Art. 9º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

Art. 10º - A Pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca/MT – UPFM, e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la, porém, essas multas somente poderão ser aplicadas após a elaboração de um documento que padroniza e defina os atos inflacionários e as penalidades cabíveis a serem aplicadas a cada caso: **(Emenda Modificativa N° 012/2015)**.

I – nas infrações leves, 05 a 10 UPFM;

II – nas infrações graves, 11 a 25 UPFM;

III – nas infrações gravíssimas, 26 a 125 UPFM.

Art. 11º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, em 17 de setembro de 2015

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2015/SEMA/MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTE BRANCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.638/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº SSP/MT inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, Pedra Preta - MT e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0023-50, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado pela sua Secretária ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI, portadora do RG nº. 2193395, SSP/MT e do CPF nº 172.615078-06, residente e domiciliada nesta Capital à Rua dos Girassóis nº 122, Florais Cuiabá, nomeada pelo Ato Governamental nº 017/2015, de 02/01/2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, aos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução CONSEMA nº 85/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a delegação de competência do Município PONTE BRANCA para o ESTADO DE MATO GROSSO, com interveniência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, para a realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS

O Município de PONTE BRANCA, delega a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Delegar ao Estado de Mato Grosso as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, possa realizar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência do Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar a sua estruturação, visando a sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na eminência ou ocorrência de ilícitos ambiental em seu território, o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A SEMA/MT se obriga a realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá a SEMA/MT, realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se

for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Único. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 14/04/2015.

ANA LUIZA AVILA PETERLINI Secretária de Estado do Meio Ambiente	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES Prefeito do Município/MT
--	---

LEI Nº 550/2015

Lei nº. 550 /2015 de 17 de setembro de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bens e equipamentos públicos em forma de permuta com a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município e aos Vereadores desta casa aprovam e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso em forma de permuta de o equipamento discriminado a seguir:

I – O Município de Ponte Branca irá ceder uma Moto niveladora New Holland 140B a empresa Macro Construtora Ltda – EPP, com disponibilização de um operador, num total de 100 (cem) horas/máquina.

II – A empresa Macro Construtora Ltda – EPP irá ceder em forma de permuta um Rolo Compressor, para auxiliar o Município em suas obras de revitalização e pavimentação de ruas e avenidas municipais, com disponibilização de um operador, num total de 100 (cem) horas/máquina.

III – As despesas com manutenção inclusive combustíveis e lubrificantes, ocorrerão por parte dos usuários dos bens, restando a entrega dos bens na forma recebida.

Art. 2ºa cessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse de seus proprietários, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I – der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 3º Será firmado termo de cessão administrativa de uso por permuta com a cessionária, mediante requerimento da mesma, indicando os serviços a serem prestados e o local de execução dos serviços a localidade beneficiada.

Parágrafo Único – A Prefeitura, mediante a Secretaria de Viação e Obras deverá efetuar a apuração dos custos não financeiros por ocasião da permuta, de forma que ambos fiquem equivalentes nos serviços a serem prestados pelo uso dos maquinários e equipamentos, afim de evitar prejuízo para a Administração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17/09/2015

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREVI LACERDA PORTARIA Nº. 170/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **ELAINE NEVES BONFIM**".

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **ELAINE NEVES BONFIM**, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **29 de setembro de 2015** e término em **13 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00139P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA PORTARIA Nº. 169/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **FABIANE MARIA SALES PEREIRA**".

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **FABIANE MARIA SALES PEREIRA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **29 de setembro de 2015** e término em **13 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00138P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREVI LACERDA PORTARIA Nº. 163/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **GILSIRLEI MARIA DA COSTA FREITAS**".

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **GILSIRLEI MARIA DA COSTA FREITAS**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **10 de setembro de 2015** e término em **24 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00134P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2015 data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 164/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor TIAGO SÁLVIO”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **TIAGO SÁLVIO**, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **09 de setembro de 2015** e término em **23 de setembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00102R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/09/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

RESULTADO PREGÃO N.114/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º319/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE DE PACIENTES.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 21/09/2015; sagrou vencedora a empresa TALAMA RENT A CAR LTDA-ME, vencedora do item 01, com valor total de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 21 de setembro de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 168/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ONÍLIA MARIA DE LIMA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **ONÍLIA MARIA DE LIMA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **29 de setembro de 2015** e término em **13 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00137P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 166/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ADRIANNE FERNANDES FILGUEIRA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **ADRIANNE FERNANDES FILGUEIRA**, efetiva no cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **07 de setembro de 2015** e término em **05 de dezembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00115P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/09/2015 data do início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 167/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora VALÉRIA MARIA NOBRE DE FREITAS MAIA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **VALÉRIA MARIA NOBRE DE FREITAS MAIA**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **12 de setembro de 2015** e término

em **11 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00175R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **12/09/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 17 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 162/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ZILDA APARECIDA DE MACEDO SOUZA".

O **Secretário de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **ZILDA APARECIDA DE MACEDO SOUZA**, efetiva no cargo de APOIO ADM. EDUC. – MANUTENÇÃO INF. ESCOLAR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **15 de setembro de 2015** e término em **29 de setembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00133P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **15/09/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de setembro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2015

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 16/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, e torna publico aos interessados A **HOMOLOGAÇÃO** do processo supramencionado referente ao objeto definido como:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Que teve como vencedores dos lotes as empresas conforme segue:

PRO SAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03

LOTES: 01-02-05-07

CENTERMEDI - COMERCIAL DE3 PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 03.652.030/0001-70

LOTES: 03-08-10-12-13-14

FILGUEIRA E SANTANA LTDA - DROGARIA BRASIL CNPJ: 05.437.468/0001-61

LOTES: 04-15

DELTA MED CNPJ: 08.835.955/0001-70

LOTES: 06-09-11-18-19

STOCK COMERCIO DE HOSPITALAR LTDA

LOTE: 17.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ERRATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DA SEMA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **PORTO ESPERIDIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O **ESTADO DE MATO GROSSO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT** OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **03.238.904/0001-48**, com sede na Rua Celina Leal, 21, Centro, Porto Esperidião, MT doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua **MARECHAL RONDON S/N** Centro, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. **1143459-0 SSP/MT** e do CPF Nº**820.629.351-53**, doravante denominado simplesmente– **Centro Porto Esperidião-MT** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**, inscrita no CNPJ n.º **03.507.415/0023-50**, com sede na Rua “C” esquina com a Rua “F”, Centro Político e Administrativo - CPA/ Cuiabá - MT, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada pela sua Secretária **ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. **2193395-2 SSP/MT** e do CPF nº **172.615.078-06**, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, nomeada por meio do Ato Governamental nº **017**, de 12 de Janeiro de 2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º **8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº **140**; bem como da Resolução **CONSEMA n.º 85/2014**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização das ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O **Cooperante** delega à **Cooperada**, competências para realização do licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impactos no âmbito de seu território, arroladas no Anexo Único da Resolução **CONSEMA n.º 85/2014**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) O Cooperante compromete-se:

Delegar à **Cooperada** as atividades de sua competência relacionadas no Anexo Único da Res. **CONSEMA n.º 85/2014** para que esta possa reali-

zar as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental em conformidade com o § 2º, do art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§ 1º No período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica o município se obriga a providenciar sua estruturação, visando sua habilitação/capacitação para assumir a gestão ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º Na iminência ou ocorrência de ilícito ambiental em seu território o município deverá comunicar imediatamente a SEMA/MT para as providências cabíveis.

b) A Cooperada compromete-se:

Realizar o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental das atividades delegadas neste Termo, relacionadas no Anexo Único da Res. CONSEMA nº 85/2014.

§1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá realizar, no mínimo, avaliação prévia da atividade, emitir parecer técnico e, se for o caso, a devida licença ambiental, além de realizar o monitoramento e a fiscalização da atividade licenciada.

§2º Contribuir para a capacitação/qualificação dos gestores e técnicos do município, quando solicitado.

§3º Dar, obrigatoriamente, publicidade às licenças emitidas no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o **Cooperante** será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que envolverem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação com vigência de 01 (um) ano, improrrogável, de acordo com o art. 8º, da Res. CONSEMA nº 85/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto, desde que protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se de-

sinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Ao **Cooperante** caberá, por Ofício, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Caberá ao **Cooperado**, por Portaria, indicar seu representante legal e suplente, para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **Cooperante** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMA/MT não assume quaisquer responsabilidades por perdas, prejuízos e danos de qualquer natureza causados pelo Município, relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas consensualmente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 17/09/2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT	Secretária de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT

TESTEMUNHAS:

_____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL N.º 001/2015 PORTO DOS GAÚCHOS/MT

EDITAL N.º 001/2015 PORTO DOS GAÚCHOS/MT

• A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei 9394/1996 – LDB de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual 7040 de 01 de outubro de 1998, Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei nº 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007 e da Lei municipal N° 037/2002.

RESOLVE:

Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e de diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para o biênio 2016/2017.

1. DO CDCE – CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

1.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

1.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que **a eleição acontecerá nos dias 23 e 24 de setembro de 2015.**

1.3. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

1.4. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

1.5. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

1.6. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

1.7. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- d. esteja sob tomada de conta especial;
- e. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

2.1. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á no dia 21 e 22/9/2015.

2.2. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no período de **23 e 24/9/2015**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os membros do CDCE, gestão 2014/2015, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2015, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

3.2. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2016 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2016/2017, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

3.3. O CDCE em exercício até 31/12/2015 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2016/2017 em 04/01/2016.

3.4. O CDCE eleito para o biênio 2016/2017 acompanhará o processo de escolha do diretor.

4. DOS DIRETORES

5. DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação nos dias 5 a 9/10/2015, conforme calendário anexo a esse Edital, das 07:00 às 13:00 horas.

5.2. No ato da pré-inscrição candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- a) ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº 037/2002;
- c) declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, da LC 50/98;
- d) declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- e) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade e CPF, apresentando os originais para conferência.

5.3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizados pelo CEFAPRO com apoio das Assessorias Pedagógicas e Secretaria Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, sob a orientação da Superintendência de Gestão Escolar SUGT/SEDUC.

5.4. Superado os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 04 e 05/11/2015, conforme item 1, apresentando os documentos:

- a. Proposta de Trabalho, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE.
- b) Declaração emitida pela SME comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.
- c) Declaração expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas de que o candidato não está sob licenças contínuas e sucessivas.
- d) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.
- f) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

5.5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema online do CEE/MT.

5.6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica GEEB no sistema online do CEE/MT.

6. DAS ETAPAS:

6.1. A seleção dos diretores das Escolas Públicas Municipais de Porto dos Gaúchos será efetivada em duas etapas:

- a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 19 à 23/10/2015, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SME) em parceria com o CEFA-PRO e Assessoria Pedagógica do Município;
- b) 2ª etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 16/11/2015, das 08:00h às 16:00h.

7. DA PROPOSTA DE TRABALHO:

7.1. A apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar acontecerá no período de 06 a 13/11/2015, no horário estabelecido pelas unidades escolares, observando que uma cópia da proposta deverá ser entregue e protocolada na SME, até a data da apresentação da mesma para a comunidade escolar.

- a) A apresentação da proposta de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.
- b) Caso o candidato não apresente sua proposta em Assembleia Geral, em data e horários marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

8. DOS CRITÉRIOS:

8.1. Os critérios e demais normas para seleção de diretores das Escolas Públicas Municipais estão contidas na Lei Municipal nº 037/2002.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR:

9.1. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção dos candidatos à direção, constituída em Assembleia Geral da Comunidade, convocada pelo dirigente da escola, constituída conforme artigo 53 da Lei Municipal nº 037/2002;

- a) As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 037/2002;
- b) A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 29/09/2015, sob a coordenação do CDCE da própria unidade escolar.

10.1. O candidato selecionado tomará posse no dia 04/01/2016.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pelo CDCE e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência. 11.3 As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas. A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas será dia 14/10/2015. 11.4. O candidato à função de diretor escolar que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas para protocolar pedido de reconsideração na SME. Esta terá um prazo de 48 horas para dar parecer definitivo. 11.5. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições. 11.6. Encerrado o prazo, o CDCE encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas à Secretaria Municipal de Educação e, juntamente com a Secretaria de Educação, fará a listagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 11.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente. 11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, caso persista o impasse serão encaminhados para a deliberação do CDCE da Unidade em questão, juntamente com Secretaria Municipal de Educação. 11.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Setembro de 2015.

FLÁVIA FERREIRA MUNIZ

Secretária Municipal de Educação

ANEXO 01

Comissão Eleitoral para escolha dos membros dos CDCE's e Diretores PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2016/2017		
DATA	AÇÕES	LOCAL
21 e 22/09/2015	Divulgação e convocação para composição dos CDCE's	Escolas
23 e 24/09/2015	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE	Escolas

29/09/2015	Assembléia Geral para formação da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
05 a 09/10/2015	Inscrição dos candidatos à Direção da Escola	Secretaria Municipal de Educação
14/10/2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
19 a 23/10/2015	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	CEFAPRO
26 e 27/10/2015	Requerimento de documento de conclusão do curso e aprovação	Cefapro
04 e 05/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados junto a comunidade escolar	Escolas
06 a 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar	Escolas
16/11/2015	Eleição nas escolas para escolha de diretor e resultado do certame	Escolas
17/11/2015	Interposição de recurso à comissão eleitoral da escola	24 horas (Escolas)
18/11/2015	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	24 horas (Escolas)
19 a 24/11/2015	Interposição de recurso à Secretaria Municipal de Educação	72 horas (SME)
09/12/2015	Devolução da SME ao candidato interposto	15 dias (SME)
04/01/2016	Posse dos Diretores eleitos e membros dos CDCE's	Escola

ANEXO 02

DAS FICHAS, ATAS, TERMOS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

Município: _____

Escola para a qual se candidata _____

1 - DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Pseudônimo _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade _____

UF: _____ Estado Civil: _____ CPF _____

RG: _____ Órgão Exp. ____/____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Complemento: _____

de _____ MT

CEP: _____ telefone: _____ email: _____

Cida-

2 - DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: _____

() L.Plena () L.Curta

Pós-Graduação: _____

Especialização: () não () sim - Em: _____ Mestrado: () não () sim

Em: _____

Situação Funcional: () Efetivo () estável - Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Está em período de Estágio Probatório: () não () sim

Profissionalização (TAE e/ou AAE): () Arara Azul () Profucionário

Lotação: _____

Possui outro cargo efetivo: () não () sim Rede de Ensino: () Estadual () Municipal () Privada () Federal

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar

Tempo de Serviço no Magistério Público do Estado de Mato Grosso _____

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores?

() Sim () Não

Eleito () Indicado () - Biênio(s): () 1990/91 () 1992/93 () 1994/95 ()

1996/97 () 1998/99 () 2000/01 () 2002/03 () 2004/05 () 2006/07 () 2008/09

() 2010/11 () 2012/13 () 2014/2015.

Tem conhecimentos de informática básica:

Word () Sim () Não Excel () Sim () Não

_____, _____ de _____ de 2015.

CANDIDATO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____

Residente a _____

Município de _____

Lotado(a) na Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº ____/____/SME-PORTO DOS GAÚCHOS-MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Diretor(a) da escola em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Porto dos Gaúchos; _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURANDO A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____

Residente a _____ Município de _____

_____ Lotado(a) na Escola _____ Ocupante do cargo de _____

_____ Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº ____/____/SME-PORTO DOS GAÚCHOS-MT, e firmo compromisso de, no caso de ser eleito(a), assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE-MT.

Porto dos Gaúchos; _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL Nº ____/ 15 DA COMISSÃO ELEITORAL

Nos termos da legislação em vigor ficam convocados por este Edital, todos os membros da comunidade escolar da Escola Estadual _____

a comparecerem para a realização de uma Assembleia Geral com o objetivo de fazer a escolha dos membros que integrarão a Comissão Eleitoral Escolar, a realizar-se no dia _____ de _____ de _____, com início às _____ h no endereço _____

_____, na qual serão abordados os temas:

1. Competências da Comissão Eleitoral Escolar;
2. Constituição da Comissão Eleitoral Escolar;
3. Escolha dos membros.

Porto dos Gaúchos; _____ de _____ de 2015.

Diretor (a) da Unidade Escolar Presidente do CDCE

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA

COMISSÃO ELEITORAL

ATA Nº ____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, na Escola Estadual _____

...

Situada na Rua.....foi realizada a Assembleia Geral da comunidade escolar, para proceder a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar, atendendo os dispositivos da Lei nº 7.040 de 1º de outubro de 1998, que ao final do processo apresentou o seguinte resultado, ficando assim constituída:

(Citar os escolhidos, representante dos segmentos: pai, alunos e profissionais da educação e respectivos suplentes, bem como definir o presidente da referida comissão.)

Nada havendo nada mais a relatar, eu _____ Secretário(a) designado(a) lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

DESIGNAÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral escolar, através da Lei nº 7.040/98, Art.61, Inciso IX, designa os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras para conduzir o processo de seleção de candidato à direção.

TITULARES

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

SUPLENTE

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

Nome:.....

Função:.....

Segmento:.....

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO À

DIREÇÃO DA ESCOLA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

SR(a) _____

Eu,.....

Portador (a) do RG nº,CPF nº..... residente e domiciliada na.....

.....

Município de.....atualmente lotado(a) na Escola Estadual.....

.....

de acordo com a Lei nº 7.040/98, Art. 61. Inciso VIII, venho requerer a impugnação do(a) candidato(a) pelo(s) motivos(s) relatados(s):.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....de.....de 2015.

Assinatura

MODELO DE CÉDULAS ELEITORAL

CÉDULA ELEITORAL	
Candidato(a).....	
Sim	☐
Não	☐
Assinatura do Presidente da Assinatura do Secretário da Comissão Eleitoral Mesa	

CÉDULA ELEITORAL	
Candidatos(as).....	
	☐
	☐
Assinatura do Presidente Assinatura do Secretário Comissão Eleitoral Mesa	

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A)

Escola.....

Município.....

Aos(s) dias(s) do mês de.....

de.....às horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:

- 1- Nome do(s) candidato(s);
- 2- Número (por extenso) dos votantes que compareceram na eleição;
- 3- Número (por extenso) dos votantes que deixaram de comparecer;
- 4- Número de votos (por extenso) recolhidos em separado;
- 5- Número (por extenso) de votos nulos;
- 6- Número (por extenso) de votos brancos;
- 7- Total de votos válidos (por extenso);
- 8- Total de votos obtido por cada candidato;
- 9- Nome do candidato eleito.

7 - Ocorrências.....

(somente questões relevantes)

Nada havendo nada mais a relatar, eu.....Secretário(a) da mesa receptora lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Receptora/Escurtinadora e pelos componentes da Comissão eleitoral Escolar.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO

BANCÁRIA

Eu.....

RG nº.....SSP/.....inscrito no CPF sob nº.....residente e domiciliado na

Candidato ao cargo de Diretor, declaro para os devidos fins estar apto para movimentar Conta Bancária.

Por ser verdade, afirmo a presente.

_____, de _____ 2015.

CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Aquisição futura e eventual de manilhas e aduelas para atender a Sec. de Viação e obras públicas na construção, manutenção e reparos de bueiros, estradas e pontes, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 06/10/2015, AS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar o recibo de retirada do edital, pessoalmente ou encaminha-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, o não envio do recibo exime a CPL de qualquer responsabilidade de informações suplementares.

Poxoréu-MT, 21 de setembro de 2015.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 055/2015

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze no Gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Contrato, tendo como partes, de um lado:

MUNICIPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ N° 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, Qd. 01, Lote 09, Setor C, s/n°, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, doravante denominado CONTRATANTE:

E do outro lado, **AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EMAQ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: nº 36.465.002/0001-66, sediada na Avenida Senador Valdon Varjão, loja, nº 2339,

CEP: 78.600-000, Bairro Jardim Araguaia, cidade de Barra do Garças - MT, neste ato representada pela Srª. Lílían Batista Amorim de Abreu, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de RG nº 45.989.610-6 SSP/SP e CPF nº 324.392048-54 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - O presente Contrato tem por objetivo a locação de um Veículo MOTONIVELADORA COM RIPER TRASEIRO, ar condicionado, série CAT 12H 8MN00624, que será utilizado para manutenção das vias e estradas do Município de Querência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global para a execução do presente Contrato, é fixado em **R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais) referente à 130 (cento e trinta) horas;

05.02 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01 - O prazo de execução do Presente Contrato é de 20 (vinte) dias corridos, com **vigência até 10 de Outubro de 2015**, prorrogável por igual período, se houver necessidade, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Querência - MT, 18 de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - CONTRATANTE

GILMAR REINOLDO WENTZ - PREFEITO MUNICIPAL

AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EMAQ

EVANDRO MOREIRA AMORIM - REPRESENTANTE

CONTRATADO

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Avenida Cuiabá, quadra 01, lote 09, Centro Administrativo Municipal, em Querência - MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz, vem por meio desta:

NOTIFICAR a empresa **DANILO PEREIRA DE ARAÚJO - MEI**, CNPJ: 15.063.446/0001-32, com sede na Rua 09, nº. 118, bairro Santa Ana, Cep: 78.690-000, Nova Xavantina - MT, do descumprimento das cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2015 do Processo Licitatório nº. 012/2015, nos termos propostos no processo de licitação e pelo fato de **não ter efetivado a entrega dos produtos relacionados nas seguintes autorizações de fornecimento.**

Autorização de Fornecimento nº. 8269/2015

Autorização de Fornecimento nº. 8419/2015

Autorização de Fornecimento nº. 8495/2015

Autorização de Fornecimento nº. 11106/2015

Ocasão que foi efetuado diversas ligações telefônicas ao representante da empresa Sr. Danilo Pereira de Araújo, solicitando a entrega do produto, que até a presente data não foi cumprida.

Sendo assim, a referida empresa deverá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, fornecer o produto conforme solicitado, sob pena das penalidades constantes no edital, conforme segue:

“16.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.”

Querência – MT., 21 de setembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 094/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 094/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 094/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 079/2015

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e fracionada aquisição de camisetas para uso da Administração pública do Município de Querência MT.

Vencedoras:

A PRESENTE LICITAÇÃO FOI FRACASSADA.

Querência - MT, 21 de setembro de 2015.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 28/2015

PORTARIA Nº 28/2015 DE 21 de setembro DE 2015.

“DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. Telmo Alves de Brito, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 10 dias de férias à servidora **REJANE DE FREITAS ANDRADE**, ocupante de cargo Recepcionista, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

Parágrafo Único. As férias refere-se a 1ª fração de férias ao período de aquisição de 2 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015, que será gozada de 30 de setembro a 09 de outubro, retornando suas atividades em 13 de outubro de 2015.

Art. 2º A Câmara Municipal concedeu férias parceladas em conformidade com o artigo 89 da lei complementar 84/2015.

I - Os 10 dias de férias restante será concedido até 02 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência - MT., 21 de setembro de 2015.

Telmo Alves de Brito Presidente da Câmara Municipal de Querência

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2015

Aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 080/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de registro de preços para contratação de serviço de técnico em eletrotécnica uso de todas as Secretarias deste Município de Querência – MT. **Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Adrião de Souza Silva 81134681100

CNPJ: 20.222.605/0001-31

END.: Rua F, 17-17, Nº 25 Setor F Querência MT

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	Contratação de Técnico em Eletrotécnica, com veículo e equipamentos para atendimento em todas as secretarias tendo que conter os seguintes materiais: Escada, capacete, luvas, botinas, alicate, amperímetro, voltímetro, chaves em geral e outros equipamentos em geral todos os itens por conta da empresa CONTRATA.	R\$ 6.439,00	R\$77.268,00

Valor de Referência: R\$ 77.268,00 (setenta e sete mil duzentos sessenta oito reais)

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Adriana Matias Rodrigues Malvessi), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADRIAO SOUZA SILVA

CNPJ: 20.22.605/0001-34

LICITAÇÕES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 056/2015

CONTRATO N.º 056/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT E ROBERTO FERREIRA MACIEL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuia-bá, 335, Setor C, Centro, na cidade de Querência-MT., representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, nomeado por meio de instrumento de mandato, inscrito no CPF sob n. 437.706.300-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da atribuição que lhe confere o instrumento de mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, E **ROBERTO FERREIRA MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 966.732.221-15, residente na Av. Norte, nº 2.056, Quadra 01, Lote 26, Setor Nova Querência – CEP: 78.643-000, Querência - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 091/2015, modalidade Pregão Presencial 076/2015, resolvem celebrar o presente contrato, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, de acordo com o **Processo de Licitação nº 091/2015**, na modalidade de Pregão Presencial n. **076/2015**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de 01 Instrutor (A) de Aulas de Violão e 01 Instrutor (A) de Aulas de Bateria, para uso da Secretaria de Assistência Social do Município de Querência - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, vigorando até o dia **20 de Setembro de 2016**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**. Valor este acima, pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Querência, 21 de Setembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Roberto Ferreira Maciel

CPF: 966.732.221-15

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO –1/ 2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/ 2014

O Senhor TARCISIO FERRARI, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem 10.1, 10.4, 10.4.1 e 10.6 do Edital Nº 01.01/2013, combinando com o Capítulo II, Seção III/VI, da Lei Municipal Nº 60/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, em seu respectivo cargo, para se apresentar no prazo máximo de **15 (Quinze)** dias úteis, no período de **21 de Setembro de 2015 a 09 de Outubro de 2015**, no local neste definido, no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação (**originais e fotocópias**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT- AV. Mato Grosso, nº 221, Centro, FONE 65/3247 1024.

CONTADOR

01-ROSINEI GONÇALVES DA SILVA.

Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Setembro de 2015.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO –1/ 2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/ 2014

O Senhor TARCISIO FERRARI, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem 10.1, 10.4, 10.4.1 e 10.6 do Edital Nº 01.01/2013, combinando com o Capítulo II, Seção III/VI, da Lei Municipal Nº 60/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, em seu respectivo cargo, para se apresentar no prazo máximo de **15 (Quinze)** dias úteis, no período de **21 de Setembro de 2015 a 09 de Outubro de 2015**, no local neste definido, no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação (**originais e fotocópias**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT- AV. Mato Grosso, nº 221, Centro, FONE 65/3247 1024.

CONTADOR

01-ROSINEI GONÇALVES DA SILVA.

Reserva do Cabaçal/MT, 21 de Setembro de 2015.

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 20/2015**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 16 de setembro de 2015, às 9:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº. 221, Centro, Pregão Presencial com REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM CONSTRUÇÃO E REPAROS EM CERCA NA REGIÃO DE VOÇOROCA, PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS NO VIVEIRO MUNICIPAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E COLETA DE SEMENTES NATIVAS., *para atender a demanda da secretaria Municipal Econômico e Ambiental.* Tendo como vencedora a empresa CARLOS EDUARDO DA ROCHA MEI, inscrita pelo **CNPJ Nº 22.838.305/0001-00.**

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de setembro de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 151 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto à Previdência Social dos servidores de Reserva do Cabaçal”.

O prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, Sr. Tarcisio Ferrari, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica do Município,e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao RESER-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Uanderson Henrique de Souza, brasileiro portador da cédula de identidade RG Nº2063759-4 e inscrito no CPF sob nº 029-553-291-26 para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 038/2013, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Art. 2º O contrato 038/2013, tem como objeto o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de serviços Técnicos nº 078/2012, que se vincula ao programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo CONSÓCIO PREVIMUNI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Reserva do Cabaçal 21 de setembro de 2015.

**TARCÍSIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2015.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 20/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, CARLOS EDUARDO DA ROCHA - MEI, inscrita pelo **CNPJ Nº 22.838.305/0001-00**

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal – MT 21 de setembro de 2015.

**TARCISIO FERRARI
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
PORTARIA Nº 075/2015**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2015

“ EXONERA AGENTE ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor Hely Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG 1182094 – 2 SJ/MT, e sob CPF nº 895.670.301-97, residente e domiciliado na Avenida Professor Zacarias, s/nº do cargo de Agente Administrativo, efetivado no concurso 001/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA Nº 076/2015**

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2015

“ EXONERA RESPONSÁVEL PELO APLIC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor Wilson Vieira Reis, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 623066 SSP/MT, e inscrito no CPF sob Nº 451.798.321-87, residente e domiciliado na Rua Piabanha, nº 1315 – Setor Alvorada, neste Município, do cargo de **Responsável pelo APLIC – FG- 8**, desta Prefeitura conforme Anexo III – Item 2 da Lei Municipal nº 673/2013 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA N° 077/2015****DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2015****“ NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

Considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e serviços em execução da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora Maralucia Pinto Pereira Marques, funcionaria efetiva no cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras e serviços que estão em execução e os que ainda irão ser firmado entre empresas e município no decorrer de 2015, desde que sejam vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA N° 078/2015****DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2015****“ NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

Considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e serviços em execução da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora Lucilene Lopes de Souza, funcionaria efetiva no cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras e serviços que estão em execução e os que ainda irão ser firmado entre empresas e município no decorrer de 2015, desde que estes sejam vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA N° 079/2015****DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2015****“ NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

Considerando a necessidade de fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e serviços em execução da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora Valflene Aparecida de Melo, funcionaria Contratada, no cargo de Professora, para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras e serviços que estão em execução e os que ainda irão ser firmado entre empresas e município no decorrer de 2015, desde que estes sejam vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
DECRETO N. 1557/2015****DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2015**

“Estabelece limitação de empenho e medidas de contenção de gastos e dá outras providências”.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os reflexos da crise financeira internacional ainda não foram totalmente absorvidos pelo setor produtivo, como também o nível da atividade econômica continua estagnada, ocorrendo queda na produção industrial divulgada pelo IBGE;

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparada com o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e Considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional;

DECRETA:**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REDUÇÕES GLOBAIS**

Art. 1º Todos os secretários municipais e os diretores de departamento, que promovam despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

Art. 2º Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS REDUÇÕES GERAIS

Art. 5º Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 7º Os investimentos previstos no orçamento com recursos próprios serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 8º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

CAPÍTULO III DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública:

I - Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

II - Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- e) concessão de hora extra e de diárias, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- f) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

III - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

V - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como meta uma redução de 30% do nível médio do último quadrimestre;

VI - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

VII - suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo este último, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente decreto;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

X - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou diretores departamentais;

XI - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Parágrafo Único. Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto, para cada Secretário apresentar plano de redução de despesa de sua pasta, especialmente quanto ao inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11º Caberá Setores contábeis e de controle Interno, com a supervisão da Secretaria Especial de Coordenação Geral, o acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas neste decreto podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12º As medidas de que tratam o presente Decreto terão vigência durante a execução do exercício em curso com prazo indeterminado até que o cenário atual se restabeleça.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, órgão público de direito interno, inscrito no CNPJ sob n. 24.772.113.0001-73, com sede na Av. Padre João Bosco n. 2067 centro, através da Diretora Recursos Humanos **Rubenilda Souza Aguiar**, nouse de suas atribuições legais **CONVOCA** a Servidora **LARA CRISTINA REZENDE SARAIVA**, a se fazer presente na Prefeitura Municipal, no endereço su-

praticado, até o dia 15 de outubro de 2015, a fim de retomar suas funções, o não comparecimento poderá ocasionar a exoneração em conformidade com o Art. 25º da Lei 336/2002.

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de setembro de 2015.

Rubenilda Souza Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2015**, cujo **Objeto:** “ Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar Serviço em Exames Especializado de Mamografia, para atender as necessidades do Centro de Saúde (Campanha Outubro Rosa), visando à prevenção do Câncer de Mama e auxílio nos diagnósticos Médicos ” processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 126/2015 – SEMUSA não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 18 de Setembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2015**, cujo **Objeto:** “ Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares para atender as necessidades dos Alunos da Creche e Pré-Escola das Escolas Municipais” processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 131/2015 – SEMEC não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 21 de Setembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

2º ATO

PROCESSO Nº 126/2015

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 068/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestar Serviço em Exames Especializado de Mamografia, para atender as necessidades do**

Centro de Saúde (Campanha Outubro Rosa), visando à prevenção do Câncer de Mama e auxílio nos diagnósticos Médicos, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 02/10/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 21 de Setembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

DECRETO Nº 1.117/GAB/PMR/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

“Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pela servidora Marcela Regina Loutarte.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 266 da Lei Complementar 003/2007 (RJU), inc. XXVI, do art. 70 da LOM, e

Considerando tudo quanto consta dos autos do processo administrativo, e considerando o Memorando nº 01.1149/DRH/2015 e Ofício nº 20/EMCC/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pela servidora **MARCELA REGINA LOUARTE**, composta pelos seguintes membros e que será presidida pelo primeiro:

I – Luiz Francisco da Silva

II – Carlos Augusto Carvalho.

III – Elexon da Costa

§ 1º - A Comissão deverá proceder na forma prevista na Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (RJU), em especial em conformidade com os Arts. 266 e seguintes.

§ 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto fica dispensada do cumprimento do ponto ergométrico no período de vigência do mesmo em suas respectivas repartições para realizar e dar solução ao procedimento instaurado à partir da publicação do presente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 21 de setembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

PODER EXECUTIVO

“Convoca toda a população em geral para participar da Audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Município de Rondolândia - MT e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Rondolândia – MT, **Bett Sabah Marinho da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), **C O N V O C A** toda a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 3º e 4º Bimestres, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia - MT, Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro - Rondolândia - MT

DATA: 30 de Setembro de 2015

HORÁRIO: 19:00 horas.

Desta forma ficam convocados todas as pessoas que desejarem participar desta Audiência Pública, inclusive os Vereadores que compõe a Comissão de Finanças, Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Rondolândia – MT, 21 de Setembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Camisetas e Jalecos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rondolândia/MT”** processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2015 – SEMUSA e SEMAS **não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 21 de Setembro de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

ATO ADMINISTRATIVO Nº 088/GAB/PMR/2015

Processo Administrativo nº : 0___/2015/GABINETE DA PREFEITA.

Objeto : *Processo de inquérito administrativo disciplinar.*

Indiciado : MARCELA REGINA LOUTARTE

Fundamento Legal : Incurso na proibição do inc. II, do art. 195 infração disciplinar de abandono do cargo - inc. II e §2º, do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225, da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados pelo Departamento de Recursos Humanos, colaborados com o Relatório de Folhas de Ponto, Memorando nº 01.1149/DRH/2015 e Ofício nº 20/EMCC/2015, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios que o(a) servidor (a) municipal MARCELA REGINA LOUTARTE, ocupante do Cargo de Professor, 30 (trinta) horas semanais, matrícula nº 072, não compareceu ao trabalho e não justificou tais ausências ocorridas entre os dias 27/07/2015 a 27/08/2015 que, somadas, representaram (30) trinta faltas injustificadas, consecutivas, em dias normais de expediente, circunstância que a incursiona na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 que, combinada com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) caracteriza a infração funcional do abandono do cargo, cuja pena prevista, se confirmado o ilícito funcional, é a demissão;

Considerando que, da análise da documentação acostada aos autos do processo administrativo não se vislumbra a hipótese de arquivamento sumário da representação (art. 226), uma vez que o fato narrado amolda-se, como dito, ao tipo da infração funcional de natureza disciplinar do abandono do cargo capitulado no §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando, que a competência para determinar a apuração do ilícito funcional do abandono do cargo, infração de natureza administrativa (art. 207), é da Administração Municipal por intermédio da Prefeita Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, ainda, que a penalidade aplicável à espécie (abandono do cargo) é a demissão, o que torna obrigatório sua apuração mediante processo de inquérito administrativo disciplinar (art.232);

Considerando, que deverá ser assegurado ao servidor Municipal o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório (art. 225);

DECIDO; com a colaboração do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município:

a) Instaurar processo de inquérito administrativo disciplinar contra o servidor (a) municipal MARCELA REGINA LOUTARTE, matrícula nº 072, como incurso na infração funcional disciplinar estatuída no inc. II, do Art. 195 c/ c com o inc. II e §2º, do Art. 214 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU). b) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 1.117/GAB/PMR, de 21 de Setembro de 2015.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Prefeita, aos 21 de setembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2015, às 15:47 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT fora realizado o julgamento do Pregão Presencial nº 36/2015, tendo como objeto a *Prestação de Serviços de Locação de Tendas, Banheiros Químicos, Palco, Som e Iluminação durante o 14º Festival da Pesca de Santa Rita do Trivelato – MT*. Sagrou-se vencedora a empresa **RAFAEL PONTO SOM**, com proposta no valor de **R\$8.000,00 (oito mil reais)** para o **LOTE 01** e **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** para o **LOTE 02**, e a empresa **AP DA SILVA MULTIEVENTOS – ME** sagrou-se vencedora do **LOTE 03**, com valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

Santa Rita do Trivelato, 21 de setembro de 2015.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015****CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2015**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratado: **FABRÍCIO LEAL DE PAULA – CPF Nº 083.745.459-09.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “ZÉ DE PAULA E FABRÍCIO” PARA SE APRESENTAR NO 14º FESTIVAL DA PESCA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Vigência: 15/09/2015 a 14/11/2015

Valor: O valor global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Santa Rita do Trivelato, 15 de Setembro de 2015.

**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2015, às 13:00 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT fora realizado o julgamento do Pregão Presencial nº 32/2015, tendo como objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM RECARGA DE CARTUCHO E TONER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHO E TONER*. A empresa **EDINALDO PEREIRA TORRES – ME** sagrou-se vencedora dos itens **1 a 25, 29 a 35, 40, 45 a 59, 63, 65, 66, 68 a 70, 72, 82, 85 a 89, 91, 95, 96 e 98**, com valor global de **R\$474.672,00**. A empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM** sagrou-se vencedora dos itens **26, 27, 28, 36 a 39, 41 a 44, 60 a 62, 64, 67, 71, 73, 75 a 81, 83, 84, 90, 92 a 94, 97 e 99**, com valor global de **R\$350.207,70**. Restou deserto o item 74.

Santa Rita do Trivelato, 21 de setembro de 2015.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 25/2015****PREGÃO: Nº 025/2015– C/SRP****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **BAGETTI & ZANETTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.769.741/0001-46**, com sede na Rua: Primavera, nº 115, Centro, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sr. **LEONARDO HENRIQUE BAGETTI**, portador do RG nº 001395930 SSP/MS e do CPF nº 001.991.421-06, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Descrição do Produto	Quant.	V. Unitário	Valor total
1	CIMENTO 50KG	2.300	24,90	57.270,00
3	CAL LIQUIDO LT	75	7,55	566,25
6	FERRO 5.00MM ESTRIBOS BARRA 12M UNID	190	9,40	1.786,00

7	FERRO 5/16 8 MM 12MTS	190	25,50	4.845,00
10	MALHA 20X20 CM FERRO 4.2MM 2,00X3,00 M	75	36,11	2.708,25
12	ARAME GALVANIZADO N°18 UNID	315	15,00	4.725,00
13	PEDRA BRITADA N°1 UNID	605	149,99	90.743,95
14	AREIA GROSSA	175	127,77	22.359,75
15	AREIA FINA	205	67,90	13.919,50
21	PREGO POLIDO 17X21 COM CABEÇA UNID	258	9,85	2.541,30
22	PREGO POLIDO 17X27 COM CABEÇA UNID	160	9,85	1.576,00
23	PREGO POLIDO 17X27 COM DUAS CABEÇA UNID	153	9,85	1.507,05
24	PREGO POLIDO 18X24 COM CABEÇA UNID	175	9,85	1.723,75
25	PREGO POLIDO 19X36 COM CABEÇA UNID	175	9,85	1.723,75
58	LAMPADA MISTA 160 WATTS UNID	550	14,44	7.942,00
61	CARVADILOL 3,125 COMP	750	1,00	750,00
64	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M DIREITAUNID	50	207,00	10.350,00
66	FOLHA PORTA MADEIRA 0,70X2,10M UNID	15	88,00	1.320,00
68	JOGO DE FECHADURA EXTERNA UNID	210	34,90	7.329,00
70	JOGO DE DOBRADIÇAS 3° C/ PARAFUSOS UNID	36	9,27	333,72
72	PISO CERAMICO PI4 MT2	2.900	14,47	41.963,00
74	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO EXTERNO UNID	650	21,11	13.721,50
76	REJUNTE COLANTE UNID	1.100	3,33	3.663,00
78	BACIA SANITARIA P/ VALVULA DE DESCARGA UNID	35	139,00	4.865,00
80	LAVATORIO DE LOUÇA DE EMBUTIR (CUBA) UNID	32	122,22	3.911,04
82	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO UNID	40	63,00	2.520,00
83	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO P/ DEFICIENTE UNID	18	721,10	12.979,80
85	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO PLASTIC UNID	85	5,73	487,05
87	CAIXA DE DESCARGA INCLUINDO TUBO UNID	36	34,90	1.256,40
88	MANGUEIRA FLEXIVEL 60 CM 1/2 UNID	100	5,00	500,00
89	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO UNID	60	12,78	766,80
91	VALVULA P/ PIA AMERICANA CROMADA UNID	50	18,55	927,50
94	SIFAO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL UNID	53	27,00	1.431,00
95	SIFÃO SANFONADO TIPO COPO CROMADO UNID	40	15,00	600,00
97	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO.	51	6,45	328,95
98	PARAFUSO CROMADO 10MM P/ LOUÇAS SANITAR UNID	220	1,56	343,20
100	MANGUEIRA CRISTAL 3/4' UNID	1.400	2,79	3.906,00
102	MANGUEIRA EMBORRACHADA 3/4' UNID	1.300	5,33	6.929,00
104	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNA 3/4' UNID	60	9,40	564,00
106	COLAR DE TOMADA COM TRAVA 60MMX1/2' UNID	240	6,67	1.600,80
108	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1/2' UNID	200	1,10	220,00
110	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1' UNID	200	1,92	384,00
112	JOELHO INTERNO 90 PE 1/2	200	1,12	224,00
114	JOELHO INTERNO 90 P/ 1' UNID	80	2,87	229,60
116	TE INTERNO 3/4	80	2,07	165,60
118	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 1/2' UNID	80	2,21	176,80
120	TE C/ ROSCA INTERNA 1/2' UNID	80	1,27	101,60
123	CAP ESGOTO 75MM UNID	60	4,33	259,80
125	CAP ESGOTO 150MM UNID	60	16,94	1.016,40
126	CAP ESGOTO 200MM UNID	35	61,11	2.138,85
129	JOELHO 90° ESGOTO 75MM UNID	200	2,91	582,00
131	JOELHO 90° ESGOTO 150MM UNID	55	36,67	2.016,85
133	TE ESGOTO 50MM UNID	340	4,28	1.455,20
135	TE ESGOTO 100MM UNID	360	8,89	3.200,40
137	TE REDUÇÃO 100X50MM UNID	80	8,88	710,40
139	JUNÇÃO ESGOTO 75MM UNID	60	6,00	360,00
141	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X50MM UNID	100	8,97	897,00
143	REDUÇÃO EXCENTRICA 75X50MM UNID	35	4,43	155,05
145	REDUÇÃO EXCENTRICA 100X75MM UNID	35	6,65	232,75
147	TUBO ESGOTO 40MM	80	18,89	1.511,20
151	TUBO ESGOTO 150MM	80	146,67	11.733,60
153	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 100MM UNID	80	16,29	1.303,20
155	JOELHO 90° SOLDAVEL 20MM UNID	120	1,11	133,20
156	JOELHO SOLDAVEL 90G X 25MM	600	1,11	666,00
158	JOELHO 90° SOLDAVEL 60MM UNID	120	11,33	1.359,60
161	JOELHO SOLDAVEL/ROSCA 25X1/2' BUCHA LA UNID	400	4,44	1.776,00
162	JOELHO 45° SOLDAVEL 20MM UNID	80	0,56	44,80
163	JOELHO 45° SOLDAVEL 25MM UNID	80	0,94	75,20
166	JOELHO 45° SOLDAVEL 60MM UNID	80	14,28	1.142,40
168	TE SOLDAVEL 25MM UNID	320	0,62	198,40
170	TE SOLDAVEL 50MM UNID	320	7,78	2.489,60
172	TE SOLDAVEL C/ROSCA 20X1/2	60	1,45	87,00
174	TE SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4	200	2,20	440,00
175	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX25MM UNID	200	3,89	778,00
176	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50MMX32MM UNID	105	4,99	523,95
179	LUVA SOLDAVEL C/ROSCA 25X3/4	105	1,67	175,35
181	LUVA SOLDAVEL/ROSCA INTERNA B. LATÃO 25MMUNID	105	4,35	456,75
183	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 25MMX UNID	165	0,97	160,05
185	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA EXTERNA 50MMX UNID	110	3,32	365,20
187	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X32MM UNID	80	2,56	204,80

191	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 50X40MM UNID	65	2,21	143,65
192	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 60X50MM UNID	60	7,78	466,80
194	REGISTRO SOLDAVEL 32MM UNID	55	13,10	720,50
195	REGISTRO SOLDAVEL 50MM UNID	130	15,00	1.950,00
196	REGISTRO SOLDAVEL 60MM UNID	130	83,33	10.832,90
198	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" UNID	150	37,78	5.667,00
200	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM UNID	40	14,21	568,40
202	TORNEIRA BOIA VAZAO TOTAL 3/4 UNID	60	27,98	1.678,80
204	UNIAO SOLDAVEL 25MM	120	4,65	558,00
206	LUVA SOLDAVEL 20 MM	130	1,09	141,70
208	LUVA SOLDAVEL 32MM UNID	55	2,22	122,10
209	LUVA SOLDAVEL 50MM UNID	230	3,33	765,90
210	LUVA SOLDAVEL 60MM	80	7,44	595,20
217	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M UNID	280	2,86	800,80
219	TUBO SOLDAVEL 25MM UNID	380	15,00	5.700,00
221	TUBO SOLDAVEL 50MM UNID	60	52,22	3.133,20
223	TINTA LATA DE 18 LTS (MARROM MEDIO FACHAD UNID	42	340,49	14.300,58
225	TINTA LATA DE 18 LTS (MARROM CLARO FACHAD UNID	126	287,49	36.223,74
227	TINTA LATA DE 18 LTS COR BRANCO GELO META UNID	98	319,00	31.262,00
229	TINTA PISO ULTRA COR CINZA ESCURO UNID	90	169,99	15.299,10
231	SOLVENTE THINNER GALÃO DE 05 LTS UNID	52	49,88	2.593,76
233	FITA CREPE 50X50M	260	9,85	2.561,00
235	ROLO PINTURA Lã CARNEIRO EXTRA UNID	60	38,89	2.333,40
237	MASSA TAPA TUDO UNID	16	50,00	800,00
239	MASSA ACRILICA GALÃO DE 3,6 LTS UNID	6	27,78	166,68
241	TINTA LATA DE 18 LTS (CINZA FACHADA) METALA UNID	12	332,00	3.984,00
243	FITA CREPE 50X50 MM UNID	80	9,08	726,40
244	FERRO 4MM ESTRIBOS BARRA 12M UNID	100	7,67	767,00
246	ARAME RECOZIDO N 16	210	11,10	2.331,00
248	TELHA DE AMIANTO 6MM 2,44X1,10M UNID	30	51,00	1.530,00
250	TELHAS DE AMIANTO 6MM-6,66X1,10M UNID	160	74,99	11.998,40
252	CUMMEIRA DE AMIANTO 6MM 20° UNID	50	35,56	1.778,00
254	CUMMEIRA CERAMICA UNID	200	3,74	748,00
256	PREGO P/ TELHAS DE AMIANTO 4MM UNID	10	10,65	106,50
258	PREGO POLIDO 12X12 COM CABEÇA UNID	3	13,89	41,67
260	PREGO POLIDO 22X42 COM CABEÇA UNID	25	9,77	244,25
287	PORTA VENEZIANA METALICA 0,60X2,10M DIREITA UNID	3	209,00	627,00
289	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,20X1,00 UNID	15	190,34	2.855,10
291	PORTAL DE MADEIRA UNID	6	94,39	566,34
293	FOLHA PORTA MADEIRA 1,00X2,10M UNID	5	188,89	944,45
294	JOGO DE ALISAR DE MADEIRA UNID	10	37,77	377,70
296	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA UNID	3	294,44	883,32
297	LAVATORIO DE LOUÇA DE SOBREPOR (CUBA) UNID	2	217,78	435,56
300	VALVULA P/ LAVATORIO PLASTICO UNID	25	2,79	69,75
301	VALVULA P/ TANQUE PLASTICO UNID	15	3,33	49,95
303	PARAFUSO CROMADO 8MM P/ LOIÇA SANITARIA UNID	30	1,00	30,00
304	MANGUEIRA PRETA 3/4" UNID	400	1,32	528,00
306	JOELHO SOLDAVEL 90G X 60MM	30	11,33	339,90
308	MASSA ACRILICA 3,6 L UNID	10	27,78	277,80
309	MASSA ACRILICA 18L UNID	30	57,90	1.737,00
311	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L UNID	10	24,44	244,40
312	SOLVENTE THINNER 5L UNID	10	55,56	555,60
313	SOLVENTE THINNER 1 L UNID	10	11,10	111,00
315	LIXA D'AGUA 100	230	2,22	510,60
316	LIXA D'AGUA 120	100	1,43	143,00
318	LIXA PARA FERRO 080	200	1,92	384,00
320	LIXA FERRO N°120 UNID	100	1,92	192,00
321	FITA CREPE 25X50M	100	5,56	556,00
322	FITA CREPE ADESIVA 50X50M	100	8,89	889,00
323	TINTA ACRILICA 18LTS	10	124,00	1.240,00
325	TINTA ESMALTE SINTETICO 01L UNID	10	16,67	166,70
327	RESINA P/ PISOS E TELHAS CERAMICAS 18 L UNID	15	191,00	2.865,00
328	FUNDO PREPARADOR PAREDE 18LT	10	125,55	1.255,50
330	SELADOR ACRILICO 3,6 L UNID	10	27,03	270,30
332	ROLO ESPUMA 15CM UNID	5	4,81	24,05
333	ROLO LA 15 CM UNID	5	15,00	75,00
334	ROLO LA 30 CM UNID	10	16,67	166,70
336	BANDEJA PINTURA UNID	2	5,44	10,88
338	TRINCHA 1.1/2" UNID	5	3,17	15,85
340	TRINCHA 2.1/2" UNID	5	3,61	18,05
341	CATALIZADOR PARA ESMALTE SINTETICO 150 ML	15	11,11	166,65
343	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G INCLUINDO RESINA UNID	5	35,55	177,75
344	PALHA DE AÇO N°0 UNID	50	1,35	67,50
345	PALHA DE AÇO N°1 UNID	50	2,21	110,50
347	PORTA SABONETE LIQUIDO UNID	10	50,00	500,00
348	SABONETEIRA METALICA UNID	10	17,46	174,60
349	PARAFUSO C/BUCHA 06MM	1.000	0,22	220,00

350	PARAFUSO C/ BUCHA N° 08 UNID	1.000	0,48	480,00
351	PARAFUSO C/ BUCHA N 10 UNID	500	0,61	305,00
353	BARRA DE ROSCA 5/16	30	3,83	114,90
355	BARRA DE ROSCA 1/2' UNID	30	7,78	233,40
357	ARRUELA LISA 1/4	300	0,17	51,00
361	ARRUELA LISA 5/8	300	0,33	99,00
367	FORRO PVC LINEAR UNID	300	18,33	5.499,00
368	PERFIL TIPO U P/ FORRO PVC UNID	20	18,59	371,80
369	TUBO SILICONE BRANCO UNID	20	14,44	288,80
371	TUBO SILICONE INCOLOR UNID	10	13,90	139,00
373	PARAFUSO TIPO AGULHA P/ FORRO PVC (MADEIRUNID	1.000	0,11	110,00
375	TANQUE MARMORE SINTETICO 03 CUBAS 1,80M UNID	1	279,99	279,99
377	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,50M UNID	3	158,90	476,70
379	PIA DE AÇO INOX 1,50M UNID	11	199,99	2.199,89
381	TORNEIRA JARDIM 3/4	30	4,05	121,50
383	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICA 1/2' UNID	20	19,99	399,80
385	TORNEIRA COZINHA METALICA BANCADA 1/2' UNID	6	40,25	241,50
386	TRENA 8M	3	18,80	56,40
387	ESQUADRO	1	14,44	14,44
389	ALICATE CORTE UNID	3	12,16	36,48
390	CHAVE GRIFE UNID	1	37,78	37,78
391	CHAVE FENDA	5	7,24	36,20
393	MAQUINA DE SOLDA GRANDE 400 UNID	1	2.500,00	2.500,00
396	LUIVA LATEX NEOPRENE UNID	200	4,42	884,00
398	PROTETOR ORICULAR UNID	30	1,40	42,00
400	CAPACETE OBRAS.	2	13,33	26,66
401	COLHER DE PEDREIRO	3	11,50	34,50
403	FAÇÃO GRANDE UNID	2	18,33	36,66
405	MACHADO	2	47,78	95,56
407	PICARETA C/ CABO UNID	2	52,97	105,94
409	FIXADOR P/ CAL DE PINTURA UNID	250	2,22	555,00
411	MOTO SERRA PORTE MEDIO UNID	1	1.349,00	1.349,00
413	SERRA ELETRICA P/ MADEIRA UNID	1	268,20	268,20
415	ARCO DE PUA UNID	1	80,00	80,00
417	CAVADEIRA MEDIA UNID	2	81,11	162,22
419	PA JUNTADEIRA UNID	8	22,22	177,76
422	PRUMO UNID	1	19,89	19,89
424	MARTELO	6	17,36	104,16
426	PREGO P/ PONTE UNID	30	11,67	350,10
428	MARTELO P/ ASSENTO DE CERAMICA UNID	1	13,77	13,77
430	DESEMPENADEIRA PLASTICA UNID	3	8,64	25,92
433	ESCADA ELETRECISTA DE CORRER 10M UNID	1	1.188,88	1.188,88
435	VARAO DE 1,50M UNID	15	14,34	215,10
452	VERNIZ INCOLOR GALÃO DE 3,6 LTS UNID	8	25,30	202,40
456	REGISTRO ESFERICO ROSCA EXTERNO 3/4 UNID	50	17,22	861,00
457	REGISTRO ESFERA ROSCA EXTERNO 3/4 UNID	30	17,22	516,60
458	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4 PREDIAL UNID	30	17,22	516,60
459	CAPA DE ESGOTO 150MM UNID	10	18,89	188,90
460	LUIVA SOLDAVEL CORRER 60MM UNID	50	37,78	1.889,00
462	MANGUEIRA PREDIAL 80-20X2,3MM UNID	15	4,14	62,10
463	UNIAO SOLD. 60 MM	40	25,00	1.000,00
464	TUBO DE PRESSAO SOL.25	20	15,00	300,00
470	JOELHO ROSCAVEL 90 G 3/4	100	2,21	221,00
471	NIVEL ROSCAVEL 3/4 UNID	80	1,11	88,80
473	LUIVA SOLDAVEL DE CORRER 100 UNID	20	42,00	840,00
474	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM	50	83,33	4.166,50
475	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	120	1,11	133,20
477	LUIVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X3/4 UNID	60	2,22	133,20
480	JOELHO SOLDAVEL 90G X 60MM UNID	20	11,33	226,60
481	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25 X3/4	20	2,21	44,20
482	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M	10	54,44	544,40
483	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 25MM UNID	5	3,06	15,30
485	KIT CAVALETE 3/4	10	77,78	777,80
486	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 40MM UNID	40	33,33	1.333,20
487	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 20MM UNID	50	11,11	555,50
488	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 25MM	50	15,00	750,00
489	TUBO DE PRESSAO SOLDAVEL 32MM	50	25,00	1.250,00
490	CAPA DE ESGOTO 100MM UNID	10	7,78	77,80
491	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM.	300	2,28	684,00
492	CADEADO 40MM	10	3,89	38,90
495	CHAVE DE CANO 24 CABO EMBORRACHADO UNID	2	98,89	197,78
497	PÁ BICO C/ CABO UNID	3	33,33	99,99
499	ENXADAO LARGO 2,5 SEM CABO UNID	2	26,09	52,18
500	ALICATE UNIVERSAL 8 UNID	2	16,67	33,34
503	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS 60MM UNID	50	9,44	472,00
504	COLAR TOMADA 110X3/4 UNID	20	22,21	444,20
505	CHAVE DE CANO 18 CABO EMBORRACHADO UNID	2	55,33	110,66

508	ABRAÇADEIRA METALICA 25MM UNID	50	1,10	55,00
509	TANQUE DE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20 UNID	2	211,11	422,22
510	PÁ UNID	3	22,22	66,66
511	ENXADAS UNID	3	23,33	69,99
512	ALICATE UNIV.	5	16,67	83,35
514	LIMA	5	16,11	80,55
521	PORTA VENEZIANA METALICA 0,80X2,10M ESQUE UNID	10	233,33	2.333,30
522	MANGUEIRA FLEXIVEL 60CM 1/2 UNID	100	5,00	500,00
523	SIFAO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL UNID	15	167,67	2.515,05
524	LUVA SOLDÁVEL ROSCA INTERNA B. LATÃO 25MM UNID	50	4,44	222,00
525	UNIAO SOLD. 25MM	50	5,22	261,00
526	FITA VEDA ROSCA 18X25MM UNID	50	2,78	139,00
527	TUBO SOLD. 25MM	50	15,00	750,00
528	TUBO SOLD. 32MM	50	25,00	1.250,00
529	TUBO DE SILICONE BRANCO UNID	50	14,44	722,00
530	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 3/4 UNID	20	43,33	866,60
531	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 3/4' UNID	20	81,11	1.622,20
532	TELHA DE AMIANTO 4MM-2,44X0,50M UNID	100	16,11	1.611,00
534	ESCADA PEQUENA UNID	5	145,00	725,00
537	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1 1/4 UNID	10	9,99	99,90
541	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR LARAN UNID	4	899,99	3.599,96
543	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS SECAGEM RA UNID	2	110,00	220,00
544	TINTA DE LITRO ESMALTE SECAGEM RAPIDA (RU UNID	2	27,78	55,56
545	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS SECAGEM RA UNID	12	105,50	1.266,00
546	TINTA ACRILICA DE 18 LTS BASE DÁGUA COR BRAUNID	8	124,44	995,52
547	SELADOR ACRILICO LATA DE 18 LTS UNID	8	73,33	586,64
548	TINTA PISO ACETINADO LATA DE 18 LTS COR AZUUNID	4	160,00	640,00
549	TINTA PISO ACETINADO LATA DE 18 LTS COR CIN UNID	4	160,00	640,00
550	THINNER GALÃO DE 05 LITRS UNID	4	55,56	222,24
551	ROLO DE FITA CREPE 50X50 MM UNID	20	9,89	197,80
552	ROLO DE FITA CREPE 25X50 MM UNID	20	5,56	111,20
554	ROLOS PARA PINTURA DE ESPUMA 10CM LARGU UNID	12	3,64	43,68
555	ROLO DE PINTURA DE LÃ CARNEIRO EXTRA UNID	2	38,89	77,78
556	ROLO DE PINTURA ANTIGOTAS- ALTAS UNID	6	16,49	98,94

Valor Total Geral: 625.713,03

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

- 5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;
- 5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;
- 5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal.
- 5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.
- 5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.
- 5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.
- 5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
- 5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;
- 5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.
- 5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.
- 5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.
- 5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).
- 5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.
- 5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.
- 5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

BAGETTI & ZANETTE LTDA

CNPJ nº 14.769.741/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 25/2015

PREGÃO: Nº 025/2015– C/SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **BUSNARDO & BADOCA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.701.098/0001-07, com sede na Rua: A, nº 355, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sra. **PAMELA MARQUES MENEZES**, portador do RG nº 21678111 SSP/MT e do CPF nº 032.610.991-94, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	CAL EM PÓ	UNID	1.350	13,30	17.955,00

4	IMPERMEABILIZANTE TINTA ASFALTICA	LT	354	11,50	4.071,00
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ ARGAMASSA	UNID	174	90,0	15.486,00
8	FERRO 3/8" 10MM 12M	UNID	250	41,00	10.250,00
9	TRELIÇA METALICA H8 BARRA 12M	UNID	90	47,50	4.275,00
11	ARAME GALVANIZADO N°16	UNID	315	13,30	4.189,25
16	TIJOLO CERAMICO 06 FUROS	UNID	25.000	0,70	17.500,00
17	TIJOLO CERAMICO 08 FUROS	UNID	20.000	0,70	14.000,00
18	TELHA CERAMICA	UNID	900	2,30	2.070,00
19	CHAPA GALVANIZADA N°24 LARG. 0,60M P/ CALHAS	UNID	150	22,80	3.420,00
20	ADESIVO VEDA CALHAS BISNAGA	UNID	55	11,80	649,00
32	CAIXA DE PASSAGEM PLASTICA 4X2"	UNID	120	0,50	60,00
36	ELETRODUTO CORRUGADO FLE 3/4		600	1,52	912,00
40	TOMADA SIMPLES 2P+T10A	UNID	200	4,95	990,00
42	TOMADA 2P+T-20A	UNID	200	6,40	1.280,00
44	INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	UNID	130	3,39	440,70
46	INTERRUPTOR 03 TECLA SIMPLES	UNID	35	6,66	233,10
46	TOMADA P/ TELEFONE E REDE	UNID	40	3,20	128,00
62	PORTA VENEZIANA METALICA 0,70X2,10M DIREITA	UNID	40	210,00	8.400,00
65	VITRO BASCULANTE 0,60X0,40M	UNID	18	60,00	1.080,00
67	FOLHA PORTA MADEIRA 0,80X2,10M	UNID	20	89,42	1.788,40
69	JOGO DE FECHADURA P/ BANHEIRO	UNID	60	28,20	1.692,00
71	AZULEJO CERAMICO PI 3	MT2	1.200	15,47	18.564,00
73	ARGAMASSA COLANTE ACII-USO INTERNO	UNID	450	12,20	5.490,00
75	ARGAMASSA COLANTE ACIII-PISO SOBRE PISO	UNID	600	35,50	21.300,00
77	ESPASSADOR DE CERAMICA 3 MM EMBALAGEM C/100 PÇS	UNID	160	2,04	326,40
79	LAVATORIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UNID	43	122,00	5.246,00
81	ASSENTO SANITARIO PLASTICO	UNID	50	19,79	989,50
84	TUBO DE LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO CROMADO	UNID	62	11,09	687,58
85	EXPUDE SANITARIO	UNID	55	2,67	146,85
89	VALVULA P/ TANQUE CROMADO	UNID	60	12,70	762,00
92	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	70	7,03	492,10
93	SIFÃO SANFONADO DUPLO UNIVERSAL	UNID	50	9,50	475,00
96	VALVULA DE DESCARGA C/ ACAB. CROMADO 1 1/2"	UNID	36	99,77	3.591,72
99	MANGUEIRA CRISTAL 1/2"	UNID	1.200	1,82	2.184,00
101	MANGUEIRA EMBORRACHADA 1/2"	UNID	1.300	2,13	2.769,00
103	KIT CAVALETE COMPLETO	UNID	200	62,73	12.546,00
105	REGISTRO ESFERICO ROSCA INTERNA 3/4"	UNID	60	9,73	583,80
107	ADAPTADOR COMPREESSÃO P/ MANGUEIRA PREDIAL	UNID	160	3,86	617,60
109	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 3/4"	UNID	200	1,00	200,00
111	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 1 1/2"	UNID	200	4,64	928,00
113	JOELHO INTERNO 90 PE 3/4		200	1,12	224,00
115	TE INTERNO 1/2		80	1,02	81,60
117	TE INTERNO P/ MANGUEIRA 1"	UNID	80	3,86	308,80
119	JOELHO 90° C/ ROSCA INTERNA 3/4"	UNID	120	1,71	205,20
121	TE C/ ROSCA INTERNA 3/4"	UNID	100	2,02	202,00
121	CAP ESGOTO 50 MM		60	1,93	115,80
124	CAP ESGOTO 100 MM		60	5,10	306,00
127	JOELHO ESGOTO 40MM 90 GR		320	0,65	208,00
128	JOELHO ESGOTO 50MM 90 GRAUS		340	1,42	482,80
130	JOELHO ESGOTO 100MM 90 GRAUS		360	4,14	1.490,40
130	TE ESGOTO 40MM	UNID	320	1,94	620,80
134	TE ESGOTO 75MM	UNID	200	6,08	1216,00
136	TE ESGOTO 150MM	UNID	55	15,65	860,75
138	JUNÇÃO ESGOTO 50MM	UNID	80	4,71	376,80
138	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UNID	80	14,34	1.147,20
142	JUNÇÃO ESGOTO REDUÇÃO 100X75MM	UNID	50	12,67	633,50
144	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X50MM	UNID	60	5,95	357,00
146	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 150X100MM	UNID	60	13,66	819,60
146	TUBO ESGOTO 50MM		80	31,10	2.488,00
149	TUBO ESGOTO 75MM		60	40,82	2.449,20
150	TUBO ESGOTO 100MM		80	54,43	4.354,40
152	TUBO DE ESGOTO 200MM	UNID	80	259,99	20.799,20
154	CAIXA SANFONADA C/ GRELHA CROMADA 150MM	UNID	80	29,99	2.399,20
157	JOELHO SOLDÁVEL 90G X 32MM		120	1,11	133,20
159	JOELHO SOLDÁVEL/ROSCA 20X1/2" BUCHA LATÃO	UNID	80	3,72	297,60
160	JOELHO SOLDÁVEL/ROSCA 25X3/4" BUCHA LATÃO	UNID	400	4,14	1.656,00
162	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	UNID	80	1,67	133,60
165	JOELHO SOLDÁVEL 45G X 50MM		80	2,40	192,00
167	TE SOLDÁVEL 20MM	UNID	160	0,61	97,60
169	TE SOLDÁVEL 32MM	UNID	200	3,02	604,00
171	TE SOLDÁVEL 60MM	UNID	240	23,32	5.596,80
173	TE SOLDÁVEL C/ ROSCA 25MMX1/2	UNID	400	1,56	624,00
177	LUVA SOLDÁVEL C/ROSCA 20X1/2		105	1,09	114,45
178	LUVA SOLDÁVEL C/ROSCA 25X1/2		105	1,55	162,75
178	LUVA SOLDÁVEL/ROSCA INTERNA B. LATÃO 20MMX1/2"	UNID	105	4,05	425,75
182	LUVA SOLDÁVEL/ROSCA INTERNA B. LATÃO 25MMX3/4"	UNID	115	4,43	509,45
184	ADAPTADOR SOLDÁVEL ROSCA EXTERNA 20MMX1/2"	UNID	105	0,76	79,80

186	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50X25MM	UNID	80	2,55	204,00
186	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25X20MM	UNID	75	0,92	69,00
189	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 32X25MM	UNID	80	1,04	83,20
190	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 40X32MM	UNID	80	1,39	111,20
193	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNID	80	7,03	562,40
197	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 1 1/2	UNID	60	46,41	2.784,60
199	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM	UNID	110	6,79	746,90
201	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM	UNID	110	16,55	1.820,50
203	TORNEIRA BOIA 1/2	UNID	170	4,57	776,90
205	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UNID	120	14,47	1.736,40
207	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	200	8,84	1.768,00
211	ADESIVO PLASTICO P/ PVC INCOLOR 175	UNID	110	13,88	1.526,80
210	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2'	UNID	200	0,41	82,00
213	NIPEL ROSCAVEL 1/2'	UNID	200	0,54	108,00
214	NIPEL ROSCAVEL 3/4'	UNID	300	0,85	255,00
215	PLUG ROSCAVEL 1/2'	UNID	200	0,73	146,00
216	PLUG ROSCAVEL 3/4'	UNID	250	1,03	257,50
218	TUBO SOLDAVEL 20MM	UNID	80	11,10	888,00
218	TUBO SOLDAVEL 32MM	UNID	165	21,00	3.465,00
222	TUBO SOLDAVEL 60MM	UNID	59	72,21	4.260,39
224	TINTA LATA DE 18 LTS (MARROM ESCURO FACHADA) METALATEX FOSCA	UNID	60	530,00	31.800,00
226	TINTA LATA DE 18 LTS COR BRANCO NEVE METALATEX FOSCA	UNID	42	320,00	13.440,00
226	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE LATA DE 18 LTS	UNID	16	125,54	2.008,64
230	TINTA ESMALTE GALÃO DE 3,6 LTS COR CINZA MEDIO- RURAL AUTOMOTIVA (SECAGEM RAPIDA)	UNID	100	112,21	11.221,00
232	PALHA DE AÇO N° 0	UNID	340	1,36	462,40
234	FITA CREPE 25X50 MM	UNID	200	4,85	970,00
234	ROLO PINTURA LÃ BAIXA - ANTIGOTAS	UNID	44	16,66	733,04
238	MASSA PVA GALÃO DE 3,6 LTS	UNID	8	24,43	195,44
240	LIXA D'ÁGUA 100MM	UNID	380	1,32	501,58
242	TINTA ACRILICA ECONOMICA LATA DE 18 LTS PARA MUROS COR AREIA	UNID	24	130,00	3.120,00
245	FERRO 1/2' 12MM BARRA 12M	UNID	80	12,25	980,00
247	ARAME RECOZIDO NR 18		10	11,88	118,80
249	TELHA DE AMIANTO 6MM 3,05X1,10M	UNID	30	65,54	1.966,20
251	TELHA DE AMIANTO 4MM 2,44X0,50M	UNID	80	13,60	1.088,00
253	CUMMEIRA DE AMIANTO 4MM PAR	UNID	30	8,47	254,10
255	PARAFUSO TELHEIRO P/ TELHAS DE AMIANTO 6MM	UNID	550	0,61	335,50
257	ADESIVO SILICONE INCOLOR BISNAGA	UNID	10	5,49	54,90
259	PREGO POLIDO 15X15 COM CABEÇA	UNID	3	11,24	33,72
261	PREGO POLIDO 22X48 COM CABEÇA	UNID	125	9,78	1.222,50
271	ISOLADOR ROLDANA PLASTICA 36X36C/ PREGO	UNID	500	0,37	185,00
288	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,00X1,00M	UNID	2	180,00	360,00
290	JANELA VENEZIANA METALICA CORRER 1,50X1,00M	UNID	10	230,00	2.300,00
292	FOLHA PORTA MADEIRA 0,60X2,10M	UNID	2	89,42	178,84
295	ESPASSADOR DE CERAMICA 4MM	UNID	15	2,04	30,60
298	TUBO DE DESCARGA P/ VALVULA	UNID	40	5,77	230,80
299	MANGUEIRA FLEXIVEL 50CM 1/2	UNID	110	4,10	451,00
302	VALVULA DE DESCARGA C/ ACAB. PLASTICO 1 1/2'	UNID	6	113,36	680,16
305	MANGUEIRA PRETA 1/2'	UNID	100	1,09	109,00
307	REGISTRO GAVETA C/ ACABAMENTO CROMADO 3/4'	UNID	65	29,00	1.885,00
310	MASSA CORRIDA PVA 18 L	UNID	30	45,52	1.365,60
314	LIXA D'ÁGUA 080		50	1,07	53,50
317	LIXA D'ÁGUA 150		100	1,11	111,00
319	LIXA FERRO 100		200	1,90	380,00
324	TINTA ACRILICA 3,6L		6	30,00	180,00
326	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 L	UNID	15	56,66	849,90
329	SELADOR ACRILICO 18 L	UNID	30	73,32	2.199,60
331	ROLO DE ESPUMA 30 CM	UNID	5	2,84	14,20
335	SUORTE P/ PINTURA TIPO GAIOLA	UNID	20	7,71	154,20
337	TRINCHA 1'	UNID	5	2,40	12,00
339	TRINCHA 2'	UNID	5	3,55	17,75
342	MASSA PLASTICA 500G	UNID	5	11,66	58,30
346	ESCADA 05 DEGRAUS DE ALUMINIO DE ABRIR	UNID	2	145,00	290,00
352	BARRA DE ROSCA 1/4'	UNID	70	2,20	154,00
354	BARRA DE ROSCA 3/8		80	4,43	354,40
356	BARRA DE ROSCA 5/8		20	11,01	220,20
358	ARRUELA LISA 5/16		300	0,10	30,00
359	ARRUELA LISA 3/8		800	0,23	184,00
356	ARRUELA LISA 1/2		1.000	0,19	190,00
362	PORCA 1/4'	UNID	300	0,06	18,00
363	PORCA 5/16		800	0,10	80,00
364	PORCA 3/8		1.000	0,13	130,00
365	PORCA 1/2'	UNID	1.000	0,36	360,00
366	PORCA 5/8'	UNID	200	0,49	98,00
370	TUBO DE SILICONE PRETO	UNID	40	13,32	532,80
372	PARAFUSO AUTOBROCANTE P/ FORRO PVC	UNID	1.000	0,10	100,00
374	TANQUE MARMORE SINTETICO 02 CUBAS 1,20M	UNID	2	181,80	363,60
372	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M	UNID	12	112,83	1.353,96

378	PIA DE AÇO INOX 1,20M			UNID	1	179,99	179,99
380	TORNEIRA JARDIM PLASTICA 1/2				15	3,41	51,15
382	TORNEIRA LAVATORIO METALICA 1/2'			UNID	10	26,85	268,50
384	TORNEIRA COZINHA METALICA PAREDE 1/2'			UNID	6	53,78	322,68
388	TORQUE ARMADOR			UNID	3	20,29	60,87
388	CHAVE PHILIPS			UNID	5	6,52	32,60
395	MASCARA DE PROTEÇÃO C/ FILTRO			UNID	200	60,00	12.000,00
397	OCULOS DE PROTECAO				30	5,07	152,10
399	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO			UNID	10	45,00	450,00
402	MARETA 5 K			UNID	1	40,00	40,00
404	FOICE CURVADA			UNID	2	18,88	37,76
406	ENXADAO				2	26,09	52,18
404	CAL P/ PINTURA				250	11,76	2.940,00
410	BETONEIRA 300L BIFASICA			UNID	1	3.444,40	3.444,40
412	SERRA ELETRICA (MARMORE)			UNID	1	260,00	260,00
414	FURADEIRA ELETRICA			UNID	1	125,47	125,47
416	CARRINHO DE MAO				3	109,99	329,97
418	ENXADA				8	23,32	186,56
420	VASSOURAO GARI				15	19,99	299,85
421	VASSOURA PLASTICA (RASTELO)			UNID	8	13,13	105,04
423	NIVEL DE MÃO			UNID	1	10,75	10,75
425	SERROTE DE VIDEA			UNID	1	61,10	61,10
427	DESEMPENADEIRA DENTADA			UNID	1	9,99	9,99
429	RISCADEIRA DE CERAMICA 60CM			UNID	1	201,10	201,10
431	CABO EXTENSOR P/ PINTURA			UNID	2	27,98	55,96
434	LANTERNA RECARREGAVEL GRANDE			UNID	15	59,99	899,85
436	VARÃO 2,00M			UNID	5	16,66	83,30
453	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO DE 3,6 LTS			UNID	6	58,82	352,92
454	ADAPTADOR COMPRESSAO 20MMX3/4				80	1,05	84,00
455	UNIAO ROSCAVEL 20MM			UNID	50	0,79	39,50
461	TUBO DE PRESSÃO SOLDAVEL 60MM			UNID	40	57,46	2.298,40
465	LUVA SOLD. 25MM				30	1,09	32,70
466	LUVA SOLD.32				40	1,80	72,00
467	UNIAO INTERNO 3/4				50	0,60	30,00
468	UNIAO INTERNO 1/2			UNID	50	0,61	30,50
469	LUVA ROSCAVEL 3/4				100	1,23	123,00
468	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 40			UNID	30	14,74	442,20
476	REGISTRO DE PRESSÃO 1400 3/4 CHAVE			UNID	30	19,59	587,70
478	UNIAO SOLDAVEL 40MM				50	2,75	137,50
479	ADAPTADOR INTERNO ROSCA EXT. PE 3/4			UNID	70	0,69	48,30
484	ROLO DE MANGUEIRA COMUM 20MM			UNID	5	149,00	745,00
493	ALICATE BOMBA D' AGUA 10			UNID	2	33,32	66,64
494	CHAVE DE CANO 36 CABO EMBORRACHADO			UNID	2	67,00	134,00
496	CAVADEIRA				2	34,38	68,76
498	PICARETA ALVIAO 4,0L SEM CABO			UNID	2	33,08	66,16
501	BROCA CHATA MADEIRA 12,5MM 1/2			UNID	10	4,14	41,40
502	BROCA CHATA MADEIRA ATC 3/4 X 6,1/8			UNID	15	6,20	93,00
506	SERRA 12X24 BIMETALICA			UNID	10	6,21	62,10
507	ARCO SERRA 12			UNID	2	13,81	27,25
513	SERROTE			UNID	5	59,86	299,30
535	BOMBA DE VENENO COSTAL			UNID	5	103,61	518,05
540	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR VERDE ESCURO			UNID	6	900,00	5.400,00
542	TINTA DE 18 LTS EPOXI BASE DÁGUA COR AZUL ESCURO			UNID	4	900,00	3.600,00
553	PALHA DE AÇO N° 02			UNID	40	1,36	54,40
Valor Total						388.255,36	

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedor (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

BUSNARDO & BADOCO LTDA ME

CNPJ nº 17.701.098/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 25/2015

PREGÃO: Nº 025/2015– C/SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo re-

lacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.539.145/0001-04, com sede na Av. Beira Rio, nº 1225, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **ANDRESON SOUSA PINA**, portador do RG nº 001325660 SSP/MS e do CPF nº 834.058.011-68, residente e domiciliado em Cuiabá.

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	2.600	UNID	CABO FLEXIVEL 2,5MM	R\$ 1,32	R\$ 3.432,00
27	1.800	MT2	CABO FLEXIVEL 4.0MM	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00
28	1.300	MT2	CABO FLEXIVEL 6MM	R\$ 3,30	R\$ 4.290,00
29	520	UNID	CABO COBRE NÚ 16,0MM²	R\$ 4,96	R\$ 2.579,20
30	800	UNID	CABO PP 2X2,5MM²	R\$ 3,85	R\$ 3.080,00
31	1.200	UNID	CABO PARALELO 2X2,5MM²	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00
32	800	UNID	CABO TELEFONICO C/ 01 PAR	R\$ 0,50	R\$ 400,00
34	200	UNID	PLAFON COM RECEPCTACULO DE LOUÇA	R\$ 4,57	R\$ 914,00
35	160	UNID	RECEPCTACULO DE LOUÇA	R\$ 1,67	R\$ 267,20
37	180	UNID	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
38	150	UNID	FITA ISOLANTE 10M	R\$ 2,97	R\$ 445,50
39	98	UNID	FITA ISOLANTE 20M	R\$ 5,00	R\$ 490,00
40	36	UNID	ISOLADOR PORCELANA TIPO PIMENTÃO C/ PARAFUSO	R\$ 4,06	R\$ 149,40
43	140	UNID	TOMADA 10A COM 01 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES	R\$ 7,98	R\$ 1.117,20
45	40	UNID	INTERRUPTOR 02 TECLA SIMPLES	R\$ 6,45	R\$ 258,00
48	60	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10A	R\$ 5,73	R\$ 343,80
49	40	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20A	R\$ 5,73	R\$ 229,20
50	25	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 32A	R\$ 5,73	R\$ 143,25
51	30	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 10A	R\$ 12,00	R\$ 360,00
52	28	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 40A	R\$ 17,88	R\$ 500,64
53	17	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10A	R\$ 23,66	R\$ 402,20
54	17	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 40A	R\$ 26,32	R\$ 447,44
55	345	UNID	RELE FOTOELETRICO 127VTS	R\$ 20,60	R\$ 7.107,00
56	3.345	UNID	RELE FOTOELETRICO 220W	R\$ 20,60	R\$ 68.907,00
57	600	UNID	LAMPADA VAPOR METALICO 400WATTS	R\$ 50,04	R\$ 30.024,00
59	450	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 90WATTS	R\$ 81,48	R\$ 36.666,00
60	430	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 49WATTS 127V-220V	R\$ 30,30	R\$ 13.029,00
62	110	UNID	PROJETOR BLINDADO E27 P/ LAMPADAS VAPO METALICO	R\$ 35,95	R\$ 3.954,50
262	100		CABO FLEXIVEL 10MM	R\$ 5,93	R\$ 593,00
263	10	UNID	CABO FLEXIVEL 25,0MM²	R\$ 9,40	R\$ 94,00

264	400	UNID	CABO PARALELO 2X4,0MM²	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
265	6	UNID	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M1	R\$ 11,43	R\$ 68,58
266	6	UNID	ELETRODUTO RIGIDO BARRA 3M 1/2'	R\$ 6,82	R\$ 40,92
267	6	UNID	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 1'	R\$ 2,97	R\$ 17,82
268	1	UNID	CURVA LONGA 90° ELETRODUTO RIGIDO 2'	R\$ 4,98	R\$ 4,98
269	6	UNID	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDA 1'	R\$ 1,44	R\$ 8,64
270	6	UNID	LUVA ROSCAVEL ELETRODUTO RIGIDO 1 1/2'	R\$ 2,15	R\$ 12,90
272	6	UNID	ISOLADOR PORCELANA	R\$ 3,84	R\$ 23,04
273	3	UNID	RACK P/ ISOLADOR PORCELANA	R\$ 3,85	R\$ 11,55
274	10	UNID	TOMADA DUPLA 2P+T10A	R\$ 8,56	R\$ 85,60
275	30	UNID	TOMADA 10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	R\$ 11,64	R\$ 349,20
276	5	UNID	TOMADA 2P+T-10A COM 02 INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES E 01 PARALELO	R\$ 11,63	R\$ 58,15
277	10	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 25A	R\$ 5,73	R\$ 57,30
278	15	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10A	R\$ 19,70	R\$ 295,50
279	10	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25A	R\$ 12,04	R\$ 120,40
280	30	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 25A	R\$ 5,73	R\$ 171,90
281	2	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR NEMA 60A	R\$ 18,85	R\$ 37,70
282	10	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 30A	R\$ 23,71	R\$ 237,10
283	2	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 100A	R\$ 62,35	R\$ 124,70
284	1	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 60A	R\$ 45,50	R\$ 45,50
285	2	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 100A	R\$ 104,00	R\$ 208,00
286	250	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25 WATTS 127V-220V	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
394	400	UNID	LUVA DE COURO.	R\$ 13,92	R\$ 5.568,00
432	250	UNID	REATOR70 WATTS VAPOR DE SODIO 220V	R\$ 49,95	R\$ 12.487,50
437	250	UNID	LAMPADA V SODIO 70W	R\$ 25,25	R\$ 6.312,50
438	1.000	UNID	LAMPADA V SODIO 150W	R\$ 33,60	R\$ 33.600,00
439	250	UNID	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	R\$ 38,45	R\$ 9.612,50
440	250	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 070W AFP.	R\$ 49,95	R\$ 12.487,50
441	1.000	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 150W AFP.	R\$ 64,40	R\$ 64.400,00
442	250	UNID	REATOR VAPOR SODIO/METAL 250W AFP.	R\$ 72,20	R\$ 18.048,98
443	500	UNID	SOQUETE E-40	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
444	500	UNID	FITA ISOLANTE	R\$ 1,45	R\$ 725,00
445	100	UNID	ROLO DE FIO 2.5	R\$ 1,32	R\$ 132,00
446	100	UNID	ROLO DE FIO 04	R\$ 2,31	R\$ 231,00
447	50	UNID	DIJUNTOR DE 30 TRIFASICO	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
448	200	UNID	LUMINARIA COMPLETA	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
449	3.000	UNID	BASE PARA RELE BIVOLT RELE FOTOELETRICO HASTE METALICA EXATRON RFBROLM TFBROLM	R\$ 6,74	R\$ 20.220,00
450	1.000	UNID	CONECTOR PERFURANTE	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
451	10.000	UNID	PARAFUSO GALVENIZADO N° 300 (LUMINARIA)	R\$ 9,64	R\$ 96.400,00
515	30	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 20WATTS 127V-220V	R\$ 13,34	R\$ 400,20
516	50	UNID	FITA ISOLANTE 19 X 20MTS	R\$ 5,55	R\$ 277,50
517	10	UNID	INTERRUPTOR 2 TECLA	R\$ 7,03	R\$ 70,30
518	10	UNID	INTERRUPTOR 3 TECLA	R\$ 9,21	R\$ 92,10

519	10	UNID	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	R\$ 107,30	R\$ 1.073,00
520	50	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE E 27 25WATTS 127V-220V	R\$ 13,35	R\$ 667,50
533	20	UNID	REATOR METALICO 400WATTS	R\$ 107,71	R\$ 2.154,20
536	200	UNID	CABO FLEXIVEL 4,0MM²	R\$ 2,20	R\$ 440,00
538	5	UNID	QUADRO COMANDO 15 DISJUNTOR	R\$ 61,10	R\$ 305,50
539	50	UNID	REFLETOR PARA LAMPADA 400W	R\$ 54,52	R\$ 2.726,00
				VALOR TOTAL	R\$ 505.243,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 025/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a des-

crição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA.

DORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diá-

rio Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;
- b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 025/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 31 de Agosto de 2015.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA – ME

CNPJ nº 07.539.145/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 119/2015 NATANAEL SAWENTESU NAMBIKUARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 119/2015

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.
010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Natanael Sawentesu Nambikuara, portador(a) do CPF nº 036.751.401-05, residente e domiciliado na Aldeia Três Jacu, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominada

do CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **ZELADOR INDIGENA**, com carga horária de **24 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 536,46 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **05/08/2015 e término até 31/12/2015**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 05 de agosto de 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Ilma Grisoste Barbosa	Natanael Sawentesu Nambikuara

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani	Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 065.101.258-97	CPF 550.815.501-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

LICITAÇÃO DESERTA

Após a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2015** sem a presença de nenhum licitante, eu, **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**, Pregoeira, classifico-a como uma licitação **DESERTA**, por não terem comparecido interessadas para o certame licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, em 18 de setembro de 2015.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015**LICITAÇÃO DESERTA**

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando a regularidade do presente Pregão Presencial nº. 015/2015 e após a Srtª. Meudra Pereira dos Santos, Pregoeira, classificá-la como uma licitação **DESERTA**, por não terem comparecido interessadas (os) para o certame licitatório, concordo com a mesma, e solicito a abertura de uma nova licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, 18 de setembro de 2015.

Registre-se**Publique-se****Cumpra-se****Edson Yukio Ogatha****Prefeito Municipal****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/15

ADJUDICAÇÃO: 18/09/15

SAGROU -SE VENCEDOR DO CERTAME: RODRIGO ZACARIAS ALEIXO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E EDITAL.

VALOR DA DESPESA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA: 18/09/15 - EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL Nº. 022/2015**EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL Nº. 022/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, **CONTRATADO** O Sro. RODRIGO ZACARIAS ALEIXO **OBJETO:** Prestação de Serviços de Técnico de Engenheiro Para a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT. **VIGÊNCIA:** 18/09/2015 à 31/12/2015 **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) **VALOR MENSAL R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.3.90.36.00.00.00.00.0201.

Edson Yukio Ogatha

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2015**DECRETO Nº 030/2015****15 DE SETEMBRO DE 2015**

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 018/2014, que trata da concessão de diárias e de adiantamento da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de defensor do interesse público

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 018, de 08 de maio de 2014, em especial os procedimentos necessários e suficientes ao cumprimento das regras pertinentes à concessão de diárias e de adiantamento dos órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Art. 2º Os Municípios vizinhos mencionados no Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, da Lei Municipal nº 018, de 08 de maio de 2014, serão os seguintes:

- a) Alto da Boa Vista - MT;
- b) Água Boa - MT;
- c) Confresa - MT,
- d) Canarana- MT;
- e) Canabrava-MT;
- f) Luciara-MT;
- g) Porto Alegre do Norte-MT;
- h) Ribeirão Cascalheira-MT;
- i) São Felix do Araguaia-MT;
- j) Querência-MT;
- k) Novo Santo Antônio-MT;

Art. 3º. Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, no *site* do Município de Serra Nova Dourada-MT e publicado na imprensa oficial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON YUKIO OGATHA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2015 DE 21/08/2015**

CONTRATO n.º 059/2015 - OBJETO: Aquisição de Veículos destinados as Secretarias Municipais. **CONTRATADA:** RENAULT DO BRASIL S/A, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº 00.913.443/0001-73. **VALOR TOTAL: R\$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais).** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Pregão Presencial nº 068/2015 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 21/08/2015. **EXECUÇÃO:** De acordo com a solicitação da Secretaria. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 084/2015. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em criação de software de georreferenciamento para elaboração de diagnóstico sócio familiar para fins de identificar o trabalho infantil no município de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **ABERTURA** da SESSÃO: 02/10/2015 às 16h30min (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. **Íntegra do edital:** no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. **Informações:** (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 21 de setembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 548/2015

DATA: 15 de setembro de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Escola Municipal de Educação “Belo Ramo”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Evanio Oszewski, Marisa Lemes e Luciana da Silva para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos ocorridos na Escola Municipal de Educação “Belo Ramo”.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 549/2015

DATA: 15 de setembro de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos no Centro de Educação Infantil “Monteiro Lobato”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Miriã Elizabet Serraglio de Souza, Maria Madalena Fernando Varea e Fabiola da Silva Alvares para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos no Centro de Educação Infantil “Monteiro Lobato”.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N° 501/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELIANE ROZA BORGES COIMBRA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado

de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ELIANE ROZA BORGES COIMBRA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, referência “”, nível “”, lotado(a) na CAMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/08/2015 e término em 20/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17291R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que tratará sobre A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dias: 25 de Setembro de 2015 (sexta-feira)

Matutino: 07h30min às 11h30min

Vespertino: 13h30min às 17h30min

Local: Plenário Tião da São Camilo (Rua das Avenças, 1481)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 15 de Setembro de 2015

Juarez Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 546/2015

DATA: 15 de setembro de 2015

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente as Atas de Registro de Preço nº 165/2015 e 166/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CREA sob nº 260603491-0, para realizar, nos termos das Atas de Registro de Preço nº 165/2015 e 166/2015, a fiscalização da execução da obra de drenagem da Avenida Bruno Martini, com os tubos de concreto adquiridos através, em atendimento às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 547/2015

DATA: 15 de setembro de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos envolvendo o servidor LUIZ DA PENHA ARAÚJO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Jorge Borges da Silva, Antonio Benedito Rodrigues e Arnildo Schudikem para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos envolvendo o servidor LUIZ DA PENHA ARAÚJO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 208/2015

DATA: 16 de setembro de 2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Academia Sinopense de Ciências e Letras - ASCL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 995/2007, de 12 de dezembro de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Academia Sinopense de Ciências e Letras - ASCL, inscrita no CNPJ sob nº 10.644.077/0001-58, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2176/2015

DATA: 16 de setembro de 2015

SÚMULA: Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, com nova redação conferida pela Lei nº. 2014/2014, de 12 de agosto de 2014, que trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº. 1310/2014, alterado pela Lei nº 2014/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

II – as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de turismo;

IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis no FUTUR;

V – receita oriunda da locação do Centro de Eventos;

VI – outras receitas eventuais.”

Art. 3º. O art. 14 da Lei nº 1310/2014, com nova redação conferida pela Lei nº 2014/2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2015 – SRP 064/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2015 – SRP 064/2015, referente à **Aquisição de móveis, Equipamentos e Utensílios, destinados ao Restaurante Popular, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**. Empresas Vencedoras: **ALL WORK COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ/MF: 18.007.154/0001-70**, Item: 43. **ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.596.399/0001-79**, Item: 07, 060, 061, 087, 088, 089, 097. **BRASIDAS EIRELI – ME- LC123, CNPJ/MF: 20.483.193/0001-96**, Item: 06, 022, 028, 032, 036, 037, 041. **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – LTDA-LC123, CNPJ/MF: 54.177.886/0001-72**, Item: 025, 029, 038, 039. **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF 18.883.205/0001-28**, Item: 01, 02, 03, 015, 016, 020, 024, 034, 035, 044, 045. **DIRCEU LONGO E CIA LTDA-EPP, CNPJ/MF: 92.823.764/0001-03**, Item: 018, 026. **ECO MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME, CNPJ/MF:**

17.159.995/0001-30, Item: 010, 042, 052, 053, 054, 057, 058, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 070, 074, 079, 081, 083. COMERCIAL VANGUAR-DEIRA EIRELI - ME, CNPJ/MF: 10.942.831/0001-36, Item: 08. ENGEPAR COMÉRCIO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 17.134.673/0001-37, Item 013, 014. INECOM EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, CNPJ/MF: 07.359.407/0001-59, Item: 05, 09, 011, 012, 023. JAIRO ANTONIO ZANATTA, CNPJ/MF: 03.843.541/0001-70, Item: 019. JULIERME F. DA ROSA – ME, CNPJ/MF: 06.324.611/0001-71, Item: 04, 017, 027, 068. PERUIBE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS – LTDA, CNPJ/MF: 09.117.368/0001-09, Item: 059, 071, 072, 076, 082, 084, 085, 086, 090, 091, 092, 093, 095, 096, 098, 0101, 0103. REVIFRIO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO – LTDA, CNPJ/MF: 04.419.837/0001-20, Item: 021, 030, 031, 033, 046. Homologado em 21 de Setembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREVISINOP PORTARIA N.º 503/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE ANCELMO DA COSTA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JOSE ANCELMO DA COSTA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência “”, nível “”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 20/08/2015 e término em 17/11/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17165R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28/08/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP LEI N.º 2175/2015

DATA: 16 de setembro de 2015

SÚMULA: Promove alterações na Lei n.º 910/2006, de 03 de maio de 2006.

JUAZES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 910/2006, de 03 de maio de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. O artigo 1º e parágrafo único passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, através da presente Lei, no calendário oficial do Município, a “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas”.

Parágrafo único. A “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas” será comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho.”

Art. 3º. O artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A programação da “Semana de Prevenção e Conscientização Antidrogas” será realizada pela Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde; Educação; Diversidade Cultural; Assistência Social, Trabalho e Habitação; com os Clubes de Serviço; as Associações de Moradores de Bairro, e o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD), instituído através da Lei n.º 2018/2014.”

Art. 4º. A Lei passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, conforme segue:

“Art. 3º-A. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Antidrogas, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas no estabelecimento de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência química;

b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

d) os valores éticos e religiosos.

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV – o desenvolvimento de programa de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associação de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII – capacitação dos educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas, e estimular os estabelecimentos de ensino privados a participar nas atividades;

VIII – resgatar o relacionamento entre pais e filhos, estimulando a vida em família, programa de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, problemas sociais, problemas de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.”

Art. 5º. A Lei passa a vigorar acrescida do artigo 3º-B, conforme segue:

“Art. 3º-B. As Escolas Municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

VII – fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer no

combate e prevenção acelerando a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JASON MARTINS SANTOS**, inscrito no CPF nº 495.911.001-59, servidor efetivo no cargo de Guarda, matriculado sob o número 860, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 22/2015;

II – tomada de preço nº 8/2015;

III – contrato nº 24/2015 emitido em 05/06/2015;

IV – vigência:

a) contratual de 12 meses;

b) de execução da obra de 4 meses.

V – contratada Serve-te Serviços de Pá Carregadeira Ltda - ME, CNPJ 10.904.914/0001-30; e

VI – Prestação de serviços de mão de obra para pavimentação asfáltica urbana em TSD, nas Ruas B, C, D, F e G do Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT).

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto;

b) e ao cronograma dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio, caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada da prestadora, e recolhimento dessa contribuição ao INSS em nome da prestadora;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 309, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 309, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GÉRSON ALVES DOS SANTOS**, portador da Identidade nº 591.533 – SSP-MT, inscrito no CPF nº 420.628.371-00, servidor efetivo no cargo de Técnico em Agropecuária (Técnico Grau Médio), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato com as seguintes características:

- I – processo licitatório nº 29/2015;
- II – dispensa de licitação nº 04/2015;
- III – contrato nº 27/2015 emitido em 25/06/2015;
- IV – vigência inicial de dez meses, iniciando em 25/06/2015 e com término em 25/04/2016

V – contratado/prestador **João Antônio da Silva**, CPF nº 127.776.504-97; e

VI – prestação de **serviços como Médico Veterinário, no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA), de acordo com a Lei Municipal nº 744/2014.**

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato de prestação de serviços, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato, assim como os anexos, principalmente quanto:

- a) à especificação do objeto;
- b) ao cronograma de execução dos serviços;
- c) às datas de pagamento os serviços; e
- d) às datas previstas para confecção de aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

II - receber a nota fiscal, conferindo se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado.

III - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

IV - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

V - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VI - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

VII – acompanhar a documentação de habilitação do contratado durante a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à sua regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe;

VIII – solicitar ao Departamento de Contabilidade que empenhe os valores em cada novo aditivo;

IX – solicitar ao Departamento de Licitação e Contratos que elabore aditivo ou termo de apostilamento, caso haja prorrogação do contrato;

X – emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

XI – emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XII – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XIII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIV - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda a documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO NETO PINTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 415.903.761-53, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional matriculado sob o número 630, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes características:

I - processo licitatório nº 37/2015;

II - pregão presencial nº 14/2015;

III - contrato nº 42/2015;

IV - adesão como “carona” ao processo licitatório de Confresa-MT, autuado naquele município sob:

a) processo licitatório nº 46/2015;

b) pregão presencial nº 34/2015;

c) ata de registro de preço nº 36/2015; e

d) vigência de 12 meses, iniciando-se em junho de 2015.

V - vigência de um ano, até 21/07/2016;

VI - empresa fornecedora Alfa Comércio de Equipamentos Ltda – ME, CNPJ nº 13.731.784/0001-70;

VII - objeto trata da aquisição de uma **PÁ CARREGADEIRA MARCA KOMATSU**, modelo WA200-6, ano/modelo 2015.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, a ata de registro de preços e o contrato, assim como os anexos, principalmente quanto:

- a) à especificação do objeto;
- b) ao cronograma e prazo de fornecimento; e
- c) aos aspectos da garantia e das revisões obrigatórias.

II - acompanhar a execução do fornecimento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução do fornecimento, especialmente o contido na cláusula segunda do contrato;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

- a) as condições de pagamento foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; e
- d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

VIII - acompanhar, após a entrega definitiva da pá carregadeira, se a empresa fornecedora está cumprindo suas obrigações quanto à assistência técnica, garantia, revisões e outras cláusulas obrigacionais;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 308, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA 308, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NITA DOS SANTOS COSTA**, portadora da Identidade nº 3.553.202 – SSP-GO, inscrito no CPF nº 786.135.821-68, servidora efetiva no cargo de Técnica em Patologia (Técnico Grau Médio), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º A servidora responderá pela função junto ao contrato com as seguintes características:

- I** – processo licitatório nº 87/2014;
- II** – dispensa de licitação nº 34/2014;
- III** – contrato nº 62/2014 emitido em 27/08/2014;
- IV** – vigência inicial um ano, iniciando em 01/09/2014 e com término em 31/08/2015, já aditado em 28/08/2015 para mais um ano, até 31/08/2016;
- V** – contratado/locador **Benavenuto Martins de Melo**, CPF nº 240.556.621-49; e
- VI** – locação de imóvel para **instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**.

Art. 3º Determinar à fiscal aqui designada que acompanhe a execução do contrato de locação, tomando as seguintes providências:

- I** - ler atentamente o contrato, assim como os anexos, principalmente quanto:
 - a) à especificação do objeto;
 - b) ao cronograma de execução da locação;

c) às datas de pagamento da locação; e

d) às datas previstas para confecção de aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

II - receber a nota fiscal, conferindo se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado.

III - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

IV - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

V - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VI - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

VII – solicitar ao Departamento de Contabilidade que empenhe os valores em cada novo aditivo;

VIII – solicitar ao Departamento de Licitação e Contratos que elabore aditivo ou termo de apostilamento, na segunda quinzena de agosto de cada ano, caso haja prorrogação do contrato;

IX – emitir relatórios parciais a cada 3 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X – emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda a documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 304, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA 304, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO NETO PINTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 415.903.761-53, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional matriculado sob o número 630, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto aos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes características:

- I** - processo licitatório nº 43/2015;
- II** - convite nº 03/2015;
- III** - contrato nº 49/2015;

- a) vigência de cinco meses, de 17/08/2015 a 17/01/2016;
- b) contratado Iramilton Barbosa Vanderlei, CPF nº 309.351.211-53; e
- c) prestação de serviços para molhar ruas, com utilização de **caminhão pipa com tanque de 10.000 litros**.

IV - contrato nº 50/2015:

- a) vigência de cinco meses, de 17/08/2015 a 17/01/2016;
- b) contratado José Airton Barros Azevedo, CPF nº 025.824.281-75; e
- c) prestação de serviços para molhar ruas, com utilização de **caminhão pipa com tanque de 15.000 litros**.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução dos contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital e os contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

- a) à especificação do objeto; e
- b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nos contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

- a) as condições de pagamento foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;
- c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;
- d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e
- e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

- a) a retenção da contribuição previdenciária descontada do prestador, e recolhimento dessa contribuição juntamente com a contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GE-FIP/INSS;
- b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e
- c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante dos contratados, com vistas a permitir o fiel cumprimento dos contratos;

IX - acompanhar se após o início do período de chuvas, haverá ou não necessidade dos serviços contratados, situação em que deve sugerir ao gestor sua rescisão antecipada;

X - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

XI - emitir relatório final, ao final da vigência dos contratos;

XII - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XIII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIV - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 307, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 307, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Identidade nº 1.005.218 – SSP-MT, inscrito no CPF nº 460.171.601-25, servidor nomeado no Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar, via da Portaria nº 30, de 2 de janeiro de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 34/2014;

II – dispensa de licitação nº 16/2014;

III – contrato nº 23/2014 emitido em 20/03/2014;

IV – vigência inicial de três meses, iniciando em 20/03/2014 e com término em 20/06/2014, como os seguintes aditivos:

- a) primeiro aditivo, prorrogando a vigência por mais três meses, até 20/09/2014;
- b) segundo aditivo, prorrogando a vigência por mais três meses, até 20/12/2014;
- c) terceiro aditivo, prorrogando a vigência por mais três meses, até 20/03/2015;
- d) quarto aditivo, prorrogando a vigência por mais três meses, até 20/06/2015; e
- e) quinto aditivo, prorrogando a vigência por mais seis meses, até 20/12/2015.

V – contratada/locadora **Prelazia de São Félix do Araguaia-MT**, CNPJ nº 03.439.338/0001-32; e

VI – locação de imóvel para **instalação e funcionamento da Creche Dona Elza**.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato de locação, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato, assim como os anexos, principalmente quanto:

- a) à especificação do objeto;
- b) ao cronograma de execução da locação;
- c) às datas de pagamento da locação; e
- d) às datas previstas para confecção de aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

II - receber a nota fiscal, conferindo se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado.

III - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

IV - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

V - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VI - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

VII - solicitar ao Departamento de Contabilidade que empenhe os valores em cada novo aditivo;

VIII - solicitar ao Departamento de Licitação e Contratos que elabore aditivo ou termo de apostilamento, no início do mês de dezembro de 2015, caso haja prorrogação do contrato;

IX - emitir relatórios parciais a cada 3 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda a documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 275, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 275, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO NETO PINTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 415.903.761-53, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional matriculado sob o número 630, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto à ata de registro de preços vinculada a todas as Secretarias, com as seguintes características:

- I** - processo licitatório nº 44/2015;
- II** - pregão presencial para registro de preços nº 15/2015;
- III** - ata de registro de preços nº:
 - a) 08-A/2015 de Ceconello & Cia Ltda; e
 - b) 08-B/2015 de Bom Jesus Comércio de Petróleo Ltda.
- IV** - vigência de um ano, até setembro de 2016;

V - empresas vencedoras do certame:

- a) Ceconello & Cia Ltda – ME, CNPJ nº 15.340.698/0001-61; e
- b) Bom Jesus Comércio de Petróleo Ltda, CNPJ nº 03.646.889/0001-77.

VI - objeto: registro de preços para aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, graxa, filtros e fluido de freio.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução dos contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital e a ata de registro de preços, assim como os anexos, principalmente quanto:

- a) à especificação do objeto; e
- b) ao cronograma e prazo de fornecimento.

II - acompanhar a execução dos fornecimentos, tendo como base os direcionamentos registrados na ata de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos fornecimentos;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

- a) as condições de pagamento foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; e
- d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento da ata de registro de preços e de eventual contrato;

VIII - comunicar formalmente ao responsável pelo sistema frota, sobre as aquisições realizadas;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência da ata de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos da mesma;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar três cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos;
- b) uma cópia para o responsável pelo sistema frota; e
- c) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da ata ou de eventual contrato.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 083/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº001/2015****Contratado (a): TRB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS - EPP.**

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO** com especificações contidas no projeto básico que se encontra anexado a este, e que dele fica fazendo parte integrante independente de sua transcrição.

VALOR TOTAL—Para a execução total da obra fica contratado o preço de **R\$ 436.376,57 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** constante da **proposta homologada em 10/09/2015**, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

VIGÊNCIA—A CONTRATADA observará o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” para a execução da obra.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA Nº 084/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015****Contratado (a): AGRIMAQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

OBJETO - O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE OBRAS DE SÃO JOSÉ DO POVO. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” nº 025/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor total do presente contrato é Totalizando **R\$ 31.740,00 (trinta e um mil e setecentos e quarenta reais)**, constante da **proposta homologada em 17/09/2015**, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

VIGÊNCIA—O prazo previsto para o presente contrato será de **17/09/2015 à 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NA ÁREA DE INTERNET PARA OFERECER SERVIÇO DE INTERNET PARA OFERECER SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET PARA A PREFEITURA(E SUAS SECRETARIAS) E A POPULAÇÃO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INICIO DA SESSÃO: DIA 02/10/2015

HORÁRIO: 13 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, CENTRO SÃO JOSÉ DO POVO MT, CEP 78.773-000.

RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR, OU PELO EMAIL: Ilgaguaviva@hotmail.com INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO(das 12 horas às 18 horas).

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL Nº. 005/2015 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****Convocação para a Audiência Pública, para apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre 2015.**

A Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, através do Prefeito Municipal Arivaldo Medeiros de Santana, no uso de suas atribuições legais **tem a honra de convidar toda a população para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 28/09/2015 às 14:00 horas no Auditório da Câmara Municipal**, em cumprimento ao Art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta terá o objetivo específico de:

I – apresentação do Relatório da Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2015, onde serão demonstrados os índices constitucionais de educação, saúde, folha de pagamento e demais informações da administração pública. Contando com a presença de todos antecipando os agradecimentos.

São José do Povo-MT, 14 de Setembro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO**

DECRETO Nº 056, 21 de setembro de 2015

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Política para Mulheres.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres, a ser realizada no(s) dia(s) 23 de setembro de 2015, tendo como tema central: “MAIS DIREITOS, PARTICIPAÇÃO E PODER PARA AS MULHERES”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro/MT, 21 de setembro de 2015.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE RESULTADO**

Extrato da ata da TOMADA DE PREÇO 05/2015. O Pregoeiro da PMSJQM/MT torna Público que com referência a TOMADA DE PREÇO 05/2015, teve a empresa vencedora: **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.727.015/0001-26, sediada na Av. General Mello, nº 1.455 – Sala 111, Bloco 02, Bairro Campo Velho, CEP 78065-290, cidade de Cuiabá - MT com o valor total de R\$ 504.989,95 (Quinhentos e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos). **Objeto: “CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JOÃO BRACINHO”**

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE RESULTADO**

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência a TOMADA DE PREÇO 05/2015, teve a empresa vencedora: **COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.727.015/0001-26, sediada na Av. General Mello, nº 1.455 – Sala 111, Bloco 02, Bairro Campo Velho, CEP 78065-290, cidade de Cuiabá - MT com o valor total de R\$ 504.989,95 (Quinhentos e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos). **Objeto: “CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JOÃO BRACINHO”**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE COMISSÃO PARA APURAR CUSTOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os Senhores ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, servidor público municipal, devidamente concursado para o cargo Técnico em Contabilidade, portador do RG nº 975 906-SSP/MT e do CPF nº 621.555.801-00, LUANA MONEZ CHAGAS servidora pública municipal, devidamente concursada para o cargo de Técnico em Contabilidade, portadora do RG nº 1606206-0-SSP/MT e LALCIMAR RAMOS SANTOS, servidor público municipal, devidamente concursado para o cargo de Agente de Combate a Endemias, portador do RG nº 1789741-6-SSP/MT sob a responsabilidade do primeiro, para apurar os gastos da Secretaria de Educação com o transporte dos alunos do ensino superior fora do município.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRAR-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE SETEMBRO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE ABERTURA**

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14:00 horas, do dia **05/10/2015**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **43/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual contratação de empresa para “**Locação de Palco, Som, Iluminação, Telão, Tablado, Cadeiras, Mesas, Tendões, Banheiros Químicos e Filmagens**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 2110, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº086/ADM/2015 -
CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA – ME**

CONTRATO Nº086/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO AUTOMOTIVO MULTIMARCAS LTDA – ME /CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PECAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PECAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS CAMINHÕES, MOTOS E MAQUINAS PESADAS) /R\$ 104.504,00/ DATA DE ASSINATURA 16/07/2015.
-------------------------	---

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Nº00020000160/2013/ADM/2015- CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000160/2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA /RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº105/ADM/2015 - FICA RESCINDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº160/ADM/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, CUJO TEVE COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA(S) DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, OBEDECENDO AS TIPOLOGIAS DOS PROJETOS PADRÃO DO FNDE ESCOLA PROINFÂNCIA B - METODOLOGIAS INOVADORAS, UTILIZANDO-SE DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES, DENOMINADOS PROJETOS DE TRANSPOSIÇÃO E DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO PARA CADA UMA DAS UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA./ R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA: 03/09/2015.
---	--

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Nº00020000031/2012/ADM/2015 - TECNOGEO INFORMÁTICA S/S
LTDA**

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000031/2012/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ TECNOGEO INFORMÁTICA S/S LTDA /RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº031/ADM/2012 - FICA RESCINDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/ADM/2012,CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA TECNOGEO INFORMÁTICA S/S LTDA, CUJO TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO, APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E PLANO INTEGRADO : PLANO DE REASSENTAMENTO E REALOCAÇÃO NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO I, II E III – INTERVENÇÃO EM EAVELAS, PLANOS DE MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS RUAS A SEREM BENEFICIADAS COM INFRA-ESTRUTURA,DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO./ R\$ 0,00 / DATA DA ASSINATURA:02/09/2015.
---	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 091/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 091/2015
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 22/09/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
22	4214	NELSON GRUHN	6,00	40,00	46,00	CLASSIFICADO

790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
66	2510	HELENI CLAUDIO DA SILVA	45,00	45,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 23/09/2015 e 24/09/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de Setembro de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Janine Cristina Gruber Nogueira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº084/ADM/2015 -
ALFREDO ACACIO NUERNBERG -ME

CONTRATO Nº084/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ ALFREDO ACACIO NUERNBERG – ME /CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS) / R\$ 40.737,90/ DATA DE ASSINATURA 16/07/2015.
-------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº054/ADM/2015 - CONSTRUTORA CAMPOS LTDA - ME

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº054/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CONSTRUTORA CAMPOS LTDA – ME / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº004/ADM/2015/ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR DO DISTRITO DE PROGRESSO. R\$00,00/ DATA DE ASSINATURA: 08/09/2015
---------------------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº052/ADM/2015 - CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA -EPP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº052/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA- EPP / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº049/ADM/2015/ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SPDA –SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/R\$00,00/ DATA DE ASSINATURA: 16/07/2015
---------------------------------------	--

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº085/ADM/2015 -
NOGUEIRA TONIAZZO & CIA LTDA - ME

CONTRATO Nº085/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ NOGUEIRA TONIAZZO & CIA LTDA - ME /CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS) / R\$ 16.173,00/ DATA DE ASSINATURA 16/07/2015.
-------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO ADITIVO
Nº00010000132/2014/ADM/2015 - CONSTRUTORA ATUAL LTDA - ME

TERMO ADITIVO Nº00010000132/2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CONSTRUTORA ATUAL LTDA – ME / PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº132/ADM/2014 - ESTE TERMO DE PRORROGAÇÃO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS PRAZOS, ITEM 5.2, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº132/ADM/2014 - (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DO PRODUTOR DA VILA ALTA. II, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT), PASSANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA A SER ATÉ 11/12/2015, PARA QUE SE POSSA REALIZAR O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ R\$00,00/ DATA DE ASSINATURA: 11/08/2015.
---	--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE OUTUBRO DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS PRIMEIRA LINHA, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO)**, para atender às necessidades da frota de veículos do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 23 de Setembro de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Setembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº056/ADM/2015 - CIMEL LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº056/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CIMEL – LÚCIA HELEN SPAZAPAN E CIA LTDA / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº094/ADM/2015/O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, ALTERAR A
---------------------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO ITEM 2.1 DO CONTRATO Nº094/ADM/2015- (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 1.345,73 METROS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS 22-A, 07-A, 09-A, 11-A, 13-A E 15-A NO BAIRRO TANGARÁ II, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO CONFORME PROJETOS, MEMÓRIAS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRO-NOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº8.666/93."), R\$ 453.151,59/ DATA DE ASSINATURA :09/09/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº087/ADM/2015 -
MACROPEÇAS - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CONTRATO Nº087/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ MACROPEÇAS – TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS) /R\$ 74.800,00/DATA DE ASSINATURA 16/07/2015.
-------------------------	--

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº057/ADM/2015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº057/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE/ PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº157/ADM/2012/ OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O REPASSE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA /MT AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997, A TÍTULO DE REPASSE FINANCEIRO QUE POSSIBILITE SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO / R\$ 247.510,50/ DATA DE ASSINATURA :11/09/2015
---------------------------------------	---

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

Audiência Pública

Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2016- LOA

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar a população tangaraense para participar da **Audiência Pública** de elaboração e discussão do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro de 2016, a ser realizada nas dependências do Paço da Prefeitura Municipal (Auditório Municipal), Av. Brasil, 2350-N, no **dia 23 de Setembro do corrente ano, com início às 15:00 horas**.

Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº107/ADM/2015 -
M.J.C. MOURA -ME (MARK SERVICE)

CONTRATO Nº107/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ M.J. C MOURA – ME (MARK SERVICE) / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILI-
-------------------------	--

ZADOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA /R\$
24.441,48 /DATA DA ASSINATURA: 04/08/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nº00050000042/2013/ADM/2015 -INSTITUTO DIAGNÓSTICO EM
ANATOMIA PATOLÓGICA SOCIEDADE MÉDICA-ME

RESCISÃO CONTRATUAL Nº00050000042/ 2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ INSTITUTO DI- AGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA SOCIEDADE MÉDICA-ME /RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL AO CONTRATO Nº042/ADM/2013, CELEBRADO EN- TRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EM- PRESA INSTITUTO DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATO- LÓGICA SOCIEDADE MÉDICA - ME, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA A SE- CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RO- TINA ADOTADA PELA SECRETARIA, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NES- TE CONTRATO.R\$ 00,00 DATA DE ASSINATURA :04/ 09/2015
---	---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015.

ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015. Objeto: **AQUI-
SIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E CURSO DE CAPACITAÇÃO**
**POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PISO DE CONCRETO ESTAM-
PADO**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestru-
tura deste município, conforme especificações contidas no Termo de Re-
ferência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TAN-
GARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº
561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público aos interessados que, em aten-
dimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexa aos
autos, constatou-se a necessidade de readequações no referido edital.
Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propos-
tas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e
documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **25 DE SETEMBRO**
DE 2015, às 09:00 horas, foi **ADIADO**, para o dia **02 de OUTUBRO de**
2015, às 09:00 horas. O edital retificado estará disponível para acesso
dos interessados a partir do dia 22 de Setembro de 2015, através do site
<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações po-
derão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone
65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Setembro de 2015. Tatiana
Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTENÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova
do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a queda substancial da receita dos Municípios que vem se
acentuando mês a mês, especialmente no repasse das transferências Go-
vernamentais;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as
despesas em relação à receita;

Considerando as determinações em relação à limitação de empenho es-
tabelecidas no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº
1.179/2014, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Comple-
mentar 101/2000;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio
financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art.

1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da ges-
tão fiscal;

Considerando ainda, a necessidade já existente para a execução e o
cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provi-
mento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser
liberados;

Considerando a necessidade de cumprir os desembolsos com as despe-
sas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos li-
mites estabelecidos;

Considerando a necessidade de manter a realização de despesas nos
valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento ao Anexo de
Metas Fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO- e
às demais normas legais em vigor;

Considerando o compromisso de continuar efetuando em dia os repasses
necessários para pagamento das despesas com pessoal e encargos, e pa-
ra a execução dos programas sociais do Município e os destinados à ma-
nutenção, aí consideradas prioritárias aquelas indispensáveis ao funciona-
mento de cada órgão ou entidade;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REDUÇÕES GLOBAIS

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Po-
der Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam li-
mitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os
valores atualizados constantes no orçamento vigente, nos termos da Lei
de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dota-
ções:

I - relativas aos grupos de despesa:

- "Pessoal e Encargos Sociais";
- "Juros e Encargos da Dívida"; e
- "Amortização da Dívida";

II - destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de
caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços perma-
nentes da Administração.

Art. 2º Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o
limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos
neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à
conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ul-
trapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS REDUÇÕES GERAIS

Art. 5º Todos os Secretários Municipais e os Coordenadores de Departamen-
to, que promovam despesas para a administração municipal, devem
rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de
no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

Art. 6º Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo
margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Poder
Executivo ou do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no
fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de
recursos para sua cobertura.

Art. 8º As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 9º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Finanças, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

CAPÍTULO III

DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10 Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Revisão do quadro de cargos em comissão, cargos de confiança, funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

II - Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- e) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- f) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

III - fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, quando houver extrema necessidade, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

VI - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% do nível médio do último trimestre;

VII - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

VIII - suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo este último, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;

IX - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente decreto;

X - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes; controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

XI - redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, acordo com os contratados para redução temporária dos valores contratados; reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

XII - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou Coordenadores departamentais;

XIII - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XIV - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 11 - Fica estabelecido que o horário de expediente reduzido, **a partir do dia 21 de Setembro de 2015**, que será das **7h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), ininterruptas**

Parágrafo Único – Os horários estabelecidos no caput deste artigo, não se aplicam:

I – às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

Art. 12 - Fica mantido o horário normal de expediente – das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min - na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º – O horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação será o seguinte: Atendimento ao Público das 07h00min às 11h00min e Expediente interno das 13:00 às 17:00.

§2º - O horário de expediente do Departamento de Tributos será o seguinte: Atendimento ao Público das 07:00 às 17:00, em regime de escala/revezamento pré-estabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo permanecer no período vespertino, 01 (um) fiscal, e 01 (um) técnico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14 É de responsabilidade de cada Secretário Municipal o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas, devendo cada Secretário apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, planejamento para atingir as metas impostas no presente Decreto.

Art. 15 Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL LEI 1015/2015

LEI 1015/2015

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CTDCA) e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), e revoga as disposições das Leis 823/2003, 574/97 e Decreto 038/2010 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política do Município de Torixoréu sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública Municipal e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá no Município um único CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. Às decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes entidades organizadas da sociedade civil, em princípio um de cada, pela ordem: a) Sindicato dos Servidores Público Municipais; b) Igreja Católica; c) Igrejas Evangélicas; d) Maçonaria.

§1º. O representante indicado pelas entidades relacionadas no inciso II deste artigo, não necessariamente deve ser membro da entidade, mas deverá ser pessoa de idoneidade ilibada, sobre a qual a entidade indicante possa exercer influência suficiente para assisti-lo e exigir cumprimento de suas obrigações junto ao CMDCA, inclusive substituindo-o, se necessário.

§2º. Em princípio deverá haver um único representante por entidade, entretanto, na ausência ou recusa de indicação, poderá haver até dois representantes por entidade, objetivando a formação integral do CMDCA e seu funcionamento.

§3º. Caberá ao CMDCA atuar na orientação e fomento para o surgimento de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo CMDCA até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º. É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º. A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Não poderão compor o CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

- II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Membros do Conselho Tutelar;
- V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:
 - a - gozar de idoneidade moral;
 - b - ter idade igual ou superior a 21 anos;
 - c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
 - d - ser eleitor no Município e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
 - e - ter ao menos curso fundamental completo.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao CMDCA:

- I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;
- III - Apresentar prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:
 - a - orientação, apoio e acolhimento familiar;
 - b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c - acolhimento institucional;
 - d - liberdade assistida;
 - e - semiliberdade;
 - f - internação.
- VI - efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros CMDCA e CTDCA;
- VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;
- IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do CMDCA.

Seção VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

- I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VIII

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

Seção IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do - CMDCA:

- I** - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II** - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- III** - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- IV** - Residir no Município;
- V** - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI** - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- VII** - Não praticar atos de improbidade administrativa;
- VIII** - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
- IX** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- I** - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- II** - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo CMDCA;
- III** - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

Seção X

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- I** - Advertência.
- II** - Censura.
- III** - Suspensão por até 90 dias.
- IV** - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- I** - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- II** - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- III** - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- IV** - Faltar por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- V** - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
- VI** - Incontinência pública ou conduta escandalosa;
- VII** - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
- VIII** - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
- IX** - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.
- X** - Deixar de merecer a confiança da instituição que o indicou representante;
- XI** - Perder a função no órgão público que o indicou.

§1º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o CMDCA, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fe-

chamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 442/90, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O CMDCA é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§1º. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 31 do mês de agosto de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e pleno funcionamento durante o ano seguinte, incumbindo ao CMDCA adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º. Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º. A recondução consiste na outorga ao conselheiro tutelar titular do cargo, ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição para eleição.

§3º. O candidato à recondução disputará a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar os interessados que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Comarca da Justiça Estadual e Justiça Federal da Região pelas quais o Município esteja inserido;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;

III - Residir no Município de Torixoréu há pelo menos 2 (dois) anos ao tempo da inscrição;

IV - Ter curso médio completo à data da posse;

V - Ser aprovado em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, comprovado pela inscrição eleitoral e declaração assinada pelo próprio pretendente;

VII - Não exercer atividades político/partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais à data da posse;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§1º. Os requisitos previstos nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação e posse, serão declarados nulos.

Seção IV

DA ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. Na primeira semana do mês de julho que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre as pretensões de recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta Lei, fornecendo certidão ao interessado em conformidade com avaliação de merecimento a ser promovida na forma de seu Regimento Interno e em comum com esta Lei.

Art. 44. Na mesma sessão será constituída a Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros, paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e nos prazos previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta Lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o candidato e membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do CMDCA será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será constituído de três fases: Primeira: avaliação sobre conhecimentos específicos; Segunda: Avaliação psicológica; Terceira, eleição, que será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, nesta Lei e legislação municipal afins, e nas Resoluções atualizadas do Conanda.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha seja concluído no mínimo 30 (trinta) dias antes da posse como determina o §6º do artigo 44 desta Lei.

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§2º. A Resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta Lei.

§3º. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas, inclusive com software, se eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta Lei para composição do Conselho Tutelar.

§1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, deve constar da Resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatura, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa, juntada de documentos de seu interesse e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco);

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, devendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos, inclusive requerer informações ou documentos caso o fato causador da impugnação envolva terceiros, órgãos públicos, ou, se admitido que a prova de defesa não pertencer diretamente ao candidato impugnado, requisitar informações a quem detiver.

§4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas pela legislação;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, se a eleição for manual;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§7º. O Ministério Público será notificado imediatamente de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação

da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Maior escolaridade;

IV - Residir a mais tempo no Município; e,

V - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar, titulares e suplentes (10 membros), o CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta Lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada pela Comissão Especial Eleitoral, a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos, e encaminhará ao Executivo Municipal a Ata de posse para os procedimentos de registros e pagamentos de proventos.

§1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período os conselheiros e suplentes participarão de curso de capacitação a ser realizado por deliberação do CMDCA, inclusive os reconduzidos.

§3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, nas disposições complementares de órgãos a fins, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como, aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,
- VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salva guardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões do CMDCA;
- II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que

venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extrema urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou através de sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e executibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;
- II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos

pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do CMDCA e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão proventos no valor estabelecido por Lei Municipal.

§1º. O conselheiro que estiver exercendo a função de coordenador perceberá, além da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, um adicional 10% (dez por cento) sobre o seu subsídio bruto.

§2º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§3º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§4º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Torixoréu.

§5º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Torixoréu fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Municipal nº 765/2006.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sen-

do eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta Lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta Lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII**DAS FALTAS E PENALIDADES**

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR****Subseção I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II**DA SINDICÂNCIA**

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta Lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada pela comissão indicada no parágrafo único, do artigo 91 desta Lei, que decidirá por votação de maioria simples.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação e dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão, sem contudo cercear o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com a requisição de um defensor público em atividade na Comarca, ou na impossibilidade justificada deste, será nomeado pelo presidente da Comissão, um defensor Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA convocará sessão específica para julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem convencidos a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião para no prazo máximo 15 dias proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Prefeito, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

DA REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, pelo período de 02 (dois) anos a contar da publicação do ato condenatório, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta Lei.

§1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 442/90, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA vincula-se ao CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos FMDCA poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do CTDCA e CDMD.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O FMDCA fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

§1º. O FMDCA terá personalidade jurídica própria, devendo seguir a Instrução Normativa nº. 1005 da Receita Federal do Brasil, e ser cadastrada na Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do CMDCA em relação ao FMDCA:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como, solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do FMDCA:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço, número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar aquitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do FMDCA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos CMDCA.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos FMDCA compete única e exclusivamente ao CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA para com o doador/destinador.

Art. 134. É facultado ao CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos referida no parágrafo anterior deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao FMDCA.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do FMDCA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas na *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA:

I- sem a deliberação do CMDCA

II-para pagamento, manutenção e funcionamento do CTDCa;

III-para manutenção e funcionamento dos CMDCA;

IV-para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V- para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço FMDCA deve ser transferido para o exercício sub sequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos CMDCA figurem como beneficiários de recursos do FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamentam a formalização de convênios no âmbito da União, do Estado e do Município.

Art. 145. Constituem ativos do FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o CTDCa das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 149. Fica limitado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 150. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do CMDCA, do CTDCa e do FMDCA.

Art. 151. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal

ODONI MESQUITA COELHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL PORTARIA N.º 47/2015

Portaria n° 47/2015 Em, 01 de setembro de 2015.

“O Prefeito Municipal de Torixoréu - estado de Mato Grosso, no uso de Suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art°. 1 Designar como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA do Município de Torixoréu/MT a servidora nomeada da Secretaria Municipal de Assistência Social a Senhora Inês Moraes Mesquita Coelho.

Art°. 2 – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – Estado de Mato Grosso, aos primeiro de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

ODONI MESQUITA COELHO

Prefeito Municipal

Gestora Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação da RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 2.315, do dia 21 de setembro de 2015, na páginas 178, no art. 1º, ONDE SE LÊ: “SALA N° 2: Secretária: Edilene Campos dos Santos; Escrutinadora: Angela Camila Bulla;” LEIA-SE: Secretária: Angela Camila Bulla; Escrutinadora: Edilene Campos dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 067/2015**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional e de utilidade pública, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA - ME** com proposta no valor global de **R\$ 129.962,80** (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e **MARIA REZICLEIA MORALES MOREIRA-MEI**, com proposta no valor global de **R\$ 56.116,00** (cinquenta e seis mil cento e dezesseis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de setembro de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO

MUNHOZ

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 067/2015**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional e de utilidade pública, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA - ME** com proposta no valor global de **R\$ 129.962,80** (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e **MARIA REZICLEIA MORALES MOREIRA-MEI**, com proposta no valor global de **R\$ 56.116,00** (cinquenta e seis mil cento e dezesseis reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de setembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o **Decreto municipal nº 018/2014**, e o item 15 e subitem 15.1.4 do Edital do Concurso Público **001/2013 de 28/11/2013**.

DECRETA:

Art. 1º.

Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser nomeados e empossados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 21 de setembro de 2015 a 21 de outubro de 2015, nos dias úteis, para apresentarem docu-

mentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho;

II – Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- a - Cédula de Identidade;
- b - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g - Cartão do PIS/PASEP;
- h - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
- i - Título de Eleitor;
- j - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
- l - Certidão Negativa de Débitos para como Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.
- m – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal. pela Medicina do Trabalho;
- n - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- o - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
- p - No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com esta exigência;

1) Motorista de Veiculo Leve, CNH Categoria “B”

2 Motorista de Veiculo Pesado, CNH Categoria “D”

3) Motorista de Maquina (todos), CNH categoria “C”

r - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

s - Comprovante de Escolaridade;

t – Declaração contendo endereço residencial e nº de conta bancária no Banco do Brasil;

u – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

v – Declaração de bens e valores.

Art. 3º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os referidos cargos constantes do anexo I do presente Decreto estão disponíveis nas Comunidades rurais do Município.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 089/2015

CARGO (101) LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL
118790-5	DLAYTON DE MORAES	07/11/85	101	LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	51,00	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 21 de setembro de 2015.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação da data de Nomeação Ato nº 786/15, em nome do servidor Aluísio Fernandes Albuquerque de Oliveira, da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 09/09/2015, pag. 489;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação da data de nomeação do servidor Aluísio Fernandes Albuquerque de Oliveira:

Onde se lê: a partir de 03 de agosto de 2015.

LEIA-SE: a partir de 01 de setembro de 2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de setembro de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 445/2015**

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 329954/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JOSENIL APARECIDA BENEVIDES**, Matrícula 24429, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, o período total de **4.534 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro) dias**, correspondendo a **12 (doze) anos e 05 (cinco) meses, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2015.

Carlos Alberto Silva**Subsecretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2015**

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **Registro de preços para futuras eventuais aquisições de Pneus Novos, camaras, rodas e protetores de rodas para manutenção e conservação dos Veículos e motocicletas que compõe a Frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande –MT, conforme edital e anexos.** A realização esta prevista para o dia **25 de SETEMBRO de 2015, às 10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2015, Vivian D. de Arruda e Silva Pires, Secretaria de Administração Deivid Matos de Oliveira - Pregoeiro,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2015****Processo n. 314643/2015**

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia **05 de OUTUBRO de 2015, às 10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br, Várzea Grande-MT, 21 de Setembro de 2015, Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração, Landolfo L Vilela Garcia, Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2015,
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015**

Processo n. 331004/2015 Assunto: Adesão à ata de registro de preços n. 13/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 19/2015, que tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição Caminhões Caçamba para atender a manutenção e possíveis pavimentações das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte e Oeste e Nova Cáceres, com recurso do FETHAB, atendendo as legislações vigentes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1. Visto. 2. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Várzea Grande-MT, em adquirir 01 (um) veículo com as características supracitadas, para atender a demanda de trabalhos deste município como; Manutenção e recuperação das estradas rurais ao longo da zona rural deste município. 3. E por força de regulamento onde é admitida à Administração Pública utilizar-se de Ata de Registro de Preços mesmo que esta não tenha participado inicialmente do certame licitatório conforme previsto no artigo 22 do decreto n. 7.892/2013. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o

Órgão Gerenciador autorizou a adesão As fls. 04/05 e o Fornecedor também concordam com a pretendida adesão, conforme autorização na fls. 07, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. Assim fora encaminhada o referido processo para à Procuradoria Geral do Município onde esta emitiu parecer favorável à adesão conforme (fls.106/112). 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao item 01, da ata de registro de preços n. 13/2015 Pregão Presencial n. 19/2015, tendo como vencedora do certame para este item a empresa – M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ n. 07.811.058/0001-64, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cáceres, Órgão Gerenciador Secretaria de Administração. 7. O valor para essa contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).8. Publique-se e cumpra-se. 9. Empenhem-se os recursos necessários.Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2015.Luiz Celso Moraes de Oliveira - Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 442/CPSPAD/SAD/2015**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 790/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 016/2014, que investiga possível enquadramento dos servidores **Altair das Neves Magalhães Júnior, Geraldo Luiz de Araújo e Mário Sérgio Corassa**, nos artigos 126, I, II, III, VII, IX e 127, XIV da Lei Municipal 1.164/91 e artigo 142, I, X todos da mesma Lei Municipal, e o que consta nas Portarias 867/CPSPAD/SAD/2014; 108/CPSPAD/SAD/2015;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **18 de setembro de 2015**, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 016/2014 instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionadas aos mesmos servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/09/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 43/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 314623. O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 227/2015, comunica aos interessados que o PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades das Unidades já existentes, as 30 novas equipes de Saúde Bucal que serão implantadas na Estratégia da Saúde da Família (ESF) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)-IPASE, conforme edital e anexos. A realização prevista para o dia 25 de setembro de 2015, às 10h00min (horário Brasília - DF). Foi PRORROGADO para dia 02 de outubro de 2015 às 10h00 (fuso Brasília-DF), por não responder a impugnação no prazo legal. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2015. Landolfo L Vilela Garcia - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE GARANTEM A LEI Nº 3.546/2010, FAZ SABER QUE DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 08:00, NA SEDE DESTA SECRETARIA, SERÁ REALIZADA A REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO, COM A SEGUINTE PAUTA:

- ANALISE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

HÉLEN FARIAS FERREIRA

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural
Sustentável**

PMVG-MT

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2015**, tendo como objeto: **O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de HIDRANTES DE COLUNA COMPLETO DN-100MM E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A SUA IMPLANTAÇÃO NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, juntamente com os anexos. Com realização prevista para o **dia 02 de Outubro de 2015, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2. 599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2015.

**CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES
PREGOEIRO**

**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 45/2015**

Processo n. 314634/2015 O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Pneus novos câmaras, rodas e protetores de rodas para manutenção e conservação dos Veículos e motocicletas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, antes com realização prevista para o dia 25 de setembro de 2015, às 10h00min (horário Brasília - DF) foi PRORROGADO para o dia **06 de outubro de 2015**, às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) pelo motivo de alteração no Termo de Referência. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br. Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2015, Vivian D. de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração - Deivid Matos de Oliveira - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.097/2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial no orçamento anual / 2015, lei 4.064/2014 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de Várzea Grande, para inclusão do projeto **1.502 – PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA - BPC**, no orçamento vigente na importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, e criação de elemento de despesas, em atendimento ao programa do anexo I.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Ação Comunitária
Programa	0041	Proteção Social Básica
Projeto	1.502	Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola-(BPC)

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00.00	302	3.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00.00.00.00	302	8.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	302	4.000,00
Total			15.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de setembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2015
PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2015

Processo n. 330437/2015 1. Visto. 2. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Várzea Grande-MT, em adquirir 01 (uma) Pá-Carregadeira com as características supracitadas, para atender a demanda de trabalhos deste município como; Manutenção e recuperação das estradas rurais ao longo da zona rural deste município. 3. E por força de regulamento onde é admitida à Administração Pública utilizar-se de Ata de Registro de Preços mesmo que esta não tenha participado inicialmente do certame licitatório conforme previsto no artigo 22 do decreto n. 7.892/2013. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão As fls. 04/05 e o Fornecedor também concordam com a pretendida adesão, conforme autorização na fls. 07, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. 5. Assim fora encaminhada o referido processo para à Procuradoria Geral do Município onde esta emitiu parecer favorável à adesão conforme (fls.125/134). 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao item 02, da ata de registro de preços n. 20/2015 Pregão Presencial n. 23/

2015, tendo como vencedora do certame para este item a empresa – ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.731.784/0001-70, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cáceres, Órgão Gerenciador Secretaria de Administração. 7. O valor para essa contratação é de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais). 8. Publique-se e cumpra-se. 9. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 21 de setembro de 2015. Luiz Celso Moraes de Oliveira. Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA 441/CPSPAD/SAD/2015

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 255/2015, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2015 em desfavor de JOÃO GLAD-KI PETRENKO, Inspetor de Tributos, e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista no Art. 126, II e IX, cumulado com o Art. 127, incisos XII, da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137, III e 142, I, IV e XI, da mesma Lei Municipal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar 068/2015, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO N.º 167/2015

Onde se lê:

Art. 1.º - ...

... Ver. Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros.

Leia-se:

Art. 1.º - ...

... Ver. Marcos Antonio de Moraes (suplente).

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

Ver. Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Ver. Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 54 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõem sobre a regulamentação do prazo prescricional para o requerimento de Auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 120, II da Lei Municipal n.º 1.164/1991 dispõe acerca dos prazos para requerimento e prescrição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o requerimento dos benefícios de Auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral.

Art. 2º. O prazo prescricional iniciará, para o Auxílio Natalidade, a partir da data do parto, e, para o Auxílio Funeral, a partir da data do óbito.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO N.º 166/2015**

Onde se lê:

Art. 1.º - ...

... Ver. Antonio Gonçalves Pedroso Maninho de Barros.

Leia-se:

Art. 1.º - ...

... Ver. Marcos Antonio de Moraes (suplente).

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

Ver. Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Ver. Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA GAB/PREF/PMVG 013/2015**

“Revoga-se a Portaria GAB/PREF/PMVG 011/2015 e cria a comissão para a análise dos valores constantes nos balanços contábeis e restos a pagar”.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento total dos valores contábeis e restos a pagar;

RESOLVE:

Artigo 1º: Criar comissão para análise dos valores constantes nos balanços contábeis e restos a pagar, com poderes para fazer lançamentos contábeis, justificativas e notas técnicas.

Artigo 2º: Ficam nomeados para a presente comissão:

a) **JOSÉ AUGUSTO DE MORAES** – Secretário de Planejamento; b) **MÁRCIA FRANÇO SO** – Controladora Geral Municipal c) **THIAGO COELHO DA CUNHA** – Procurador Legislativo; d) **EDSON ROBERTO SILVA** – Subsecretário de Gestão Fazendária e) **WILLIAN GONÇALO DE ARRUDA** – Contador Geral do Município

Artigo 3º: As funções exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas.

Artigo 4º: O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogada pelo período necessário para a conclusão da análise.

Artigo 5º: Revoga-se a Portaria GAB/PREF/PMVG 011/2015.

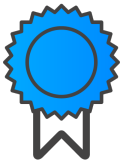
Artigo 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Sep 21 22:31:14 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)